

# COVID NAS PRISÕES

Pandemia e luta por justiça no Brasil (2020-2021)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Covid nas prisões [livro eletrônico] : luta por justiça no Brasil

(2020- 2021) / organização, Nina Barrouin ... [et al.];  
ilustração, Fernanda Xavier Maia. -- Rio de Janeiro :  
Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. PDF

Outros autores : Bruna Portella, Eliene Vieira, Isabel  
Pereira, Jordhanna Cavalcante, Priscila Oliveira.  
ISBN 978-65-994464-2-9

1. COVID-19 - Pandemia 2. Direitos humanos 3. Justiça  
- Brasil 4. Prisão - Leis e legislação - Brasil I. Barrouin,  
Nina. II. Portella, Bruna. III. Vieira, Eliene. IV. Pereira, Isabel.  
V. Cavalcante, Jordhanna. VI. Oliveira, Priscila. VII. Maia,  
Fernanda Xavier.

21-89913

CDU-343.126

#### Índices para catálogo sistemático:

1. Prisão cautelar e dignidade humana : Direito processual penal  
343.126

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

© Iser, 2021

© textos, os autores, 2021

**Organização:** Bruna Portella; Eliene Vieira; Isabel Pereira; Nina Barrouin;  
Jordhanna Cavalcante & Priscila Oliveira

**Capa:** Luan Cândido

**Coordenação editorial:** Brenda K. Souza

**Revisão:** Brenda K. Souza

**Projeto gráfico:** Fernanda Xavier Maia

**Ilustrações:** Fernanda Xavier Maia

**Diagramação:** Luan Cândido

*Nesta edição, durante o processo de revisão, optou-se por preservar a integridade da fala dos autores/as, presente no tom, nas marcas de oralidade e no estilo de escrita que dão vida a cada texto.*

Realização



Parceria



Apoio



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	7
<b>PREFÁCIO</b> .....	12

## PARTE I

### **“EM ÉPOCA DE PANDEMIA, O QUE SOMOS?”: PRIMEIRAS REFLEXÕES**

#### **Feliz Dia das Mães?**

Christine Pinagé .....	19
------------------------	----

#### **A luta das mães contra o genocídio da juventude negra dentro e fora do cárcere**

Eliene Vieira; Fátima Pinho .....	20
-----------------------------------	----

#### **A angústia é que deveria ser transmissível**

Denis Praça .....	24
-------------------	----

#### **Em época de pandemia, o que somos?**

Pedro Paulo Carriello .....	30
-----------------------------	----

## **MEDIDAS RESTRITIVAS E VIRTUALIZAÇÃO DE DIREITOS**

#### **Impedir as visitas nas prisões agrava as violações de direitos durante a pandemia**

Amanda C. Rodrigues; Emilyn Natirrê dos Santos; Heloísa Freitas e Raissa Maia .....	39
--	----

#### **Covid - 19 e a convivência familiar no sistema socioeducativo**

Mônica Cunha .....	44
--------------------	----

#### **Pandemia e sistema prisional pelo olhar das mães**

Leiza Toledo .....	47
--------------------	----

#### **“E quem não tem internet?”: reflexões sobre audiências de custódia e acesso à justiça durante a pandemia**

Miriam Duarte; Raissa Belintani; Viviane Balbuglio .....	49
--	----

**Casos diferentes, respostas padronizadas: 92% dos pedidos de liberdade fundamentados na covid-19 são negados pelo TJRS em maio**

Bárbara Guilherme Lopes; Julia de David Chelotti;  
Marília de Nardin Budó - Grupo de ensino, pesquisa  
e extensão Poder, controle e dano social UFSC/UFSCM ..... 62

**A pandemia e seus reflexos no sistema penitenciário do estado do Pará: familiares sem visitas, servidores (as) e detentos (as) infectados (as) e dificuldade para soltura**

Dandara Rudsan Souza de Oliveira ..... 68

**Por elas**

Mônica Teixeira ..... 76

**Quem não gosta de gente não serve para ser juiz**

Simone Schreiber ..... 78

**EXISTIMOS ALÉM DAS GRADES:  
UM PRESO NUNCA É SÓ UM PRESO**

**Para começo de conversa: sobre os esquecidos e invisibilizados no sistema carcerário**

Fabiana da Silva ..... 85

**2020 e covid-19: a luta pelos direitos dos adolescentes travada pela Associação das Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco (AMAR)**

Valéria Gomes Oliveira e Fernanda Paes da Gama ..... 90

**Os olhos que não enxergam: camadas de dor e opressão**

Nicole Bueno ..... 97

**Se correr você toma tiro, se ficar perde a liberdade**

Hogo Alves da Silva ..... 101

**Um sextou “diferente”**

João Luis Silva ..... 105

**Caminho sem volta**

Reinaldo Teixeira da Conceição ..... 109

## **“CARANDIRU NOSSO DE CADA DIA”**

### **“Transferido para UPA não volta”: covid- 19 e o governo do judiciário fluminense de deixar morrer pessoas presas**

João Marcelo Dias; Natália Damazio; Nina Barrouin ..... 113

### **Presunções em defesa da prisão e obstáculos de última hora: decisões judiciais sobre liberdade no contexto da pandemia**

Ana Luisa Barreto; Daniel Fernandes; Lucas Matos;  
Vinícius Romão ..... 122

### **Tortura? Sobre a existência, continuidade e combate à tortura**

Ionara Fernandes ..... 130

### **Grito contra genocídio nas prisões ecoa na ONU E na OEA**

Elaine Bispo Paixão; Raissa Maia; Monique Cruz ..... 134

### **Resumo do levantamento “Vacinação de pessoas presas e os parâmetros de direitos humanos: violação ao princípio de não discriminação na atuação estatal contra covid-19 no Brasil”.**

Fabio Cascardo ..... 138

### **A atual política de drogas e encarceramento em tempos de pandemia nas favelas do Rio de Janeiro**

Erivelto Melchiades ..... 145

### **28 anos. O Carandiru nosso de cada dia!**

Deise Benedito ..... 159

## **PARTE II**

### **PANDEMIA, ENCARCERAMENTO E ATRAVESSAMENTOS**

#### **Pessoas idosas ou presos com mais de 60 anos: o que muda?**

Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira ..... 167

#### **Covid -19 e o acirramento das desigualdades sob um regime de gênero**

Guilherme Gomes Ferreira e Laura Barcellos de Valls ..... 177

**Liberta: ação-reflexão sobre encarceramento feminino na cidade de Salvador**

Adriane Ribeiro; Ana Luísa Barreto; Bruna Portella;  
Lucas Matos; Vinicius Romão ..... 181

**A revolução que transforma minha vida também se chama RENFA**

Eveline Duarte ..... 188

**Monitoramento: análise das medidas para a prevenção e combate à tortura e tratamento da covid-19 nos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia**

José de Ribamar de Araújo e Silva ..... 196

**No interior da cela: a assistência religiosa nos presídios**

Irmã Petra Silvia Pfaller ..... 211

**Genocídio nas prisões durante a pandemia de covid-19 e mobilização de familiares de pessoas privadas de liberdade: o caso da cadeia pública de Altos - PI**

Bruna Stéfanni Soares de Araújo; Célia Teixeira;  
Fabiane Fonseca Freitas de Albuquerque ..... 223

**Trabalho da Igreja Metodista no cárcere**

Pastor Edvandro Machado Cavalcante ..... 236

**A luta anticárcere na contracorrente da necropolítica**

Vitória Maria Corrêa Murta;  
Maria Elcelane de Oliveira Linhares ..... 242

**O saldo de 400 anos de escravização se reflete no sistema prisional**

Mãe Flávia Pinto ..... 257

**Familiares de vítimas de violência de estado em luta**

Patrícia de Oliveira da Silva ..... 265

**SOBRE AS AUTORAS E AUTORES ..... 271**

# APRESENTAÇÃO<sup>1</sup>

As inaceitáveis condições do sistema prisional brasileiro assumiram uma dimensão ainda mais dramática com a emergência da pandemia, esgarçando a já baixa capacidade do Estado de assegurar condições básicas de dignidade para as pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Além do iminente perigo da entrada de uma doença contagiosa num ambiente de tamanha precariedade, a pandemia trouxe o desafio de lidar, simultaneamente, com a ausência e o excesso de informação.

Excesso, pois quem atua na prisão – e, mais importante, quem a vivencia diretamente – se viu perdido em meio às mudanças de procedimentos que afetaram a rotina do sistema e, conseqüentemente, as suas próprias vidas. Por outro lado, a ausência. Ao mesmo tempo em que se processava a enxurrada de novas resoluções, recomendações e normativas, se instalava a preocupação quanto à falta de dados precisos sobre as reais condições das unidades penais durante a pandemia.

Embora houvesse informações normativas a todo momento, que engrossavam o (falso) argumento de que tudo estava sob controle, notícias sobre a efetividade das

---

<sup>1</sup> Todos esses processos impulsionaram o trabalho do Covid nas prisões, site lançado em 8 de maio de 2020 pelo ISER. Destacamos o trabalho fundamental de Natasha Neri e dos demais funcionários que à época trabalhavam no ISER para tornar este projeto possível.

medidas sanitárias, compra de materiais de higiene, testagens para a doença, internação, dinâmicas do isolamento, as condições dos hospitais das prisões e os fluxos de pessoas transferidas ficaram sob as sombras. A extensão da ausência de informações de interesse familiar e público fez do sigilo o fator preponderante. Foi ele que recobriu de forma sistemática o estado de saúde das pessoas presas. São fartos os casos de famílias que só descobriram que o parente teve covid-19 quando receberam a notícia do seu óbito.

O terror gerado pelo Estado ganhou, ainda, outro adensamento pelas raras cartas que chegavam das prisões, exceções pontuais à incomunicabilidade do período. As notícias eram (e são) das mais graves. Mensagens de saudades deram lugar às mensagens de despedida de quem viu a morte como possibilidade iminente dentro do presídio. Informações como essas, somadas à impossibilidade de cumprir as medidas sanitárias diante das estruturas precárias das prisões – com falta de água, esgoto a céu aberto, comida azeda, trânsito de ratos, baratas e doenças erradicadas fora do cárcere – tiraram qualquer argumento de controle epidemiológico do cerco da verdade.

Tão ou mais extenso que o fluxo de informação e desinformação foi a organização política de familiares e amigos de pessoas presas e de sobreviventes do sistema prisional. Enquanto o estado de coisas inconstitucional se agravava e servia de laboratório para a bomba epidemiológica da covid-19, as movimentações anticárcere se multiplicavam pelas cidades brasileiras, em prol das vidas comprimidas pelas paredes das celas abarrotadas.

Todos esses processos impulsionaram o trabalho do Covid nas prisões, site lançado em 8 de maio de 2020 pelo ISER. Nele, buscou-se disponibilizar informações e fomentar articulações capazes de barrar retrocessos e impedir violações. No curso desse projeto, estabelecemos importantes parcerias com o Infovirus e Instituto Terra

Trabalho e Cidadania (ITTC), que ganharam páginas na plataforma e foram essenciais para as atividades desenvolvidas. Posteriormente, uma parceria com a Rede de Justiça Criminal viabilizou a organização deste livro, possibilitando que o trabalho do Covid nas prisões chegasse a novos formatos. Além disso, muitas redes possibilitaram encontros – mesmo que virtuais – que se refletem nesta obra coletiva. Em especial, frisamos a importância da Agenda Nacional e das Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, farol da luta abolicionista, articulação integrada por muitos dos sujeitos que teceram contribuições essenciais à plataforma. Sem os aportes que emergem dessas redes, esta publicação não seria possível.

Organizado em duas partes, este livro consiste, por um lado, na consolidação do que já foi trilhado até o momento no âmbito do Covid nas prisões e, por outro, na composição de novas frentes. À semelhança de um rio, o curso deste livro é múltiplo nos seus caminhos e transeunte de territórios diversos. Em se tratando de sistema prisional, partir de um único ponto pode nos fazer escorregar em olhares limitados da realidade, que intencionalmente deixam escapar a multiplicidade concreta de discursos e ações daquelas que são direta e violentamente atravessadas por ele. Aqui, ao contrário, quem abrir essas páginas irá se deparar com conjunto de vozes que atravessam as ruas e o judiciário, as celas de prisões e os protestos de familiares.

Na primeira parte, dividida em quatro seções, articulamos o conjunto de textos, publicados originalmente no site Covid nas prisões, numa extensão contextual e temporal que acolhe, principalmente, o ano de 2020. Como abertura, a seção “Em época de pandemia, o que somos?": primeiras reflexões reúne textos que seguem o tom dos meses iniciais da crise sanitária. Escritos em um contexto em que a única certeza era o aprofundamento da insustentabilidade da vida nos estabelecimentos penais,

marcados ora pela saudade, ora pelo medo, os artigos trazem diagnósticos sobre os primeiros momentos de pandemia. As narrativas apresentam enfrentamentos e resistências que se mostraram duradouros, uma vez que transpassam os demais artigos organizados neste livro.

Em seguida, na seção Medidas restritivas e virtualização de direitos, são traçados os contornos das diversas violações de direitos e vedações à vida, operacionalizadas pelo sistema de justiça e pela gestão penitenciária. Os textos reunidos nessa seção apresentam análises construídas a partir da concretude da realidade dos sistemas prisional e socioeducativo. Ao abordar os impactos da interdição de visitas presenciais dos familiares e da virtualização das audiências, os artigos apresentam um balanço dos danos provocados por essas medidas.

As contribuições organizadas em Existimos além das grades: “um preso nunca é só um preso” apresentam a inegável extensão da pena para além da pessoa privada de liberdade, evidenciando que a realidade agonizante de direitos soterrados e lutas por justiça extrapola as letras frias da lei. Aqui, “direitos” e “justiça” têm um sentido mais amplo, que parte dos territórios e das próprias experiências dos sujeitos que não foram convidados para o grande banquete da cidadania.

“Carandiru nosso de cada dia” fecha a primeira parte do livro, trazendo à tona articulações do Estado que perpetuam o genocídio em curso no país. A continuidade do projeto de morte dirigido contra as populações negra e indígena é delineada através de narrativas que se dedicam a observar o funcionamento do aparato estatal. Da vacilante política de vacinação pelo Executivo à sistemática negação de liberdade pelo Judiciário, são identificados múltiplos mecanismos que conduzem, ao fim e ao cabo, ao morticínio.

Na segunda parte, apresentamos textos inéditos, produzidos em 2021. Escritos a convite da organização,

esses artigos atendem à necessidade de trazer para este registro histórico experiências que compõem o cotidiano do cárcere e que, por vezes, não ganham tanta relevância no espaço público e nas produções sobre o sistema prisional e pandemia. Intitulada Pandemia, encarceramento e atravessamentos, essa parte concentra textos que perpassam, por exemplo, questões de gênero e articulação de redes feministas, demandas das pessoas LGBTQIA+, a situação das pessoas idosas e assistência religiosa no sistema prisional.

Procuramos compor esta publicação à altura das lutas que temos no país, como mais um espaço no qual as palavras de diversos atores políticos pudessem ecoar. Trata-se de um arquivo que irá somar-se à construção da memória coletiva sobre a violência do Estado brasileiro contra a população dentro e fora do cárcere, mas não só; registra também as estratégias complexas de vida, desenvolvidas (muitas vezes) como a única saída diante do caos. Gratas pela oportunidade de organizar esses textos, verdadeiros relatos insubordinados do absurdo presente, convidamos à leitura, repletas do desejo de que este livro ajude a carregar e a espalhar o chamado por um mundo radicalmente digno.

As organizadoras.

# PREFÁCIO

Vilma Reis<sup>2</sup>

O livro *Covid nas prisões* também poderia ser intitulado: “ISER, em seus 50 anos, reúne lutadoras e lutadores que enfrentam as violações de direitos no contexto da pandemia nas prisões brasileiras”, porque este é um livro-formador, um livro-guia para todos os sujeitos políticos que se movem no universo das prisões no Brasil. Como abolicionista penal, olhar para essa bomba-relógio – que são as prisões brasileiras – já é uma tarefa difícil, mas através das lentes ampliadas presentes em cada texto, cada relato, cada testemunho, cada desenho de política de proteção à vida das pessoas encarceradas, tudo tomou dimensões reveladoras da grave situação de atualização do sistema colonial de vingança que sustenta as prisões do Brasil. O cotidiano de brutalidade e ilegalidades, quando somado a uma das maiores crises sanitárias da humanidade, tornou as prisões brasileiras ainda mais insuportáveis, pois as vidas que eram ceifadas pela insalubridade, pela tortura, fome e outras violações de direitos, de forma permanente,

---

<sup>2</sup> Vilma Reis é socióloga, mestra em Ciências Sociais, doutoranda em Estudos Étnicos e Africanos no PosAfro-FFCH-UFBA, filha do Terreiro do Cobre, feminista, defensora de direitos humanos, ativista do Movimento de Mulheres Negras, abolicionista penal, cofundadora da Coletiva Mahin - Organização de Mulheres Negras para os Direitos Humanos, organização que compõe a Coordenação Operativa da Coalizão Negra por Direitos. Com outras mulheres, constrói o Fórum Nacional Marielles - pelo fortalecimento de mulheres negras nos espaços de poder. Entre 2015 e 2019, foi Ouvidoria Geral Externa da Defensoria Pública da Bahia e, entre 2018 e 2019, presidiu o Conselho Nacional de Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas no Brasil. Coordena o Projeto Rede de Defensoras Negras de Direitos Humanos - Coletiva Mahin. Contato: [Vilmareis29@hotmail.com](mailto:Vilmareis29@hotmail.com).

na pandemia se agigantaram e tomaram proporções que revelam a força dos séculos de masmorras e seu *modus operandi*, que todos os dias representa o vilipêndio e as ameaças a mais de 800 mil vidas que estão sob a custódia do Estado.

Forjado na luta das pastorais, o ISER, com sua força e legitimidade, se constitui num lugar apropriado para fazermos o balanço destes dias de guerra. Na reunião dos textos aqui presentes, é pelos olhos das mães e de outros familiares, de ativistas, de movimentos, frentes de batalha, que o Brasil revela, através de suas prisões, suas misérias mais profundas, e nos desafia a nos levantarmos dos escombros. Aqui, como num diário da pandemia dos emparedados pelo sistema prisional, construímos caminhos, frutos do nosso contato com a indignação que nos coloca cada texto; assim, podemos navegar neste livro.

O tom perverso das instituições brasileiras do sistema de justiça mostrou a sua face cruel quando eclodiu a pandemia de covid-19, pois além das omissões históricas, evidenciou todo o descaso com as vidas das pessoas encarceradas, mostrando as políticas de desumanização, descaso e violações permanentes.

Com todas as mobilizações, ficou cada dia mais evidente que as empresas das chamadas PPP – parcerias público-privadas – que ganham quase todo o dinheiro do sistema prisional e controlam os orçamentos, sob efeito de muita pressão política sobre os parlamentos estaduais e federal, deixam, ao mesmo tempo, boa parte dos cuidados destinados às pessoas encarceradas a cargo das organizações, movimentos e familiares, que são compelidos a sustentarem um sistema que segue sendo privatizado de forma voraz. São as famílias e os movimentos que garantem do sabonete ao lençol, a assistência à saúde, alimentação digna e outras urgências para os seus entes queridos nas prisões brasileiras. Enquanto isso, os recursos da gestão

prisonal não socorrem a esperança dos que estão privados de liberdade.

São os movimentos sociais, em geral os mais empobrecidos e com menos acesso a recursos e apoios, os mais desrespeitados e vigiados pelos poderes públicos, são esses que, no dia a dia, socorrem as pessoas encarceradas, e, *no contexto da pandemia, são as forças do povo que dão conta de assegurar os direitos das pessoas dentro do sistema*. Em razão do abandono, uma palavra dita de muitas formas neste livro, e por conta da omissão institucional, é tão importante que organizações de prestígio, como o ISER, assumam frente com outras, horizontalizando o ato político de “se meter” no meio desse conflito, que secularmente é entendido como uma confusão que envolve boa parte da população negra e o Estado brasileiro; dito de outra forma, entre escravista e população negra, hoje periferia, quebradas, lugares das pessoas empobrecidas e vilipendiadas, maioria criminalizada neste Brasil profundo.

Ao longo de páginas desafiadoras e formadoras, este livro chama os vários sujeitos políticos-institucionais do sistema de justiça penal e suas forças correlatas para uma fase de concertação social nacional, pois durante a pandemia a situação de estado de vingança, dentro das regras da colonialidade, tomou feições muito mais graves, como nos mostra cada autora, autor, autor@s aqui reunidos. Em cada narrativa contada neste espaço, defensores públicos, defensoras de direitos humanos, magistrados, juristas, egressos do sistema, as familiares – mulheres que lideram a organização nacional contra o terror de Estado – , as/os peritas/os do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, as agendas inegociáveis das frentes de luta, os movimentos sociais, grupos de pesquisa e lideranças religiosas revelam caminhos para resistir e construir possíveis alianças entre as famílias, os movimentos e quem tem alguma possibilidade de intervir para conter a máquina de moer gente que tem esmagado a existência de homens e mulheres sob custódia do Estado.

O levante de tantos grupos, movimentos e organizações, com destaque para as mulheres, são potências, frentes de resistência às misérias do capitalismo, que se alimenta das prisões, esse ato secular de invisibilizar e sabotar as esperanças das maiorias. As denúncias e relatos, mobilizados nos textos, têm suas explicações nos abusos das prisões preventivas – como política recorrente para conter as juventudes negras, periféricas, rebeladas, hoje com mais de 800 mil em privação de liberdade e outros milhares implicados no sistema de justiça –, os ataques constantes às audiências de custódia e aos mecanismos de redução de pena durante o contexto de pandemia.

Em tempos de pandemia, para as comunidades periféricas o que resta são as operações que nada têm de especiais e só evidenciam o abandono institucional, materializado nos esgotos a céu aberto. Por isso, nessa situação de guerra ao povo, que tenta não morrer também pelo vírus, o ISER precisa, como dito no popular, “se meter no centro”, junto com o povo. Mesmo com toda tensão existente, se as organizações compostas por pessoas brancas não se envolverem na situação, não tem como as mulheres negras – as grandes organizadoras do enfrentamento – ou as juventudes negras rebeladas saírem do estado de asfixia permanente a que estão submetidas.

Caminhando juntos e enfrentando este Brasil racialmente segregado, podemos fazer valer a ADPF 635, com a mobilização, informação e formação permanentes, enquanto mecanismos ativados, agindo como forma de enfrentamento à seletividade e ao populismo penal, assim como a todo ódio de classe e a todo ódio racial que sustenta as prisões dos negros e empobrecidos em cada cidade deste país.

No sentido de fazer ecoar as vozes, as primeiras páginas do *Covid nas prisões* apresentam as narrativas das mães, de defensores/as e advocacia popular, trazendo as vivências

de quem sofre também do lado de fora, pois a família cumpre a pena junto daqueles que estão encarcerados e encarceradas. Em seguida, o livro vai revelando os embates com o sistema, os descasos e a falta de diretrizes práticas que garantam o direito à vida das pessoas encarceradas, no contexto de pandemia, nas prisões brasileiras.

A reunião de textos, denúncias e histórias de vida aqui organizadas nos dão exemplo de que precisamos ir além das formas de representação e mover mecanismos de democracia direta, garantidas pela constituição cidadã, pois durante a pandemia, nós, da sociedade civil, temos experimentado outras formas, novos mecanismos para aprofundar a democracia, e este caminho fortalece nosso campo dos direitos humanos. Que bom que o ISER, em seus 50 anos, segue caminhando por esta estrada: na encruzilhada temos muitas possibilidades. Com a força de nossos Sagrados, seguiremos na luta por uma sociedade sem prisões, com liberdade e democracia popular.

Parte I

**“EM ÉPOCA DE PANDEMIA,  
O QUE SOMOS?”**

PRIMEIRAS REFLEXÕES



# FELIZ DIA DAS MÃES?<sup>3</sup>

Christiane Pinagé

*Bendito o dia em que te pari, maldito Estado que decreta a morte, em um país em que não há pena de morte! Os muros que nos separam já se assemelharam aos navios negreiros, hoje, não mais...*

Agora estão se transformando em campos de concentração, as câmaras de gás são as celas onde presos com “com suspeita de covid-19” estão sendo amontoados.

A desumanidade já não se satisfaz em colocar pessoas em cubículos insalubres e fétidos, a promessa de montagem de um hospital de campanha foi deixada de lado, agora cogita-se colocá-las em contêineres onde a temperatura alcança facilmente os 50 graus. Entregues à própria sorte, aguardamos por um milagre divino...

Com *visitas suspensas há mais de 50 dias* (desde o dia 16 de março), essa tortura psicológica poderia ser cessada por meio de vídeoconferência, prática já adotada em outros Estados.

*Assim será o dia 10 de maio de 2020 de quem tem um filho encarcerado: cheio de angústia, tristeza e preocupação, devido à falta de transparência da SEAP.*

*Feliz Dias das Mães?*

---

<sup>3</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões, no dia 9 de maio de 2020.

# A LUTA DAS MÃES CONTRA O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA DENTRO E FORA DO CÁRCERE<sup>4</sup>

Eliene Vieira e Fátima Pinho

As prisões no Rio de Janeiro não passam de masmorras, sem condições humanas, onde jogam os nossos filhos.

Com a pandemia, a situação tornou-se ainda pior, não só por causa da covid-19, mas também pela condição das celas e pátios dos presídios e pela forma com que nossos governantes e o judiciário vêm agravando mais ainda o problema. *Negam pedidos de habeas corpus para internos que estão no grupo de risco, com total desrespeito à condição humana. Usam covardemente o discurso de que é “em prol da sociedade”, sociedade essa que não nos representa.*

Isso acontece porque vivemos em um Estado racista e excludente que continua prendendo. Muitas dessas prisões poderiam ser evitadas já que caberia responder ao processo em liberdade, por se tratar de pequenos delitos, sem grave ameaça, ou até mesmo por serem prisões ilegais e arbitrárias.

---

<sup>4</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 29 de julho de 2020.

*E é lógico que quem está sendo preso é preto, favelado, periférico...*

Fátima Pinho, moradora da favela de Manguinhos e cofundadora do Movimento das Mães de Manguinhos, tem o seu filho privado de liberdade no sistema prisional de Bangu e relata total desrespeito da SEAP com a falta de informações sobre o estado de saúde de seu filho – um jovem de 21 anos que entrou saudável no sistema e hoje está com tuberculose. Fátima busca nas redes apoio para a situação do seu filho, por causa de sua condição frágil de saúde: “Queria saber como ele está, pois estamos passando por uma pandemia, meu filho é grupo de risco, e a SEAP não me passa nada. Não durmo e não como direito há dias, pois sei que meu filho não está bem, é uma situação que nos coloca doente. Se por acaso tivesse alguma informação, faria uma diferença enorme, mas nenhum canal de informação existe, com as visitas suspensas, fico sem saber o que fazer.”

O relato da Fátima retrata a forma como as famílias são tratadas diante de um sistema que só serve para nos encarcerar e até mesmo nos matar, de forma covarde e sem escrúpulos algum, nos negam educação, saúde e informação. Vivemos em um Estado genocida, e a falta de uma educação de qualidade faz com que sequer saibamos, de fato, que somos sujeitos de direitos, que nossas vidas importam, sim. Nos tratam como se fôssemos corpos matáveis e nos impõe uma condição de terror e ameaça, sob a mira de caveirões aéreos e terrestres e com um poder bélico que só é encontrado em guerras como a da Síria. Da forma que somos tratados, somos levados a achar que não somos sujeitos de direitos, nos reprime de lutar pelos nossos que ali estão, esse tratamento que nos dão, um tratamento totalmente desumano e nos colocam nessa condição de sub-humanos, corpos matáveis, descartáveis.

Sabemos através das redes sociais e noticiários que muitos funcionários estão com o vírus e, com isso, os

detentos já contraíram o vírus e que há também muitos óbitos, mas a SEAP insiste em negar informações e até mesmo em subnotificar os casos.

Nós, como mães e familiares, temos direito às informações, e isso o Estado não fornece de forma alguma. Nossos filhos, pais, irmãos, primos etc., estão sob a tutela do Estado e é de responsabilidade dele suprir as necessidades de saúde, mas como sabemos que isso não acontece, *nossa situação enquanto familiar é de terror.*

O Movimento das Mães de Manguinhos tem como um objetivo a luta pelos direitos da favela, direito à vida, direito à memória, justiça, verdade e à liberdade, direitos esses que são violados o tempo todo com o discurso de guerra às drogas. Já passou da hora de se entender que nas favelas não existem fábricas de armas nem fábricas de drogas, já passou da hora de se entender que os grandes cartéis não estão nas favelas e periferias e que tudo isso é um projeto genocida de quem deveria zelar pelo povo e pelo direito: o Estado.

É por esse e outros motivos que nós não nos calamos e seguimos na luta. Com a pandemia, vimos a necessidade de adequar a nossa luta às condições da quarentena. Assim que ela foi instalada, os moradores das favelas e periferias que têm sua renda básica vinda de trabalhos informais (camelôs, ambulantes e lavadores de carros), tiveram seu trabalho interrompido. E como alimentar uma família que trabalha o dia para conquistar a janta e o almoço do outro se está sendo impedido de sair? Pensando nisso, e no intuito de minimizar os impactos da quarentena, além de tudo que fazemos, estamos também atuando como articuladoras de rede em prol das famílias que, por conta da pandemia, ficaram sem poder sair para trabalhar e com isso falta o básico da vida que é a alimentação.

Através de nossos apoiadores, fazemos coletas de cestas básicas, kit higiene e repassamos para as famílias com perfil chefiadas por mulheres com filhos e idosos.

Nas entregas, orientamos sobre uso de máscaras e álcool gel, orientamos pessoas egressas sobre sua condição em relação à justiça, através do apoio do ISER e em parceria com Frente Estadual Pelo Desencarceramento.

Preocupa-nos todas essas violações que atravessam nosso dia a dia nas favelas e periferias, os casos de covid-19 aumentam a cada dia, e a subnotificação faz com que esses corpos matáveis sejam tombados.

E, mais uma vez, a sociedade civil, nas figuras do ISER, Frente Estadual Pelo Desencarceramento, as Mães de Manguinhos, entre outros, vêm fazendo um papel que é do Estado, me pergunto, até quando? *Até quando vamos continuar sendo encarcerados e tombados? Até quando vamos sobreviver a todo esse sistema racista e excludente?*

*Até quando?*

# A ANGÚSTIA É QUE DEVERIA SER TRANSMISSÍVEL<sup>5</sup>

Denis Praça

A pandemia de covid-19 apresentou ao mundo um novo coronavírus com incrível capacidade de se transmitir, espalhando incerteza e apreensão multiplicadas, à medida que o número de casos e de mortes crescia com espantosa velocidade. Os que têm algum conhecimento sobre a realidade do sistema prisional fluminense – e dose mínima de empatia – passaram a conviver com a angustiante expectativa do ingresso do vírus no ambiente prisional, diante das previsíveis consequências que seriam produzidas pela disseminação da doença entre a população carcerária.

Caso fosse dada ao coronavírus a possibilidade de conceber um ambiente mais propício a sua transmissão, dificilmente ele imaginaria algo muito diferente do sistema prisional. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro publicou nota técnica, ainda em março, chamando a atenção para as características e carências enfrentadas por estabelecimentos prisionais, que acabam por manter as pessoas presas ainda mais expostas ao risco de contaminação, quando comparadas à população em geral.

A nota apontou o não fornecimento ininterrupto de água e de material de higiene pessoal, além da inexistência de álcool

---

<sup>5</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 28 de maio de 2020.

em gel, como obstáculo à necessária higienização das mãos; a impossibilidade de manutenção de distância segura entre as pessoas presas, dado o quadro de extrema superlotação; a ventilação insuficiente dos espaços carcerários, incapaz de colaborar com a redução da transmissibilidade do vírus, haja vista que sequer ameniza o calor; a ausência de equipes médicas nas unidades prisionais para realização de busca ativa de pessoas sintomáticas com imediata adoção de providências que evitem a disseminação do vírus; as deficiências do Pronto Socorro Hamilton Agostinho, que atende à população presa, incapaz de dar conta da demanda regular por saúde<sup>6</sup>.

Conhecedora da situação, a Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (VEP), responsável pela execução de todas as penas de prisão no estado, adotou uma medida de redução da população carcerária. Também em março, autorizou que as pessoas presas possuidoras de permissão para deixar o estabelecimento prisional diariamente para trabalhar ou esporadicamente para visitar a família prosseguissem o cumprimento da pena em prisão domiciliar. Nada obstante à relevância da medida, verifica-se que se mostrou movida muito mais pela lógica enviesada de segurança pública, que rege muitas decisões judiciais, do que pela preocupação com a preservação do direito à saúde e à vida.

A medida protegeu diretamente as pessoas presas que já se encontravam em regime semiaberto e deixavam regularmente as unidades prisionais para ter contato pessoal com o mundo exterior, independentemente de integrarem ou não os grupos mais sujeitos ao agravamento do estado de saúde no caso de contração de covid-19. Evitou-se, com isso, que pessoas presas impossibilitadas de deixar os estabelecimentos prisionais recuperassem, em algum grau, a liberdade.

---

<sup>6</sup> A nota pode ser encontrada em: [mecanismorj.com.br](http://mecanismorj.com.br).

Em seguida, a VEP passou a indeferir a ampla maioria dos pedidos individuais de autorização para prosseguimento do cumprimento da pena em prisão domiciliar, mesmo quando formulados por pessoas que integram grupos de risco, seja pela faixa etária ou pelo enfrentamento de comorbidades, muitas vezes mais de uma. As decisões apontam a redução da população carcerária promovida pela própria VEP e já citada aqui e outras medidas adotadas para a contenção da pandemia no ambiente prisional como suficientes. Apesar de as pessoas idosas e com comorbidades serem justamente as mais vulneráveis, necessitando de maior proteção da saúde e da vida, as decisões têm sido, em regra, respaldadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

As medidas de contenção da disseminação do vírus invocadas pela VEP como justificativa para se evitar “a concessão indiscriminada de prisão domiciliar a apenados que cumpram suas penas em regime fechado e semiaberto”<sup>7</sup> seriam adotadas por um sistema prisional incapaz de fornecer sabonete às pessoas presas. Parece-nos, no mínimo, ingênuo acreditar nessa possibilidade, como também não nos parece razoável crer que o sistema de Justiça corresponsável pela construção de um sistema penitenciário dantesco, como o do estado do Rio de Janeiro, seja capaz de enfrentar os desafios colocados pela mais grave pandemia dos últimos cem anos, sem que haja na sociedade um despertar de consciência que a faça exigir a preservação da vida e da saúde de qualquer ser humano, ao invés de mais encarceramento. Talvez os efeitos já produzidos pela pandemia sejam capazes de nos sensibilizar.

A Coordenação de Defesa Criminal da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, com base em dados extraídos do sistema de informação, utilizado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), aponta o crescimento de 33% do número de mortes no sistema

<sup>7</sup> Expressão utilizada em decisão proferida nos autos n.º 0262229-77.2018.8.19.0001.

prisional do início do isolamento social até o dia 15 de maio de 2020, quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Trata-se de um aumento expressivo a ponto de justificar, ao menos, uma desconfiança de que esteja de alguma forma relacionado à pandemia. A própria SEAP admite quatro mortes por covid-19 e outras doze por “complicações pulmonares”<sup>8</sup>. Dados do Departamento Penitenciário Nacional já permitem supor que a letalidade da covid-19, consideradas as pessoas presas infectadas, é cinco vezes maior quando comparada àquela que atinge a população em geral<sup>9</sup>. A falta de testes que se verifica em todo país também se reproduz no sistema prisional, impedindo que se tenha uma medida exata da crise.

Persistindo esse quadro, a única providência capaz de impedir a tragédia em andamento, pelo menos à luz dos números oficiais, será a falta de transparência. A busca pela fidelidade e acessibilidade dos dados e informações acerca das consequências produzidas pela pandemia no sistema prisional é essencial para que se impeça qualquer tentativa de narrativa de suficiência das medidas levadas a efeito.

A Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro propôs ação civil pública para garantir o acesso à informação sobre a saúde das pessoas presas, diante de sucessivas recusas de fornecimento de prontuários médicos, além da não exposição de informações globais oficiais sobre os efeitos do coronavírus no ambiente prisional e a não identificação de pessoas integrantes de grupos de risco, valendo notar que diversos atestados de óbito de pessoas presas vêm sendo preenchidos com *causa mortis* indeterminada.

O não acesso aos dados, nunca é demais lembrar,

---

<sup>8</sup> Cf. informação extraída do portal G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/20/rj-tem-48-mortes-em-presidios-durante-quarentena-da-covid-19-o-maior-numero-em-6-anos.ghtml>.

<sup>9</sup> Afirmção contida na petição inicial de ação civil pública autuada sob o n.º 0092341-42.2020.8.19.0001.

impede o monitoramento da evolução da pandemia no sistema prisional, produzindo a ilusão até aqui por muitos manifestada da eficácia e suficiência das medidas já adotadas.

*Ainda há tempo para se fazer algo. Esperamos que o aumento do conhecimento sobre a situação do sistema prisional em tempos de pandemia possa aumentar também a taxa de transmissibilidade da angústia que acomete os que bem conhecem essa situação, motivando a adoção de outras providências capazes de frear as graves consequências que a pandemia já está impondo e ainda pode impor às pessoas presas.*



# EM ÉPOCA DE PANDEMIA, O QUE SOMOS?<sup>10</sup>

Pedro Paulo Carriello

*Em época de pandemia, o que somos?*

Talvez, até o final dessa angústia, não teremos uma resposta.

Estaremos um pouco diferentes, alguns até serão catalogados como sobreviventes – os intramuros. O pior é que a peste vem de várias formas, ocupa todos os lugares, toda gente e sufoca uma esperança. Não é *A Peste* de Camus, não é a literária ou representativa! É real. Encontramos vidas nas narrativas e muitas mortes... muitas!

Não há muros ou contêineres que impeçam o efeito perverso dessa peste, ela consegue desumanizar relações ou transformar corpos presos em mercadorias.

*Alguns corpos chegam às covas.*

Esperamos uma resposta da ciência, das áreas de saúde pública e da própria medicina para um conforto... teremos! Nunca três letras expressaram tão bem a dimensão da saúde pública.

Entretanto, *temos uma travessia*. Os humanistas, os comprometidos com os valores sociais e de solidariedade, necessitam atuar, precisam *construir pontes*, mas,

---

<sup>10</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 28 de maio de 2020.

essencialmente, nesse momento, assegurar valores, direitos e princípios civilizatórios para os mais vulneráveis dessa crise. Ficar em casa é essencial, mas dela fazer um castelo de ideias, reuniões, *lives*, tarefas, construções de manifestos, ações políticas e judiciais, além de atividades que pavimentem nossos propósitos. É um agir quase isolado no seu lar, mas com uma coletividade de encontros virtuais que proliferam numa produção significativa de tomada de medidas e divisões de tarefas. Agimos e resistimos, propomos e contrapomos, opomos e confrontamos – *construímos*.

Não vejo de outra forma uma instituição pública. Há um dever de agir, um ativismo de proteção, de exigência, tomada de medidas administrativas, políticas, acionárias e de constante diálogo com os destinatários, em razão do papel que ocupa nesse cenário. As ouvidorias ganham relevo.

Os coletivos se fortalecem na busca por uma espécie de – todos *juntos somos mais fortes!* Refletindo, debatendo, dialogando e escolhendo os caminhos jurídicos e participativos para uma efetividade dos direitos de diversas gerações. Caminhando pela ciência, pela razão humana, quer pela engenharia constitucional que temos possibilidades concretas de redução de danos ou até mesmo de medidas eficazes ao bem-estar social. Há sempre uma arquitetura penal digna que merece ser mais que desenhada, efetivamente construída!

Entidades estatais, de caráter público ou mesmo privadas devem fortalecer a ideia do coletivo, sem perder suas autonomias e limites, mas devemos agir de forma cooperada, conjunta ou ainda que individual, mas no escopo de integração com os fins mais republicanos e humanitários. Esse é um papel que merece ser visto, uma espécie de estratégia de amici (não só nos tribunais, importante, mas de afetos e arranjos em prol dos direitos fundamentais dos grupos dos mais vulneráveis) – uma sociedade aberta de soluções.

Assim chegamos naturalmente à Defensoria Pública e aos assistidos.

Ora, qual seria o papel da Defensoria Pública nessa mencionada travessia? De imediato não pode ser diferente da bússola constitucional lá determinada, como um norte: o acesso à justiça! Porém, algo que transcenda o papel normativo e busque alterar realidades.

A Defensoria Pública é uma instituição essencial no sistema de justiça, tendo como função constitucional e democrática o acesso à justiça para todas as pessoas vulneráveis. A primazia dessa função no campo das instituições públicas e jurídicas impõe uma defesa de direitos de toda ordem, de um ativismo institucional que busque uma transformação social até um atuar que evite maiores danos e prejuízos aos destinatários. Somos por natureza, claro, contramajoritários na busca dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, torna-se essencial que participemos como instituição jurídica de defesa dos vulneráveis com uma análise crítica às propostas de manutenção do encarceramento em massa; de interpretações ou restrição do uso do *habeas corpus* coletivo na pandemia; de medidas que venham aniquilar o direito de defesa e realizações de audiências sem a mínima segurança dos regramentos processuais, que inviabilizam o direito de petição numa vara de execuções penais ou que no juízo da infância haja um proceder em que o infante fique desprotegido.

Publicamente apoiamos a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, o desencarceramento e o cuidado com para com os profissionais do sistema prisional.

A pandemia ingressa no sistema prisional, sendo já noticiado o número de mortes em percentuais maiores. Estamos agindo com celeridade no campo penal, na busca de frear o encarceramento ou buscando melhorias na própria execução penal com medidas de saúde pública. Merece destaque a vertente na proteção individual de alguns assistidos em situação de risco ou de grau de vulnerabilidade

pela pandemia, além de algumas ações coletivas, como *habeas corpus*, solicitações de providências ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça – e a participação em ação direta ou arguição de descumprimento de preceito fundamental de competência, originário do Supremo Tribunal Federal.

A Defensoria Pública tem dado uma dimensão nacional neste trinômio: prisão/covid/saúde, com o manejo de *habeas corpus* coletivos para idosos, tuberculosos, mulheres em gestação ou lactantes, devedores de alimentos, crimes afiançáveis e regimes de penas compatíveis com o domiciliar, todos como principal ativo na defesa das pessoas presas.

Devemos ainda lembrar três grandes preocupações no atuar nesse cenário nacional da Defensoria Pública na pandemia e no sistema penitenciário. O primeiro é olhar o preso como pessoa dignamente humana que pode ser atingida pela covid-19, em especial, aqueles integrantes do grupo de risco, merecendo assim, um tratamento diferenciado e de solução que o sistema já indica: prisão domiciliar! Vale lembrar um aviso de um colega, para ingresso no CTI não há necessidade de uma folha limpa de antecedentes criminais, ou seja, o colapso do sistema será para todos. Outro ponto, inclusive bem alinhado por Hugo Fernandes Matias e Kenarick Boujikian em artigo publicado no Conjur – “A pandemia e a tutela coletiva da liberdade”, é a necessidade de o poder judiciário, como um todo, compreender a essencialidade de solução coletiva ou de determinado grupo de risco, alterando análises individuais que acarretam uma diversidade de processos para uma única demanda, possibilitando mais segurança e uniformidade de decisões. Estamos em crise, inegavelmente, assim uma decisão judicial permite um tratamento macro processual.

Os grupos determinados de maior vulnerabilidade ou com comorbidade acentuada, como os idosos, tuberculosos e as mulheres grávidas ou lactantes merecem na pandemia um olhar diferenciado, tendo já no Superior Tribunal de

Justiça medidas que contemplam pedidos de liberdade, prisão domiciliar ou outras medidas de esfera de proteção. Há um arcabouço constitucional rico nesse caminhar, além da importância da Recomendação 62 do CNJ e as paradigmáticas decisões já tomadas em alguns *habeas corpus* coletivos ou individuais pelo próprio STJ e STF. Exemplos internacionais não faltam de medidas que foram tomadas nos presídios no escopo da prevenção e do desencarceramento.

Por fim, vale destacar a importância da questão racial na pandemia e no sistema penal, com a contínua política de encarceramento em massa da juventude periférica, tanto pela já conhecida seletividade penal, como pelo número de mortos e seu perfil de cor e local de moradia. São partes do mesmo problema, do mesmo contexto social. Não podemos perder de vista ou tornar “invisível” a periferia! Ela vai sofrer ainda mais com essa pandemia de saúde e social em razão dos acúmulos da falta de serviços essenciais, dificuldades em ter moradias ou unidades sem o mínimo existencial. Até o lavar as mãos ou ter um computador com serviço de *internet* para aulas *on-line* das crianças é fator que desestabiliza, diferencia e gera enormes prejuízos na formação. Uma violência do “não ter” que retira por completo a possibilidade de ter ou construir algo.

Ufa. Ainda não terminamos a travessia ... eis que ouvimos notícias de tiros no quintal, berros, crianças e familiares correndo.

*“Fiquem em casa!” Estão em casa! Mas ela chegou de outra forma epidêmica, rápida, perfurante, sufocante, dilaceradora e fatal! Sim. O vírus da cotidiana violência para o preto, pobre e periférico.*

*- Ah, não tem vacina? Morreu de vírus?*

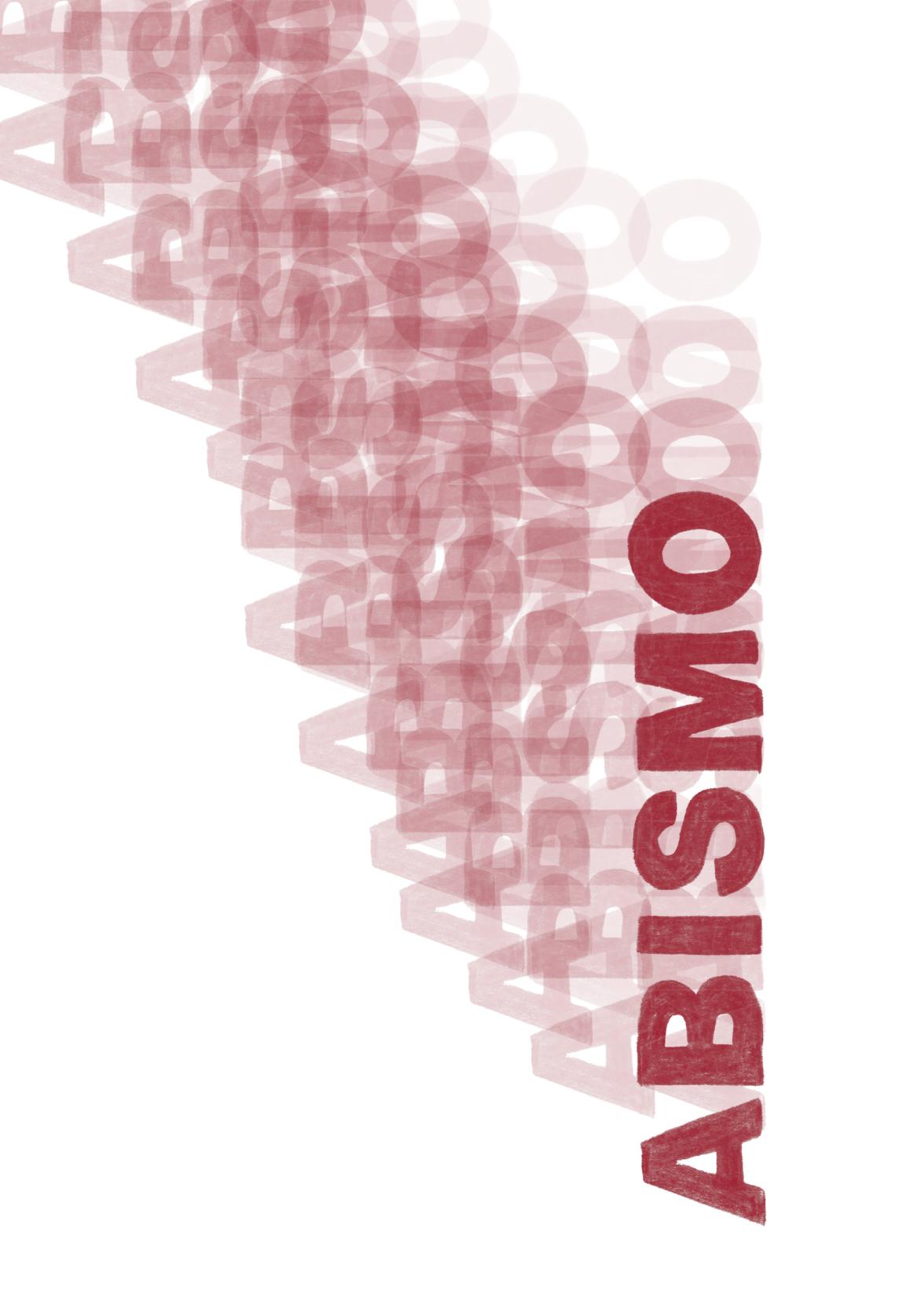
*- Não. Foi bala, mano!*

# CONS TRVIZ PONTES





**MEDIDAS RESTRITIVAS  
E VIRTUALIZAÇÃO  
DE DIREITOS**



**ABISMO**

# IMPEDIR AS VISITAS NAS PRISÕES AGRAVA AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DURANTE A PANDEMIA<sup>11</sup>

Amanda Caroline Rodrigues;  
Emilyn Natirrê dos Santos;  
Heloísa Freitas e Raissa Maia

Situadas em um ambiente de desumanização, tortura e constante violação de direitos fundamentais, as pessoas encarceradas são potenciais alvos de massacres. Com o avanço da pandemia do coronavírus, as violações de direitos foram aprofundadas e complexificadas, a começar pela suspensão das visitas e o decorrente rompimento do vínculo de amigos e familiares com as pessoas presas. *As restrições também fragilizam a atuação das redes de apoio ao desencarceramento dentro das prisões, em sua maioria, formadas por movimentos sociais e organizações da sociedade civil.*

O Poder Judiciário tem descumprido de modo sistemático as diretrizes desencarceradoras formuladas por organismos internacionais e órgãos públicos brasileiros. Exemplos disso são as Recomendações nº 62 e nº 78 do Conselho Nacional de Justiça, que orientam magistrados e magistradas a reavaliarem todas as prisões preventivas e de pessoas que pertençam ao grupo de risco do coronavírus. Apesar disso, segundo levantamento realizado em junho de 2020, pela Defensoria Pública do Estado de São

---

<sup>11</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 22 de outubro de 2020.

Paulo, apenas 3% dos pedidos de soltura realizados foram deferidos no estado. Já no âmbito nacional, a pesquisa afirma que apenas 4,8% das pessoas custodiadas deixaram as prisões brasileiras em razão da pandemia. Isto é, mesmo a prisão preventiva representando 45% da população carcerária (dados do CNJ de outubro de 2020), as taxas de soltura não representam um significativo impacto no desencarceramento.

*Com a justificativa de frear a disseminação do coronavírus no cárcere, todas as unidades prisionais do país suspenderam as visitas de amigos e familiares. Ainda que temporária, a perda desse direito essencial prejudicou o vínculo familiar e afetivo da população encarcerada. Como efeito colateral, presos e presas passaram a não poder contar com os alimentos e itens básicos de higiene pessoal que eram levados nas visitas e que o Estado segue negligenciando o seu dever de fornecê-los.*

O impacto dessa situação na vida das mulheres presas possui proporções ampliadas, uma vez que, em sua maioria, elas são mães e as principais ou únicas responsáveis pelo núcleo afetivo e financeiro de suas famílias. A maternidade no cárcere já enfrenta inúmeros desafios e obstáculos, que se agravam com a suspensão das visitas.

Diante da impossibilidade de realizar encontros presenciais, alguns estados adotaram as chamadas “visitas virtuais”, na tentativa de proporcionar algum contato dos presos e presas com suas famílias, que em muitos casos ficaram meses incomunicáveis. Todavia, essa alternativa ainda apresenta muitas fragilidades, que vão desde as desigualdades de acesso às tecnologias e à internet, até a falta de informações sobre a existência e funcionamento dessa alternativa nas prisões.

As informações apontam que a maioria das visitas virtuais contam com 5 minutos ou no máximo 10 minutos de chamada em vídeo e que são realizadas sempre na presença

de um agente penitenciário, como nos casos dos estados do Rio Grande do Sul, Roraima, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Paraná. Isto é, além de se estabelecer um contato rápido, com iminentes problemas de conexão e de recursos tecnológicos inclusos, as pessoas presas não têm a devida privacidade para conversar abertamente com seus amigos e familiares.<sup>12</sup>

Veja abaixo a situação de cada estado:

### **SITUAÇÃO DAS VISITAS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO**

#### **RETOMADA GRADUAL / COM RESTRIÇÕES**

- |                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| 1. ACRE             | 10. PARÁ               |
| 2. AMAPÁ            | 11. PARAÍBA            |
| 3. AMAZONAS         | 12. PERNAMBUCO         |
| 4. BAHIA            | 13. PIAUÍ              |
| 5. CEARÁ            | 14. RIODEJANEIRO       |
| 6. DISTRITO FEDERAL | 15. R. GRANDE DO NORTE |
| 7. ESPÍRITO SANTO   | 16. SANTA CATARINA     |
| 8. GOIÁS            | 17. SERGIPE            |
| 9. MARANHÃO         | 18. TOCANTINS          |

#### **SEM PREVISÃO DE VOLTA / NENHUMA INFORMAÇÃO**

- |                |              |
|----------------|--------------|
| 1. ALAGOAS     | 3. RONDÔNIA  |
| 2. MATO GROSSO | 4. SÃO PAULO |

#### **VISITAS VIRTUAIS LIMITADAS**

- |                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| 1. MATO GROSSO DO SUL | 4. R. GRANDE DO SUL |
| 2. MINAS GERAIS       | 5. RORAIMA          |
| 3. PARANÁ             |                     |

(ELABORADO POR ITTC)

<sup>12</sup> Informações levantadas com base nas publicações dos órgãos públicos de cada estado e notícias das mídias locais, acessadas em outubro de 2020.

Outro meio de comunicação afetado pela pandemia são as cartas, que diante da impossibilidade das visitas presenciais, tornam-se fundamentais para a manutenção do vínculo familiar e afetivo dentro e fora dos muros. Na cidade de São Paulo, por exemplo, antes mesmo da greve dos Correios, que atrasou a entrega dos envios, a administração penitenciária adotou como medida de prevenção ao coronavírus um procedimento para receber as correspondências: armazená-las por um determinado período antes de entregá-las aos destinatários.

*Todas essas dificuldades impostas ao funcionamento das visitas e das trocas de cartas têm gerado muita angústia, ansiedade e estresse em ambos os lados. Isto é, tanto nas pessoas privadas de liberdade, por não conseguirem se comunicar e tampouco receber os itens alimentícios e de higiene básica, quanto nas famílias, que não conseguem ter acesso às prisões, devido à ausência de orientações e às proibições impostas por parte das secretarias de administração penitenciária, bem como sofrem com a falta de informação sobre a situação de seus entes queridos.*

Em resposta à incomunicabilidade com os amigos, familiares e redes de apoio ao desencarceramento, à ausência de acesso à saúde, ao aumento exponencial das contaminações e à imprevisão de sobreviver ao cárcere, diversas revoltas e rebeliões eclodiram em Goiás, Pernambuco, São Paulo, Amazonas e Minas Gerais. Em todos esses levantes, as forças de segurança atuaram de modo repressivo e violento, intensificando as práticas de tortura e reafirmando o papel do Estado na manutenção dos massacres em curso nas prisões brasileiras. Com o rompimento forçado do vínculo familiar e afetivo, esse grave cenário não foi tornado público, já que são as pessoas próximas que atuam como porta-vozes das denúncias de tratamentos degradantes e letais no sistema.

Alguns estados, para impedir a volta e continuidade das visitas presenciais, têm usado como justificativa que uma maior quantidade de pessoas circulando nas unidades prisionais acarretaria automaticamente no aumento dos casos de coronavírus no sistema. Porém, tal constatação não condiz com a realidade. Mesmo com a completa suspensão das visitas, desde o início da pandemia, de maio a junho de 2020 a taxa de contaminação dentro do cárcere aumentou 800%.

Diante de tal realidade, é correto inferir que a causa do aumento dos casos de coronavírus dentro das prisões brasileiras não é a realização das visitas, mas sim a manutenção do encarceramento em massa e dos massacres, mesmo com as Recomendações nº 62 e nº 78 do CNJ, e a ausência de aplicação de medidas de higiene efetivas estipuladas pelos órgãos competentes (distribuição de EPIs, limpeza dos ambientes, água suficiente, alimentação adequada etc.).

Considerando os impactos causados pela suspensão do contato dos presos e presas com seus amigos e famílias, bem como com as redes de apoio ao desencarceramento, é urgente o retorno imediato das visitas em todas as unidades prisionais do país, observando-se os protocolos de segurança elaborados pelos órgãos competentes. A prática tem nos mostrado que, enquanto o Estado basear sua ação na incomunicabilidade das pessoas presas, na subnotificação das informações sobre o que ocorre dentro do cárcere, no aumento da superlotação e na ausência de acesso à saúde à população historicamente marcada pelas desigualdades étnico-raciais seguirá tendo seus direitos violados, com ou sem pandemias.

# COVID-19 E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO<sup>13</sup>

Monica Cunha

A pandemia de covid-19 trouxe para todos e todas enormes desafios. Do isolamento social à crise econômica, não vivemos nada parecido com isso em nossas vidas.

Reconhecendo a inexistência de precedentes históricos, no Rio de Janeiro, a Justiça determinou que os jovens em cumprimento de medida de semiliberdade – em que são realizadas atividades extramuros, embora durmam na unidade – passassem a cumpri-la em suas casas, para que pudessem exercer o seu direito à convivência familiar durante a quarentena. Um acerto, a nosso ver.

Mas aqueles jovens que cumprem medidas de internação nas unidades fechadas do DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro) se encontram em situação absolutamente precária. *Com a suspensão do direito à visitação, necessária para reduzir a exposição desses jovens a fatores de contaminação externos e para evitar que os familiares adentrem em um ambiente propício à proliferação da doença, especialmente em um cenário de superlotação, como é o caso das unidades do DEGASE, a*

---

<sup>13</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 21 de julho de 2020.

*promoção do direito à convivência familiar passa a ser um desafio quase insuperável.* Esse foi o maior prejuízo que a pandemia trouxe para os adolescentes e seus familiares.

O momento da visita é sagrado para os internos e suas famílias. É o momento do abraço e do beijo, negados no dia a dia da unidade. É matar a saudade, comer algo diferente da comida azeda da quentinha recebida diariamente, e de ter notícias dos seus irmãos, dos seus amigos.

Nesse contexto, devemos reconhecer o esforço dos profissionais técnicos das unidades em promover contatos entre os adolescentes e seus familiares, ainda que com enormes dificuldades, como o precário acesso à internet pelas famílias e, às vezes, até mesmo ao telefone. *Esse esforço de promoção do direito à convivência familiar, mesmo não sendo o ideal, é fundamental para que não se rompam, ainda mais, os laços afetivos.*

Apesar disso, nas últimas semanas, o Movimento Moleque, do qual sou fundadora e coordenadora, recebeu relatos de mães que denunciavam agentes do DEGASE que usavam as videochamadas entre familiares e jovens como uma espécie de premiação pelo comportamento apresentado pelos internos nas unidades, ou punição, vetando o acesso de alguns. Isso é um absurdo!

Precisamos sempre destacar o papel da família no processo de reintegração social do jovem autor de ato infracional. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece que a convivência familiar é um dos pressupostos para o saudável desenvolvimento do adolescente, razão pela qual toda a política de atendimento à criança e ao adolescente deve obedecer ao princípio da municipalização, como forma de evitar que a distância geográfica entre a residência e o equipamento onde se presta o atendimento seja um obstáculo ao exercício à convivência familiar e comunitária.

*Como pode, então, uma instituição cuja principal função é promover a reintegração social de jovens, criar barreiras para que esta seja alcançada?*

A privação do já precário exercício do direito à convivência familiar, por questões disciplinares, é barganhar com direitos fundamentais. Ao me deparar com esses relatos foi impossível não o associar aos crimes praticados durante a escravidão no Brasil. Pensei na mãe escravizada que teve seu filho retirado de seu colo para ser vendido como se fosse um bicho. *A lógica de que a convivência familiar das famílias negras e pobres pode ser barganhada remete diretamente à desumanização do negro e da negra, historicamente imposta por séculos de escravidão.*

Mais uma vez, *senti o racismo institucional rasgar a minha alma. Negar a um filho e a uma mãe o contato mínimo através de videochamadas, em plena pandemia, é expressão da mais perversa desumanização.*

**SER FAMÍLIA NÃO É CRIME!**

# PANDEMIA E SISTEMA PRISIONAL PELO OLHAR DAS MÃES<sup>14</sup>

Leiza Toledo

Eu, Leiza, mãe de interna do sistema prisional, gostaria de relatar algumas coisas que aconteceram desde que se iniciou a pandemia em março de 2020.

*Em março, as visitas no presídio foram suspensas. Na época, não era possível ter nenhuma notícia das internas, não era possível o envio de cartas ou Sedex, e a entrega das bolsas foram suspensas também. Foi um momento angustiante, pois não recebíamos nem podíamos enviar notícias.*

Em abril, foi liberado para que fizéssemos a entrega das bolsas, no dia dessa entrega era possível levar as bolsas com comida, alimentos, higiene, sucata e, também, era possível enviar e receber cartas.

Em um desses dias em que levei as bolsas com alimentos, vi que os guardas descartaram muitas coisas. Isso me deu bastante revolta e tristeza, pois trabalho muito para comprar comida e ajudar minha filha nesse período difícil, e ver os alimentos sendo desperdiçados foi um absurdo.

Como minha filha e as internas, em geral, foram liberadas para que enviassem bilhetes para os familiares, eu recebia muitos deles, relatando as dificuldades que elas enfrentavam lá dentro. Nas cartas, elas constantemente

---

<sup>14</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 18 de dezembro de 2020.

diziam que a comida servida no presídio estava azeda e que as meninas estavam sem medicações.

Em uma das cartas recebidas, uma das meninas me pediu desesperadamente que eu comprasse a medicação para que ela pudesse tratar a sua bronquite. Os guardas, inicialmente, não deixaram que eu enviasse a medicação e informaram que teria que ser o próprio familiar para entregar. Mas eu insisti, pois sabia que o remédio era necessário nessa situação. Após a minha insistência, os guardas cederam, e fui rapidamente na rua para comprar a medicação.

Uma vez, eu consegui doações de medicamentos, que incluíam pomadas ginecológicas, antibióticos, entre outros remédios que seriam importantes para as necessidades das internas, mas a doação não foi aceita por parte do presídio/guardas.

Nesse período, os bilhetes vinham com muitos pedidos de ajuda. Em um deles, outra jovem pediu que eu procurasse e entrasse em contato com sua mãe, pois não tinha notícias dela por cartas ou recados, e estava muito preocupada. As internas também reclamavam bastante dos abusos e agressões praticadas pelas guardas, que se reportaram a elas com palavras de baixo calão.

A minha filha relata muita discriminação sofrida pelas internas pretas, sendo o tratamento que estas recebem bem pior que as outras internas. Certa vez, em uma visita, ela me contou aos prantos que as internas pretas eram chamadas de pretas sujas, macacas e imundas dentro do presídio. O racismo lá dentro é cruel e escancarado.

*Quando a visitação retornou, percebi que as internas estavam visualmente bem mais magras.*

Os horários para as visitas também não têm sido respeitados, pois o horário determinado para vê-las é de 09h às 12h, mas, muitas vezes, só permitem que entremos por volta de 11h.

# “E QUEM NÃO TEM INTERNET?”

## REFLEXÕES SOBRE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E ACESSO À JUSTIÇA DURANTE A PANDEMIA<sup>15</sup>

Miriam Duarte  
Raissa Belintani  
Viviane Balbuglio

O presente texto parte da proposta de apresentar um breve cenário do momento atual das audiências de custódia no Brasil, com enfoque no estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia de covid-19 e nas recentes decisões do Poder Judiciário, que autorizaram a realização virtual de audiências nos procedimentos das justiças criminal e juvenil. Para concretizá-la, de início será feita rápida exposição de como tem se dado a discussão institucional sobre a realização de audiências durante a crise sanitária, em panorama observado, de forma mais próxima, por duas das autoras, que atuam como advogadas de organizações da sociedade civil e, também, como ativistas da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo (FEDSP).

Essa contextualização será contraposta às situações acompanhadas e relatadas pela terceira autora, educadora social e pedagoga que é uma das fundadoras da Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as – AMPARAR e possui larga experiência no acompanhamento de jovens em conflito com a lei na Zona Leste da cidade de São Paulo/SP. Assim, cruzando a atuação das três, buscaremos elucidar os desafios no acesso à justiça durante a

---

<sup>15</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 10 de dezembro de 2020.

pandemia, agravados pela discricionária autorização de que audiências, em regra, presenciais, como as de custódia, sejam realizadas de forma virtual.

*Nosso propósito é evidenciar como os intensos processos de “virtualização da justiça”, potencializados nos últimos meses, podem afetar, permanentemente, o destino de muitas pessoas presas e suas famílias, com trajetórias constituídas por marcadores sociais de raça, classe e gênero muito distintos dos pavimentares de quem opera o sistema de justiça no Brasil.*

A pandemia, frente às instituições dos sistemas de justiça<sup>16</sup>, atualizou ainda mais os sentidos das desigualdades quando, junto aos marcadores sociais da diferença, se observa que para quem não sabe ler, para quem não tem acesso à internet ou nem mesmo possui aparelho celular ou computador, o acesso à justiça – exemplificado no acompanhamento cotidiano de movimentações processuais, audiências e denúncias de violações de direitos – torna-se praticamente (e propositalmente) impossível.

### **De 2015 a 2020: a implementação e a vigência das audiências de custódia no Brasil**

As audiências de custódia, instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 213/2015, configuram a primeira possibilidade de encontro com a autoridade judicial após a prisão em flagrante. A Resolução estabelece que o contato pessoal com o/a magistrado/a deve ocorrer em até 24 horas após a prisão, respeitando o prazo estipulado na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Hoje, cinco anos depois de

---

<sup>16</sup> No presente texto, o termo “sistemas de justiça” será utilizado para abarcar, simultaneamente, a justiça criminal e a juvenil, pela abrangência dos casos relatados.

sua implementação, as audiências de custódia ainda têm muito a melhorar, mas o encontro pessoal de uma pessoa presa com a autoridade judicial representa um mecanismo extremamente importante e inegociável para a garantia de direitos.

Alguns estudos recentes mapearam o funcionamento do instituto no Brasil, apontando a necessidade de melhorias em sua implementação e explicando os benefícios para aprimorar práticas do Judiciário. A pesquisa “Audiência de Custódia: panorama nacional”, realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), em 2017, coletou informações em nove estados (Bahia, Ceará, Pernambuco, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro) acerca dos dois primeiros anos de realização do procedimento<sup>17</sup>. Verificou-se, entre outros elementos, que a possibilidade de ver e ouvir a versão da pessoa levada à audiência de custódia contribui para aproximar quem opera o direito da realidade das pessoas custodiadas, criando uma oportunidade para que a aplicação da lei seja feita de forma mais consistente.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também publicou, em 2018, o relatório “Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra”, fruto de pesquisa efetuada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em seis capitais (Brasília, João Pessoa, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo e Palmas)<sup>18</sup>. O estudo destacou que as prisões provisórias não foram reduzidas nos dois primeiros anos

---

<sup>17</sup> Cf. Disponível em: [http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia\\_Panorama-Nacional\\_Relatorio.pdf](http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf). Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>18</sup> Cf. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP\\_Direitos\\_Garantias\\_Fundamentais\\_CNJ\\_2018.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP_Direitos_Garantias_Fundamentais_CNJ_2018.pdf). Acesso em: 07 dez. 2020.

de implementação das audiências (a taxa aumentou 3%), e que isso se deve a uma cultura em que os papéis de acusação e julgamento, muitas vezes, se confundem e se complementam, nem sempre em favor da garantia de direitos das pessoas custodiadas.

Quanto aos relatos de tortura e maus-tratos, em 2017 a Conectas Direitos Humanos constatou, no relatório “Tortura Blindada”<sup>19</sup>, que os órgãos do sistema de justiça, em particular o Ministério Público e a Magistratura, atuam de forma negligente diante de relatos de violência policial feitos pelas pessoas presas em flagrante, chegando até mesmo a deslegitimar seus testemunhos ou justificar as agressões sofridas. Em complemento, pesquisa realizada pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), entre os anos de 2018 e 2019, evidenciou que a violência sofrida por mulheres é naturalizada pelo sistema de justiça criminal e, principalmente, pelos atores e atrizes que dão funcionamento a ele; continuando a ser desconsiderada até mesmo em um momento que tem como função a identificação e a averiguação de agressões<sup>20</sup>.

A despeito dos avanços representados pela implementação do instituto no sistema de justiça brasileiro, a ameaça a ele se intensifica a cada dia. Com a pandemia de covid-19 e embasados na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça<sup>21</sup>, vários estados brasileiros suspenderam a realização das audiências de custódia. Com o passar dos meses e a evolução da crise sanitária, alguns estados começaram a retomar, gradualmente, o

---

<sup>19</sup> Cf. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/tortura-blindada>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>20</sup> Cf. Relatório “Mulheres Sem Prisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal”, disponível em: <http://itcc.org.br/mulheresemprisao-audiencias-de-custodia/>. Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>21</sup> Cf. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 08 dez. 2020.

procedimento presencial<sup>22</sup>, tendo em vista protocolos locais e normativas próprias com o intuito de prevenir o contágio. No entanto, em outros estados, como é o caso de São Paulo, as audiências de custódia seguem suspensas, tendo a situação se agravado com a decisão tomada pelo Plenário do CNJ em 24 de novembro de 2020.

### **Um percurso ainda mais inacessível: a virtualização das audiências de custódia pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

Em junho de 2020, diante da notícia de que o Conselho Nacional de Justiça estaria prestes a votar a possibilidade de realização de audiências de custódia por videoconferência no período da pandemia, mais de 150 organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições dos sistemas de justiça se opuseram à proposta. A mobilização coletiva, impulsionada pela campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV, gerou resultados e a proposta<sup>23</sup> foi proibida pelo CNJ, à época presidido pelo ministro Dias Toffoli, através da inclusão do artigo 19 na Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020<sup>24</sup>, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos judiciais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante a pandemia.

<sup>22</sup> Cf. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-08/tribunais-retomam-audiencias-custodia-regulares>. Acesso em: 08 dez. 2020.

<sup>23</sup> Cf. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/mais-de-150-entidades-pedem-ao-cnj-veto-as-audiencias-de-custodia-por-videoconferencia.shtml>. Acesso em: 08 dez. 2020.

<sup>24</sup> A primeira redação do artigo 19 da Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, tinha o seguinte texto: “É vedada a realização por videoconferência das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, e na Resolução CNJ nº 213/2015”. A Resolução encontra-se disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3595>. Acesso em: 08 dez. 2020.

Contudo, a pressão institucional pela virtualização se intensificou nos meses seguintes, e o Conselho Nacional de Justiça retomou o tema no final de novembro de 2020. Sem abertura às discussões e sem consultas à sociedade civil ou mesmo às demais instituições dos sistemas de justiça, como as Defensorias Públicas, a maioria do Plenário do CNJ, agora presidido pelo ministro Luiz Fux, decidiu permitir a antes vedada realização das audiências de custódia por videoconferência. E ainda que tenham sido estipulados critérios a essa realização, como a prioridade a audiências presenciais nas primeiras 24h após a prisão e ao exame de corpo de delito prévio ao ato, além da instalação de câmeras dentro e fora das salas de audiência, sabe-se que a “exceção” tem tudo para se tornar a regra<sup>25</sup>.

*O contexto de enfraquecimento das estruturas que buscam salvaguardar os direitos das pessoas levadas ao sistema de justiça criminal também é observado no sistema socioeducativo. Em agosto de 2020, o mesmo CNJ passou a autorizar a realização, por videoconferência, de audiências e de outros atos processuais na justiça juvenil 26. A medida desrespeita a Constituição Federal, ao violar os princípios do contraditório e da ampla defesa, além de esvaziar a importância da audiência de apresentação. Também desrespeita a privacidade e a proteção de dados, fomenta a incomunicabilidade e deixa adolescentes e jovens em internação ainda mais vulneráveis às violências institucionais.*

---

<sup>25</sup> A própria urgência alegada para justificar a aprovação somente foi constatada com mais de nove meses de pandemia declarada, em um contexto no qual nove estados do país têm realizado audiências de custódia de forma presencial. São eles: Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul, Amapá, Pará, Goiás, Distrito Federal, Sergipe e Espírito Santo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-24/cnj-passa-permitir-audiencias-custodia-videoconferencia>. Acesso em: 08 dez. 2020.

<sup>26</sup> Cf. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-12/cnj-autoriza-videoconferencia-processos-adolescentes>. Acesso em: 08 dez. 2020.

Assim, se com o fator presencial as instituições dos sistemas de justiça criminal e juvenil já esvaziavam um dos principais objetivos das audiências de custódia e das similares audiências de apresentação, que é combater e prevenir a tortura e os maus-tratos, mais precária é a situação com as audiências virtuais. Como revelado pelo relatório nacional intitulado: “O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia”, publicado pelo IDDD, em 2019, as próprias audiências de custódia presenciais não contribuem, significativamente, para a implementação de medidas desencarceradoras. Ainda é necessária a adoção de novos caminhos, para que o instituto não continue a ser desfigurado e enfraquecido pelos sistemas de justiça brasileiros<sup>27</sup>.

### **O aumento da violência policial, a suspensão das audiências de custódia e a prisão de José**

José<sup>28</sup> foi uma das pessoas presas no estado de São Paulo durante a pandemia de covid-19, quando as audiências de custódia já estavam suspensas. No momento da prisão, José, acusado de traficar drogas, tinha cerca de 18 anos e foi sua mãe, Maria, quem procurou a ajuda da AMPARAR para encontrar o filho. Foi também ela quem relatou que, alguns dias antes, ele havia sido espancado e ameaçado por policiais militares na região onde moram. Depois de muita busca, quando Maria encontrou o filho, ela foi até a delegacia e lá foi informada pelo delegado de que, por conta da pandemia, José precisaria esperar pelo menos 90 dias até ter sua primeira audiência, o que fez a mãe se desesperar.

Alguns dias após sua prisão, José, sem antecedentes criminais anteriores e assistido pela Defensoria Pública

<sup>27</sup> Cf. Disponível em: [https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/SumExecutivo\\_web\\_simples.pdf](https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/SumExecutivo_web_simples.pdf). Acesso em: 07 dez. 2020.

<sup>28</sup> Nome fictício.

do Estado de São Paulo (DPESP), obteve o direito de responder ao processo em liberdade. Quando retornou para casa, ele e a mãe permaneceram em contato com a AMPARAR e com a FEDSP para saberem os andamentos do processo criminal a que estava respondendo.

É importante dizer que o desespero de Maria frente à prisão e à violência policial que o filho sofreu marca não apenas a realidade dessa família, mas de muitas outras no Brasil. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>29</sup> apontaram que, nos primeiros seis meses de 2020, houve um crescimento de 7% na letalidade policial, correspondendo a uma média diária de 17 pessoas mortas pela polícia. Só no estado de São Paulo, 514 pessoas foram vítimas da polícia que tanto mata quanto também prende, principalmente, jovens negros das periferias do país, como José.

Quando José foi preso, ele não passou por audiência de custódia. Teve liberdade provisória baseada nos documentos judiciais apresentados e na loteria da justiça, mas não é possível esperar que caso ele já fosse uma das pessoas submetidas a uma audiência de custódia virtual, teria coragem para denunciar a violência policial que sofreu, e menos ainda que o/a juiz/a observaria, com a necessária atenção, seu corpo, suas expressões e as marcas físicas da violência através de uma tela.

Passados cerca de sete meses desde a prisão de José, a audiência de instrução e julgamento virtual foi agendada, sendo a AMPARAR que, em conjunto com a FEDSP, o informou a data. No entanto, nem José nem Maria tinham celular, computador ou qualquer aparelho com acesso facilitado à internet.

---

<sup>29</sup> Dados referentes ao 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anoario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 07 dez. 2020.

A pressão arterial da mãe subiu quando pensou que o filho poderia não participar da audiência, devido à indisponibilidade de um aparelho celular ou de acesso à internet, e estando fechado o prédio do fórum criminal. Foi assim que a AMPARAR auxiliou para garantir que José e Maria tivessem o mínimo de estrutura e tecnologia necessárias para participarem da audiência na data – nesse contexto, juiz/a, promotor/a, defensor/a público/a seguiram em isolamento social, mas a desigualdade social entre quem representa as instituições da justiça criminal é tão distante de quem está do outro lado que José e Maria não tiveram essa opção.

Mãe e filho precisaram sair de sua casa e ir até a sede da organização que os atendeu e acolheu, respeitando todos os protocolos de saúde e distanciamento social, para somente assim conseguirem participar da audiência, utilizando o aparelho celular de uma das integrantes da AMPARAR. Ainda que viabilizada a acolhida de José e Maria, o momento da audiência foi bem angustiante, pois as falas técnicas trazem dificuldades de compreensão, agravadas pela falta de acompanhamento presencial da pessoa responsável pela defesa. Maria chorou durante todo o tempo e, hoje, em dezembro de 2020, segue ao lado de José, ambos aguardando a continuidade do processo, já que o/a juiz/a afastou, em sentença, a prática do crime de tráfico de drogas e encaminhou os autos para o Juizado Especial Criminal (JECRIM).

Entendeu-se que José deve ser considerado usuário de drogas, sem a submissão a uma medida privativa de liberdade. Certamente, esse resultado só foi possível, no atual contexto, pelo auxílio de atuações atenciosas e externas às instituições do sistema de justiça, como da AMPARAR, que se esforçam para suprir as carências do sistema, as diversas limitações e, na medida do possível, seguem acolhendo José, Maria e quem mais a elas recorrer.

## Um horizonte precário (e virtual) para o acesso à justiça no Brasil de Maria, José, Vilma, Igor e João

*O Conselho Nacional de Justiça, ao permitir a realização das audiências de custódia virtuais, não leva em consideração a integralidade do funcionamento das instituições dos sistemas de justiça e, principalmente, os seus gargalos. No dia a dia, são esses gargalos que, muito antes da pandemia do coronavírus, já não viabilizavam o acesso à justiça para grande parte da população brasileira.*

Um exemplo importante é a observação de como as Defensorias Públicas, responsáveis por grande parte do acompanhamento jurídico criminal das pessoas presas no Brasil, puderam ou não se adaptar ao contexto da pandemia, especialmente no que se refere à manutenção da qualidade no atendimento ao público. Em São Paulo, o atendimento da Defensoria passou a ser realizado integralmente na modalidade à distância, e as pessoas passaram a ser atendidas a partir de agendamentos realizados com o auxílio de um assistente virtual. Após o contato eletrônico, as pessoas recebem uma data de agendamento do atendimento, no qual provavelmente serão trocadas mensagens, por escrito, com uma pessoa atendente da Defensoria. Na ocasião, pode ser solicitado o encaminhamento de documentos e somente haverá contato com um/a defensor/a público/a se este/a tiver a iniciativa pessoal de entrar em contato telefônico com a pessoa atendida.

Vilma<sup>30</sup> é mãe de Igor, um adolescente que responde a um processo diante da vara da infância e juventude da cidade de São Paulo e teve audiência agendada durante a pandemia. Vilma e o esposo não dominam o funcionamento de tecnologias, assim como Igor não sabe ler, de forma que ela contou à AMPARAR que, ao tomar conhecimento

---

<sup>30</sup> Nome fictício.

sobre a audiência do filho, tentou atendimento presencial na Defensoria Pública, sem sucesso. A situação desesperadora a levou a contrair uma dívida para contratar uma advogada que pudesse representar Igor na audiência virtual, prejudicando a subsistência da família em meio à crise sanitária.

Simultaneamente, João<sup>31</sup>, o outro adolescente que respondia ao mesmo processo que Igor, estranhou não receber nada sobre os atos processuais em sua casa e procurou ajuda. Em articulação com a DPE/SP, atuante na vara especial da infância e da juventude do município de São Paulo, foi descoberto que João não recebeu nenhum “papel” porque o oficial de justiça não localizou seu endereço dentro da favela onde mora. Assim, João precisou ser orientado a buscar o atendimento virtual da Defensoria para que seus dados pessoais fossem encaminhados para a vara judicial; o que, neste caso, gerou um resultado positivo, tendo um/a juiz/a decretado liberdade assistida para ele, por tempo indeterminado.

É importante refletir que esses são casos de pessoas que, por conta de contatos e articulações, passaram a conhecer outras pessoas, bem como os trabalhos de instituições, como as Defensorias Públicas e, também, de organizações autônomas, a exemplo da AMPARAR e das Frentes Estaduais pelo Desencarceramento. Estas últimas têm conseguido, ainda que em uma quantidade pequena de casos e diante de uma série de limitações, auxiliar com orientações sobre os processos, intermediar o contato com órgãos públicos, coletivizar e encaminhar denúncias de violações.

Ademais, fundamental o destaque a outro elemento: José, Igor e João são jovens negros, moradores das periferias da cidade de São Paulo, a maior da América do Sul. Conforme dados também obtidos pelo IDDD, 64,1% das pessoas custodiadas submetidas às audiências de custódia, durante

---

<sup>31</sup> Nome fictício.

o ano de 2018 em 13 cidades do país, eram negras; cerca de 2/3 eram jovens com menos de 29 anos de idade e, do total de custodiadas, 25,9% relataram ter sido vítimas de tortura no momento da prisão em flagrante<sup>32</sup>. Essas informações coincidem com as obtidas pela Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro: 77,4% das pessoas presas em flagrante e apresentadas às audiências de custódia no estado, entre 2017 e 2019, se autodeclararam negras e pardas, e 38,3% relataram ter sofrido tortura ou maus-tratos no momento da prisão. Dos relatos de tortura ou maus-tratos, cerca de 80% foram sofridos por pessoas negras<sup>33</sup>.

Os sistemas de justiça seletivos espelham o racismo estrutural da sociedade brasileira, marcando de forma injusta e desigual pessoas jovens, negras e pobres, com pouco acesso à justiça, assim como suas famílias. E como ficou evidente nos casos relatados, ao serem realizadas por videoconferência, as audiências de custódia perdem seu intuito primordial, de servir à garantia de direitos, à qualificação do processo decisório e à prevenção de maus-tratos e tortura. De forma contrária, acabam por vulnerabilizar, ainda mais, pessoas já vitimizadas pela violência institucional em todas as suas facetas.

Diante desse cenário, os marcadores raciais e socioeconômicos que demarcam os sistemas de justiça nos impõem a necessidade de afirmar uma posição crítica quanto à virtualização da justiça. Enquanto o oficial não chega na favela para levar uma intimação ou um “papel”, a polícia que mata e prende chega, todos os dias, e não precisa nem se justificar.

---

<sup>32</sup> Cf. Disponível em: [https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Sum\\_Executivo\\_web\\_simples.pdf](https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Sum_Executivo_web_simples.pdf). Acesso em: 08 dez. 2020.

<sup>33</sup> Cf. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/0b6d8d161c1b41739e7fc20cca0c1e39.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2020.

**A EXCEÇÃO É A REGRA**

# CASOS DIFERENTES, RESPOSTAS PADRONIZADAS

## 92% DOS PEDIDOS DE LIBERDADE FUNDAMENTADOS NA COVID-19 SÃO NEGADOS PELO TJRS EM MAIO<sup>34</sup>

Bárbara Guilherme Lopes,  
Júlia de David Chelotti e Marília Nadim Budó

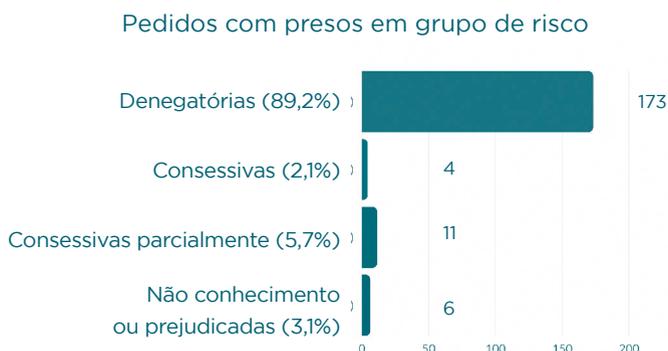
Durante o mês de junho, o Grupo Poder, Controle e Dano Social da UFSC/UFMS analisou 486 decisões criminais do mês de maio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em pedidos de liberdade ou prisão domiciliar de pessoas privadas de liberdade. O fundamento dos pedidos era a pandemia da covid-19.

Desse total, 92% (448) dos pedidos de liberdade foram negados, e menos de 3% (13), concedidos. Os demais foram parcialmente concedidos (19) ou prejudicadas (6).



<sup>34</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 11 de agosto de 2020.

Dos 194 pedidos de liberdade formulados com base no pertencimento do preso a grupos de risco para a covid-19, 89% (173) foram negados.



A “gravidade do delito” foi o fundamento de 52% (254) do total de decisões estudadas, mesmo quando o preso ainda não havia sido condenado. Os crimes em questão são os mais diversos: contra o patrimônio, de drogas, contra a pessoa e de armas. Tanto na execução penal quanto no processo penal entende-se que a gravidade em abstrato não deve ser o único fundamento para negação de direitos, pois se esse for o critério, a prisão se torna perpétua, já que não é possível alterar o passado. O critério para definição do que é grave não está claro nas decisões, pois não menciona o dano social causado pelas mais diversas condutas tidas como graves.

Em uma das decisões analisadas, um custodiado condenado à pena privativa de liberdade por tráfico de drogas (crime sem violência ou grave ameaça) solicitava a concessão de prisão domiciliar por ser parte do grupo de risco. Em resposta, o desembargador Honório Gonçalves da Silva Neto, do TJ/RS, chegou a fundamentar que “o simples fato de ser hipertenso, ter insuficiência cardíaca e colesterol

*alto, já tendo sido acometido de dois AVCs e, portanto, se enquadrar em grupo de risco não implica no necessário deferimento de prisão domiciliar”<sup>35</sup>.*

Talvez para o desembargador, que certamente tem acesso aos melhores hospitais e tratamentos médicos, possuir todas essas comorbidades pode parecer um “simples fato”. Mas no contexto de prisões superlotadas e sem acesso à saúde, fundamentar uma negativa de pedido de prisão domiciliar menosprezando a situação do custodiado é desrespeitoso e degradante. *Na prática, permitir que um custodiado com a saúde debilitada fique suscetível à contaminação pelo novo coronavírus é sujeitá-lo à morte.*

O estudo mostra que as decisões têm fundamentos repetidos em casos muito diferentes. Pertencer ou não aos grupos de risco, ou mesmo sequer argumentar nesse sentido, conduz ao mesmo padrão de argumentação. Ela também independe de o preso já ter sido condenado, ou estar cumprindo uma prisão provisória.

A narrativa utilizada frequentemente pelos desembargadores para denegar os pedidos é a visão sem fundamento científico de que as pessoas em situação de cárcere se encontram em isolamento social. Não foram encontradas nas decisões denegatórias fontes do campo científico, como estudos médicos sobre a pandemia fundamentados na situação real dos cárceres gaúchos. As fontes mais citadas foram Notas Técnicas dos executivos (SUSEPE, SEAPEN e ANVISA), além do contestado parecer do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

O parecer do CREMERS, solicitado pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, afirma que o perigo de contágio entre os detentos (incluindo também os que fazem parte do grupo de risco) é significativamente menor do que

---

<sup>35</sup> Cf. processo nº. 70084157882.

o experimentado pela população em geral, desconsidera a realidade do sistema prisional. No entanto, o parecer em questão foi elaborado a partir de parâmetros que não correspondem com a realidade das prisões gaúchas. Isso porque a entidade considerou que os presos têm acesso a monitoramento médico constante e medicações garantidos pelo poder público e, portanto, o isolamento proporcionado pela cadeia diminuiria o risco de contaminação pelo coronavírus.

Na realidade, o sistema prisional gaúcho conta com 21.924 vagas, mas abriga uma população prisional de 41.189 detentos, segundo os dados mais recentes do Infopen. Apesar de os magistrados alegarem, em grande número de decisões, que é possível cumprir o tratamento médico dentro do cárcere, essa afirmação não espelha a realidade: dos 115 estabelecimentos prisionais do estado, apenas 36 possuem Equipes de Atenção Básica à saúde no Sistema Prisional, e 42% das unidades prisionais possuem consultório médico.

Isso significa que o parecer do CREMERS não foi construído avaliando a realidade das prisões gaúchas, que são superlotadas, com precário acesso à saúde e à higiene, fatores que, sabidamente, contrariam todas as medidas de precaução de autoridades de saúde e sanitárias. Aliás, a própria Organização Mundial da Saúde publicou um relatório no dia 15 de março, sustentando que pessoas privadas de liberdade em presídios ou centros de detenção tendem a ser mais vulneráveis a surtos de covid-19 do que a população em geral, por causa das condições de confinamento em que vivem por longos períodos. Diferentemente do parecer do CREMERS, o relatório da OMS não foi citado em nenhuma das decisões analisadas no mês de maio. *A consequência dessas decisões pouco fundamentadas é real: a manutenção da prisão de idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com HIV positivo e com tuberculose, mães, gestantes etc. em prisões superlotadas e insalubres.*

Os dados obtidos na pesquisa do Grupo Poder Controle e Dano Social se assemelham às informações apresentadas no boletim informativo Desgarrado nº. 1, do Núcleo do Pampa de Criminologia, do curso de Direito da Universidade Federal do Pampa. O núcleo de pesquisa analisou 231 decisões em *habeas corpus* criminais do TJ/RS, tomadas entre os dias 24 de março e 5 de maio de 2020, e constatou que 80,95% (187) das decisões foram denegatórias, 7,34% (17) foram concessivas e 11,69% (27), prejudicadas ou não conhecidas.

A primeira detecção de covid-19 foi registrada no painel do Depen no dia 5 de maio. No dia 1 de julho, o painel do Depen registrou 136 casos confirmados de covid-19 entre a população prisional do RS. No dia primeiro (1) de agosto, o número de detentos infectados pelo vírus subiu para 745, o que representa um aumento de 447% nos casos em um mês. Segundo o juiz-corregedor Alexandre de Souza Pacheco, a taxa de contaminação de pessoas presas é quase quatro vezes maior do que a população em geral no Rio Grande do Sul, considerando apenas os presos na área de vivência.

As prisões no Brasil relegam um número cada vez maior de pessoas social e racialmente oprimidas a uma existência marcada pela violência. Superlotação, acesso precário a materiais de higiene, comida de baixo valor nutricional, propagação de doenças, práticas de tortura física e psicológica são problemas que, historicamente, tornam as prisões um território de controle de corpos e de produção de dor – sobretudo para as pessoas negras e pobres, principal clientela desse sistema. Nesse contexto, a pandemia do coronavírus agrava os problemas e os efeitos, que não são contemporâneos, mas históricos e estruturais, do cárcere.

*O Estado tem responsabilidade pelas vidas perdidas nas prisões, sobretudo aquelas evitáveis. Não seguir a Recomendação n.º 62 do Conselho Nacional de Justiça*

e permitir que pessoas com a saúde debilitada sejam contaminadas por um vírus que causa, cada dia mais, mortes no país e no mundo, faz do sistema judiciário responsável direto pela produção da barbárie que é naturalizada nas prisões brasileiras, e que é potencializada pela pandemia do novo coronavírus.

# PANDEMIA E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

## FAMILIARES SEM VISITAS, SERVIDORAS(ES) E DETENTAS(OS) INFECTADAS(OS) E DIFICULDADES PARA SOLTURA<sup>36</sup>

Dandara Rudsan Sousa de Oliveira

No Estado do Pará a realidade da população carcerária não se distancia do restante do país e do continente latino-americano. São notícias cotidianas de violências e violações de direitos da população encarcerada, assim como a discriminação e criminalização de suas famílias e relações afetivas. Existem nuances específicas e históricas que marcam o sistema penal paraense, como a carência de acesso a dados reais acerca das condições de saúde de apenadas (os), INEXISTÊNCIA de dados reais acerca da população LGBTQI+ encarcerada, assim como a perseguição e criminalização de movimentos, familiares e entidades que empenham lutas diárias em defesa dos direitos humanos de pessoas encarceradas e pelo abolicionismo penal.

A pandemia da covid-19 intensificou e desnudou ainda mais as violências, violações de direitos, omissões e torturas empregadas pelas estruturas de justiça e segurança pública sobre as pessoas encarceradas e suas relações sociais, deixando evidente (mais uma vez) a ineficiência do modelo penal existente para assegurar a segurança, a vida e a saúde física e mental dessas populações. Essa falência se materializa na vida prática

<sup>36</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 4 de agosto de 2020.

em suspensões de visitas de familiares e afetos aos internos (os), sem nenhum tipo de estudo ou planejamento de controle; falta de prestação de informações; criminalização e vilipêndio dos direitos de familiares e enrijecimento e desumanização dos instrumentos legais voltados para a população em situação de cárcere. Nesse sentido, este texto tem como pano de fundo a intenção de refletir como a pandemia da covid-19 tem afetado o, já fragilizado, exercício e a operacionalização de direitos legais de familiares e pessoas presas no estado do Pará.

O presente trabalho se desenvolve sobre o crivo da metodologia descritiva e pesquisa bibliográfica eletrônica, com qualidade, e análise de dados públicos acerca da população carcerária. Primeiramente faremos um apanhado geral dos reflexos da pandemia da covid-19 sobre o sistema penitenciário, apresentando as considerações relevantes publicadas recentemente, assim como a apresentação de um panorama a partir da ótica das famílias das pessoas encarceradas no estado do Pará. A pesquisa tem como base notícias, publicações independentes, publicações governamentais de dados, pesquisas desenvolvidas pelo CFNTX – Centro de Formação do (a) Negro (a) da Transamazônica e Xingu (Altamira/PA), COMUNEMA – Coletivo de Mulheres Negras “Maria-Maria” (Altamira/PA) e Coletivo Amazônico LesBiTrans (Altamira/PA).

### **Covid-19 e celas paraenses: dados gerais**

A priori, é importante ressaltar que as constatações reais acerca dos impactos da covid-19 no sistema prisional paraense estão em fase preliminar de apuração. A falta de comunicação e acesso ao sistema penitenciário dificultam fortemente as ações de pesquisa e coleta de dados sobre o tema. Sofremos também com a histórica omissão de informações seguras sobre a situação da integridade física e mental das (os) detentas (os), até mesmo aos seus familiares, que muitas vezes são impedidos de ter contato com os seus parentes, seja por obstáculos “legais” vexatórios e irresolúveis, ou proibição direta de visitas.

No que diz respeito aos dados da covid-19, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça realiza a divulgação semanal de boletim de notícias denominado “Boletim Semanal CNJ COVID-19”. Os dados passaram por atualizações nos dias 15/06, 22/06, 29/06, 06/07, 13/07 e 20/07 até a data do fechamento desta pesquisa. A seguir, apresenta-se uma representação dinâmica das informações repassadas pelo CNJ em relação aos dados sobre os desdobramentos da contaminação pela covid-19 no sistema penitenciário estadual, que leva em consideração a população de servidores (as) e detentos (as).

Segundo boletim do CNJ, em 15 de junho de 2020, no quadro de casos e óbitos no estado do Pará, contabilizou-se 784 pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, das quais, 230 detentos (as) e 554 servidores (as). Nessa data, não foi registrado nenhum óbito. Em 22 de junho de 2020, o número total de casos evoluiu para 843, dos quais: 554 servidores (as) e 289 detentos (as). Nessa data, registrou-se 5 óbitos entre os servidores (as) e 0 óbitos entre os detentos (as).

#### NÚMEROS DE CASOS E ÓBITOS (PA) ATUALIZAÇÃO 15/06/2020

Nº de Casos (Detentos/as)	230
Nº de Casos (Servidores/as)	554
Nº de Óbitos (Detentos/as)	0
Nº de Óbitos (Servidores/as)	0
TOTAL GERAL DE CASOS	784
TOTAL GERAL DE ÓBITOS	0

Fonte: Justiça Presente. Boletim Semanal CNJ COVID-19.

#### NÚMEROS DE CASOS E ÓBITOS (PA) ATUALIZAÇÃO 22/06/2020

Nº de Casos (Detentos/as)	289
Nº de Casos (Servidores/as)	554
Nº de Óbitos (Detentos/as)	0
Nº de Óbitos (Servidores/as)	5
TOTAL GERAL DE CASOS	843
TOTAL GERAL DE ÓBITOS	5

Fonte: Justiça Presente. Boletim Semanal CNJ COVID-19.

Na atualização do relatório do dia 29 de junho de 2020, o número total de contaminações chegou a 885 casos. Destes, 314 detentos (as) e 571 servidores (as) estavam infectados. O número de óbitos permaneceu em 5. No mês seguinte, em 06 de julho de 2020, registrou-se que 935 pessoas foram infectadas. Dentre estas, 348 eram detentos (as) e 587, servidores (as). O número de óbitos permaneceu o mesmo em relação ao relatório anterior.

#### NÚMEROS DE CASOS E ÓBITOS (PA) ATUALIZAÇÃO 29/06/2020

Nº de Casos (Detentos/as)	314
Nº de Casos (Servidores/as)	571
Nº de Óbitos (Detentos/as)	0
Nº de Óbitos (Servidores/as)	5
TOTAL GERAL DE CASOS	885
TOTAL GERAL DE ÓBITOS	5

Fonte: Justiça Presente. Boletim Semanal CNJ COVID-19.

#### NÚMEROS DE CASOS E ÓBITOS (PA) ATUALIZAÇÃO 06/07/2020

No de Casos (Detentos/as)	348
No de Casos (Servidores/as)	587
No de Óbitos (Detentos/as)	0
No de Óbitos (Servidores/as)	5
TOTAL GERAL DE CASOS	935
TOTAL GERAL DE ÓBITOS	5

Fonte: Justiça Presente. Boletim Semanal CNJ COVID-19.

#### NÚMEROS DE CASOS E ÓBITOS (PA) ATUALIZAÇÃO 13/07/2020

Em 13 de julho de 2020, o número de detentos infectados foi de 473. Entre servidores(as), 588 haviam sido contaminados. O número de óbitos seguiu inalterado. Nos dados atualizados no dia 20 de julho, o número de detentos contaminados subiu para 498. O número de casos entre servidores permaneceu o mesmo. Nessa data, não foram registrados novos óbitos.

No de Casos (Detentos/as)	473
No de Casos (Servidores/as)	588
No de Óbitos (Detentos/as)	0
No de Óbitos (Servidores/as)	5
TOTAL GERAL DE CASOS	1061
TOTAL GERAL DE ÓBITOS	5

Fonte: Justiça Presente. Boletim Semanal CNJ COVID-19.

#### NÚMEROS DE CASOS E ÓBITOS (PA) ATUALIZAÇÃO 20/07/2020

No de Casos (Detentos/as)	498
No de Casos (Servidores/as)	588
No de Óbitos (Detentos/as)	0
No de Óbitos (Servidores/as)	5
TOTAL GERAL DE CASOS	1086
TOTAL GERAL DE ÓBITOS	5

Fonte: Justiça Presente. Boletim Semanal CNJ COVID-19.

Como podemos perceber, segundo os dados apresentados pelo CNJ<sup>37</sup> em seu boletim semanal, o número de casos de contaminação pela covid-19 aumentou gradualmente, principalmente entre a população encarcerada, que teve o aumento mais significativo desde o começo dos levantamentos. É necessário destacar que, constantemente, os movimentos sociais que atuam na agenda do desencarceramento recebem denúncias de familiares acerca das reais situações de seus entes queridos encarcerados.

São muitos os relatos de insalubridade, falta de higiene ou medidas de proteção e prevenção da propagação do vírus nos estabelecimentos penais, assim como a morte de presos em decorrência da covid-19 que não são, supostamente,

<sup>37</sup> Cf. BRASIL. JUSTIÇA PRESENTE. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Boletim CNJ COVID-19. Governo Federal. Início da atualização de dados: 15/06/2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>. Acesso em: 24/07/2020.

computadas. Aos leitores, deve-se essa nota de atenção, para que seja possível a real reflexão sobre a situação penal no Estado do Pará, que pelos relatos que chegam até nós, está longe de ser visualizada pela janela turva dos dados levantados pelo Estado.

### **Familiares, visitas e informações: da criminalização à relativização de direitos absolutos sob o pretexto da pandemia de covid-19**

A precariedade do sistema prisional do estado do Pará é uma questão histórica. São anos de violações de direitos dentro e fora das instituições penais, que atingem facilmente famílias, amigos e demais relações sociais de pessoas em situação de cárcere, porém a situação vem se agravando fortemente nos últimos anos. De acordo com a CDHDC (2019),

*o quadro paraense reflete condições estruturais de ausência de políticas públicas estaduais e federais baseadas num modelo de encarceramento que elevou a população carcerária brasileira e paraense de forma exponencial nas duas últimas décadas*<sup>38</sup>.

A partir da intervenção federal, determinada em 2019 pelo então Ministro da Justiça, Sérgio Moro, sob o pretexto de coibir as possíveis rebeliões e assassinatos de internas (os), decisão motivada principalmente devido aos confrontos ocorridos no Centro de Detenção de Altamira no mesmo ano, muitos direitos constitucionais e infraconstitucionais de detentos e familiares vêm sendo violados intensamente desde então. Foram várias investidas cruéis do Estado contra a população carcerária e suas famílias, no sentido de restringir seus direitos, suas relações e até mesmo suas

---

<sup>38</sup> Cf. PARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do. CDHDC - Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor. RELATÓRIO FINAL MORTES DE PRESOS NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA - CRRA/CRISE PENITENCIÁRIA NO ESTADO DO PARÁ / RECOMENDAÇÕES. Belém - PA, 2019, p. 32.

existências. As violações que antes vinham relativizando direitos de detentos e familiares sob o pretexto de coibir rebeliões e massacres, agora são violados *alegando-se “medida de contenção à COVID-19”*.

Entre os principais direitos que vêm sendo violados constantemente pelo Estado estão o direito à visitação e comunicação com familiares, assim como casos de restrição do contato do/a encarcerado/a com seu/a advogado/a.

De acordo com as informações veiculadas pela SEAP, *“foi apresentada pela diretora de Assistência Biopsicossocial (DAB), Sandra Costa, o Plano de Retomada de Visitas Familiares<sup>39</sup>”*. As visitas serão liberadas com base em cronograma e avaliação, posterior manifestação e deliberação do governo do Pará e orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Segundo a diretora, o objetivo inicial é fazer uma análise de cada casa penal, de acordo com a situação epidemiológica dos respectivos municípios e o índice de contaminação das casas penais: *“Vamos analisar para classificar essas unidades de acordo com os níveis de risco de contaminação dos municípios em que estão localizadas, apontados pelos parâmetros de classificação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)”*, afirma. *“Novas reuniões serão realizadas para conclusão do Plano e efetivação do projeto, que tem previsão para retomada de algumas casas penais na primeira quinzena de agosto”*.<sup>40</sup>

A partir de todas as considerações e dados demonstrados, percebemos, dolorosamente como o ano de 2019 foi e 2020 está sendo especialmente cruel com a

<sup>39</sup> SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. SEAP discute retomada de visitas familiares e intensifica ações de combate a covid-19. 2020. Disponível em: <http://www.seap.pa.gov.br/noticias/seap-discute-retomada-de-visitas-familiares-e-intensifica-a%C3%A7%C3%B5es-de-combate-covid-19%C2%A0>. Acesso em: 24/07/2020.

<sup>40</sup> Idem.

população encarcerada e suas famílias. Entre o “vai-e-vem” das permissões das visitas, quando podem ver seus parentes presos/as, os familiares, em especial as mulheres, são submetidos à situações vexatórias durante todo o processo, que vai desde a falta de informações e proibições ilegais de retirada dos documentos necessários para a visitação, assim como revistas invasivas antes dos encontros.

*Famílias inteiras são criminalizadas e aterrorizadas pelo sistema de segurança que não as trata dignamente ou mesmo se empenha em assegurar seus direitos básicos que são, a todo o momento, violados e relativizados. Por fim, é necessário destacar as dificuldades intensas encontradas por familiares e defensores/as, no sentido de conseguir a liberdade de encarcerados/as que pertencem aos grupos de risco da covid-19, assim como internos/as em situação de insalubridade, como determina a Resolução nº 62/2020 do CNJ “que instituiu medidas preventivas contra a propagação do coronavírus a serem adotadas nos sistemas de Justiça penal e socioeducativa, e atos dos Ministérios da Saúde e da Justiça com o mesmo objetivo”.<sup>41</sup>*

---

<sup>41</sup> Cf. STJ nega HC coletivo a todos presos em grupo de risco do coronavírus. Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-03/stj-nega-hc-coletivo-todos-presos-grupo-risco>. Acesso em: 26/07/2020.

Mônica Teixeira

*Terça de manhã, durante uma das esperas na porta do presídio, faço este relato sobre como é ser mãe de uma detenta no meio de uma pandemia.*

Meu nome é Mônica, tenho uma filha no sistema penitenciário Talavera Bruce, presídio feminino de Bangu, no Estado do Rio de Janeiro. Minha filha já está privada de liberdade há 6 anos.

A vida de uma pessoa que está presa já é difícil. Eu acompanho a minha filha desde o início e é difícil porque elas não têm acesso com facilidade como a gente tem, o suporte que temos aqui fora de sentir uma dor de barriga ou uma dor de cabeça e ir ao médico, por exemplo. Para elas, é bem mais difícil porque o sistema não dá esse suporte. Têm muitas presas que ficam doentes por dias e com a pandemia nada disso mudou, na verdade só piorou. Além das doenças físicas, muitas delas estão com doenças mentais, problemas psiquiátricos por conta de todas as violências que sofrem no sistema.

E isso só foi agravado durante a pandemia, pois elas não podem mais ver os familiares, foi muito tempo sem visitas, e agora elas voltaram a acontecer de 15 em 15 dias. Umhas têm oportunidade de ver seus familiares, e outras não porque muitos moram longe e a crise financeira piorou as condições que já eram ruins. Muitos estão desempregados e não podem mais dar suporte. Isso a pandemia piorou demais.

---

<sup>42</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 3 de dezembro de 2020.

Se está difícil para os familiares que estão aqui fora, para elas ficou ainda mais complicado. Nós aqui fora, podemos correr atrás de tentar alguma coisa pra melhorar, elas não podem. E com a diminuição das visitas, não tem nem quem possa ajudar.

Eu e as outras mães ficamos tristes porque o contato que tínhamos era durante a visita, agora com a pandemia é só uma vez por mês, ou de 15 em 15 dias. Nós não temos mais como nos ver e saber uma da outra.

Eu acredito que, em 2019, o coronavírus já estava entre nós, e os nossos governantes não deram bola pra isso e, agora, isso afetou a vida de milhões de pessoas. Eu fico imaginando como está a cabeça dessas meninas aí dentro, totalmente reclusas. Essa é a minha maior preocupação, pois o suporte delas somos nós, familiares, e agora elas estão sem isso. A gente fica com o coração apertado sabendo que elas precisam pelo menos ver a gente e entender: *“Ela tá bem. E eu sei que eu estou bem, porque vi que a minha mãe está bem”*. Que seja mãe, pai, avô...

O sistema, ele é cruel. Ele tira a dignidade e autoestima e, quando temos a visita, a gente tenta resgatar isso com elas. Eu já vivi momentos muito difíceis com a minha filha no sistema. Daria um livro. *Eu fui com ela no fundo do poço para trazê-la de volta.*

Em uma das visitas, antes de a pandemia começar, eu falei para ela que estava começando o anúncio da doença e ela ficou preocupada, perguntando o que iríamos fazer. Eu falei: *“estamos juntas nessa. Não tem pandemia que vá me separar de você”*.

Existem muitas regras para visitá-las. Entendo que são para preservar elas e a gente. Eu falo muito, aqui, entre as guerreiras que fazem as visitas também, que é difícil, sim, mas nós vamos sobreviver. A saudade é grande, porém não queremos vê-las doentes porque levamos a doença lá para dentro. Estamos seguindo as regras. Tá doendo, mas seguimos.

# QUEM NÃO GOSTA DE GENTE NÃO SERVE PARA SER JUIZ<sup>43</sup>

Simone Schreiber

Quem não gosta de gente não serve para ser juiz. Essa frase é da juíza Andréa Pachá. Talvez seja a chave para nós, juízes criminais, pensarmos o nosso papel. É certo que temos muito poder sobre a vida das pessoas e muita responsabilidade. O Direito nos dá ferramentas para resolvermos questões que nos são apresentadas no processo. Como se o processo fosse um quebra-cabeças que temos que montar, encontrando a solução correta para o caso. O réu cometeu o crime? As circunstâncias em que agiu são justificáveis? Ele deve ser responsabilizado? Que pena deve ser aplicada?

Contudo, não basta examinar os documentos anexados aos processos e aplicar a lei. O juiz não pode perder de vista que está decidindo a vida de pessoas. Um bom exercício que todos os juízes deveriam fazer é se colocar no lugar do outro. A empatia, capacidade de sentir o que sentiria uma outra pessoa, caso estivesse na mesma situação que ela, é talvez a mais importante qualidade de um magistrado.

*Pode parecer muito difícil ter empatia por uma pessoa totalmente diferente de você.* Nós, juízes, somos brancos, integramos castas privilegiadas, frequentamos ótimas escolas, viemos de famílias estruturadas, não precisamos

---

<sup>43</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 21 de junho de 2020.

trabalhar quando éramos crianças, não experimentamos carências de toda ordem. Nossos réus são negros de periferia, de baixa escolaridade, vêm de camadas sociais mais baixas e vivenciaram realidades muito diferentes. Por isso, existe a dificuldade, quase a impossibilidade, para boa parte da magistratura, de se estabelecer essa necessária conexão entre o juiz e aquele que está sendo julgado.

O resultado são julgamentos morais que muitas vezes permeiam as decisões judiciais. Sentenças coalhadas de reprovações morais que deixam evidente a forma como o juiz se vê, um ser completamente distinto e superior àquele que está julgando.

Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 347, afirmando que o sistema carcerário brasileiro violava de forma sistemática e permanente direitos fundamentais previstos na Constituição, retirando das pessoas presas sua própria humanidade, revelando um estado de coisas inconstitucional.

Nesse julgamento, os ministros do Supremo ressaltaram que os juízes também eram responsáveis pela situação caótica do sistema prisional brasileiro. Foi dito que os juízes não podiam mais se comportar como se a superlotação carcerária e a permanente violação da dignidade das pessoas presas não fossem problema deles. Tal realidade de coisas tinha que ser sopesada nas decisões judiciais penais.

Nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, “não podemos mais continuar a falar da existência desse sistema prisional como se estivéssemos a reclamar do frio ou do calor, como se não tivéssemos nenhuma influência na lamentável situação a que chegamos. Temos sim algo a ver com isso”.

Contudo, passados cinco anos, nada mudou. Não houve redução da população prisional, não foi resolvido o problema do *déficit* de vagas (segundo dados do DEPEN, de 2019, temos 461.026 vagas no sistema para 773.151 presos).

Não foi reduzido o percentual de presos provisórios, da ordem de 33%.

O número de presos provisórios é escandaloso. Pessoas que estão sendo processadas podem vir a ser condenadas ou não. Caso condenadas, podem sofrer penas privativas de liberdade ou não. A privação de liberdade durante o processo impede as pessoas de se defenderem de forma adequada. Os advogados não têm acesso fácil aos presídios. As defensorias públicas não têm estrutura para atender os presos nos estabelecimentos prisionais.

Ademais, a perda precoce da liberdade da pessoa que ainda está sendo julgada não pode privá-la de ser levada à presença do juiz, de ir ao fórum para acompanhar os atos processuais, participar da oitiva das testemunhas, ser interrogada pelo juiz assistida por seu defensor. O direito do réu preso de estar presente na sala de audiência decorre da garantia constitucional do devido processo legal e é imprescindível ao exercício do direito de defesa.

O ano de 2020 nos trouxe a realidade da pandemia de covid-19, uma situação de exceção que levou o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais a adotarem várias medidas excepcionais para fazer frente à realidade.

*A Recomendação 62 do CNJ instou os juízes a reavaliarem as situações de prisão, de modo a retirar do sistema pessoas vulneráveis e a reduzir substancialmente a população carcerária, diante do risco concreto de disseminação do coronavírus nas prisões.* Dentre outras medidas, determinou temporariamente a suspensão da realização das audiências de custódia.

*As audiências de custódias concretizam o direito do preso de ser levado à presença do juiz no momento de sua detenção.* Nesse ato, os juízes avaliam se o preso foi vítima de violência policial no ato da prisão, a própria legalidade da prisão e a situação pessoal do custodiado. Tudo analisado,

o juiz decide se há justificativa legal para a decretação da prisão preventiva daquela pessoa ou se deve ser colocada em liberdade (o que, repita-se, deveria ser a regra, já que não há como afirmar sua culpa sem processo).

Diante da dificuldade de circulação de pessoas durante a pandemia, o CNJ está agora avaliando uma proposta de que as audiências de custódia sejam feitas por videoconferência. Organizações da sociedade civil, defensorias públicas e diversos movimentos sociais de advocacia popular, que representam as pessoas privadas de liberdade e suas famílias, se manifestaram de forma contrária, deflagrando a campanha #torturanãosevêlatv.

*A questão aqui é de princípio. A participação do preso em audiência de custódia por videoconferência não é condizente com o devido processo legal. O mesmo se diga da realização de audiências de instrução e julgamento de réus presos por videoconferência.*

*A videoconferência só contribuirá para que o juiz se distancie mais do preso, aumentando esse abismo de que falei no início. A realização da audiência de custódia por videoconferência não atende aos fins a que se destina esse ato processual. Como é possível obter um depoimento fidedigno do preso sobre violência policial se ele estiver custodiado no ambiente prisional? Como é possível que o juiz o enxergue, o ouça, o veja como pessoa, em ambiente de videoconferência? Isso sem considerar que, na sistemática do Código de Processo Penal, qualquer ato processual de que o preso participe por videoconferência tem que contar com a atuação de dois advogados, um no local da custódia e um na sala de audiências (art. 185, § 5º), o que já se vê como de difícil implementação, especialmente quando o preso está assistido pela defensoria pública.*

O Código de Processo Penal regulamenta o interrogatório por videoconferência e estabelece que a medida só se justifica excepcionalmente. O direito de

presença decorre da ampla defesa e é maior do que o direito de estar virtualmente presente. Em outras palavras, estar em um ambiente de videoconferência não é o mesmo do que estar na sala de audiências, participando pessoalmente do ato, ao lado do defensor e na presença do juiz.

O Estado pode acusar pessoas da prática de crimes, julgá-las e puni-las, mas deve agir dentro de determinados parâmetros. Há limites claros na Constituição impostos ao poder punitivo do Estado. A videoconferência, significando a não presença do réu, a negativa do direito de estar na Corte de Justiça no momento em que sua vida é decidida pelo Estado, é mais um passo na retirada da dignidade do acusado, da sua condição de pessoa e de sujeito no processo, e também no caminho da massificação dos procedimentos burocráticos da justiça.

Como dito, é uma questão de princípio, de escolha do sistema de justiça penal que queremos em um Estado Democrático de Direito. Não se pode, em nome da praticidade, economicidade, ou comodidade dos órgãos de justiça, aumentar a distância abissal e o absoluto estranhamento que já existem entre os réus, de um lado, e os atores do sistema de justiça penal, de outro.

*Admitir a normalização das audiências judiciais de presos por videoconferência é contribuir para a desumanização do sistema de justiça penal no Brasil.*

# EXISTIMOS ALÉM DAS GRADES

UM PRESO NUNCA É SÓ UM PRESO



# PARA COMEÇO DE CONVERSA

## SOBRE OS ESQUECIDOS E INVISIBILIZADOS DO SISTEMA CARCERÁRIO<sup>44</sup>

Fabiana da Silva

Iniciando uma conversa, ou melhor, continuando uma velha conversa que começou quando o Lud nasceu e tantos meninos pretos nascem. Isso aconteceu há tantos anos que, às vezes, esquecemos que um menino preto nascendo e crescendo é motivo de comemorar, tendo em vista as lutas travadas para hoje existir para além da margem de dados que dá conta que a cada 23 minutos um homem preto é assassinado no Brasil.

Logo, essa história precisa ser focada no passado para se entender o futuro que colhemos (ele no sistema, e nós, família, que estamos presos mentalmente junto com ele).

Lud foi um menino preto, esperto e brincalhão. A escola para ele nunca foi um lugar confortável. Desde a educação infantil, a cor da sua pele nunca foi algo aceito na escola. Lembro-me do dia em que fui chamada para conversar, para resolver uma questão sobre o seu cabelo que, devido uma promessa da minha mãe, só podia ser cortado quando ele tivesse sete anos. O cabelo tinha uns cachinhos muito pequenos que poderiam acumular piolhos, além disso, meninos não deveriam ter cabelos grandes. Ele amava os cabelos e chorou por uma semana quando tivemos que cortá-los.

---

<sup>44</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 15 de dezembro de 2020.

Ao entrar na adolescência, a escola já era uma página virada na vida dele, pois entrava por um portão e saía pela grade. Não gostava da forma com que os professores o olhavam, nem quando diziam que ele era uma batata podre em sala de aula contaminando as outras. O resultado é que hoje, com 29 anos, ele se tornou parte da estatística de mais um homem preto analfabeto.

Ludgero entrou pela primeira vez no sistema aos 21 anos. Pegou dois anos por associação ao tráfico. Estava com 75 gramas de maconha. 75 gramas de problemas, por assim dizer. Ao ser preso, deixou uma mulher grávida.

No decorrer da primeira cadeia, as visitas que recebia eram da mãe que, cheia de comorbidades, ia de 15 em 15 dias fazer as visitas; levar comida e biscoitos de vaquinha (atendendo os pedidos). Esses dois anos passaram rápido. O menino que ali entrou saiu mudado. Muito mudado. O vício em cocaína, antes inexistente, se tornou um problema.

Ao entrar no sistema somente a maconha era sua companheira. Segundo ele, ajudava na conexão das ideias e a limpar a mente. Com a cocaína, vieram as alucinações e a mania de perseguição. Sempre tinha alguém querendo algo dele. Sua cama, sua toalha e por aí vai.

De uma entrada no sistema para outra se passaram três anos. Nesse tempo, começou a trabalhar como lavador de lava a jato e tirou de novo os documentos, pois os que tinha, ao entrar no sistema, foram perdidos.

A segunda entrada se deu novamente por associação ao tráfico. Dessa vez, pego em um baile funk com outros amigos. Dessa segunda ocasião, a entrada foi diferente. Já na delegacia, quando fomos entender a situação, o quadro estava diferente. O rosto dele estava deformado por conta da violência sofrida, um ouvido havia sido estourado por conta de uma coronhada, os lábios estavam rachados e uma costela, quebrada.

Essa segunda entrada também trouxe outras mudanças. Já não havia mais as visitas da mãe, morta, segundo alguns entes próximos, de desgosto. Perder o caçula e presenciar a violência das agressões foi demais para ela.

*O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular<sup>45</sup>.*

Importante mostrar que *um preso nunca é só um preso*. Ele carrega consigo uma rede familiar, e essa rede carrega aqui fora as marcas dos passos dados por ele. Uma mãe que presencia esse tipo de violência não pode ser a mesma depois do ocorrido. É necessário falar que as mães pretas que adoecem no sistema precisam ser pensadas como parte dessa estrutura violadora de direitos. São essas mulheres que buscam caminhos para garantir minimamente que seus filhos tenham o direito à vida, quando o Estado deveria guardar e ressocializar aqueles e aquelas que estão sob sua tutela.

Cuidado esse inexistente nesse momento de covid-19 nos presídios. O uso de máscara é exigido dos familiares, mas os trabalhadores e visitantes religiosos não fazem uso dela. Em algumas unidades, falta novalgina; logo, ter álcool em gel para controle e higienização é luxo.

A covid-19 chega para se somar a uma série de violações de direitos, como superlotação, comida estragada, falta de medicação, dentistas, castigos físicos e espaços insalubres, como na cela do Lud que tem 47 homens dividindo uma cela com uma latrina.

---

<sup>45</sup> Gonzales, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 224..

Não menos são os relatos de comida estragada e outras violações. Ludgero ganha dinheiro dentro da cadeia retemperando comida com sazon. Com o dinheiro, ele compra seu cigarro, sabão em pó e outros produtos que acabam antes de vir uma nova sucata <sup>46</sup>.

*Às vezes, a comida vem estragada, mas a gente tempera de novo com o sazon e mete bronca. É isso ou ficar sem comer. Por sinal, esse fim de semana, com esse calor, o almoço veio na hora do jantar, e a janta estamos aguardando vir, mas suave, Dada. A gente aqui está acostumado. Estou com uma panela<sup>47</sup> na boca, mas sei que dentista aqui não vai vir ver. Se os presos abrirem a boca, o dentista chega em São Paulo em dois tempo, de tão ruim que as coisas aqui estão<sup>48</sup>.*

Narrativas como essas são comuns nas visitas e bilhetes trocados. Elas simbolizam políticas sádicas de retirada de direitos. Direitos esses que todo preso e seus familiares têm garantidos pela Constituição Federal:

Desde o momento que ao acusado é dada voz de prisão, em seu favor passa a prevalecer o direito constitucional de ter respeitada sua integridade, em conformidade com o disposto no art. 5º, XLIX: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

*Nós, familiares, precisamos de um espaço como este para expor que essas pessoas precisam ter esses direitos garantidos, pois elas não são números, e sim pessoas com identidades, personalidades e com ligações familiares – uma base que resiste aqui fora, cotidianamente, em meio a dor de saber que seu filho, irmã, irmão, marido, pai, mãe estão sofrendo violações.*

Falar, para nós, é quebrar o silêncio provocado pelo racismo, e é racismo sim, pois cada prisão tem um pouco de

<sup>46</sup> Produtos e objetos que são levados pelos familiares na custódia ou visita.

<sup>47</sup> Dente quebrado ou estragado.

<sup>48</sup> Lud, novembro de 2020.

navio negreiro, como dizem muitos que ali estão. *Escrever e falar nos possibilita quebrar as correntes do silêncio que se impõe dentro desses espaços, e essa escrita vem atravessada de afeto, pois lutamos contra essas estruturas de amarração a fim de garantir que nossos pensamentos e consciência crítica produzam um novo lugar, em que se respeite tanto o preso quanto o seu familiar. A prisão não pode ser uma extensão da sociedade. É necessário mudar essa lógica para produzirmos alternativas de cuidado e real ressocialização que não invisibilizem esses sujeitos.*

Finalizo essa conversa pedindo para que se reflita sobre a necessidade de imaginar novos *mundos sem prisão*. Transformar e imaginar novas possibilidades de termos uma sociedade em que o cárcere não se torne mais um espaço de violações contínuas de direitos. Uma sociedade que reconheça que seu problema se inicia não na prisão, e sim nos passos que levaram o sujeito até ali. Enquanto sociedade é necessário refletirmos que: *“A ferida do presente ainda é a ferida do passado vice-versa; o passado e o presente se entrelaçam-se como resultado<sup>49</sup>.”*

Para todas as mães que resistem nas filas e carregam a angústia em meio às lembranças dos risos dos filhos e filhas, eu peço a bença.

---

<sup>49</sup> KILOMBA, Grada. *Memórias de Plantação*: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

# 2020 E COVID-19

## A LUTA PELOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES TRAVADA PELA ASSOCIAÇÃO DAS MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RISCO (AMAR)<sup>50</sup>

Valéria Gomes Oliveira  
e Fernanda Paes da Gama

A AMAR é uma Organização da Sociedade Civil de interesse público constituída em 1998 por um grupo de mães dispostas a denunciar e combater as sistemáticas violações de direitos a que seus filhos eram submetidos durante o cumprimento de medida socioeducativa na antiga FEBEM/SP (atualmente Fundação CASA). A organização tem como público-alvo a criança, o adolescente e seus familiares, e atua na prevenção do ato infracional e orientação sobre as medidas socioeducativas.

A iniciativa de criar a Associação das Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco (AMAR) partiu de Conceição Paganelli, após acompanhar de perto o drama de um de seus seis filhos. Dependente de crack e envolvido com traficantes da região onde morava, passou a praticar atos infracionais equivalentes ao roubo, sendo, por isso, internado na antiga FEBEM (atualmente Fundação CASA). Conceição procurou, sem sucesso e por diversas vezes, auxílio dos órgãos públicos para o tratamento do filho, antes mesmo do cometimento do ato infracional que provocou a sua internação em 1998.

O jovem foi privado de liberdade na Unidade de

<sup>50</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 13 de outubro de 2020.

Internação Imigrantes, conhecida nacionalmente pelas grandes rebeliões que provocaram a morte de várias pessoas naquele ano. Esse fato levou o governo do estado de São Paulo a desativar a instituição. Por onde passava, Conceição percebia o descaso das autoridades em relação à situação daqueles jovens e de seus familiares. Mesmo sem conhecer inicialmente o funcionamento da Justiça da Infância e da Juventude e do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela seguiu empenhada em reduzir o sofrimento de outras famílias que, porventura, se deparassem com um caminho semelhante ao seu, a partir daí, passou a dedicar-se à causa. Conceição agregou forças a outras pessoas sensibilizadas com a questão para fundar, em 1998, a AMAR.

### **Expansão nacional da AMAR**

Devido ao trabalho pioneiro realizado pela AMAR em São Paulo e a necessidade de mobilizar e capacitar as famílias frente à violência institucional das unidades de internação do Brasil, iniciou-se um processo de *expansão nacional da AMAR*. A criação da AMAR em outros Estados se deu graças ao investimento na formação e capacitação de pessoas, em sua maioria familiares de adolescentes, em cumprimento de medida de internação. Diante disso, firmamos como objetivos: promover a participação dos familiares e da comunidade no acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas preconizadas pelo ECA; ampliar e garantir a participação dos familiares e da comunidade na ressocialização de jovens que se encontram em situação de risco pessoal ou social; obter controle da execução das medidas socioeducativas preconizadas pelo ECA e reinserção de adolescentes em conflito com a lei na comunidade; realizar o monitoramento da situação das unidades de internação e semiliberdade com encaminhamento e acompanhamento de denúncias;

propor articulação da rede de serviços na comunidade e estimular parcerias com diversas instituições para realização de projetos e atividades em prol do adolescente em conflito com a lei.

Esses objetivos orientam as nossas diretrizes: “A AMAR é uma organização primordial dos familiares de adolescente em risco, devendo a gestão e condução da AMAR ficar sob responsabilidade das famílias”; “A AMAR tem como objetivo principal e foco de atuação, o atendimento aos familiares dos adolescentes em risco”, especialmente daqueles em cumprimento de medida socioeducativa; “A AMAR deve buscar parcerias com o poder público e com outras organizações da sociedade civil, mantendo sua autonomia” e, por fim, “A AMAR deve manter sempre, e de forma autônoma, o caráter de fiscalização e denúncia de violações dos direitos das crianças e adolescente, independentemente das parcerias que tiver”.

No Rio de Janeiro, a AMAR surgiu de uma breve reunião no Centro de Articulação de População Marginalizada (CEAP) entre algumas mães de adolescentes internos em unidades socioeducativas da capital e de outros municípios, sob a minha liderança.

Em 27 de abril de 2001, por meio de meu filho Antônio Carlos, conheci o Sistema Socioeducativo; na sua segunda passagem, cheguei ao ESE (Educandário Santo Expedito), hoje entregue ao SEAP, unidade feminina adulto. Participei da primeira comissão de Mães na unidade do ESE, “As Mães do ESE”, e junto com outras mães do ESE e JLA (Ruth Salles), criamos a primeira associação de Mães do RJ: Amães. Na ocasião, tivemos um Seminário e conhecemos Conceição Paganelli. Em 2002 tive contato com o SEAP, através do meu filho que foi forjado, e me deparei ali com todos os jovens do socioeducativo, na Casa de Custódia Jorge Santana. Como eu e Ruth tínhamos sido excluídas do registro da Amães, em 2001, juntei-me à AFAP\RJ – Associação de Presos do RJ,

a fim de continuar o trabalho com a juventude em conflito com a lei. Posteriormente entrei em contato com Conceição e, assim, a Amar chegou ao RJ.

Desde 2002, travamos muitas lutas e tivemos o reconhecimento de muitos parceiros, inclusive do DEGASE, em todas as gestões, alguns funcionários com comprometimento, o CEDECARJ (Pedro me acompanha desde 2001), OAB, CEDCA, GAJOP. Cheguei à Frente Estadual por meio da Patrícia Oliveira. A minha chegada aconteceu em uma passeata em Salvador, justamente no dia 18 de maio, esse foi o dia em que meu filho Antônio Carlos partiu e me deixou a missão: *“Mãe não abandona a molecada”*.

Tivemos várias mães na diretoria da Amar, porém, em 2019, tivemos algumas das mais comprometidas: Sheila, Claudiana, Gleice e Kelly, das outras, só quem permaneceu foi Glória, parceira de entrar nas unidades ESE e não deixar começar rebeliões. Vânia e seu filho Gabriel (com 27 passagens) tiveram também um bom tempo na Amar; Maria Luiza, que foi umas das coordenadoras da costura – nossa fonte de renda na Sede em Benfica, também esteve conosco. Hoje não temos mais essa fonte de renda, devido ao custo dos consertos das máquinas. Além disso, o trabalho ficou abandonado, devido a uma depressão que tive durante um ano.

A diretoria de 2019 teve uma grande participação dessas mulheres e logo que a pandemia chegou, em 2020, o nosso trabalho ficou ainda mais presente. O isolamento foi e está sendo um tempo ímpar, e temos tido a demanda de sermos presentes na vida das famílias. Nesse sentido, a FRENTE ESTADUAL/ OAB /CDEDICA /CEDECARJ /RIO CRIANÇA /CHEIFA /REDE TORTURA NUNCA MAIS e outros parceiros contribuíram muito para nosso compromisso com os familiares de jovens em conflito com a lei, em medidas provisórias \internação \ medida domiciliar, semiliberdade

e L.A. Em março, começamos a campanha #FIQUEEMCASA e fornecemos cestas básicas nas portas das Unidades da Ilha JLA D. BOSCO E CENCE ILHA. Em junho, iniciamos o atendimento às medidas domiciliares e L.A. Infelizmente, com esse retorno prematuro, veio a abertura do RJ, e muitos fornecedores pararam com as doações de cestas e não estamos atendendo os familiares.

Temos um grupo via *WhatsApp* que trabalha 20 horas por dia, junto aos nossos parceiros, para atender às demandas dos familiares nas unidades. A direção geral sempre nos dá atenção. Fernanda chega dando um gás, pois as meninas já estão esgotadas, algumas por terem problemas particulares; nossa mascote, Carla, se mostra com um comprometimento primordial. Acredito que, se em 2021 eu precisar me ausentar do trabalho nas unidades, essa equipe estará apta para me substituir. A Amar participou de poucas *lives*, pois não tenho muita intimidade, sou mais de estar com a “mão na massa”. Tivemos agora, após o retorno das visitas, uma reunião com a direção GERAL DEGASE, todos os diretores das unidades e com os familiares CAI BAIXADA, D. BOSCO, JLA, CENSE ILHA E GCA. Temos reuniões mensais com uma equipe do CEDECARJ, em apoio aos familiares, e fomos convidadas para participar de uma reunião da Frente.

*Durante o início crítico da pandemia, familiares e adolescentes foram impactados pela falta de visita e de notícias. As famílias foram infestadas pela saudade e preocupação com os adolescentes que estavam privados de liberdade. Todo o atendimento socioeducativo ficou prejudicado pelo despreparo para lidar com essa situação que fomos obrigados a enfrentar. Os adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas perderam o contato com suas famílias. Nesse contexto, devemos ressaltar também a falta de sensibilidade, em um momento tão crítico e difícil, para com as famílias e adolescentes, pois*

não houve um suporte adequado para ambos. A SES/ SEEDUC justificou a necessidade da suspensão das visitas de famílias e das aulas escolares no DEGASE afirmando que o ambiente de privação de liberdade possuía alto risco de transmissibilidade para o coronavírus.

*Essas medidas restritivas foram apontadas como fatores de risco para a saúde mental e para o surgimento de casos de sofrimento psíquico, estresse e ansiedade entre os adolescentes. Além disso, são diversas as violações de direitos nas unidades socioeducativas, como a precariedade das condições de higiene, a garantia à segurança e o acesso aos cuidados da saúde física e mental, o que inclui a falta de remédios e outros insumos básicos. A Amar desenvolveu um trabalho de acolhimento familiar diferenciado nesse momento: demos suporte e executamos de modo diferenciado o traslado entre as famílias/ adolescentes e unidades socioeducativas, sempre obedecendo ao protocolo da unidade. Foi um trabalho árduo e incansável, executado por todos da equipe.*

Encontramos algumas dificuldades, mas com paciência e bons “aliados” conseguimos executar a maioria das demandas. O trabalho junto ao socioeducativo não é nada fácil, pois ficamos desamparados diante das muitas dificuldades, contudo não nos damos por vencidas e buscamos caminhos para que possamos dar a resposta esperada às famílias. A fragilidade dos responsáveis pelos adolescentes frente a essas situações é nítida; nesse sentido, Carla e Fernanda fazem um trabalho primordial, buscando orientar, acolher e buscar soluções para cada situação.

*Observamos, no dia a dia, a necessidade de fiscalização e monitoramento dos programas de execução socioeducativo, e a incorporação do adolescente em conflito com a lei nas diferentes políticas públicas e sociais. Para reverter essa realidade é necessário maior entendimento da lei e suas*

especificidades, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos.

*Art.18, “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.*

A Amar busca prestar um atendimento digno e respeitoso aos adolescentes e familiares, sem julgamentos e discriminação. Lutamos por dignidade e, acima de tudo, respeito! Nesse ano, participamos do edital: Fazedores do bem + active citizens para pensar ações durante a covid 19. Nosso trabalho segue, e temos a certeza de que isso (a pandemia) vai passar.

*Integrantes da AMAR -RJ.*



# OS OLHOS QUE NÃO ENXERGAM

## CAMADAS DE DOR E OPRESSÃO<sup>51</sup>

Nicole Bueno

Me chamo Nicole e venho partilhar minha experiência como familiar de uma pessoa que esteve sob responsabilidade do Estado por meio do Sistema Prisional do Rio de Janeiro.

Em 2013 para 2014, me vi precisando encarar a realidade de muitas pessoas, ao ter que comparecer ao Complexo Penitenciário de Bangu. Realidade essa que não sonhava em viver.

A primeira dor era por somente estar naquele local, que se encontra com as dores de milhares de outros familiares que ali estavam. De local quente, se fazia nublado.

A segunda dor foi perceber a dificuldade enfrentada pela maioria, que é muito menos favorecida, como, por exemplo, ter que levar mantimentos, roupas, itens de higiene etc. aos seus, sem ter recurso financeiro para tanto, mas ‘dando um jeito’. Afinal de contas, é e sempre foi dessa forma.

A terceira dor é quando finalmente você passa pela cancela e pega um ônibus para chegar ao presídio onde seu ente se encontra em cárcere. Nessa hora a desigualdade não só fala, ela grita, pois, ao que parece, os presídios dentro do Complexo são divididos por, além de feminino e masculino, por pessoas que possuem ensino superior ou fazem parte ou fizeram da chamada “segurança pública”.

---

<sup>51</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 26 de novembro de 2020.

A sensação não foi das melhores, mas certamente não foi igual a da maioria, pois uma pessoa branca utiliza de seu privilégio sobre os demais oprimidos. Ou seja, se há privilégio seja pela cor da sua pele, situação financeira, psicológica etc., há também um oprimido.

Meu destino não era a Unidade da maioria, e já foi constrangedor passar pela revista, não só por sentar banco de metal, mas, também, por ver as comidas destruídas pelo agente ao passar a faca; as roupas, desarrumadas... imagine para aqueles que são estereotipados por visitar alguém que, supostamente, cometeu um delito, sem obter nenhum curso superior ou carreira na segurança pública no currículo. *Familiares são vistos como culpados ou, ao menos, coniventes.*

A percepção é clara: as condições dos presos no Sistema Penitenciário, segundo todos os relatos aos quais tive conhecimento em filas de espera, são desumanos. E por falar de humanidade, o princípio da dignidade da pessoa humana é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que deveria “garantir direitos fundamentais” a todos os cidadãos. Mas, por ora, fica somente na letra da lei, constatando a lesão de seus direitos diariamente.

A percepção fica ainda mais apavorante ao pensar em como deve estar a estrutura das unidades prisionais do Rio de Janeiro em época de pandemia pela covid-19, neste ano de 2020. A higiene deve ser preservada, disseram os representantes da área de saúde, pois então que digam aos representantes do Estado.

A precariedade é lastimável, e a ressocialização cada vez mais distante. É preciso que não apenas olhem, mas enxerguem as pessoas que estão em situação de extrema vulnerabilidade sendo violados todos os dias neste país.

Como diz um poema chamado “Papo de cadeia”, de Samuel Lourenço Filho, autor do livro *Gangrena: o sistema prisional em poema*:

*Pois é, agora é “cada um por si”*

*Não há diálogo entre as pessoas envolvidas*

*Poderíamos tentar nos redimir*

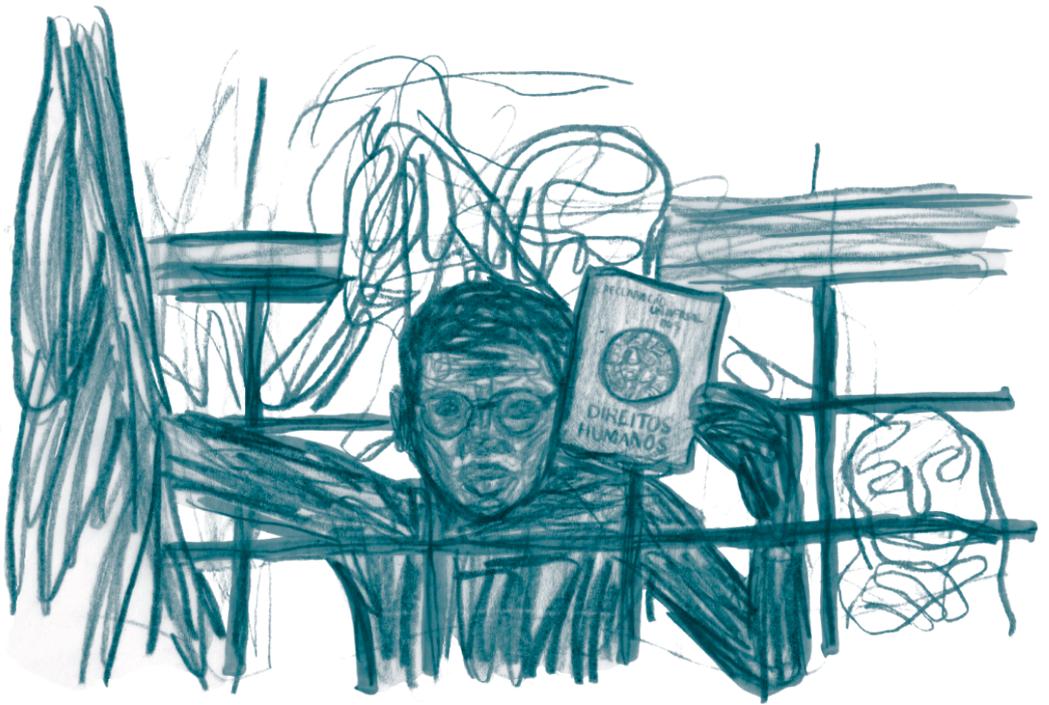
*Caso se pensasse na Justiça Restaurativa.*

*Das ações que fizemos*

*O Estado triplica o dano*

*Ignora as vítimas, os esquecendo*

*E os autores, seguem encarcerando.*



# SE CORRER VOCÊ TOMA UM TIRO, SE FICAR PERDE A LIBERDADE<sup>52</sup>

Hogo Alves da Silva

Eu sou o Hogo.

Morador de Manguinhos e egresso do socioeducativo, vou falar um pouco sobre minha vida no cárcere; enquanto lá estava vivi coisas que não desejo para ninguém. Somos colocados em condições sub-humanas de uma perversidade que só se viu em campos de concentração na época em que a Alemanha assassinou os judeus.

Fico pensando se no tempo que passei lá já era muito difícil, imagino agora que estamos em uma pandemia. Penso na minha mãe, em tudo o que ela precisou passar para estar ao meu lado. Me pego pensando em todas as mães e filhos que estão nesse momento vivendo aquele lugar. Não tínhamos comida e nem atendimento de saúde.

Apesar de termos alguns profissionais que faziam de tudo por nós, como, por exemplo, os professores; do outro lado, tínhamos os agentes que nos torturavam frequentemente, e os motivos das torturas eram diversos. Seja porque o time perdeu, porque o pagamento atrasou ou até mesmo porque estava chovendo ou estava calor.

*Para quem é interno em uma unidade do socioeducativo, não precisa de motivo para apanhar, precisa de motivo para*

---

<sup>52</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 10 de novembro de 2020.

*resistir e continuar vivo. O meu motivo: “minha mãe”, ser um orgulho para ela, mudar minha trajetória de vida e mostrar que não sou o monstro que o Estado pintou e usou como tática de vingança e ameaça para os demais adolescentes de Manguinhos.*

*Vivo em uma realidade em que se você correr, toma um tiro; se ficar, perde a liberdade. Somos forçados o tempo inteiro por pessoas que deveriam nos proteger, mas como na favela tudo é do contra, com os policiais não seria diferente.*

*Fui usado para causar na mídia, usado para dar resposta a uma sociedade que está pouco se importando com o que acontece aqui dentro da favela, mas ter um adolescente preto estampado nas capas dos maiores jornais sensacionalistas dá um gosto de dever cumprido para sociedade, colocando assim o Estado como o salvador das coisas e dos fatos que, de modo geral, ele mesmo criou. Como se a partir da minha apreensão, os problemas do Estado estivessem todos resolvidos.*

*Às vezes acordo de madrugada com a sensação de que estou lá, o terror é tão nítido que consigo sentir o cheiro dos ratos e da comida que sempre estava estragada. Consigo ouvir os passos dos agentes vindo em minha direção. Já sabia que aquela madrugada seria de tortura e de terror. Lembro-me de algumas vezes em que fui acordado com tapas na cara, sob a alegação de que estava na hora da revista. Fechando os olhos, consigo sentir minha cara quente e o barulho do estalar do tapa.*

*Em alguma rede social, fico sabendo que enquanto durar a pandemia as visitas e audiências serão feitas por videoconferência. Minha cabeça dói em pensar nisso, presencialmente já éramos torturados e obrigados a dar relatos que não faziam parte de nossa história, imagina pela tela de computador e uma câmera qualquer. Imagino quantos jovens estão sendo espancados e obrigados a relatar fatos e coisas que não viveram. É dessa forma*

que vivemos e somos tratados enquanto jovens, pretos e moradores de favela.

Para piorar, o que parece não ter como, saímos da secretaria de educação, para a secretaria de segurança pública e ainda querem diminuir a maioria penal. *Estamos vivendo tantos retrocessos que imagino um tempo em que perderemos o direito de nascer, porque o direito de viver, esse já não temos há um bom tempo.*

Através de um familiar de um amigo que fiz lá dentro, fico sabendo que muitos estão contaminados pela covid-19 e que, como sempre, o Estado esconde as condições do sistema. Se na época em que estive ali o sistema de saúde nas unidades não funcionava, imagina agora que estamos vivendo algo inédito? Uma mãe me relatou que seu filho estava muito mal, pois tem tuberculose, que adquiriu lá dentro, sendo ele grupo de risco, por que não foi liberado para cumprir de L.A?

*Por que somos colocados como inimigos, se a lógica é ressocializar?*

*Por que somos espancados a todo o tempo?*

*Por que somos acordados com jatos de água em madrugadas frias e essa mesma água é negada em dias quentes?*

*Por que os agentes se acham no direito de nos tratar como seres sub-humanos sob a lógica do abate?*

*Por que o Estado nunca é responsabilizado pela forma perversa que trata os privados de liberdade?*

*Por que com tantos processos nas Cortes Interamericanas de Direitos Humanos, o Estado brasileiro segue com o genocídio e encarceramento com certeza da impunidade?*

*Por que preto, pobre e favelado, \*Eu\*, sempre vou ser o que vai ser tombado e encarcerado?*

Por quê?

Por quê?

Por quê?

Dessa forma, o Estado segue com seu genocídio, seja encarcerando, seja sendo omissos. E esse *genocídio não se limita ao privado de liberdade, também massacra e extermina toda uma família*, com uma lógica perversa de negação de direitos e omissão de deveres. Sai governo, entra governo, e a lógica não muda.

É preto? Vai morrer.

É pobre? Vai morrer.

É favelado? Vai morrer.

Seja nas cadeias e unidades do socioeducativo, seja nos becos e vielas das favelas e periferias...

# UM “SEXTOU” DIFERENTE<sup>53</sup>

João Luis Silva

Para quem não conhece, essa expressão é utilizada atualmente para demonstrar alegria e entusiasmo, legítimos, com o que é, para muitos, o último dia de labuta e conseqüentemente dia de aproveitar um pouco mais da noite para se divertir.

Porém, isso não se estende àqueles que cumprem as penitências impostas pelo sistema de justiça criminal, seja no regime de Prisão Albergue Domiciliar (PAD) ou “beneficiado” pelo trabalho muros, além de alcançar os que foram afetados e trazem em si os traumas, dramas e lembranças que causam dores terríveis produzidos, por uma cultura de punitivismo que perpassa séculos neste país.

Sexta dessas, estava “rolando” no sofá de casa com meu filho de quatro anos que, invariável e tão precocemente, tem que lidar com os desajustes do pai, como por exemplo: as mudanças de humor, desânimo e um estado depressivo periódico. Pois bem, dessa vez, as duras lembranças vieram, enquanto ainda brincávamos e, de repente, olhei pela janela e percebi que já era noite, e de sexta. Subitamente fui tomado por recordações dolorosas que fizeram disparar o gatilho da ansiedade e de uma angústia que beirava o desespero.

*Definitivamente, para quem cumpre os regimes supracitados, as sextas não são dias bons. E, antes que me*

---

<sup>53</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 29 de outubro de 2020.

*questionem, quero deixar evidenciado que não há dias bons quando se trata de privação de liberdade, seja o dia ou o regime que for, é foda!*

Voltando à sexta, a dinâmica era sempre muito tensa. Começando às seis da manhã, com o objetivo principal de aproveitar ao máximo o dia, pois sabia que logo, especificamente até as vinte e duas horas, aquela “semiliberdade ou semiprisão” chegaria ao fim, voltando ao convívio social somente na segunda pela manhã novamente. Talvez o judiciário entenda que nós, os presos, podemos cometer alguns delitos de segunda à sexta, porém não nos fins de semana.

As formas de violência vão além das penas desproporcionais impostas pelo judiciário, alheio a todo esse ambiente degradante. O albergue domiciliar, descrito pelo conjunto de leis da execução penal, em nada se assemelha com esses espaços cercados de grades, administrados por agentes estúpidos, que, equivocadamente, consideram que quanto pior as condições para o cumprimento, maiores as chances de “ressocialização”; alimentação precária com comidas, muitas vezes, intragáveis são também um meio, senão a mais grave forma de violência e desrespeito à dignidade da pessoa humana.

O trajeto até a unidade também fazia parte do conjunto de dificuldades, visto que passar pela Av. Brasil, uma das vias mais complexas do Rio de Janeiro, é sempre um desafio. Não foram poucas as vezes que me desesperei ao me deparar com engarrafamentos ou alagamentos na via, tendo que lançar de vários artifícios para não chegar atrasado na Unidade e correr o risco de perder o “valiosíssimo benefício”. Táxi, moto e até correr algo em torno de sete quilômetros foram algumas das proezas que tive que fazer para me manter como um apenado de comportamento excelente, cumpridor regular da sua pena e que fazia jus a novas progressões de regime. Muitos sequer

tinham condições financeiras para o deslocamento até suas casas, enquanto alguns não iam por conta da distância; e outros tantos, em virtude dos longos anos cumprindo pena, tiveram seus laços familiares rompidos, fazendo-os acreditar que a partir de suas saídas das prisões, estariam sozinhos.

Até aquilo que é extremamente nocivo para toda sociedade, como é o caso da pandemia de covid-19, que assola a comunidade mundial, para quem cumpre pena nos regimes aberto e semiaberto, significa a chance de voltar ao seio familiar. Restaurar as rupturas afetivas causadas pela prisão, a chance de ver o mundo além dos muros da cadeia e, principalmente, o “privilégio” de prevenir-se em casa e conseqüentemente não adoecer encarcerado, o que aumentaria consideravelmente as chances de óbito de quem cumpre pena. Entretanto, a vida de quem tá preso é foda. Passados alguns meses, dessa pseudoliberalidade, graças à covid, o sistema de justiça criminal resolveu que era hora de os presos voltarem às masmorras.

Era uma *SEXTA*, 11 de setembro, mesmo sem que as instalações prisionais passassem por uma readequação no período pandêmico, a fim de receber aqueles e aquelas que estavam sendo cuidados em suas casas. O resultado disso foi uma confusão de ordens judiciais, entre o juiz da vara de execução e uma desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; enquanto um mandava prender, a outra mandava soltar. Mas como é “natural” nesses casos, *a corda arrebenta sempre do lado mais fraco*. Alguns presos cumpriram a tal ordem e entraram, e outros, que também cumpriram a regra, não entraram. Aqueles que entraram passaram mais de dez dias presos em celas insalubres, sem acesso à água encanada, e com comida racionada. Os seus familiares fizeram verdadeiras vigílias nas portas dos presídios na esperança de que seus entes queridos logo estariam de volta às suas casas. Enquanto aguardavam, dormiram nas ruas, sob papelões, se alimentaram através

das doações entregues por organizações sociais e ficaram expostos às condições climáticas sempre desfavoráveis.

Todo esse martírio só teve fim após uma nova decisão, repito, doze dias depois, que obrigava a vara de execuções e a secretária de administração penitenciária a cumprir a decisão de segunda instância revogando os efeitos da decisão expedida pelo juízo de execução.

E, vale ressaltar, essa tal oportunidade foi dada a pouquíssimos apenados, a maioria esmagadora, mesmo em um período de pandemia com alto risco de contágio, continua passando pelas violações de sempre.

*É assim que os penitentes cumprem suas penas, fazendo das “tripas coração” para não prolongar ainda mais um tempo que já é gigante. É assim, também, que vamos seguindo para os nossos enjaulamentos de fim semana.*

# CAMINHO SEM VOLTA<sup>54</sup>

Reinaldo Teixeira da Conceição

Me chamo Reinaldo, sou morador da Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, e vou contar um pouco do que vivi dentro do Complexo de Gerecinó 4B.

No dia 18/07/2015 cheguei dentro do presídio, assustado, com fome e com medo. Deveria estar mais ou menos uns 38 graus, todo mundo espremido, suando. Na segunda cancela, ficamos sabendo que tinha morrido um. Um menó que estava atrás de mim disse: “Quem morre na cadeia é vacilão, não morreu à toa”, fiquei quieto. Passaram mais duas cancelas, chegaram dois SEAP com um carrinho de carga, passando com um corpo magrelo em cima. Fiquei desesperado.

Cheguei na galeria de cabeça baixa, pois não tinha esquecido o tapa que levei na nuca para abaixar a cabeça e pôr as mãos para trás. Olhei assustado, vi muita roupa pendurada, fumaça, rato, lixo, esgoto e os amigos fazendo o rango no meio disso tudo. Logo escutei: “levanta a cabeça, porra. Coloca a mão pra frente, aqui nós é bandido não, relaxa”. Estava em choque olhando aquilo, com medo de tudo e de todos. Não sabia em quem podia confiar, estava cego.

Logo depois, achei minha cela, contei o que tinha acontecido, conheci os presos e comecei a ficar mais calmo. Chegou a hora da comida. 12 caixas de brilhosa para cada galeria, fiquei olhando os agentes da SEAP distribuí-las.

---

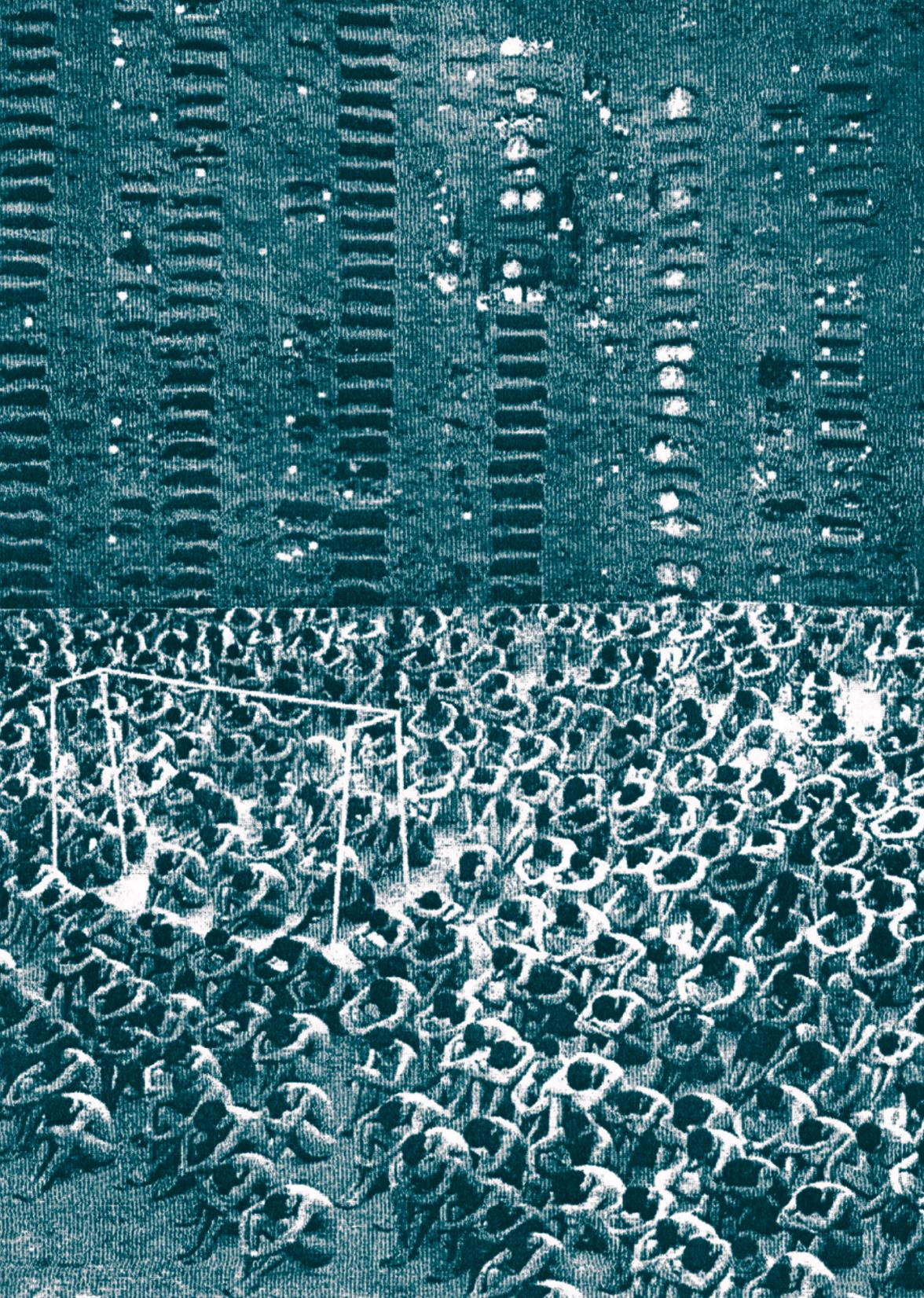
<sup>54</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 9 de dezembro de 2020.

Ninguém falou nada. Todo mundo quieto. Ninguém abriu a quentinha, quando eu abri, subiu o cheiro de podre, quase vomitei. Todo mundo começou a rir. Quando eu olhei, vi a carne moída nadando junto com salsicha, água pura, o feijão quase do tamanho de azeitonas. Não precisamos falar da higiene porque não tem. Tem esgoto passando por dentro da galeria, os presos dormem com os ratos praticamente. É desumano em todos os aspectos. Alguns presos não têm visita, não têm nada, se colocam em situações desprezíveis para conseguir uma farofa, biscoito ou até uma água, porque a água fica ligada 30 minutos por dia, para mais de 1900 presos.

Infelizmente, não vejo uma solução para essa situação. Só peço a deus que continue protegendo quem está lá e quem está aqui, que é preto, favelado, pobre e sofre diariamente com a *DESIGUALDADE, CORRUPÇÃO, VIOLÊNCIA E O RACISMO*. Todos os dias, em todas as periferias.

Tento nem imaginar o que se passa lá nos dias de hoje nessa pandemia. No local em que poucos têm sabão para lavar a mão e ninguém tem máscara para se proteger, é triste ver como o Estado trata as pessoas. Pior que animais.

**“CARANDIRU NOSSO DE CADA DIA”**



# “TRANSFERIDO PARA UP NÃO VOLTA!”<sup>55</sup>

## COVID-19 E O GOVERNO DO JUDICIÁRIO FLUMINENSE DE DEIXAR MORRER PESSOAS PRESAS<sup>56</sup>

João Marcelo Dias,  
Natália Damazio e Nina Barrouin

Em 2020, o MEPCT/RJ lançou um relatório no qual analisa o primeiro ano de pandemia no sistema prisional fluminense, momento em que a necropolítica, dispositivo central na produção do encarceramento, assume contornos ainda mais intensos. O Estado passou, desde o dia 16 de março de 2020, a adotar uma única estratégia para o sistema prisional: trancar e deixar morrer, seja física ou psiquicamente e, ao morrer, apaga-se a memória. Nesse mote, investigamos cada etapa dessa política, no relatório “*Aglomerção Legal, Morte Indeterminada: pandemia de COVID-19 e a necropolítica prisional no estado do Rio de Janeiro*”.<sup>57</sup>

Já no dia 26 de março<sup>58</sup>, já estava nítido que as unidades não iriam dar conta de implantar as medidas previstas pela Resolução 736 da Secretaria Estadual de Saúde com a Secretaria do Estado de Administração

<sup>55</sup> Frase dita por uma pessoa privada de liberdade na cadeia pública Jorge Santana, durante vistoria do MEPCT-RJ, em 03 de dezembro de 2019.

<sup>56</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 18 de março de 2021.

<sup>57</sup> O título em aspas do relatório aqui reproduzido remete a um artigo submetido pela integrante do MEPCT-RJ, Ionara Fernandes, para Revista Científica Argumentum, em junho de 2020, e aceito para publicação em novembro de 2020. O texto estará presente na próxima edição da revista.

<sup>58</sup> MEPCT-RJ. Nota técnica sobre os impactos da COVID-19 no sistema prisional. Rio de Janeiro: ALERJ, 2020. Disponível em: [mecanismo.rj.com.br/relat6rios](http://mecanismo.rj.com.br/relat6rios).

Penitenciária (SEAP). Não havia, e não há, profissionais em número suficiente nas unidades, e a saúde, mesmo antes da pandemia, já se encontrava em colapso, o que por si só leva ao subdimensionamento dos grupos de risco. A superlotação, problema estrutural nas prisões fluminenses, gesta o que chamamos de aglomeração forçada dos encarcerados, tornando o ambiente prisional explosivo para covid-19, especialmente no Estado em que a mortalidade das pessoas presas já estava acima da média nacional<sup>59</sup>.

Foram vários os supostos planejamentos estatais que nunca ocorreram. Do hospital de campanha prometido, teve-se como resposta um hospital de baixíssima complexidade à nada. Foi-se de propostas de instalação de pias em unidades e melhora na alimentação, ao completo colapso de acesso à comida e água em novembro de 2020; quando em torno de 26% das unidades ficaram sem água e sem comida. Da proposta de um inquérito epidemiológico e testagem amostral, verificou-se a irrisória testagem de 3,4% da população prisional. Dentre o “planejamento”, o suposto “isolamento preventivo das unidades” resultou na total incomunicabilidade, causada pelas dificuldades dos familiares em obter informações, pelo colapso do sistema de carteirinhas, conjugado ainda às dificuldades impostas pela censura ao livre trânsito de cartas<sup>60</sup>. Por sua vez, a dificuldade de acesso à rede pública de saúde estendeu-se para dificuldade de acesso à unidade de saúde do próprio sistema, com represamento de demandas e uma proposta de 8 médicos, em equipes volantes, para quase 50 mil pessoas.

Tudo isso em um sistema marcado, historicamente, por um alto número de mortes e pela ausência de direito à memória: são comuns as declarações de óbito cuja *causa*

<sup>59</sup> Cf. <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/45983>.

<sup>60</sup> Cf. MEPCT-RJ. Nota Técnica sobre Comunicação e Cartas durante a pandemia de COVID-19 de 17 de agosto de 2020. Rio de Janeiro: ALERJ, 2020. Disponível em: [mecanismorj.com.br/relatórios](http://mecanismorj.com.br/relatórios).

*mortis* registrada<sup>61</sup> é “indeterminada”. Esse dado verifica-se especialmente depois da Resolução 10 da SEAP, em conjunto à Secretaria de Polícia Civil – que retirou do Instituto Médico Legal a responsabilidade de determinar o motivo do óbito, incumbindo ao Pronto Socorro Hamilton Agostinho (PSGHA), conhecido como UPA de Gericinó, a tarefa de fazê-lo. Além disso, o racismo não pode deixar de ser mencionado como determinante central no apagamento da memória das vidas perdidas no cárcere. Nos boletins de atendimento médico dos obituados, em 2020, o campo referente ao pertencimento étnico-racial não foi informado e/ou preenchido; o quesito raça aparece apenas nas declarações de óbito. Assim, a racialização sobre os corpos daqueles cujas humanidades foram vetadas pela branquitude <sup>62</sup> se deu apenas por heteroidentificação. Conforme os dados, 52,8% das pessoas que tiveram *causa mortis* não determinada foram identificadas como negras.

No entanto, para falar sobre necropolítica de definhamento<sup>63</sup> é fundamental explicar de que lugar se parte. Das 109 mortes registradas durante a pandemia e analisadas pelo MEPCT/RJ, até 20 de dezembro do ano passado, pelo menos 29 boletins de atendimento médico indicavam caquexia, emagrecimento ou desidratação e 42 apresentavam Síndrome Respiratória Aguda Grave. Essas mortes e o exame do histórico de atendimentos anteriores, prestados nos momentos finais, foram registrados no relatório. Na história genocida do nosso primeiro ano de pandemia nas prisões, entre 16 de março de 2020 e 20 de dezembro, contabilizou-se pelo menos 352

---

<sup>61</sup> Registro feito por profissionais de saúde da organização social Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), responsável pela operação da UPA de Gericinó.

<sup>62</sup> Cf. DE SOUZA, Luanna Tomaz; PIRES, Thula Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres?. In. Revista Direitos Culturais, v. 15, n. 35, jan./abr. 2020, p. 129-157.

<sup>63</sup> MALLART, Fábio, *Findas Linhas: Circulações e Confinamentos pelos Subterrâneos de São Paulo*, Doutorado (Tese), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2019

peças contaminadas pelo coronavírus – dentro do ínfimo universo de 1.573 testes aplicados –, 109 óbitos, dos quais, apenas 23 apontaram a covid-19 como causa direta.

Diante desses dados, faz-se necessário observar, portanto, o papel do sistema de justiça na operacionalização da necropolítica de definhamento, agudizada pela covid-19. Os órgãos nacionais e internacionais deram uma única saída possível: esvaziem suas prisões. Isso foi recomendado pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, por uma série de agências da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, em sua Recomendação 62<sup>64</sup>.

Como resposta, nosso Sistema de Justiça, operacionalizando a lógica da branquitude, tratou a recomendação como se ela representasse, no máximo, uma progressão de regime e não uma questão de vida ou morte. Assim, presos que já tinham contato com regime semiaberto, beneficiados por Trabalho Extramuros e/ou Visitas Periódicas ao Lar, ou regime aberto, progrediram, acertadamente, para regime domiciliar. Distintamente, os *habeas corpus* coletivos destinados às pessoas em grupo de risco e pedidos de Prisão Albergue Domiciliar, para encarcerados que estavam à beira da morte, foram sistematicamente negados. É sobre essa relação que este artigo trata.

A partir dos dados do relatório temático do MEPCT/RJ, estabelecemos uma análise cruzada das decisões judiciais sobre pleitos de pessoas privadas de liberdade que são do grupo de risco, com casos emblemáticos registrados pelo órgão. Esse esforço nos permite observar aquilo que os movimentos de sobreviventes e familiares de pessoas privadas de liberdade vêm denunciando incessantemente ao longo da pandemia: o elo causal entre as negativas

---

<sup>64</sup> Para informações mais detalhadas sobre as normativas, ver publicação do ISER: “Instrumentos de combate e prevenção à Covid nas prisões: uma sistematização de normas de direitos humanos”.

de liberdade e vulnerabilização com resultado letal nas unidades do Rio de Janeiro.

Para esse cruzamento, utilizamos o seguinte recorte: os pedidos de *habeas corpus* coletivo feitos em três unidades masculinas com maior número de mortos – Presídio Evaristo de Moraes, Instituto Penal Cândido Mendes e Presídio Milton Dias Moreira e a análise de um pedido de PAD advindo da Penitenciária Talavera Bruce – unidade feminina com maior número de mortes. Após um ano de pandemia, nos resta nítido que não falamos de um caos mal gestado, mas de uma gestão organizada em direção ao genocídio, pautada na necropolítica e política de definhamento como meios para promover a morte física ou psíquica da população prisional.

Em resposta à urgência da situação, consonante às normativas nacionais e internacionais – que indicavam o desencarceramento enquanto política necessária para a garantia do direito à vida das pessoas privadas de liberdades –, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro impetrou uma série de pedidos que requeriam a liberdade de pessoas presas pertencentes ao grupo de risco. Aqui não nos debruçamos sobre as petições especificamente, mas sobre as decisões do TJRJ sobre esses pedidos.

Começamos pela Penitenciária Milton Dias Moreira, localizada no município de Japeri-RJ, destinada ao cumprimento de pena em regime fechado. Os internos dessa instituição são classificados pelo Estado como “neutros” ou “seguro”. Essa unidade chamou a atenção dos órgãos de fiscalização pela escalada abrupta dos óbitos nos dois primeiros meses da pandemia.

Ante a esse cenário, o TJRJ indeferiu o pedido de *habeas corpus* coletivo<sup>65</sup> para as pessoas doentes – leia-se, pertencentes ao grupo de risco – presas na unidade. Em primeira decisão, foi levantada uma suposta justificativa

---

<sup>65</sup> Cf. Processo: 0020600-42.2020.8.19.0000.

“procedimental”: o pedido deveria ser feito, antes, à Vara de Execuções Penais, afirmando, por fim, que a petição não deveria prosperar, posto que não foi demonstrado que se tratava de uma situação evidentemente ilegal. É dessa unidade que sai o Sr. José<sup>66</sup>. Sem que nenhuma medida de triagem e anamnese fosse feita, ele é transferido em direção ao Instituto Penal Cândido Mendes. Esta deveria ser uma unidade para idosos, que funcionaria como um cinturão de proteção contra à covid-19. O Sr. José foi o primeiro preso cujo óbito foi diagnosticado como um caso da doença.

Quanto ao *habeas corpus* da unidade de origem de José, o acórdão posterior à negativa afirmou que, à época, não havia risco comprovado para os presos, visto que a pandemia estava sendo combatida nos presídios, pela já mencionada e nunca aplicada Resolução 736. O documento afirmava ainda que a própria Vara de Execuções Penais já havia adotado as medidas de prevenção e que a decisão só poderia ser feita sob análise de “caso a caso”. Em 03 de abril, o Milton Dias, que segundo o judiciário estava fora de risco, já contava com 04 pessoas mortas. Esse número dobrou em menos de um mês, culminando em 11 mortes até o fim de 2020. O Sr. José já havia sido transferido da unidade para o Instituto Penal Cândido Mendes e faleceu 12 dias depois da decisão, no dia 15 de abril. Dois dias depois, o Sr. Walter, cuja testagem deu negativa para covid, também morreu. Nessa mesma unidade, o Sr. Pedro testou positivo para covid-19 e veio a óbito no dia 20 de abril.

Os 11 obituados do Milton Dias, em 2020, não tiveram a chance de fugir da contaminação ou de buscar um atendimento digno extramuros. Essa também foi a situação imposta aos idosos do Instituto Penal Cândido Mendes. Contaminados pela negligência da falta de anamnese nas transferências, eles não tiveram outra sorte com o judiciário que, cotidianamente, se pauta pela seletividade racista.

---

<sup>66</sup> Nos valem os nomes fictícios, neste texto, para preservar o direito à privacidade e intimidade das pessoas presas.

O pedido de *habeas corpus* em favor daqueles que se encontravam no Cândido Mendes e Frederico Marques <sup>67</sup> foi impetrado antes do primeiro óbito confirmado por covid-19 na unidade de idosos. Não obstante, o TJRJ, mais uma vez, decidiu pelo indeferimento do pleito, mesmo que o Cândido Mendes já contabilizasse seis mortes em menos de um mês. A decisão do Plantão Judiciário indeferiu a liminar, levantando dúvidas sobre a possibilidade de utilização do instrumento de *habeas corpus* para uma coletividade. Sem maior embasamento, afirmava também não haver manifesta violação à Recomendação 62.

A Defensoria Pública fez um pedido de reconsideração, devido ao alto número de óbitos, igualmente negado, sob argumentos muito semelhantes aos utilizados para indeferir o pleito relacionado ao Milton Dias. Essa decisão é do dia 04 de agosto, quando obviamente algo havia dado errado no planejamento de tornar a unidade um local seguro e livre de covid-19 para os idosos: 10 das 12 mortes registradas na unidade já tinham ocorrido na data.

Alguns idosos do sistema prisional tiveram um destino distinto. E, essa boa prática que, potencialmente, poupou vidas, tendo em vista que o Presídio Evaristo de Moraes, contou com o maior número de óbitos no Estado e o mais grave índice de contaminação, identificados pelos dados elaborados pelo MEPCT/RJ. Em relação ao pedido de *habeas corpus* para esses presos idosos<sup>68</sup>, feito pela Defensoria, observamos a primeira decisão positiva do judiciário. Nela, é indicado que os sistemas de peticionamento, criados pelo TJRJ em função da pandemia, impedem a correta implementação das recomendações de combate e prevenção à covid-19 nos espaços de privação de liberdade. É a única decisão que pauta a proteção da dignidade da pessoa humana e lembra que a pandemia é um momento excepcional, por isso, demanda medidas excepcionais.

---

<sup>67</sup> Cf. Processo:0018054-14.2020.8.19.0000.

<sup>68</sup> Cf. Processo: 0061789-94.2020.8.19.0001.

No entanto, a decisão parece, infelizmente, ser isolada. Comumente, os pleitos de *habeas corpus* coletivos foram indeferidos sob a argumentação de que seria necessário a realização de pedidos individuais na VEP para quaisquer liberações emergenciais. Nesse ponto, parece que a saída dada pelo judiciário para não implementar a recomendação de redução da superlotação fez-se por meio da individualização de uma situação eminentemente coletiva – a pandemia. Propôs, assim, caminhos que obviamente não dão conta de responder às demandas em tempo hábil e nem de assegurar a sobrevivência das pessoas presas.

A Sra. Julia era uma jovem cuja situação de saúde, de tão gravosa, requer grifo, visto que apresentou uma quantidade alarmante de emergências médicas constantes em sua movimentação desde 2019. Ela totalizou, desde novembro do ano passado, ou seja, no prazo de 7 meses, o total de 6 emergências. A fragilidade do seu estado de saúde não era novidade para o judiciário – que a havia reconhecido na própria decisão proferida posteriormente à audiência de custódia – nem para a administração prisional.

Destaca-se que todo o pedido de PAD é, geralmente, acompanhado por solicitação de laudo médico, normalmente produzido pelo PSGHA, para que seja comprovada a situação de saúde do apenado, quando se trata de domiciliar humanitária. O primeiro laudo feito não confirmou nenhum diagnóstico, constatou apenas que a paciente Júlia estava severamente desnutrida e em tratamento para hipertensão, apontando a necessidade de acompanhamento ambulatorial para investigação, que não poderia ser prestado na unidade. Diante disso, a VEP pediu mais informações, pois entendeu que as prestadas não foram suficientes para conceder o PAD.

Nesse ínterim, o estado de saúde da Sra. Julia se agravou profundamente e ela foi transferida para um hospital público da rede externa. Um segundo laudo médico foi feito e apontou que a paciente tinha severos problemas de saúde, incluindo

insuficiência renal crônica agudizada. O novo laudo trazia a apresentação de um quadro de saúde diverso, se comparado ao primeiro. Os documentos foram prontamente enviados à Defensoria, que os anexou ao processo. A decisão, no entanto, tardou para chegar. Sem notificação a nenhum órgão ou familiar, foi descoberto, junto à SEAP, que a Sra. Julia veio a óbito dois dias antes da concessão de sua PAD.

O judiciário se negou, sistematicamente, a aplicar medidas que buscavam garantir o direito à vida das pessoas presas, ignorando a recomendação tida como eficaz para prevenção da covid-19 nas prisões: a redução da população prisional, especialmente dos sujeitos que possuem fragilidades de saúde.

É inegável que o sistema de justiça compõe diretamente uma das principais engrenagens do sistema necropolítico, cujo papel é criminalizar pessoas negras a partir de estereótipos racistas, sedimentados na formação subjetiva dos próprios magistrados. Estes parecem pautar-se na certeza de que os indivíduos alvos de suas decisões – aqueles a quem se marca a vida ou se determina a morte – *“não se tratam de ‘pessoas humanas’ e, portanto, não devem ser alcançados pela proteção da lei em relação à sua vida, integridade física e demais direitos e garantias fundamentais, pilares de uma democracia”*<sup>69</sup>. A análise das decisões junto ao estudo dos casos apenas evidencia as dinâmicas de violência e morte orquestradas por meio da prática judicial, e reiteram o que Pires e Flauzina delineiam enquanto o papel do judiciário como propagador da barbárie<sup>70</sup>.

<sup>69</sup> Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Cf. AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. Nós, mães e familiares de vítimas de terrorismo do Estado, dizemos não às audiências por videoconferência. Le Monde Diplomatique Brasil, 11 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/nos-maes-e-familiares-de-vitimas-de-terrorismo-do-estado-dizemos-nao-as-audiencias-por-videoconferencia/#:~:text=pessoas%20n%C3%A3o%20denunciem.,N%C3%B3s%20m%C3%A3es%20e%20familiares%20de%20v%C3%ADtimas%20de%20terrorismo%20do%20Estado,de%20pessoas%20privadas%20de%20liberdade>> Acesso em: 27 de dezembro de 2020.

<sup>70</sup> Cf. FLAUZINA, A.; PIRES, T. Roteiros previsíveis: racismo e justiça em no Brasil. In: Trincheira Democrática – Revista do Instituto Baiano de Direito Processual Penal, Ano 3 - nº 8, 2020, p. 9.

# PRESUNÇÕES EM DEFESA DA PRISÃO E OBSTÁCULOS DE ÚLTIMA HORA

## DECISÕES JUDICIAIS SOBRE LIBERDADE NO CONTEXTO DA PANDEMIA<sup>71 72</sup>

Ana Luisa Barreto,  
Daniel Fernandes, Lucas Matos,  
Vinícius Romão

Apresentamos, neste texto, as primeiras reflexões de uma pesquisa coletiva, realizada pelo Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões, em que são analisados os sentidos da prática discursiva do sistema de justiça baiano sobre o cárcere no contexto da pandemia de covid-19. As decisões no âmbito da execução penal expressam a resposta a uma pressão jurídico-política que demanda do Poder Judiciário a explicitação de suas leituras sobre a prisão, as condições de vida das pessoas presas, a salubridade do ambiente prisional e as dinâmicas jurídicas da execução.

Essa pesquisa se orientou pelo seguinte problema: diante da pandemia, como o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) tem decidido os pedidos de liberdade no campo da execução penal? O objetivo era compreender o papel que o Judiciário exerce em relação às prisões na atual conjuntura de agravamento dos riscos à vida. A investigação foi

---

<sup>71</sup> Uma versão mais ampliada deste texto foi publicada na seção “Reflexões na Pandemia” da Revista Dilemas. Acessível em: <https://www.reflexpandemia2021.org/texto-97>.

<sup>72</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 22 de março de 2021.

conduzida a partir da análise de decisões sobre pedidos de prisão domiciliar e progressão de regime prisional motivados pela pandemia.

A ausência de condições básicas de saúde no cárcere tem sido compreendida como efetiva imposição de tortura<sup>73</sup>, cujas condições específicas já foram tratadas e denunciadas pela sociedade civil e comunidade acadêmica. Ressaltamos as consequências desse quadro quanto à proliferação de diversas doenças contagiosas, como HIV, tuberculose, sífilis e hepatite. O sistema prisional sem dúvida cumpre um papel no cenário mais amplo de política de morte física, subjetiva e epistêmica alicerçada pelo racismo, conformando a degradação da vida negra em diversas esferas. Saúde e liberdade precárias são dimensões de um genocídio multifacetado<sup>74</sup>.

É nesse cenário que buscamos refletir como o Judiciário, órgão com capacidade de intervenção nessa realidade, interage com a prisão, especialmente quando tem de produzir decisões diante de pleitos de liberdade daqueles que buscam evitar outra forma de sufocamento com a chegada da covid-19.

A primeira aproximação do material empírico coletado trouxe achados preliminares importantes para o desenvolvimento da pesquisa. Em apenas um dos 34 casos houve o deferimento parcial dos pedidos, determinando a transferência do preso para o regime semiaberto. Nesse caso único, o pedido relacionado à covid-19 não serviu de fundamento para determinar a transferência. Todos os outros pedidos tiveram como resultado: 1) o indeferimento da

---

<sup>73</sup> SILVA, Lucas; FROMER, Sofia. “Não é falta de condições de saúde, é tortura”. *Ponte Jornalismo*, 2 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://ponte.org/artigo-nao-e-falta-de-condicoes-de-saude-e-tortura/>>.

<sup>74</sup> VARGAS, João. A Diáspora Negra Como Genocídio: Brasil, Estados Unidos Ou Uma Geografia Supranacional Da Morte E Suas Alternativas. *Revista da ABPN*, v. 1, n. 2, p. 31-65, 2010.

liminar, negando o direito pleiteado; 2) o não conhecimento, ou seja, o não processamento da ação, quando se considerou não ser admissível o uso do *habeas corpus*; ou 3) o encaminhamento do processo para redistribuição, quando se entendeu que, por questões procedimentais, caberia a outro(a) desembargador(a) decidir sobre a liminar.

Considerando essa tendência de negar as demandas por liberdade pautadas na crise sanitária, nosso esforço foi entender, a partir de uma abordagem qualitativa das decisões, como o Tribunal tem enfrentado a tensão pandemia/cárcere. *Como as decisões estruturam os argumentos e hierarquizam os requisitos exigidos para a ampliação dos espaços de liberdade no contexto de risco à saúde de pessoas presas?*

Observado de forma ampla, o conjunto de decisões permite identificar o caráter sucessivo e variável dos requisitos para a concessão de progressão de regime, prisão domiciliar ou livramento condicional. Essa maneira de decidir representa a construção sucessiva de obstáculos de última hora que inviabilizam a concessão dos pedidos. Sempre que as circunstâncias consideradas pelo TJBA parecem estar presentes, são apresentados novos entraves à liberdade.

O primeiro obstáculo apresentado é de natureza formal. Diante dos riscos extraordinários representados pela pandemia no cárcere, o Tribunal parece tentar neutralizar suas responsabilidades com argumentos formais questionáveis, até mesmo em termos meramente normativos, como no indeferimento de pedido em sede *habeas corpus* por ausência de apreciação do pedido pelo juízo da execução penal (1º grau). A tese da “supressão de instância” é mobilizada constantemente nas decisões, ainda que na maioria das vezes articulada com outros argumentos mais diretamente relacionados com o caso concreto. Em algumas decisões, a supressão de instância

chega a inviabilizar a discussão sobre os eventuais riscos de contaminação da pessoa presa.

Em outras decisões, apesar do mérito da demanda ser aparentemente enfrentado, sustentam-se fundamentações abstratas, que nem chegam a dialogar com as alegações relativas ao caso concreto. Na decisão 5<sup>75</sup>, a defesa traz uma extensa fundamentação sobre os riscos que a prisão em regime fechado representa para o paciente, alegando demonstrar documentalmente que ele faz parte do grupo de risco, sendo hipertenso, obeso e diabético, e preenche os requisitos da Resolução nº 62 do CNJ. O pedido também afirma que havia sido protocolado agravo em execução em dezembro de 2019, mas que o recurso estava parado por conta do atraso na manifestação do Ministério Público. A decisão, contudo, não enfrenta esses argumentos, sustentando não estarem presentes “elementos capazes de revelar o alegado constrangimento ilegal sofrido pelo paciente”, sem se aprofundar nas questões trazidas pela defesa.

Mas a lógica dos “obstáculos de última hora” se expressa de forma mais evidente nas decisões que dialogam com os argumentos concretos mobilizados nos *habeas corpus* e, em termos normativos, com os dispositivos da Recomendação nº 62 do CNJ. É interessante notar, por exemplo, como o Tribunal trata as questões de idade da pessoa e comprovação de doenças prévias. Ter idade inferior a 60 anos (não idoso) e/ou não apresentar a prova de comorbidades são fatores decisivos para a negativa de pedidos nas decisões. No entanto, quando um ou outro (ou os dois) elementos estão presentes, eles não são, por si só, garantias da liberdade. Criam-se outros obstáculos, aumentando-se o nível de exigência para a comprovação da situação de risco.

---

<sup>75</sup> Cf. Processo nº 8006289-94.2020.8.05.0000, DJe, 25 de março de 2020.

Mas a “suficiência” probatória tampouco significa a concessão da liberdade. A decisão 14 <sup>76</sup> é representativa: uma mulher hipertensa e portadora de diabetes pediu para ser colocada em prisão domiciliar, alegando haver uma agente penitenciária infectada por covid-19, com a qual teria tido contato. O Tribunal, embora reconheça essas circunstâncias como verdadeiras, indefere a liminar em razão da idade da mulher (36 anos). Nesse caso, o julgador não nega a força probatória do documento que comprova a existência de comorbidades. Tampouco pode mobilizar o argumento, como em muitas decisões, de que não há casos comprovados na unidade prisional em questão, pois foi demonstrado que há, pelo menos, um caso e que a paciente teve contato direto com uma agente penitenciária que testou positivo para covid-19. Diante desse quadro, a decisão faz surgir novos obstáculos. Assume que a paciente é hipertensa, mas alega que não há comprovação de que a covid-19 está “descontrolada”. Admite a existência de casos na unidade prisional, mas alega que não está superlotada e que a mulher presa não apresenta — até o momento — sintomas gripais. Por fim, o golpe argumentativo final: a presa não é idosa.

Casos como esse evidenciam uma lógica decisória que não se pauta no risco comprovado à saúde da pessoa presa, mas exige a ocorrência de dano efetivo e consumado a sua integridade, de difícil comprovação. Há, no quadro geral da amostra analisada, uma constelação discursiva que implica um sofisticado jogo de presunções em defesa da prisão, especialmente a partir da mobilização arbitrária e, no limite, negacionista, em relação à noção de risco.

Ainda no jogo de presunções em defesa da prisão, chama atenção a fé inabalável do Tribunal nas medidas normativas e administrativas de contenção do contágio da

---

<sup>76</sup> Cf. Processo nº 8007780-39.2020.8.05.0000, DJe, 6 de abril de 2020.

covid-19 nas prisões. Essa linha de argumentação aparece com duas roupagens na prática discursiva do Tribunal. Em alguns casos, é mobilizada uma referência expressa e genérica às medidas declaradas ou efetivamente adotadas pela Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), entre as quais se destacam a suspensão das visitas e o isolamento de presos, apresentadas como formas eficazes de impedir a exposição das pessoas presas a riscos.

A perspectiva de “isolamento da prisão” para proteção das pessoas presas é absolutamente equivocada. Os estudos prisionais têm demonstrado que, ao contrário da tipologia ideal da instituição total, a prisão não é um “mundo à parte” em relação à sociedade mais ampla, mas um espaço social estruturado em fluxos de pessoas, objetos, documentos e informações, realidade que não muda com a proibição de visitas<sup>77</sup>. Esse argumento cínico nega que a ampliação dos espaços de liberdade e o desencarceramento massivo são as efetivas formas de proteger as pessoas presas, seus familiares e os(as) trabalhadores(as) atuantes no sistema prisional.

*A ausência de visitas representa, na realidade, um fator de risco para as pessoas presas. As visitas nos presídios garantem complementação (ou fornecimento) de alimentos, fiscalizam as violências ocorridas intramuros e fornecem medicamentos e apoio diante dos graves danos à saúde mental que pode representar a situação de encarceramento*<sup>78</sup>. Em outras ocasiões, o Tribunal exige, sem dizer como, que se prove o óbvio: que a situação de aprisionamento representa riscos para a saúde dos presos.

---

<sup>77</sup> CUNHA, Manuela. “El tiempo que no cesa: La erosión de la frontera carcelaria” *Renglones*, n. 58-59, p. 32-41, 2004/2005. GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>78</sup> LAGO, Natalia. “Na ‘linha de frente’: atuação política e solidariedade entre ‘familiares de presos’ em meio à Covid-19”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Reflexões na pandemia (seção excepcional), 2020.

*Essa fé inabalável nas medidas de contenção costuma vir acompanhada de uma postura negacionista dos julgadores diante das condições estruturais das prisões baianas.* Quando, por exemplo, há alegação de superlotação da unidade carcerária como um fator que potencializa os riscos de contágio, o Tribunal não analisa essa condição. Alega-se a formulação genérica de não existência de evidências de constrangimento ilegal ou de ausência de comprovação do risco de contaminação por covid-19. Em verdade, o que acaba chamando atenção é a inversão argumentativa da noção de “risco”. Por meio da categoria racista da periculosidade<sup>79</sup>, o Tribunal opera uma inversão idealista de quais riscos são “abstratos” e quais são “concretos”.

A decisão 6 <sup>80</sup> ajuda a compreender a questão. O *habeas corpus* apresenta uma série de argumentações em torno da situação jurídica do paciente que, estando em regime fechado, já teria cumprido os requisitos para a progressão de regime e, até mesmo, para o livramento condicional. Esses pedidos haviam sido feitos 15 dias antes ao juiz de 1º grau, que, até o momento da impetração do *habeas corpus*, não havia se manifestado. O pedido defendia o cabimento da análise pelo Tribunal diante da gravidade da pandemia e dos riscos a que o paciente estava submetido. O desembargador não chega a discutir o argumento jurídico, alegando supressão de instância. A decisão ensaia uma comparação, presente em muitos discursos sobre pandemia e cárcere, entre os riscos que a pessoa presa representaria para a “sociedade” e os riscos que a manutenção da prisão representa para sua saúde. Nos termos da decisão, “o paciente tem histórico que indica, prima facie, a propensão à prática de delitos”,

---

<sup>79</sup> Sobre o marcador racial da categoria “periculosidade” na teoria criminológica e na prática judicial, ver Luciano Góes (2020), Flauzina (2008), Anitua (2015); Barreto (2018).

<sup>80</sup> Processo nº 8006624-16.2020.8.05.0000, DJe, 25 de março de 2020

inexistindo, por outro lado, “a demonstração de qualquer risco concreto à integridade do Paciente”.

A permanência de um viés “*periculosista*”, ao desconsiderar os riscos à vida e à saúde, conforma à noção do risco concreto que emanaria da eventual liberdade (ou mesmo da prisão domiciliar) de sujeitos inferiorizados por determinismos que justificam violências institucionais contra eles. Dessa forma, *verificamos a continuidade de violações por meio de decisões judiciais que tratam os presos como corpos marcados pela desumanização, que autorizam a banalização dos pedidos destinados a resguardar sua saúde, sejam eles relacionados a casos graves ou não.*

É possível concluir que a prova ou não de doenças preexistentes, a idade da pessoa presa, o contato com pessoas infectadas ou a superlotação da unidade prisional têm pouca importância para o TJBA no momento de decidir sobre a liberdade. Essas pistas, ainda que iniciais, ajudam a prosseguir na compreensão de que o Judiciário é peça importante da violência do sistema penal, exacerbada pela pandemia de covid-19.

Pessoas

Pessoas

Pessoas que passaram pela tortura  
dificilmente esquecerão da dor sofrida.

Pessoa:

dificilmente

sofrida

tortura  
tortura  
tortura  
tortura  
tortura  
tortura  
tortura

dor sofrida.

dor

# TORTURA? SOBRE EXISTÊNCIA, CONTINUIDADE, PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA<sup>81</sup>

Ionara Fernandes

Há quem diga que tortura nem existe mais, que já foi superada no período da redemocratização do país. Algo *démodé*. Mas, cenas de violência extrema e tratamentos desumanos seguem colorindo o noticiário e o cotidiano de um grupo de pessoas. *As periferias e favelas, prisões, unidades socioeducativas, espaços de acolhimento e unidades para tratamento de saúde mental são os locais com as maiores incidências de práticas torturantes.*

*A tortura é uma técnica de poder e dominação do outro. E, por ser uma técnica, é uma atividade pensada, planejada e regulada com finalidade determinada. O corpo e a mente são sempre o alvo do exercício desse poder, e a produção das marcas são o resultado que visa perpetuar o registro do ato na alma e na pele da vítima. Pessoas que passaram pela tortura dificilmente esquecerão da dor sofrida.*

Definir tortura não é simples, mas necessário. Não é qualquer tipo de violência que pode ser caracterizado como tortura. Até porque, se defendermos que tudo é tortura, nada o é. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) trabalha

---

<sup>81</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 29 de junho de 2020.

inicialmente com o conceito de tortura da Organização das Nações Unidas, construído na Convenção contra a tortura de 1984. O documento contempla seis elementos que caracterizam a prática, são eles: a dor e/ou sofrimento físico ou mental causando nulidade da personalidade, mesmo que instantânea da vítima. A intensidade da dor e do sofrimento devem ser severas, caso contrário serão enquadrados em maus-tratos ou ainda tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

A ação torturadora deve ser dolosa, ou seja, praticada com a intenção de causar dor e sofrimento à vítima. Deve também ter uma finalidade, um motivo para a ação, que conforme os estudos clássicos sobre tortura variam entre a obtenção da verdade, a confissão e extração de informação, ou ainda, o castigo. A definição ressalta também que a dor e sofrimento torturadores não podem ser decorrentes de sanções previstas em lei, caso contrário não será considerado tortura e, por fim, o ato deve ser realizado, instigado ou consentido por um agente público.

*No Brasil, policiais militares, civis, guardas municipais, agentes socioeducativos e penitenciários são os agentes públicos com maior envolvimento em práticas de tortura. Suas posições de “protetores da lei e da ordem” sugerem a detenção de poder e controle sobre a população, o que possibilita o exercício de ações ilegais, como a tortura.*

Contudo, o conceito da ONU, ao longo dos anos, foi sendo ampliado a partir do entendimento de diversos órgãos internacionais. Dessa forma, *além da definição clássica, outras condutas podem ser compreendidas como tortura, a saber: intimidação e coerção, ameaças de morte, privação sensorial, bem como: escuridão total, odor intenso, incomunicabilidade e isolamento prolongado, barulho estrondoso ou permanente, dentre outros, a superlotação, o uso excessivo da força para cumprimento da lei, penas corporais, castigos excessivos e pena de morte, também*

*são considerados tortura.* Em relação às mulheres, casos de estupro, abuso e assédio sexual, testes de virgindade e aborto forçado também são consideradas técnicas de tortura.

Ainda que sua prática seja ilegal e criminalizada em diversos países do mundo, como o Brasil, a tortura ainda habita no cenário cotidiano. As legislações não são suficientes para conter ou impedir sua prática. Socialmente ela não se apresenta como uma prática desviante, não é a exceção e, tampouco, oculta, como aparenta ser; pelo contrário, é uma prática reiterada em virtude da sua funcionalidade, mesmo que seja contrária à lei ou que produza um dos maiores sofrimentos físicos e psíquicos ao ser humano. *A prática da tortura existe para desumanizar a vítima, afirmar que a ela não se deve garantir a dignidade da pessoa humana.*

A tortura segue sendo um recurso político de controle e dominação dos corpos. A política estatal de segurança pública, o sistema de justiça criminal e os sistemas prisional e socioeducativo são instrumentos de um grande aparelho massivo e contemporâneo de tortura. Naturaliza a violação dos direitos fundamentais e impõe as maiores dores e sofrimentos aos corpos aprisionados. O poder e a permanência de políticas criminais seletivas e racistas garantem a continuidade e eficácia da tortura hoje.

Acontece que a banalização da tortura potencializa sua existência, seja por ação seja por omissão. E, de alguma forma, é nesse sentido que a atuação do MECPT/RJ se faz importante, dando visibilidade a sua existência e continuidade e questionando a sua eficácia no cenário em que o órgão identifica suas práticas. Por isso, é de extrema relevância compreender o olhar do Mecanismo sobre a tortura.

Nesse sentido, é necessário dar visibilidade à permanência da prática de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. O MECPT/RJ atua em conjunto

com outras instituições na construção permanente de políticas capazes de combater e prevenir essas práticas no estado, por meio de monitoramento e fiscalização nos espaços de privação de liberdade.

A inspeção é uma das ferramentas de trabalho mais utilizadas pelo órgão. Numa visita *in loco* é possível identificar os cenários de tortura presentes nas estruturas das unidades, majoritariamente precárias e insalubres, na superlotação extrema de diversos espaços, que funcionam como grande depósito humano. Dentro desses lugares, encontramos ainda espaços menores com destinações específicas que funcionam como proteção aos que estão em maior vulnerabilidade e, também, castigo, lá a estrutura é similar à verdadeiras masmorras.

São nessas visitas que acontecem os diálogos com a população que habita os espaços. Nesses momentos, relatos de violências físicas, sexuais, psicológicas e morais são apresentadas ao órgão. Em algumas ocasiões, a fotografia é o meio utilizado para registrar as marcas inscritas nos corpos torturados.

Toda inspeção é seguida de um relatório com a identificação das violações, violências e torturas encontradas nas unidades e, ao final, o MEPCT/RJ traz recomendações às instituições capazes de alterar o cenário encontrado. Além dos relatórios, o Mecanismo promove continuamente articulações com instituições parceiras e familiares das pessoas privadas de liberdade, com o intuito de fortalecer o sistema de prevenção à tortura no estado. Assim como a tortura teve sua dimensão ampliada na contemporaneidade, a política de combate também precisa ser ampliada, com estratégias de prevenções efetivas e permanentes.

# GRITO CONTRA GENOCÍDIO NAS PRISÕES ECO NA ONU E NA OEA<sup>82</sup>

Elaine Bispo Paixão,  
Raissa Maia e Monique Cruz

São Paulo, 24 de julho de 2020 – críticas à gestão da pandemia pelo governo Bolsonaro são ouvidas nos quatro cantos do mundo: não faltam dados, reportagens e declarações de autoridades mostrando a longa e dolorosa crise político-sanitária instalada no Brasil. *O grito de denúncia de movimentos e organizações da sociedade civil sobre a situação do sistema prisional chegou longe e agora reverbera nos corredores dos órgãos internacionais.*

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo. São 860 mil pessoas submetidas a diversas violações de direitos que sustentam uma engenharia de reprodução de doenças e mortes. *As pessoas encarceradas não recebem assistência médica, acesso à água para a realização da limpeza pessoal e dos espaços, itens básicos de higiene, suporte de medicamentos e alimentação adequada.* Além disso, têm que viver em espaços superlotados e sem ventilação. Tudo isso faz com que a população encarcerada registre uma alta incidência de doenças infectocontagiosas, que se disseminam de forma incontrolável.

O ambiente do cárcere, que já estava em colapso antes da pandemia, possui todas as condições necessárias para o alastramento descontrolado da covid-19 – o que tem resultado em altas taxas de mortalidade, apesar da

---

<sup>82</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 24 de junho de 2020.

subnotificação. O Estado brasileiro, no entanto, não tem adotado providências para controlar os efeitos da pandemia na população prisional. Pelo contrário, tem se valido desse momento historicamente trágico para intensificar o genocídio em curso há tempos no país.

Diante da ausência de políticas efetivas para proteger a vida das pessoas privadas de liberdade, mais de 200 organizações e movimentos de todo o país apresentaram um apelo urgente à ONU (Organização das Nações Unidas) e à CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, a Organização dos Estados Americanos), denunciando o Estado brasileiro e pedindo explicações sobre a catástrofe no sistema prisional, que tem perpetuado danos irreparáveis à saúde e, sobretudo, à vida das pessoas encarceradas.

No documento, as organizações e movimentos apresentaram informações sobre o cenário angustiante que as pessoas presas e suas famílias têm passado: falta de explicações sobre como estão os seus familiares presos; deterioração das condições de saúde e higiene, porque sempre recaiu sobre as famílias a responsabilidade de fornecer produtos de limpeza e cuidado básico; falta de acesso a testes e médicos; incomunicabilidade; aumento de rebeliões; prática de tortura e tratamento degradante, desumano e cruel e subnotificação no registro de óbitos, o que nos alerta para um cenário muito pior do que o projetado.

Tudo isso é agravado por um sistema de justiça que continua usando a privação de liberdade como regra, na contramão de todas as recomendações nacionais e internacionais, e que se nega a promover a redução emergencial da superlotação, especialmente das pessoas presas que se enquadram nos grupos de risco. A denúncia mostra, ainda, que todos esses problemas são intensificados pela atuação racista e seletiva do Judiciário e dos agentes de segurança pública, que somente reforçam o encarceramento

em massa de pessoas já marcadas pelas opressões sociais e étnico-raciais presentes na sociedade brasileira.

Engana-se quem acredita que a denúncia apenas impõe um novo constrangimento diplomático a um Estado insensível à chacota internacional. Essa intervenção estruturada, representativa e potente significa mais uma peça, mais uma camada, na documentação histórica do projeto de extermínio aprofundado e acelerado pelo governo Bolsonaro, e que tem como principais alvos o povo negro, periférico, indígena e LGBTQI+.

Em resposta à denúncia apresentada pelas organizações e movimentos, tanto a ONU quanto a OEA convocaram reuniões com sobreviventes, familiares e representantes das organizações e movimentos para conhecer mais informações sobre a gravidade da situação do cárcere brasileiro. Durante esses encontros, foram feitos relatos em primeira pessoa sobre a ausência de notícias por parte de familiares encarcerados, fome, tortura e uso da prisão como arma contra defensores de direitos. Também foram dados depoimentos sobre abusos cometidos dentro do sistema socioeducativo, prisões políticas de indígenas e o descumprimento pelo poder judiciário das diretrizes para o desencarceramento, propostas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n. 62 de 2020. Em suma, *um retrato devastador do genocídio descrito pelas pessoas que estão na linha de frente da denúncia e da resistência*. Relatos sobre a dor da espera permanente pela morte, sua ou dos seus.

Não cabem dúvidas de que é preciso seguir pressionando o Estado brasileiro para que respostas e políticas emergenciais sejam implementadas. É fundamental, ainda, ecoar todas as medidas que surjam a partir das denúncias e seguir articulando, como sempre fizemos, ações urgentes que protejam o direito à saúde e à vida das pessoas presas. Nos canais internacionais ou na porta dos presídios, a nossa luta contra o encarceramento em massa segue e é mais urgente do que nunca.



# RESUMO DO LEVANTAMENTO : “VACINAÇÃO DE PESSOAS PRESAS E OS PARÂMETROS DE DIREITOS HUMANOS

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO NA ATUAÇÃO  
ESTATAL CONTRA COVID-19 NO BRASIL<sup>83</sup>

Fabio Cascardo

A pandemia de covid-19 e sua Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, trouxe uma variedade de novos desafios relativos à proteção da vida, da saúde e à prevenção de violação de direitos das pessoas presas. Desde o primeiro momento da crise internacional, organizações e especialistas de todo o mundo acenderam um alarme para os riscos de a pandemia ganhar contornos ainda mais agravados em razão das condições que caracterizam a execução penal, como o convívio em espaços avessos ao distanciamento entre indivíduos e, em regra, sob más condições de higiene e de indisponibilidade de equipamentos e atenção à saúde. As principais medidas de prevenção à propagação do vírus se viam estruturalmente obstaculizadas, representando riscos para os variados atores que compõem a comunidade

---

83 Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 08 de abril de 2021.

prisonal (pessoas presas, trabalhadores, prestadores de serviço, visitantes, advogados, autoridades do sistema de justiça, autoridades religiosas etc.) e para a sociedade de maneira geral, haja vista a potencialização da circulação do vírus a partir desses espaços<sup>84</sup>.

Ao tratar especificamente do tema da vacinação e do reconhecimento de grupos de risco no âmbito do sistema prisional, o presente artigo reflete este cenário novo, complexo e repleto de riscos e indefinições, no qual a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ tem buscado apoiar e aportar reflexões que sirvam à proteção dos direitos humanos das pessoas presas no Brasil. Esse tem sido um esforço articulado a outras entidades que compõem o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 5.778/2010), mas cujas reflexões podem ser relevantes para intervenções e debates em outros estados ou mesmo nacionalmente, haja vista as obrigações legais assumidas pelo Estado brasileiro e que impõem a adoção de medidas sanitárias para o enfrentamento à covid-19 compatíveis com o direito internacional dos direitos humanos.

## **Os planos de imunização e as pessoas presas**

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a covid-19 no Brasil se destina a orientar as autoridades responsáveis pela gestão operacional e o monitoramento da vacinação nas instâncias federal, estadual, regional e municipal, oferecendo diretrizes

---

<sup>84</sup> Gregory Hooks e Wendy Sawyer, ao estudar a disseminação da covid-19 em presídios e comunidades próximas, verificaram incidências antecipadas e picos de casos de covid-19 em condados e regiões dos Estados Unidos onde existiam grandes unidades prisionais. Para eles, os achados da pesquisa reforçam a conexão entre encarceramento em massa e saúde pública. Ver mais em: <https://www.prisonpolicy.org/reports/covidspread.html>.

gerais da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19. O plano é composto por dez eixos, sendo especialmente relevantes para a presente análise o item 1, que versa sobre a situação epidemiológica e os grupos de risco, e o item 3, que trata dos objetivos da vacinação e dos grupos prioritários. Ao delinear os grupos de risco, entende-se não haver uniformidade na ocorrência de covid-19 na população brasileira, de maneira que as formas mais agravadas da doença e o óbito dos pacientes se veem relacionados a fatores como características sociodemográficas, preexistência de comorbidades, síndrome de *down*, além de idade superior a 60 anos de idade e indivíduos transplantados<sup>85</sup>. A população privada de liberdade, por sua vez, está inserida entre os “grupos com elevada vulnerabilidade social”, entendida como suscetível a um maior impacto ocasionado pela covid-19, tendo em vista as condições em que vive. Constam nesses grupos, também, os povos indígenas vivendo em terras indígenas, populações ribeirinhas e quilombolas, pessoas em situação de rua, refugiados residentes em abrigos e pessoas com deficiência<sup>86</sup>.

Ao determinar os objetivos da vacinação e os grupos prioritários, o PNI estabelece que, em um momento inicial de escassez de vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação no Brasil é a proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, além da manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais. Diante dessas considerações, enumeram-se os segmentos populacionais que, conforme as diretrizes gerais, devem compor os grupos prioritários para vacinação em todo o país, como as pessoas com 60 anos

---

<sup>85</sup> Cf. BRASIL. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, 3ª Ed. (Brasília - DF: Ministério da Saúde, 29/01/2021), p. 13.

<sup>86</sup> *Ibid.* p. 15.

ou mais, institucionalizadas; as pessoas com deficiência, institucionalizadas, idosos de 75 anos ou mais, ou de 60 a 74 anos; indivíduos com comorbidades; a população privada de liberdade e os funcionários do sistema de privação de liberdade<sup>87</sup>. Diversos outros grupos também são apontados como prioritários, como trabalhadores da educação do ensino básico, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, forças de segurança e trabalhadores de transporte, por exemplo. Contudo, tendo em vista o persistente cenário de falta de vacinas, informes técnicos têm sido publicados pela coordenação-geral do Programa Nacional de Imunizações no sentido de se oferecerem as primeiras doses disponíveis para trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência e vivendo em residências inclusivas (institucionalizadas); e população indígena vivendo em terras indígenas, para em seguida contemplar as pessoas idosas. Na medida em que sobrem ou cheguem mais doses, os demais grupos podem ser paulatinamente contemplados, sem que uma ordem rígida se imponha entre todos eles.

Os planos regionais e locais de operacionalização da vacinação analisados durante a confecção deste artigo evidenciam que as diretrizes nacionais têm efetivamente balizado as escolhas dos estados e municípios, de forma que os grupos prioritários neste momento inicial no PNI constam do que localmente tem se delineado como as Fases 1, 2 e 3 dos planos de operacionalização. Atualmente, esses planos estão na fase 2, em que se encontram as pessoas idosas e, na fase seguinte, em regra, estão as pessoas com comorbidades. No entanto, a partir desse grupo (ou seja, a partir do que, em geral, se identifica como a 3ª fase), os planos estaduais e municipais variam muito na ordem de prioridade

---

<sup>87</sup> Ibid. p. 19.

dos demais segmentos, dentre eles as pessoas privadas de liberdade e os servidores penitenciários. O estado do Ceará, por exemplo, não especifica em seu cronograma em que momento das “demais fases” estão as pessoas privadas de liberdade, não havendo qualquer previsão nesse sentido<sup>88</sup>. Enquanto isso, em Fortaleza, o segmento está incluído no 3º grupo da 4ª fase, após às pessoas com deficiência permanente grave e pessoas em situação de rua<sup>89</sup>. No Pará, os presos são o 4º grupo da 4ª fase, atrás de trabalhadores da educação, Forças Armadas e servidores penitenciários, mas antes de pessoas com deficiência permanente grave. No estado, as forças de segurança são contempladas já na 2ª fase, antes mesmo de indivíduos com comorbidades<sup>90</sup>. Na capital Belém, por sua vez, a população presa sequer está incluída no cronograma, que vem detalhado até a sua 4ª fase. Nela, os funcionários do sistema prisional – e apenas eles – são o 3º grupo a ser vacinado, depois dos professores e das forças de segurança<sup>91</sup>. A capital Manaus e seu estado Amazonas também apresentam incongruências em seus planos, onde a população prisional está na 4ª fase, ora antes das forças de segurança (Amazonas), ora depois delas e dos trabalhadores da educação (Manaus), como também se dá no programa de Minas Gerais<sup>92</sup>. Para ficar apenas

<sup>88</sup> CEARÁ. Plano de Operacionalização para Vacinação Contra COVID-19, v.6 (Ceará: Secretaria de Estado de Saúde, fevereiro de 2021).

<sup>89</sup> FORTALEZA. Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19, v.5 (Fortaleza: Secretaria Municipal de Saúde, 31/01/2021).

<sup>90</sup> PARÁ. Plano Paraense de Vacinação – PPV/COVID-19, 1ª Ed. (Pará: Secretaria de Estado de Saúde Pública, janeiro de 2021).

<sup>91</sup> BELÉM. Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (Belém: Secretaria Municipal de Saúde. Janeiro de 2021).

<sup>92</sup> AMAZONAS. Plano Operacional da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 (Amazonas: Secretaria de Estado de Saúde, 17/01/2021); MANAUS. Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, v.1.1 (Manaus: Secretaria Municipal de Saúde, dezembro de 2020); MINAS GERAIS. Vacinas COVID-19 (Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde). Disponível em <[https://www.saude.mg.gov.br/images/1\\_noticias/10\\_2020/2\\_out-nov-dez/22\\_12\\_SUBVS\\_JANAINA\\_VACINA\\_Covid-19-Municipios.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/1_noticias/10_2020/2_out-nov-dez/22_12_SUBVS_JANAINA_VACINA_Covid-19-Municipios.pdf)>

em alguns exemplos, no Recife a população privada de liberdade também consta da 4ª fase, mas como o 7º grupo a ser vacinado nela, após trabalhadores do transporte aéreo/portuário e caminhoneiros, diferentemente de todos os planos anteriormente mencionados<sup>93</sup>. Já no Rio de Janeiro, a prefeitura não detalhou o cronograma a partir da 3ª fase, inserindo sem ordenação de prioridades na 4ª fase as pessoas privadas de liberdade e os servidores penitenciários, junto com uma série de outros grupos de risco, como portadores de deficiência<sup>94</sup>.

Três apontamentos gerais valem ser ressaltados, ainda, em relação aos planos de operacionalização da vacina e à imunização de pessoas presas, em todas as esferas. Em primeiro lugar, esses planos preveem a vacinação *in loco* das pessoas presas, ou seja, mobilizando as respectivas secretarias de administração penitenciária ou de justiça, em coordenação com os serviços de saúde, para que a vacinação ocorra dentro do sistema prisional. Essa é mesmo a praxe da imunização de presos no Brasil. Segundo, ainda não há quantidade de vacinas suficiente no país para cumprir o calendário que os planos locais classificam como fases 1, 2 e 3. Desse modo, é impossível dizer, nesse momento, quando presos e servidores penitenciários começarão a ser imunizados. Por fim, em relação à nomenclatura utilizada, apesar do PNI e os planos locais se valerem do termo “pessoas privadas de liberdade”, todos eles se referem tão somente ao universo da população prisional<sup>95</sup>, sem que se inclua nesse grupo os pacientes de hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e clínicas de reabilitação, por exemplo. Nos

---

<sup>93</sup> RECIFE. Plano Recife Vacina: Estratégia de Vacinação para COVID-19, 1ª Ed. (Recife: Prefeitura da Cidade do Recife, janeiro de 2021).

<sup>94</sup> RIO DE JANEIRO. Plano Vacinação COVID-19 (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde, janeiro de 2021).

<sup>95</sup> O PNI estima um total de 753.966 indivíduos para esse grupo prioritário.

termos do art. 3º, II, da Lei n.º 12.847/2013<sup>96</sup>, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e para o direito internacional<sup>97</sup>, todos esses grupos são entendidos como pessoas privadas de liberdade e merecem ser alvo de proteção especial, como se verá a seguir.

---

<sup>96</sup> Conforme o artigo, para os fins da Lei n.º 12.847/2013 consideram-se pessoas privadas de liberdade “aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 2013.

<sup>97</sup> O art. 4.2 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto n.º 6.085, de 19 de abril de 2007) estabelece: “Para os fins do presente Protocolo, privação da liberdade significa qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade”.

# DIREITOS HUMANOS E O PRINCÍPIO DE NÃO DISCRIMINAÇÃO

## VACINAÇÃO DE PESSOAS PRESAS E PERTENCIMENTO A GRUPOS DE RISCO ADICIONAL PARA A COVID-19

Enquanto direito fundamental, o direito à saúde encontra amparo nos artigos 6º, 196 e 197 da Constituição Federal, onde se preconiza o seu caráter difuso e se consagra o acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. As pessoas presas, naturalmente, estão protegidas pela Constituição, a qual assevera expressamente em seu art. 5º, XLIX, que aos presos é assegurado o respeito à integridade física e moral. A Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) reforça que a assistência à saúde da pessoa presa é um dever do Estado (art. 11) e direito do preso (art. 41, VII), de forma a compreender o seu caráter preventivo e curativo (art. 14).

Na esfera internacional, o direito humano à saúde possui respaldo em uma pluralidade de tratados e instrumentos, destacando-se a exigência de assistência médica (art. 25º) elencada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a prescrição de todas as medidas necessárias para o pleno exercício do direito à saúde física e mental, obrigando aos Estados a “prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças” (art. 12, 2, “c”, do Pacto). No mesmo sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) têm na saúde e assistência médica da pessoa presa um de seus eixos estruturantes, alvo de uma série de parâmetros. Sua Regra

24 é assertiva ao estabelecer que “a prestação de serviços médicos aos reclusos é da responsabilidade do Estado”, bem como merece destaque a Regra 32.1, “a”, ao indicar o caráter curativo e preventivo da atenção médica quando se sublinha “o dever de proteger a saúde física e mental do recluso e a prevenção e tratamento de doenças, baseados apenas em fundamentos clínicos”.

*A chegada da pandemia de covid-19 e o reconhecimento de uma emergência sanitária pela OMS refletiu na adoção de uma diversidade de declarações, guias e recomendações emanadas por organismos e organizações internacionais, oferecendo importantes balizas e destacando a obrigatoriedade de uma série de parâmetros legais junto a esta nova realidade. Esses documentos dão conta de três aspectos: (i) a exigência de prevenir a circulação e infecção pelo vírus, (ii) os parâmetros e obrigações estatais frente à flexibilização de normas diante da pandemia e (iii) o monitoramento de violações de direitos humanos nesse período.*

Quanto à vacinação, os organismos internacionais de direitos humanos anteciparam discussões e estabeleceram parâmetros. Em 14 de setembro de 2020, a OMS publicou o “Enquadramento de valores para a alocação e priorização da vacinação para COVID-19”, oferecendo seis princípios que devem guiar a distribuição de imunizantes entre países e a priorização de grupos em âmbito nacional. Os princípios de bem-estar humano, de igual respeito e de legitimidade, por exemplo, são importantes balizadores oferecidos pela OMS e com os quais se pode analisar o PNI e sua operacionalização em âmbito regional e local no Brasil <sup>98</sup>. A “Declaração sobre Acesso Universal e Equitativo à Vacina”, do Comitê sobre

<sup>98</sup> OMS. WHO SAGE values framework for the allocation and prioritization of COVID-19 vaccination (Organização Mundial de Saúde, 14 de setembro de 2020). Disponível em <<https://www.who.int/publications/i/item/who-sage-values-framework-for-the-allocation-and-prioritization-of-covid-19-vaccination>>.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, órgão da ONU autorizado a interpretar o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, recorda que “o direito à saúde requer que os Estados façam com que as instalações, serviços e bens de saúde, incluídas as vacinas, estejam disponíveis, sejam acessíveis, aceitáveis e de boa qualidade”<sup>99</sup>. O Comitê enfatiza que a proibição geral de discriminação, prevista no art. 2º do Pacto, deve ser interpretada de forma que a priorização de grupos se baseie exclusivamente em necessidades médicas e motivos de saúde pública, mediante critérios elaborados com transparência e consulta pública, estando sujeitos a escrutínio público e revisão judicial para evitar a discriminação<sup>100</sup>. No sistema regional de proteção dos direitos humanos, a CIDH e sua Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais se manifestaram recentemente sobre as vacinas para covid-19, entendidas como um bem de saúde pública mundial. As entidades fizeram apontamentos sobre as políticas públicas e medidas de vacinação existentes na Região, trazendo os direitos humanos para o centro dessas decisões através de uma série de princípios norteadores, sendo eles: igualdade e não discriminação, participação social, acesso à justiça, acesso à informação e prestação de contas, além das perspectivas de gênero e interseccionalidade<sup>101</sup>.

Esse último princípio elencado pela CIDH e sua Relatoria

<sup>99</sup> ONU. Statement on universal and equitable access to vaccines for COVID-19: Statement by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights (E/C.12/2020/2, 27 de novembro de 2020), §4. Disponível em: [https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CESCR/E\\_C\\_12\\_2020\\_2\\_AUV.docx](https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CESCR/E_C_12_2020_2_AUV.docx).

<sup>100</sup>Ibid. §5.

<sup>101</sup> CIDH. A CIDH e sua REDESCA chamam os Estados Americanos a colocar a saúde pública e os direitos humanos no centro das suas decisões e políticas sobre vacinas contra a COVID-19 (Washington, D.C.: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 5 de fevereiro de 2021). Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/027.asp>> Ver também: Derechos Humanos de las Personas con COVID-19: Resolución 4/2020 (27 de julho de 2020). Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-4-20-es.pdf>>

permite dar um salto na análise do PNI e das decisões estatais sobre a covid-19 relacionadas às pessoas presas no Brasil. Para tanto, é importante ter em mente os dois segmentos identificados anteriormente pelas próprias autoridades brasileiras e que, no contexto prisional, permitem pensar em escalas diferentes de risco e prioridade, que são (i) o grupo das pessoas presas não idosas e sem fatores de risco adicionais e (ii) aqueles que experimentam, portanto, um duplo risco diante da covid-19, pois estão presos e pertencem a segmentos, como as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades.

Em relação às pessoas presas que não apresentam fatores de risco adicionais, é possível entender que o PNI e sua operacionalização nos Estados atende, ao menos minimamente, a exigência internacional de se priorizar este grupo no momento da vacinação para a covid-19. Isso, claro, não é válido para aqueles planos que não incluem as pessoas presas, como Ceará e Belém, por exemplo, o que pode deixar milhares de presos e servidores sem vacina, expondo-os a um risco injustificado e vindo a comprometer o cumprimento das obrigações internacionais por parte do Estado brasileiro. Ressalvas podem ser feitas também à transparência nos critérios adotados nos planos de operacionalização locais, tendo em vista que nenhuma justificativa tem sido apresentada para as escolhas divergentes no tocante à sequência da vacinação dos diferentes grupos prioritários. Contudo, é preciso salientar que os organismos internacionais reconhecem a complexidade dessa decisão e deixam margem para que os Estados adotem seus próprios critérios de priorização, desde que não ignorem suas obrigações internacionais.

No entanto, quando se constata que as pessoas presas pertencentes a segmentos de risco adicional, como os presos idosos, com deficiência grave ou com comorbidades, não estão sendo vacinadas na etapa de imunização compatível

com tais características de risco, o que se constata é a exclusão discriminatória delas do calendário de imunização em razão de sua situação jurídica. Trata-se de uma escolha estatal que flagrantemente viola o direito à saúde e transgredir o princípio de não discriminação, cristalizado na Regra 24.1 das Regras de Mandela da seguinte maneira: “*A prestação de serviços médicos aos reclusos é da responsabilidade do Estado. Os reclusos devem poder usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade e ter acesso gratuito aos serviços de saúde necessários, sem discriminação em razão da sua situação jurídica*”.

Como ressalta a CIDH em sua Resolução n.º 1/2020, a escassez de recursos (leia-se, nesse caso, de vacinas) não justifica atos de discriminação diretos, indiretos, múltiplos ou interseccionais, de modo que os Estados devem zelar por uma distribuição e acesso equitativos às instalações, bens e serviços de saúde sem discriminação alguma<sup>102</sup>. Embora, nesse caso, a discriminação se dê também em razão da situação jurídica de pessoa presa, é preciso salientar o que aponta a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, quando exige, em seu art. 5º, que Estados desenvolvam políticas públicas de modo a não prejudicar aqueles idosos que são vítimas de “discriminação múltipla”, como os idosos privados de liberdade<sup>103</sup>. Não é possível, portanto, dissociar essa exclusão do programa de vacinação dos processos de discriminação e invisibilidade que os idosos sofrem dentro dos presídios, onde compõem um grupo minoritário cujas especificidades em nada se veem atendidas por parte do Estado. *No contexto atual, é preciso ter a clareza de que, caso não estivessem presas, essas pessoas*

<sup>102</sup> CIDH. Pandemia y Derechos Humanos en las Américas: Resolución 1/2020 (Washington, D.C.: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 10 de abril de 2020), §8. Disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/073.asp>.

<sup>103</sup> Convenção assinada em 15/06/2015, mas ainda não ratificada pelo Estado brasileiro.

*seriam vacinadas na segunda ou terceira etapa dos planos de operacionalização de vacinação, o que inclusive já está em curso em todo o país.* No entanto, dado o atual modelo dos programas de imunização, apenas por pertencerem ao universo de presos provisórios ou condenados, eles ainda não receberam ou não têm expectativa de receber a vacina no curto prazo.

A Constituição Federal tem no princípio de não discriminação um de seus pilares, sendo vedada qualquer forma de discriminação no seu art. 3º, IV, além de um mandado de criminalização que estabelece, no art. 5º, XLI, que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. A Lei nº 13.976/20, que trata das medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19, reitera, em seu art. 3º, §2º, III, “o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas” nas medidas adotadas, dentre elas a vacinação e outras medidas profiláticas. Esses ditames são flagrantemente violados quando da exclusão de pessoas idosas e portadoras de comorbidades e deficiências em situação de prisão das etapas correspondentes de vacinação no PNI, sujeitando as autoridades responsáveis a responder por ato de improbidade administrativa em âmbito doméstico e o Estado brasileiro, na esfera internacional, pelo descumprimento de suas obrigações em matéria de direitos humanos.

É preciso registrar que mesmo a Resolução n.º 14/2021 do CNPCP, embora louvável por trazer, enquanto órgão da execução penal, o tema da vacinação para a discussão pública, não ataca o problema aqui levantado. A resolução possui uma redação dúbia ao recomendar a “observação irrestrita das fases e calendários previstos no PNI”. Seria preciso esclarecer se a observação exigida é para que presos em grupos de risco adicional sejam vacinados conforme suas características e vulnerabilidades específicas, ou junto aos demais presos, conforme preveem e está se dando a operacionalização da

vacina em âmbito regional e local. É de se observar, ainda, que como o PNI não oferece, como quer apontar a resolução, fases e calendários unificados para todo o país, mas apenas delinea os grupos prioritários como diretrizes gerais.

## Conclusão

Para além da população presa e das pessoas idosas e com deficiência que vivem em residências de longa permanência, as pessoas privadas de liberdade, *lato sensu*, no Brasil não estão incluídas no PNI e nos planos operacionais de vacinação regionais e locais para covid-19 no país. Apesar de fazer tal diagnóstico, o presente artigo não abrange a realidade das pessoas que vivem em abrigos, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e locais assemelhados, embora muitos dos argumentos, parâmetros legais e dados aqui levantados possam ser transplantados para essas realidades.

Além de identificar tal lacuna, a análise das decisões e das manifestações das autoridades estatais responsáveis pela execução penal e sistema de justiça revelam que a vacinação de pessoas presas foi um debate tardio no país, não priorizado nas decisões judiciais e medidas administrativas sobre a covid-19 no cárcere. Quando o tema foi trazido a público pelo Ministério da Saúde em versões preliminares do PNI, parâmetros básicos de priorização das pessoas privadas de liberdade foram questionados por altas autoridades, o que foi revertido no momento seguinte.

Quando da adoção do PNI e dos planos de operacionalização regionais e locais, a priorização da vacina de pessoas presas na quarta fase de vacinação parece, de modo geral e se assim efetivada, atender aos parâmetros mínimos de direitos humanos (com a ressalva para a grave ausência desse grupo em planos, como o do Ceará e Belém, dentre os planos analisados), embora todos

tenham carecido de transparência e debate no momento do estabelecimento dos critérios e demais escolhas a respeito. Já em relação às pessoas presas duplamente pertencentes a grupos de risco, como pessoas idosas, com deficiências ou comorbidades, os planos de operacionalização violam a proibição de discriminação no acesso a bens de saúde, elemento fundamental para a garantia do direito à saúde e cumprimento das obrigações internacionais por parte do Estado brasileiro. Na prática, nenhuma medida de caráter estrutural tem sido tomada para que eles sejam vacinados na etapa que corresponde a seu risco individual de exposição ao vírus, invariavelmente anterior à etapa de vacinação da população presa, em geral. Tal exclusão tem se dado notadamente em razão de sua condição jurídica, acentuando suas vulnerabilidades e riscos de evolução fatal por causa da covid-19, bem como transgredindo os próprios pressupostos e objetivos coletivos da vacinação estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Esse é um cenário que reforça os desmandos do Estado brasileiro em relação à realidade prisional, que mesmo sob reconhecido Estado de Coisas Inconstitucional no âmbito doméstico e constantes alertas feitos por organismos internacionais de direitos humanos, não dedica a atenção e diligência devida às pessoas presas. Em tempos de encarceramento em massa, essa parece ser a lente predominante com a qual as políticas públicas voltadas e inseridas no contexto prisional administram, e tão só, as pessoas nele custodiadas. Ou seja, uma massa carcerária cujo tratamento ou atenção pouco varia conforme o tipo de prisão de que é alvo (se provisória ou em fase de execução), do regime prisional que cumpre (se fechado, semiaberto ou aberto) e vulnerabilidades específicas coletivas ou individuais. Em última instância, uma atuação alheia à complexidade dos desafios que se impõe a própria política criminal, onde o Estado não enxerga – e não faz valer – a pessoa presa como sujeito de direitos e na qual as penitenciárias continuam sendo

meros instrumentos para “sustentar uma ordem em que a exclusão política e social de amplos setores da população se converteu em um de seus baluartes”<sup>104</sup>.

Todos esses fatores contribuem para que, nesse momento de adoção das medidas preventivas e de vacinação de pessoas presas, o Estado brasileiro se coloque em débito com suas obrigações internacionais de direitos humanos. Ao não fazer dessas obrigações o centro das medidas de enfrentamento à covid-19, autoridades ficam sujeitas a responderem por seus atos, o que também ocorre com o Estado brasileiro na esfera internacional, caso não se corrija a tempo a operacionalização das vacinas para a covid-19. Nesse sentido, é urgente que as considerações feitas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ e as recomendações feitas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, por exemplo, sejam replicadas em outras localidades, de modo que as fases de vacinação de cada grupo de risco incluam as pessoas presas, que seja feita busca ativa nas unidades prisionais a fim de identificar todas as pessoas pertencentes a esses grupos e, por fim, que as estruturas de Estado se mobilizem imediatamente para planejar, garantir e divulgar como se dará a imunização dos mesmos, sem discriminação.

---

<sup>104</sup>AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa N.; et. Al (Org.). História das prisões no Brasil, v.1, 1ª Ed. (Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017), p. 44.

# A ATUAL POLÍTICA DE DROGAS E ENCARCERAMENTO, EM TEMPOS DE PANDEMIA, NAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO<sup>105</sup>

Erivelto Melchiades

Não é de hoje que a favela clama por paz, justiça e liberdade! Este clamor já ecoa por décadas, pelos quatro cantos, e, mesmo assim, o Estado, que é o garantidor de direitos e de deveres, se faz omisso e opressor em diversos assuntos, principalmente aos que estão relacionadas às questões envolvendo drogas, encarceramento e, atualmente, a questão do coronavírus nas favelas. Operações policiais, em desconformidade com o que diz o ordenamento jurídico, põe na mira do gatilho quem nada tem a ver com essa falsa guerra às drogas imposta pelo Estado, sob o pretexto de fazer cessar a violência, apreender drogas e armas, e prender ou eliminar aqueles que supostamente atentam contra a saúde pública, denominados como traficantes.

Sabemos perfeitamente que a favela não produz drogas ou armas. Não existem refinarias de cocaína ou plantações de maconha. Se um dia foi encontrada alguma refinaria ou plantação, foram casos isolados que contabilizamos perfeitamente e sem nenhuma dificuldade, mesmo assim, o

---

<sup>105</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 14 de julho de 2020.

tratamento recebido pelos moradores das favelas é de quem é responsável por todas as mazelas possíveis da cidade. O Estado, se valendo desse discurso odioso e aterrorizante, reverberado entre as demais camadas da sociedade, provoca e cria um verdadeiro cenário de terror, medo, mortes, torturas, ampliado diariamente pelos veículos de comunicação que rotineiramente exibem em seus telejornais tiroteios em comunidades, levando apenas em consideração o depoimento dos agentes públicos envolvidos nas operações e levando todos a crer que a favela é um local de medo e terror e que os policiais são os “super heróis” que fazem cessar a violência e prendem o bandido, sem nem mesmo se questionarem o que fez a rotina daquele local ser alterada e quais as circunstâncias em que foi feita aquela operação policial.

O poder público no que se refere aos territórios de favelas não provê o básico para que os moradores dessas áreas tenham o mínimo de dignidade possível. Na favela, o saneamento básico é precário! É o esgoto que está a céu aberto, ratos e baratas por todos os lados, criando um ambiente propício para diversas doenças, a saúde é precária e não consegue atender o básico da população, e o único aparato estatal presente rotineiramente nas favelas é a polícia, que altera toda uma rotina com seu espetáculo diário de medo, ódio e terror.

Quando está acontecendo uma operação policial, a favela para. O posto de saúde suspende as atividades, as creches e escolas fecham, os moradores ficam em pânico dentro de suas casas, temendo e pedindo a Deus para que sua casa não seja alvo de uma bala de fuzil ou para que sua porta não seja arrombada por um policial em busca de drogas e armas. Todo esse filme apresenta uma suposta “resposta para a sociedade”. Os jovens abordados em operações policiais são, na sua grande maioria, negros, portando algum sinal de poder (cordão, relógio, celular, camisa de time, chinelo ou tênis de marca), são “confundidos” com traficantes, recebendo uma

abordagem abusiva, sendo obrigados a responder perguntas que não sabem ou não podem dizer, assim produzindo provas contra si mesmos, sendo ameaçados e obrigados a conduzir a guarnição policial onde supostamente haja drogas, armas e/ou pessoas envolvidas com o tráfico.

Se na abordagem policial, o abordado estiver portando algum entorpecente, logo o tratamento recebido é o de traficante, não importando para a autoridade as circunstâncias em que a droga foi encontrada, a quantidade, ou muito menos a condição econômica do indivíduo; na sua grande maioria, são levados para a delegacia juntamente com as drogas e armas que foram apreendidas em toda a operação policial, e os únicos depoimentos são dos policiais que participaram da apreensão e da pessoa que foi conduzida, ficando a cargo da autoridade que efetuou o suposto flagrante a tipificação penal. É assim que muitos jovens favelados são enquadrados na Lei de drogas, em geral, enquadrados nos artigos 33 e 35 (tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas), superlotando as carceragens, não encontrando uma solução para o problema e fazendo com que estes jovens ingressem na faculdade do crime (cadeia), sem mesmo ser um criminoso altamente perigoso.

*A cadeia é a continuação do crime. Tem que ser muito forte para sair de lá e tentar mudar de vida. Parece um imã que puxa novamente o indivíduo para lá.* É difícil pôr a vida em ordem, devido a inúmeros fatores: tortura do Estado, abandono da família, ausência de recurso financeiro e o principal que é a falta de oportunidade para se inserir em sociedade. A cadeia é um mundo de propostas, pois ali se encontram os supostos “responsáveis” por inúmeros negócios criminosos na cidade, desde estelionatários, ladrões, chefes de boca de fumo e quem está à espera de uma oportunidade de crescimento. A cadeia cria um vínculo entre as pessoas, pois é tanta dificuldade para sobreviver por lá, que somente se unindo é possível cumprir

a pena imposta, fazendo com que surjam laços afetivos entre os presos, tanto para o lado mal quanto para o lado do bem. Como pode haver ressocialização do preso, se o Estado é o principal violador de direitos? Resultado disso é o grande número de reincidentes no sistema criminal.

É necessário o levante das camadas pobres contra a opressão do Estado. Chega de tratarem a favela como a culpada de toda a violência presente no Estado. Tá mais do que na hora de a favela eleger seus próprios representantes políticos, para a defesa dos interesses da comunidade. Chega de oportunistas se valerem da causa da favela para a obtenção de fama e dinheiro. Tá na hora da militância da favela se unir em prol das causas que realmente importam para nós, como a causa do desencarceramento, da proibição das drogas, do direito à saúde e à educação. Tá na hora de o poder legislativo ter a maioria de representantes oriundos das favelas, pois só assim os nossos interesses serão atendidos, no que diz respeito ao mínimo existencial. Vamos lutar e fazer valer a nossa Constituição Federal dentro da favela, pois só assim encontraremos a tão sonhada paz, justiça e liberdade.

Falando agora um pouco da situação atual nas favelas em tempos de pandemia, *recentemente o STF julgou a ADPF 635, que suspendeu as operações policiais enquanto durar a pandemia do coronavírus, salvo em casos excepcionais, que devem ser justificados por escrito pela autoridade competente e encaminhados ao MP, que é o órgão fiscalizador das ações do Estado.* Mesmo assim, se tem notícias que em diversas localidades a polícia continua fazendo incursões em favelas, não respeitando nem a ordem do Supremo e dando continuidade a seu *modus operandi* nessas localidades.

Importante também trazer à tona o caso famoso que está nos noticiários de TV, a prisão de Fabrício Queiroz e sua esposa, que estava foragida. Ambos estão sendo acusados de crimes contra a ordem pública, as famosas “rachadinhas”. Pois bem, foi decretada a prisão deles, sendo que apenas Queiroz

foi localizado e preso, enquanto sua esposa permanece foragida. Dias depois, fomos surpreendidos pela decisão do STJ que concedeu a ambos o direito da prisão domiciliar, sob a alegação de problemas de saúde e inclusão em grupo de risco. Esse mesmo STJ tem incessantemente negado *habeas corpus* neste sentido para pessoas que se encontram privadas de liberdade, com problemas de saúde e em grupos de risco, não seguindo a orientação do CNJ a respeito do tema e deixando bem claro para a sociedade a seletividade penal, onde a cadeia é feita para os pobres, e os ricos ficam em prisão domiciliar.

O caso Queiroz é apenas mais um dos inúmeros que aconteceram para mostrar que o sistema penal é seletivo, ou seja, a camada pobre sofre os reflexos da prisão, e os crimes que geralmente são praticados por esta camada são suscetíveis de penas rigorosas, enquanto os crimes cometidos pela camada rica não são combatidos com o mesmo rigor e, geralmente, as penas de prisão são mais brandas; quem não lembra do caso do ex Governador Sérgio Cabral e sua esposa Adriana Ancelmo, que recebeu a pena de prisão domiciliar, por ter filho menor de 12 anos. Quantas mulheres que se encontram privadas de sua liberdade têm filhos menores de 12 anos? Tem mulheres que estão com filhos lactantes que estão privadas de liberdade. Até quando ficaremos com nossos olhos atados, sendo feitos de marionetes? Se todos nós somos iguais perante as leis, por que o princípio da igualdade não é posto em prática? A razão é bem simples. Enquanto não tivermos pessoas humanas nos Poderes Executivo, Legislativo, e principalmente, no Judiciário, a situação tende a piorar.

# 28 ANOS. O CARANDIRU NOSSO DE CADA DIA!<sup>106</sup>

Deise Benedito

*Meu Deus, 28 anos se passaram.*

Na tarde do dia 02, eu estava na Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo, trabalhava ali como escrevente técnico judiciário. Naquela época eu já fazia parte da Subcomissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, era membro do Geledés e Instituto da Mulher Negra. No meu setor, de repente, surgiram rumores de uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, isto era por volta das 17 horas. Foi uma agitação geral, os telefones tocavam sem parar, minha chefe, à época, chamou todos nós e informou que havia estourado uma grande rebelião na Casa de Detenção, no Pavilhão 09.

Imediatamente, procurei entrar em contato com os meus companheiros da Subcomissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB, mas eles estavam em reunião e, naquela época, ninguém sonhava que um dia iria existir celular, ou mesmo *WhatsApp*. Avisei a minha chefe que eu iria até a OAB, que era bem perto do Fórum Criminal, no centro de São Paulo; ela tinha conhecimento sobre as minhas atividades com direitos humanos, questões raciais e sistema prisional. A cidade já estava agitada, na OAB alguns membros do nosso grupo estavam reunidos, buscando informações sobre como se deu a invasão da Tropa de Choque na Casa de Detenção, mais precisamente no Pavilhão 09. Sabíamos que, pelo movimento na cidade, algo muito grave e grande havia acontecido.

---

<sup>106</sup> Artigo originalmente publicado na Plataforma Covid nas Prisões no dia 02 de outubro de 2020.

Alguns colegas foram para a Casa de Detenção para obter maiores informações, já outro grupo preferiu aguardar por notícias na OAB. Os telefones tocavam, as pessoas estavam tensas e preocupadas. Ficamos ali acompanhando as reportagens e resolvemos que não iríamos naquele momento, deixamos para ir ao dia seguinte. O Padre Chico, coordenador da Pastoral Carcerária, foi para a Casa de Detenção acompanhado de outros companheiros, e nós ficamos reunidos na Ordem. Na época, um dos Juízes da Vara de Execuções Criminais, Ivo de Almeida, foi chamado para ir à Casa de Detenção, lembro que foi uma grande agitação na Vara de Execução Criminal. No Pavilhão 09 havia presos provisórios sem condenação e outros já condenados.

Foi uma noite sem fim. Na manhã seguinte, por volta das 7 horas da manhã, conforme havíamos combinado, estávamos logo cedo na porta da Casa de Detenção de São Paulo. Todas as ruas estavam lotadas por viaturas, havia um número imenso de policiais, incluindo a cavalaria da PM-SP. Na porta, uma multidão de pessoas: jornalistas, familiares, policiais da cavalaria e seus cachorros – que intimidavam principalmente os familiares que estavam desesperados, exigindo informações corretas sobre quantos realmente tinham sido mortos. Na verdade, não houve uma rebelião, e sim uma briga entre 02 presos, o pavilhão 09 já tinha na época uma superlotação. Se hoje se fala muito em hiperencarceramento, naquela época só a Casa de Detenção abrigava 7 mil presos, quando a capacidade era para 1.400. Os detentos eram, em sua maioria, jovens, negros, oriundos da periferia de São Paulo.

Alguns familiares passaram a noite toda ali, e nos informaram que saíram vários caminhões frigoríficos, com presos mortos, mas ninguém dava informação. A maioria dos familiares eram mulheres com crianças no colo, grávidas, senhoras de idade, esposas, tias, irmãs, que choravam desesperadas, gritavam e pediam informações. *A polícia montada da cavalaria da PM jogava os cavalos em cima delas,*

*xingavam-nas de todos os nomes, e as mulheres retrucavam, chamando-os de assassinos. A cada pessoa que saía de dentro da Casa de Detenção, o desespero aumentava, as pessoas queriam informações, pois as listas de nomes não batiam.*

Os cavalos lançados contra as mulheres e crianças são cenas que jamais vou esquecer. Estávamos na porta, éramos mais de 10. São imagens que jamais vou esquecer, o dia 03 de outubro de 1992. Estávamos em mais de 10 pessoas da sociedade civil, Eduardo Suplicy tentava acalmar as mães, filhas, esposas. Não se tinha informações de quantos tinham morrido, o clima era desesperador, algumas mulheres choravam copiosamente.

Eu conhecia apenas os distritos policiais, não tinha entrado ainda na Casa de Detenção. Lá dentro estavam algumas autoridades, dentre elas, o Padre Chico e outros companheiros que permaneceram ali desde a madrugada, somente depois de muitas negociações com a direção. Aguardávamos a permissão para podermos entrar. Nunca vou me esquecer de uma mulher negra que me disse: *“se você puder entrar, me diga se meu marido está vivo ou morto”*. Ela passou-me o nome dele e depois de muito tempo nos foi permitida a entrada. E aí, quando foi na hora de entrar, eu, sendo a única cara preta na comissão, levei uma borrachada, de um PM, no peito. Ele dizia que eu não ia entrar, foi quando um deputado estadual, Walter Feldman, me puxou pelo braço e peitou o PM. Enfim, entrei ali.

Ao entrarmos, os presos de outros pavilhões nos aplaudiram, e eu desabei a chorar, os presos com os braços do lado de fora das grades aplaudiam a comissão de direitos humanos. Eu só chorava. Havia sido instaurado ali um cenário de dor, sofrimento e medo desolador, os funcionários estavam assustados; os presos, atordoados. Atravessamos os portões. O meu destino era o Pavilhão 09. No caminho eu olhava as grades, havia presos nos cantos, chorando; alguns em pé, outros agachados, chorando, trêmulos, o clima era realmente macabro. Segui para o setor administrativo do Pavilhão 09, e

os outros foram para o teatro, onde seria realizada uma missa com algumas autoridades.

No caminho, o cheiro de sangue era muito forte, por causa do calor. Inúmeros presos lavavam o chão, esfregavam, jogavam muita água, e no rosto as lágrimas buscavam ser o bálsamo para tanta dor. Eles lavavam o chão, e o sangue vinha junto; choravam copiosamente, assustados, amedrontados. Eu passei pelo teatro que estava lotado por presos de diversos pavilhões e autoridades vinculadas aos direitos humanos. Lembro-me que Hélio Bicudo, quando anunciado, foi aplaudido, muito aplaudido pelos presos.

Não me demorei muito ali e segui para o setor administrativo, o pavilhão estava todo cheio de água e sangue. Estava com minha amiga Margarida Nogueira de Paula, advogada criminalista membro também da Subcomissão, uma mulher brilhante, tão brilhante que se transformou em uma estrela e ilumina o meu caminho na busca por justiça. No setor administrativo, fomos bem recebidos, os presos que também estavam ali separavam os prontuários daqueles que morreram, conforme os nomes eram informados por outros companheiros.

Nesse momento, chegou o jornalista Caco Barcelos e foi muito, muito, muito aplaudido pelos presos, principalmente por conta do lançamento do livro *Rota 66*, no mês de agosto, em que ele denunciou as ações da PM em São Paulo. Os presos tinham na presença do Caco Barcelos a oportunidade de estar com quem disse a frase: *“Rota a polícia que mata e tinha acabado de exterminar mais de 100”*, o livro foi a profecia de um extermínio anunciado. Enquanto isso, eu continuava a checar os nomes dos presos mortos e a buscar pelos prontuários para que fosse feita uma lista, que pudesse ser repassada aos familiares e ao Tribunal de Justiça de SP.

Eu e Caco Barcelos, juntamente com os presos, fizemos o levantamento dos mortos. Os presos traziam os nomes dos que haviam morrido escritos em pedaços de papel, passamos a tarde toda no setor administrativo. Já era bem tarde quando

saímos de lá. Ao chegar no portão, ainda havia um número elevado de familiares, dentre eles estava a mulher negra que me pediu informações sobre o marido e, felizmente, pude dizer a ela que ele estava vivo. Ele conseguiu sobreviver, pois se fingiu de morto. Enquanto os demais eram fuzilados; ele se jogou no chão, debaixo do corpo de um companheiro de cela, só depois de horas, quando os funcionários foram autorizados a entrar na cela, ele gritou que estava vivo. Quando contei a notícia, a mulher me abraçou e chorava, mas, de alegria.

*Os relatos dos presos foram tensos, intensos e inesquecíveis.* No final da tarde, levei uma lista para a VEC-TJSP – a lista de nomes de alguns presos mortos, onde consegui levantar as execuções. A maioria dos que foram solenemente assassinados tinha entre 18 e 29 anos, grande parte ainda sem condenação. Foi tudo muito cruel.

Acompanhei o júri dos PMS, em particular do Ubiratan, fiz parte da Comissão de Apuração do Massacre do Carandiru. Vi o surgimento do PCC. Literalmente eu tive um batismo de sangue.

*O Carandiru não acabou, as formas de massacre é que se sofisticaram.*

Hoje, é a covid-19 que se encarrega de transformar as celas em câmaras de gás. *Os nossos presídios são, infelizmente, o Carandiru nosso de cada dia.* Às vezes me pego pensando naquelas crianças nos braços das mães, nas mulheres grávidas que estavam lá, e me pergunto onde e como estarão essas crianças, hoje com 28 anos de idade. Estarão vivos ou mortos? Livres ou atrás das grades? Vivendo em um barraco num canto qualquer da capital? No que se transformaram?

Infelizmente se passaram 28 anos, e outros *Carandirus* surgem como política para a Segurança Pública em meio ao caos. *O Haiti ainda é aqui, ainda se mata pretos como se mata baratas.*

No ano de 2020, ecoou nos nossos ouvidos, durante todo o ano, a frase: “*eu não consigo respirar*”. Essa foi a fala dita por George Floyd, ao ser assassinado por uma policial

que o sufocou ao pressionar o joelho em seu pescoço. Essa foi a mesma frase dita pelos seus antepassados africanos, amontoados no interior dos navios negreiros, rumo aos EUA.

O mesmo grito – *eu não consigo respirar* – foi dito também por inúmeros jovens africanos e africanas que se encontravam no interior dos navios negreiros, rumo ao Brasil. A desumanidade do transporte no interior dos navios negreiros não se difere das atuais prisões brasileiras. As condições são idênticas: falta água, higiene, a comida é de péssima qualidade, falta espaço, falta ar para respirar. Devido à superlotação nos porões dos navios negreiros, estava incluída a ausência do direito ao banho de sol, o que deixava os escravizados expostos à contaminação por doenças, como a tuberculose, sarna, escorbuto e outras, sem tratamento médico necessário e medicação. Eram também coroados com sessões de espancamento, tortura e maus-tratos sobre os seus corpos – considerados despossuídos de humanidade e dignidade.

A semelhança entre as prisões e os navios negreiros não é mera coincidência. Nos navios centenas gritaram devido à superlotação: *eu não consigo respirar*, assim como os presos e presas no Brasil que ainda gritam durante a pandemia: *eu não consigo respirar*.

Eis a saga dos presos e presas no Brasil. Presos e presas, descendentes de traficados ilicitamente como escravos, hoje ocupam a condição de traficantes, acusados de crimes associados ao tráfico de drogas. Sofrem ainda com o descaso em relação à vacinação contra a covid-19, uma vez que não foram sequer considerados como parte do grupo prioritário para vacinação; essa torna-se mais uma forma punir pelos delitos cometidos, um modo de castigá-los mais uma vez. Diante disso, eles gritam e gritam: “*eu não consigo respirar*”.

*Os egressos e egressas do Sistema Prisional Brasileiro – indígenas, negros e negras continuam a colher as mazelas da perversidade racista brasileira e são considerados como sempre foram: os últimos na fila, depois de ninguém.*

ecoar

**ecoar  
articulando  
ações urgentes  
contra  
o encarceramento em massa**



ecoar  
articulando  
ações urgentes  
contra  
o encarceramento em massa

Parte II

# **PANDEMIA, ENCARCERAMENTO E ATRAVESSAMENTOS**

(TEXTOS INÉDITOS, RECEBIDOS EM 2021)

# PESSOAS IDOSAS OU PRESOS COM MAIS DE 60 ANOS: O QUE MUDA?<sup>107</sup>

Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira

## Introdução

Foi um longo período, até se conquistar o conjunto de garantias que considera o processo de envelhecimento. No entanto, em que pese o enorme avanço na fundamentação dessas garantias, o princípio da universalidade dos direitos do grupo populacional idoso permanece como horizonte utópico.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, e as Leis nº 8842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) asseguram direitos às pessoas a partir de 60 anos e atribuem à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de zelar por esses direitos. Cumpre observar, entretanto, que nenhuma delas faz referência aos direitos de idosos em eventuais situações de abordagem e apreensão pela polícia e, tampouco, os alcança após ultrapassarem os muros das prisões. Desse modo, ao tempo que protegem diferentes necessidades das pessoas idosas, restringem-se a um tipo de pessoa idosa, que usualmente está na condição de vítima, mas nunca de acusado ou autor de um crime ou, ainda, vítima de um processo de criminalização da

---

<sup>107</sup> Artigo recebido em: 09/06/2021.

pobreza, que “ocorre fundamentalmente no controle da miséria pelo sistema de justiça, especificamente o de natureza penal”<sup>108</sup>.

Ao nos referirmos às pessoas idosas, importa observar que estamos falando de diversas variáveis, para além do recorte etário, que precisam ser observadas. Elementos como classe, raça e gênero, sustentam as bases de desigualdades e dívidas sociais históricas, e atravessam, de forma objetiva e subjetiva, as trajetórias de vida desses sujeitos de direitos, que são diversos entre si. Faleiros (2007) analisa as condições de vida dos idosos, sob o ponto de vista econômico estrutural e destaca que “o desgaste se dá pelas condições de vida e pela exclusão social que diminuem os anos de vida, a expectativa de vida”<sup>109</sup>. De fato, quem visita presídios sabe da degradação, do nível de deterioração física e moral que marca as pessoas que lá estão, com 50 anos são envelhecidas, apesar de não terem alcançado a idade de 60 anos. Nesses casos, a idade biológica pouco diz sobre as condições desses sujeitos. Portanto, um dos desafios colocados às instituições que fazem visitas de inspeção em Unidades Prisionais é buscar identificar onde estão as pessoas idosas presas, as condições gerais às quais estão submetidas, considerando suas especificidades e demandas próprias. Dito de outra forma, é recusar a tendência de desumanização da vida e negação da subjetividade, buscando conciliar o princípio da igualdade com o princípio da diferença, nas palavras de Boaventura de Sousa Santos<sup>110</sup>, o “universal” e o “fundacional – tem importância por ser único”.

---

<sup>108</sup>Cf. SILVA, André Luiz Augusto da; COUTINHO, Wellington Macedo Coutinho. O Serviço Social dentro da prisão. Coleção Temas Sociojurídicos. São Paulo: Ed. Cortez, 2019, p. 35.

<sup>109</sup>FALEIROS, Vicente de Paula. Violência contra a pessoa idosa – ocorrências, vítimas e agressores. Brasília: Universa, 2007, p. 36.

<sup>110</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa Santos; CHAUÍ, Marilene. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2013.

Esse entendimento é absorvido pelos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, que ao tratar da igualdade e não discriminação, dispõe:

Não serão consideradas discriminatórias as medidas que se destinem a proteger exclusivamente os direitos das mulheres, em especial as mulheres grávidas ou as mães lactantes; das crianças; dos idosos; das pessoas doentes ou com infecções, como o HIV/AIDS; das pessoas com deficiência física, mental ou sensorial; bem como dos povos indígenas, afrodescendentes e minorias (princípio II) (grifo nosso)<sup>111</sup>.

Em que pese esse dispositivo, ao recorrer a padrões normativos internacionais e nacionais de proteção dos direitos de grupos em situação de maior vulnerabilidade nos espaços de privação de liberdade, percebe-se que, em relação à pessoa idosa, ainda não é possível reunir referenciais específicos para proteção desses sujeitos de direitos quando em situação de encarceramento.

Nota-se algum cuidado direcionado a esse grupo no art. 82 da Lei de Execução Penal, alterado na Lei nº 9.460, de 1997. Além disso, de forma bastante restrita, nas duas últimas décadas: Os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovados em 31 de março de 2008, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, prevêem medidas para atender às necessidades daqueles que “façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco”, e trata especificamente do(a) encarcerado(a) idoso(a) nos temas: saúde (Princípio X), alojamento (Princípio XII), e separação por categoria (Princípio XIX). Já na Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

<sup>111</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Princípios e Boas Práticas para a Proteção Das Pessoas Privadas De Liberdade Nas Américas. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). 2008.

(CNPCCP) – que consolida todas as Resoluções anteriores até 2018 – o direito da pessoa idosa é lembrado nas seções que dispõem sobre saúde, monitoração eletrônica e transporte para deslocamentos. No âmbito nacional, o Estatuto do Idoso contribui ao determinar que é “*dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*” (art. 10, § 3o).

Frente ao contexto de invisibilidade, negação de direitos e abandono que cerca pessoas idosas presas, é possível notar que o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso, e a Política Criminal e Penitenciária pouco dialogam e, como consequência, isso se reflete na ausência de políticas sociais e garantias a essa população no sistema prisional. sentido, a determinação legal de que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão” (Lei 10.741, art. 4º) não encontra eco, e sinaliza um fosso entre as necessidades e os direitos da pessoa idosa e das pessoas presas com mais de 60 anos. Essa cisão velada revela que o princípio legal da igualdade se mantém restrito ao campo jurídico-político<sup>112</sup>.

Exemplos de como, na prática, os direitos de idosos são relativizados quando estes estão excluídos dentro do sistema prisional são encontrados em relatórios de missão do MNPCT, anteriores ao período da pandemia. Há registros de situações como: idoso de 73 anos, com diabetes e mobilidade reduzida, em cela junto a presos com idades diversas, sem dieta ou cuidado diferenciado, em Goiás; após fechamento de cadeias em cidades do interior do Ceará, um senhor de 54 anos com câncer em estágio terminal foi transferido para a enfermaria de um presídio em outro município, o que ocasionou consequente afastamento da família e interrupção de tratamento de saúde, visto que os familiares ofertavam medicamentos não

---

<sup>112</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos, CHAUÍ, Marilena. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo, Ed. Cortez, 2013.

disponíveis na instituição; em estabelecimento penal do Pará, detentos idosos, com mobilidade reduzida, eram obrigados a realizar procedimentos que compreendem a permanência ao tempo do comando, em uma mesma posição, sentados enfileirados, com as mãos entrelaçadas em cima da cabeça, dentre outras<sup>113</sup>.

Não se tem conhecimento de pesquisa, até o momento, que se refira aos percentuais de idosos que tiveram prisão domiciliar decretada a partir da Recomendação nº 62<sup>114</sup>, de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. De todo modo, ao recomendar aos Tribunais e magistrados priorizar reavaliação das prisões provisórias e concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, como medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, a instituição sinalizou preocupação com a proteção da vida e saúde de grupos de risco, dentre esses, pessoas idosas.

É forçoso, no entanto, afirmar que o contexto de violações de direitos e constatações de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes a que eram submetidas pessoas idosas presas se mantém no período de pandemia do covid-19. Em locais sabidamente insalubres, sem cuidados de saúde, sem água potável, sem material para prover as mínimas condições de higiene pessoal, essas pessoas, assim como os demais presos, não dispõem de condições para seguir protocolos e orientações básicas que evitem a propagação do vírus, conforme recomenda o Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

O Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESP, da Defensoria Pública do estado de São Paulo, realizou

---

<sup>113</sup> Informações registradas nos relatórios de missões do MNPCT, aos estados de Goiás, em 2018, Pará e Ceará, do ano de 2019. Disponíveis em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acessado em: 28.05.2021.

<sup>114</sup> A recomendação pode ser acessada em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

inspeção na Unidade Masculina Sorocaba II em junho de 2020. Naquela Unidade, houve quatro óbitos por covid-19 nos primeiros meses da pandemia. A equipe de Defensores responsável pela inspeção registrou: superlotação no estabelecimento (ocupação de 222,67% acima da capacidade); naquele momento, 34,53% da população prisional da unidade já estava contaminada; grande número de pessoas idosas presas, sendo que em uma das celas eram 12 idosos e três deles havia testado positivo para covid-19; um idoso de 85 anos com mobilidade reduzida e agravos de saúde dividindo cela com contaminados por covid-19; outro de 86 anos sem acesso à medicação para diversos problemas de saúde. Essa aliás era uma das grandes reclamações, sobretudo a ausência de entrega de medicamentos como “losartan para hipertensão, bombinha para pessoas com bronquite e asma”<sup>115</sup>.

Via de regra, as respostas do Estado brasileiro face à complexidade e à diversidade do processo de envelhecimento, já precárias e insuficientes para a população idosa em geral, no sistema prisional são inexistentes. E quando surgem, surpreendem pelo nível de contrassenso, como é o caso da Nota Técnica nº 13 do DEPEN, publicada em abril de 2020<sup>116</sup>. Nela, configura-se uma absurda inversão de papéis e responsabilidades, pela qual a ação do Estado se faz meramente subsidiária, atuando precariamente quando não é possível à família ou a um grupo da comunidade suprir a necessidade daqueles que estão custodiados.

Desse modo, a prática costumeira de transferência de responsabilidade do Estado para a família da pessoa presa

---

<sup>115</sup> Relatório disponível em: [file:///C:/Users/adrir.000/Downloads/Co%CC%81pia%20de%20Relato%CC%81rio%20inspec%CC%A7o%CC%83es%20\(2\)\\_compressed.pdf](file:///C:/Users/adrir.000/Downloads/Co%CC%81pia%20de%20Relato%CC%81rio%20inspec%CC%A7o%CC%83es%20(2)_compressed.pdf).

<sup>116</sup> A íntegra da Nota Técnica nº 13 pode ser consultada em [https://idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/NT\\_13\\_2020\\_MJ.pdf](https://idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/NT_13_2020_MJ.pdf). Acessado em: 21 de abril de 2021.

foi formalizada no período da pandemia de covid-19. Ao mesmo tempo em que afirma reconhecer que a assistência material é obrigação do Estado com as pessoas sob sua custódia, a Nota nº 13 traz ainda maior ônus financeiro aos familiares ao sugerir que forneçam itens para duas pessoas idosas presas, visto que alguns têm vínculos familiares rompidos. O texto argumenta:

Considerando que presos idosos encontram dificuldades de recebimento de itens materiais através de visitantes, é preciso que o serviço social das unidades prisionais desenvolva ações contínuas dirigidas aos visitantes e às pessoas idosas presas para acessibilidade de itens materiais, podendo ser através da autorização para que **o visitante de outra pessoa presa possa fornecer a assistência material em quantidade suficiente para 2 (duas) pessoas** (Nota Técnica n.º 13/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ) (Grifo nosso).<sup>117</sup>

É lastimável, portanto, que as garantias asseguradas à população idosa pouco influenciam na realidade do cárcere, e no contexto pandêmico tais assimetrias tornam-se mais visíveis<sup>118</sup>. A despeito dos riscos e ameaças da covid-19 para a população idosa, principal grupo de risco, importa observar que as várias Notas e Recomendações de cuidado para pessoas idosas institucionalizadas foram direcionadas às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI. A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG ao defender planos de ação institucionais para prevenção e combate da disseminação da covid-19 em ILPI, argumenta que:

dentre os motivos da vulnerabilidade dos idosos as doenças subjacentes ou comorbidades em estágios avançados, contato próximo com profissionais das instituições e outros coabitantes,

---

<sup>117</sup> Idem.

<sup>118</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Cruel Pedagogia do Vírus*. Coimbra: Almedina, 2020.

e o fato de permanecerem muito tempo em ambientes fechados com outros também em vulnerabilidade<sup>119</sup>.

Nessa esteira, também é possível perceber que a prioridade no cronograma nacional de vacinação aconteceu em tempos distintos para idosos institucionalizados em ILPI e estabelecimentos prisionais. Estes não tiveram destaque, embora expostos a locais insalubres, úmidos ou alagados, sem ventilação etc., submetidos a condições sabidamente desumanas e propícias à contaminação e proliferação de doenças. Portanto, ao mesmo tempo em que são fundamentais a defesa e a urgente adoção de todas as medidas e cuidados à população idosa institucionalizada nas ILPIs, é preciso nos questionar: os motivos que justificam cuidados e prioridade não seriam válidos também para idosos no sistema prisional? O que muda?

Nos primeiros meses da pandemia, por meio de uma Nota Técnica, o MNPCT<sup>120</sup> destacou como fundamental pensar estratégias de cuidado à saúde que não se traduzem em maiores restrições e violações de direitos às pessoas privadas de liberdade. Naquele documento, além do desencarceramento e da desinstitucionalização como medida fundamental, são destacados: os riscos da incomunicabilidade das pessoas institucionalizadas e as alternativas de contato com o mundo exterior; a importância de garantia de canais de denúncia e controle externo; a transparência de informações sobre situações de pessoas privadas de liberdade nos diversos espaços institucionais e o provimento de condições de tratamento e cuidados de saúde.

Passado um ano de pandemia, os fatores de risco e

---

<sup>119</sup> Cf. [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/03/nota-06\\_recomendacoes-ilpis.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/03/nota-06_recomendacoes-ilpis.pdf).

<sup>120</sup> Ver: [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5\\_ppl\\_coronavirus\\_mnpct.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_coronavirus_mnpct.pdf).

vulnerabilidade para a população carcerária se mantêm, e outros surgem, em um agravamento às condições violadoras preexistentes ao contexto de covid-19, tais como: 1) a subnotificação de casos de contaminados e óbitos em consequência de covid-19; 2) a ampliação de argumentos que corroboram para a falta de acesso a alguns direitos (a exemplo da incomunicabilidade, restrições de acesso das pessoas presas aos seus familiares e assistência jurídica); e de outro lado, 3) a redução das fiscalizações por órgãos públicos e da sociedade civil, tornando as instituições ainda mais fechadas ao controle externo e os idosos presos ainda mais invisibilizados.

Se os problemas se impõem, também nos desafiam. Decerto, esses desafios se ampliam na atual conjuntura nacional de ameaças e perdas de instrumentos e garantias historicamente conquistadas, onde se recrudescem os discursos de legitimação da violência, ao passo que o projeto neoliberal de redução do papel do Estado avança, o que se faz notar inclusive com as terceirizações de serviços e estabelecimentos de privação de liberdade. Nesse sentido, parece fundamental: pressionar os governos estaduais para garantir, como prioridade, a vacinação para as pessoas presas e servidores do sistema prisional, o que já foi orientado pela Resolução nº 14, de 4 de fevereiro de 2021, do CNPCP. E observar os grupos de risco e em maior vulnerabilidade dentro desse grupo, caso das pessoas idosas; identificar a presença de pessoas idosas nos estabelecimentos prisionais, registrar violações de direitos e organizar as demandas dessa população prisional, com vistas a contribuir para recomendações, propostas de políticas públicas e dispositivos legais direcionadas às pessoas idosas presas; articular ações entre as diversas instituições públicas e da sociedade civil que estão atuando por justiça, garantia de direitos e prevenção e combate à tortura ou outros tratamentos ou penais cruéis, desumanos e degradantes contra pessoas presas, com vistas à ampliação de institucionalidades protetivas para pessoas

idosas presas; articular, de maneira urgente, esforços para fortalecer dispositivos que podem contribuir na luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas, cruéis, desumanos e degradantes, a exemplo de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate a Tortura, das Frentes pelo Desencarceramento, das audiências de custódia presenciais e a implementação de alternativas penais como forma de responsabilização.

Por todo o exposto, nesse contexto de crise sanitária, política e econômica, a assertiva de que a vulnerabilidade não é indiscriminada durante a pandemia<sup>121</sup>, e de que os efeitos da pandemia atingem mais fortemente pessoas em situações de maior vulnerabilidade socioeconômica pode ser constatada nos espaços de privação de liberdade e nos diversos grupos de sujeitos de direitos institucionalizados, especialmente entre os mais velhos.

---

<sup>121</sup> Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos; CHAUÍ, Marilene. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

# COVID-19 E O ACIRRAMENTO DAS DESIGUALDADES SOB UM REGIME DE GÊNERO<sup>122</sup>

Guilherme Gomes Ferreira  
Laura Barcellos de Valls

O estado de coisas inconstitucional<sup>123</sup>, deflagrado pela Suprema Corte brasileira (2015), indica que subsiste em território nacional uma violação generalizada de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, sendo que essas violações transgridem a dignidade da pessoa humana e o próprio mínimo existencial. São incontestáveis as violações experimentadas de forma estrutural pelo conjunto de pessoas privadas de liberdade no Brasil. No entanto, essa prática é particularizada de acordo com as especificidades dos sujeitos individuais e coletivos: as experiências sociais da população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil são marcadas por um regime de gênero sedimentado não somente nos espaços de privação de liberdade, como também na sociedade brasileira na sua história e no momento contemporâneo. No contexto prisional, o regime de gênero produz respostas às expressões sexuais e de gênero dissidentes da norma;

<sup>122</sup> Artigo recebido em: 11/06/2021.

<sup>123</sup> Cf. BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Sistema carcerário: estado de coisas inconstitucional e violação a direito fundamental. Informativo STF n. 798, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>>. Acesso em: junho de 2021.

essas respostas são produzidas pelo Estado através de seus agentes, mas também por outras pessoas privadas de liberdade; no entanto, no último caso, são respaldadas pelo Estado, uma vez que esse é o garantidor ou violador de direitos dos que se encontram sob sua custódia. O regime de gênero se expressa nos diferentes níveis da violência: sexual, psicológica, moral e física; sendo que determinadas práticas são verdadeiramente práticas de tortura.

Além dos elementos apresentados pelo único relatório governamental sobre o tema<sup>124</sup>, a realidade da população LGBTI+ privada de liberdade vem também sendo objeto de investimento da ONG Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade – por meio da execução do projeto Passagens, que no decorrer de dois anos visitou diferentes instituições prisionais pelo Brasil, confirmando *in loco* as experiências da população LGBTI+ com as prisões. Nesse período, a organização acessou diretamente mais de 500 pessoas que ou realizam atividades laborais no contexto prisional ou se encontram custodiadas nesses estabelecimentos. A partir do projeto Passagens, deu-se origem ao livro *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*<sup>125</sup> em que estão estabelecidas análises

---

<sup>124</sup> Reconhecemos a importância do documento em um contexto de ausência de dados públicos sobre o tema, mas, ao mesmo tempo, é importante salientar que no decorrer da pesquisa que deu origem ao documento foram coletadas diferentes narrativas sobre tortura na prisão que, aparentemente, não foram encaminhadas aos órgãos competentes de promoção e defesa de direitos humanos, o que demonstra mais uma vez a omissão criminosa do Estado em relação a essa população. Esse é mais do que um problema metodológico, é um problema ético-político na maneira como o próprio Estado coleta informações e não devolve às pessoas interlocutoras na forma de defesa de direitos, engavetando as narrativas de tortura do próprio Estado que as coletou. Cf. BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília: Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT da Presidência da República, 2020. Relatório governamental.

<sup>125</sup> Cf. FERREIRA, Guilherme Gomes et al (org). Mapeamento do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens. In: *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*. Salvador: Devires, 2019.

multidimensionais a respeito do tema que. As análises, ao mesmo tempo que atestam uma série de particularidades próprias dos diferentes espaços de privação de liberdade, indicam a existência de uma legalidade coordenada do tratamento desigual experimentado pela população LGBTI+ privada de liberdade, o que atesta a existência do heterocis-terrorismo como um paradigma atual.

As particularidades do estado de coisas institucional vivenciado pela população LGBTI+ privada de liberdade subsiste diferentes formas: i) pela ausência de reconhecimento das dissidências sexuais e de gênero nas prisões; ii) no acesso diferencial e precarizado à saúde, em especial às necessidades específicas da população LGBTI+, como, por exemplo, a hormonização requerida por pessoas trans; iii) no estigma persistente de conectar presos e presas LGBTI+ aos crimes sexuais; iv) na desimportância que se dá sobre as demandas de mulheres trans, travestis e homens trans em relação ao uso de vestimentas, cortes de cabelo, dentre outros elementos que sejam condizentes ao seu gênero; v) no abandono familiar e conjugal; e uma série de outras circunstâncias.

Tais violações de direitos são acirradas no contexto pandêmico: semelhante à experiência de mulheres cisgênero nas unidades femininas, pessoas LGBTI+ recebem menos visitas (ou mesmo nenhuma) e, conseqüentemente, permanecem sem os apoios material e emocional que são tradicionalmente oferecidos pelos familiares de pessoas presas. A visita familiar, prevista pela Lei de Execução Penal, acaba cumprindo um papel bem mais extenso do que o de continuidade do vínculo familiar. Com a diminuição do Estado Social – em outras palavras, o esvaziamento de políticas de proteção social e a precarização dos serviços públicos – são as famílias que frequentemente oferecem

o mínimo social<sup>126</sup> para a (sobre)vivência da pessoa presa: escovas de dente, sabonetes, roupas e, algumas vezes, até medicamentos são alguns dos itens esperados pelos presos nos pátios das cadeias em dias de visita. A ausência de itens voltados à alimentação e outros insumos fornecidos pela prisão e pelos familiares tem impacto na saúde dessas pessoas, gerando, por isso, um contexto em que tortura, abandono, desproteção e ausência de direitos estão intimamente conectados.

Considerando a impossibilidade da realização de visitas ao longo da pandemia de covid-19, afere-se que a situação de desproteção social (material e afetiva) de determinadas populações na prisão se torna ainda mais precarizada. Abandonados pela família e pela assistência indicada como dever do Estado, aqueles que se encontram sob sua custódia são reabsorvidos por atividades relacionadas ao crime no interior das casas prisionais, encontrando no delito a única forma de subsistência. Na realidade da população LGBTI+, o acesso ao trabalho socialmente protegido fora do encarceramento também é prejudicado, sendo que o “principal empregador”<sup>127</sup> de mulheres transexuais e travestis é o trabalho sexual.

---

<sup>126</sup> Cf. PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

<sup>127</sup> De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), no Brasil 90% da população de travestis e transexuais utilizam a prostituição como fonte primária de renda (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

## AÇÃO-REFLEXÃO SOBRE ENCARCERAMENTO FEMININO NA CIDADE DE SALVADOR

Adriane Ribeiro  
Ana Luísa Barreto  
Bruna Portella  
Lucas Matos  
Vinicius Romão

A ação-reflexão Liberta é uma iniciativa da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais da Bahia (AATR) que, buscando incidir na pauta do desencarceramento, iniciou duas frentes de atuação: um processo de educação jurídica popular no Conjunto Penal Feminino de Salvador, em 2019, e uma pesquisa sobre a efetividade das audiências de custódia no processo de desencarceramento de mulheres na cidade de Salvador, a partir de 2016<sup>129</sup>. No diálogo entre os dados quantitativos, oriundos dos processos e a complexidade das histórias partilhadas nas oficinas surgiram reflexões coletivas que revisitamos nesse texto.

O material que sintetiza essas abordagens é a cartilha “Liberta: criminalização de mulheres e sistema prisional

<sup>128</sup> Artigo recebido em: 23/06/2021.

<sup>129</sup> Os dados sobre a efetividade das audiências de custódia no processo de desencarceramento de mulheres na cidade de Salvador, trabalhados pelo projeto Liberta, foram coletados em decisões judiciais que versavam sobre 129 situações de prisão em flagrante ocorridas entre 2016 e 2019.

baiano”<sup>130</sup>, que buscou enfrentar o encarceramento das mulheres soteropolitanas a partir de dimensões múltiplas. Maternidade, tráfico de drogas e o papel perpetuado pelo Judiciário suscitaram reflexões coletivas condensadas em cinco textos. O território foi uma questão que atravessou os artigos: de onde vinham as mulheres, para onde iam, onde foram presas? O Liberta, nesse sentido, se insere numa trajetória mais antiga. A AATR, desde sua fundação, em 1982, se dedica a contribuir na assessoria das lutas por direitos, tomando a terra e território como fundamento político. Esses percursos foram, muitas vezes, confrontados com a violência e a criminalização.

As trocas e a construção conjunta entre a AATR e as mulheres em situação de cárcere no processo das oficinas em Direitos Humanos e Justiça Criminal orientaram reflexões e recortes necessários, inclusive sobre o próprio conceito de “liberdade”, que precisou ser alargado para além da dicotomia entre prisão e não-prisão. São muitas as facetas do controle estatal sobre as mulheres. Do controle da circulação pela cidade, organizado pelas forças policiais, até os muros das prisões, multiplicam-se os dispositivos de vigilância.

Apesar de ter sido conduzido presencialmente em 2019, antes da pandemia, o projeto Liberta segue atual e necessário. Muitos dos elementos que nos inquietaram na observação dos dados e condução das oficinas permanecem ora inalterados, ora ainda mais urgentes. O diagnóstico atual é que a emergência sanitária termina por acentuar processos anteriores, à medida que acentua o isolamento das mulheres privadas de liberdade.

---

<sup>130</sup> Disponível em <https://www.aatr.org.br/>. A cartilha do Liberta contém uma apresentação da pesquisa, esmiuçando sua metodologia, além de textos produzidos pela equipe do projeto e associados da instituição. Reconhecemos aqui as valiosas contribuições dos demais autores da cartilha: Gildemar Trindade, Raquel Santos, Silvana Conceição, Sílvia Helena Gomes e Vitor Marques.

Um forte indício dessa avaliação é que em 22 de fevereiro de 2021 – ou seja, após quase um ano de pandemia – o Ministério Público do Estado da Bahia apresentou a Recomendação nº 02/2021, documento que reconhece e denuncia um conjunto de violações a direitos básicos da execução penal, em um contexto de insalubridade, violências de diversas naturezas e maus-tratos contra as mulheres presas no Conjunto Penal Feminino de Salvador. O referido documento aponta como na conjuntura da pandemia foi radicalizado o quadro de violação de direitos das mulheres, no que diz respeito às condições de alimentação, higiene e acomodação.

A recomendação foi construída com base em inspeções presenciais no estabelecimento prisional e avaliações do órgão municipal de vigilância sanitária. O documento noticia, entre diversas outras questões, que na área externa do Conjunto Penal Feminino existem “tubulações e caixas de esgoto abertas, com sujidade visível, podendo ser foco para atração, proliferação e abrigo de vetores”, e que nos pavilhões existem “tubulações de esgoto expostas, localizadas no teto da área de higienização pessoal, apresentando vazamentos e exalando odor fétido”, enquanto faltam “lavatórios e pias para higienes das mãos”. Essa é a síntese do material, que provoca os órgãos públicos com uma série de recomendações:

(...) que durante as visitas à unidade foram detectados, visualmente, diversos problemas estruturais, já aventados pela Vigilância Sanitária, além de reclamações, por parte das internas, de desrespeito por parte de Policiais Penais, além de indícios de punições coletivas, aplicação de medidas disciplinares com instauração posterior de Processo de Avaliação Disciplinar, além da ausência de médica (o) clínico e possível atendimento insuficiente da Defensoria Pública, possível ocorrência de revista íntima vexatória, além da insalubridade dos ambientes, fétidos e mau cuidados, em especial os banheiros, em grande parte entupidos e com retorno do esgoto<sup>131</sup>.

<sup>131</sup> Recomendação nº 02/2021, Ministério Público do Estado da Bahia, p. 09.

Além de apresentar graves denúncias de violências físicas e psicológicas, o relato demonstra que as condições materiais se mostram em absoluta contradição com qualquer orientação mínima de redução de contágio do coronavírus. Desde a impossibilidade de cuidados tão básicos quanto lavar as próprias mãos até a limitação de acesso a atendimento, é inegável o incremento de violações a que as mulheres em privação de liberdade estão submetidas nesse período. E, considerando que a prisão é abundante na produção de efeitos que transbordam seus muros, esse incremento afeta outras mulheres, além das encarceradas: mães, irmãs e familiares de pessoas presas.

Mas, avaliar de que forma a conjuntura da covid-19 afeta o encarceramento feminino implica analisar também as taxas de entrada de mulheres no sistema. A partir de dados da SEAP, constatamos que a taxa de mulheres custodiadas sem condenação mantém as elevadas proporções anteriores à pandemia. Em fevereiro de 2020, a SEAP contava 94 mulheres presas na unidade prisional da capital baiana, sendo que 50 delas eram presas provisórias, o que representava 53% do total. Em março de 2020, início da pandemia, o número de presas sem condenação sobe para 55% do total. Mais de um ano depois, em junho de 2021, a unidade tem 111 mulheres encarceradas e 67% delas são presas provisórias, ou seja, 75 mulheres.

Dessas 75 custodiadas, 67 adentraram o presídio feminino após a edição da Recomendação n. 62 do CNJ, em 17 de março de 2020, que recomendava aos magistrados a concessão de liberdade provisória “considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco”. Esses dados confirmam a constatação – já consolidada entre ativistas, pesquisadores e familiares – de que após um primeiro “choque”, o Judiciário pouco repercutiu medidas

de efetiva contenção ao contágio da covid<sup>132</sup>. Suspensas as audiências de custódia em razão da pandemia, a análise dos autos de prisão em flagrante pelo judiciário repete sem constrangimentos o ritual de decretação de prisão e a liberdade como exceção.

Ainda sobre os dados das mulheres, atualmente privadas de liberdade no Conjunto Penal Feminino, vale destacar que 41% dos casos de prisões provisórias na pandemia se relacionam à Lei de Drogas. Considerando que a maior parte dos flagrantes realizados nos crimes de tráfico ocorrem em abordagens policiais racial e espacialmente orientadas, esse dado nos indica que, durante a pandemia, a atuação das polícias na cidade parece seguir padrões anteriores, orientados pelo controle dos corpos de mulheres negras.

O resgate histórico da fragilidade do direito de ir e vir das mulheres negras projeta o olhar sobre o controle entre a detenção e o meio aberto em tempos atuais. Se recuperarmos a construção da “mulher criminosa”, ela estaria relacionada aos próprios estigmas de escravas recém-libertas, mulheres “da rua”. Elementos essenciais para a ocorrência de “desordens”, a avaliação da honestidade dessas mulheres já era realizada pelo poder policial, estigmatizando aquelas que estavam lutando pela sobrevivência após a abolição formal da escravidão<sup>133</sup>.

Longe de mera notícia histórica, a criminalização da existência negra ainda serve como um instrumento de controle das populações no local da subordinação imposta. Se

---

<sup>132</sup> Sobre essa discussão no Sistema de Justiça da Bahia ver: ROMAO, V. ; MATOS, L. V. ; FERNANDES, D. F. BARRETO, A. L. L. A. . Sistema de justiça e políticas de morte nas prisões: pandemia e discurso jurídico na Bahia. Dilemas - Seção especial “Reflexões na pandemia”, Rio de Janeiro, p. 01 - 13, 21 jan. 2021.

<sup>133</sup> Cf. PINTO, Marília Muricy Machado. Criminalidade Feminina na Bahia no século XIX. Dissertação de mestrado - Universidade Federal da Bahia. 1974.

tomarmos como referência os dados anteriores à pandemia, constatamos que é cada vez mais difícil desfrutar de liberdade plena após passar pelo filtro das agências policiais, por meio do flagrante. Se as medidas cautelares surgiram como forma de prover alternativas à prisão preventiva, elas também ampliaram a possibilidade de vigilância sobre corpos negros. Historicamente, não só as mulheres têm sido interpretadas pelas lentes das agências policiais, judiciais e midiáticas como desviantes, mas também os territórios que ocupam. Consequência lógica dessa rotulação é a produção de estigmas sobre determinados espaços, incidindo numa forma de segregação que não é apenas simbólica. Pelo contrário. Por um lado, limita acesso a direitos e serviços públicos, por outro, incrementa a vulnerabilidade à violência, dentro e fora dos territórios negros.

A pesquisa do Liberta demonstrou, por exemplo, que o cruzamento de dados sobre a região da cidade onde as mulheres são presas x a região de moradia revela pistas importantes sobre dinâmicas territoriais de criminalização de mulheres em Salvador. Em primeiro lugar, regiões de intensa disputa entre diferentes grupos sociais pela apropriação e usos do território apontam para intensos processos de criminalização de mulheres negras, a exemplo do Centro e dos enclaves populares na Orla, territórios negros que historicamente resistem às pressões da elite branca sedenta em apropriar-se desses espaços. Assim, chama atenção que, por exemplo, enquanto 23% das prisões aconteceram no Centro, só 12% das mulheres presas moravam nessa região da cidade, dado mais condizente com a representação populacional do Centro em relação às outras regiões<sup>134</sup>.

Dentro desse contexto, especificamente entre as mulheres presas na região central de Salvador, a maioria (65%) era composta por mulheres que moram em regiões

---

<sup>134</sup>Esses dados dizem respeito à pesquisa Liberta, conduzida entre 2016 e 2019 em Salvador, vide nota 1.

populares, como o subúrbio e o miolo, além de mulheres em situação de rua, enquanto 26% eram moradoras do Centro, número muito menor em comparação com regiões, como miolo, onde quase todas as prisões realizadas atingiram mulheres que moravam na própria região da prisão. O caso da Orla Atlântica é ainda mais revelador, uma vez que 80% das mulheres presas na região rica e branca da cidade moravam em outros locais, especialmente as regiões do miolo e do subúrbio, que juntas somam 50% dos casos.

Em síntese, o território opera de múltiplas formas sobre a criminalização das mulheres. Pela via da atuação policial, atinge desproporcionalmente territórios mais vulneráveis, e, nos espaços da cidade branca e rica, estabelece alvos sobre as mulheres em trânsito, deslocadas de seu bairro de origem. No judiciário, a referência ao espaço se traduz, por vezes, em periculosidade, sinal de gravidade que parece justificar a privação de liberdade. Ao contrário do que se supôs inicialmente, a atuação estatal pouco se transformou para atender às necessidades urgentes de contenção de uma pandemia global. No campo criminal, prosseguiu produzindo os mesmos roteiros, radicalizando-os.

Nesse curto texto, buscamos revisitar algumas questões abordadas no Projeto Liberta e, ao mesmo tempo, trilhar pistas de suas continuidades e acirramentos no contexto da pandemia. Essa empreitada se torna mais difícil se considerarmos a dificuldade de acesso e coleta de dados, que contribui para a invisibilidade da população feminina privada de liberdade. Diante dessa conjuntura, é urgente o fortalecimento de redes de apoio às mulheres e fiscalização das condições nas prisões. E, se os dados são por vezes silenciosos em relação a tantas interseções – aqui destacamos principalmente aquelas entre a cidade e a prisão –, que os silêncios possam nos inquietar a combater essa política do invisível.

# A REVOLUÇÃO QUE TRANSFORMA MINHA VIDA TAMBÉM SE CHAMA RENFA<sup>135</sup>

Eveline Duarte

Me chamo Eveline, mas sou conhecida como Vivi. Em dado momento de minha vida, eu cheguei no lugar onde nossos direitos inexistem, onde somos desalmadas pelo controle que a cultura colonialista, racista, patriarcal e infinitas “etiquetas” são colocadas em nosso corpo, feminino, preto e pobre. Tenho 34 anos, sou uma mulher negra, eu não sabia disso durante grande parte de minha vida, sou também uma mulher periférica, os espaços e portas que já eram restritos foram fechados para mim quando me tornei uma mulher usuária de crack.

Como todas nós, eu fui ensinada que quem usa droga “usa para morrer”, é o que nos dizem e, por isso, nós usuárias e usuários assim o fazemos. Ser uma mulher negra e usuária de drogas, em grande parte, resulta de processos de extremas dores. Não nos é dado o direito ao prazer do uso recreativo de drogas, nem o direito sobre os nossos corpos. Em um momento muito recente, eu percebi que a substância me salvou de mim mesma, pois, vitimada pela crueldade despejada em nós, eu teria dado cabo de minha vida. O acesso a esse entendimento é negado para minhas semelhantes, minhas irmãs que ainda sobrevivem

---

<sup>135</sup> Artigo recebido em: 13/06/2021.

em situação de rua, que seguem a cada segundo, sendo chamadas de zumbis e assim acreditando, despidas do controle de seus corpos, do direito de ocupar, ir e vir e de SER.

Fui vítima de violência sexual. Não foi a droga que causou a violência; fui vítima de todo tipo de violência física e psicológica, mas não foi a substância que fez isso comigo, foi a ignorância e uma cultura baseada em selecionar corpos projetados para serem mortos de forma naturalizada. Nós, putas, usuárias de drogas, pessoas em situação de rua, sobreviventes do sistema prisional, antes de nosso EU, vem o estigma. Tento nesta escrita me lembrar quando entendi que não importa onde eu esteja e como esteja, ser uma mulher, preta e periférica será o que determinará, o que será percebido em mim antes de todas as coisas incríveis que me compõe, assim como em todas, todos e todas nós que carregamos tal estigma que transcende todas essas marcas e toda e qualquer dor.

Sou mulher sobrevivente da rua, familiar de pessoa privada de liberdade e, antes disso, que hoje me faz ser tão radiante em energia para mim mesma, eu não sabia quem eu era. A dor me trouxe até aqui, e o amor me faz permanecer, creio eu que até depois de qualquer possibilidade de fim, pois nossa luta não é só por nós é para os que estão por vir, nossas, nossos e nossas. A nossa “re-existência” vai reverberar até que não passem nunca mais pelo que fomos obrigadas a sofrer.

Conheci a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas – RENFA em 2019, nesse ano, eu vinha de uma caminhada de quase 5 anos de mulher visitante do sistema prisional. Saí da situação de rua em 2015, após ocupar por pouco mais de um ano o “buraco de rato”, no Distrito Federal, as ruas do Plano Piloto, vivendo em um banheiro no Centro da capital federal por dois anos. *Foi naquele lugar que algo nunca dito e nem visto por mim começou a se revelar.*

*Sim, somos extraordinariamente luz além de qualquer dor. No escuro, senti paz; sozinha estava muito bem acompanhada, no silêncio eu me escutava; na fome eu entendia todas as minhas irmãs para as quais eu nunca havia olhado; no uso da substância, eu tinha paz. Eu estava escolhendo. Eu não sabia, mas ali nascia uma mulher antiproibicionista. Eu não conhecia o termo, porém me questionava: por que as nossas vidas são destruídas, violadas e encarceradas? Por fazermos uso daquela substância e ocuparmos um espaço que é nosso, o mundo inteiro?!*

Eu saí do álcool, foi um processo amargo e difícil, mais do que a substância crack. Fiquei dois anos fazendo uso, durante à noite, da substância pedra. Isso me permitiu ver que eu era humana, não um zumbi, eu fazia tudo. Antes disso, eu usava a cada 15 minutos, pois o barulho do julgamento, da crueldade, da marginalização e de tudo que a proibição faz com nossos corpos rouba de nós a possibilidade de termos vidas incríveis (e entorpecer-se, quando e se quisermos, com segurança e amor, não parece ser uma opção). A substância era remédio para minha dor.

Não sou sobrevivente do cárcere intramuros, mas sou sobrevivente como familiar, que é submetida a uma pena de apagamento, por não pertencer e não ter respeitado o direito à dignidade de amar alguém que está privado de liberdade. Quando meu companheiro foi encarcerado, eu tive que parar o uso. Não porque eu queria simplesmente, mas para que ele não fosse condenado à morte e fosse desassistido, condenado a viver a fúria do Estado que tem prazer na vingança sobre os corpos que são os nossos, tombando-os por todo tipo de chão. *Minha alma não aceitaria aquilo depois do que meus olhos viram, não que eu não tivesse condições de fazer o uso e, ainda assim, realizar todas as coisas que fiz e faço, mas porque não conseguiria adentrar nos espaços, ser vista, ser ouvida e ser tida como humana.* Então, optei por parar, coisa que grande parte de minhas irmãs ainda não podem fazer,

as dores e seus corpos obrigados a estarem despidos do cuidado que só é dedicado a seres considerados padrão. *Eu precisei me enquadrar neste sentido para sobreviver e trazer o meu companheiro sobrevivente de volta.* Fiquei muito tempo me sentindo só, utilizavam-se de minha dor, mas depois se esqueciam dela, afinal, *é necessário que exista a calamidade na vida do outro, para que surjam falsos salvadores.* Desde 2015, estou nessa luta que é da grande maioria de nós, mulheres no cárcere, sejam elas familiares ou as nossas irmãs que estão privadas de sua liberdade. Estas são punidas de formas incontáveis, numa realidade distante, inclusive, do que chamam de processo revolucionário, visto que no contexto branco e elitizado, essas mulheres inexistem. *A veia punitivista pulsa, inclusive, em campos ditos progressistas, de esquerda, libertários e, no fim, estão estas mulheres ali, jogadas a nenhuma sorte.*

Chego ao encontro da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento, realizado em Fortaleza-CE, em novembro de 2019. *Eu não compreendia o que eram os movimentos sociais. Com certeza, fui levada pela energia de minhas ancestrais, pois aquele lugar de acolhimento transformou minha vida e hoje minhas dores são força motriz para alcançar a leveza no meu viver.* Até ali, eu havia permitido que a felicidade de meu espírito fosse subtraída para o lugar que me dão e, por isso, eu não poderia alcançar o que é meu também: o direito à vida. Aqui, na cidade de Brasília, eu não havia encontrado um lugar em que a minha vida fizesse sentido, pois o que via era só a dor de dormir e acordar pensando em como resistir a toda aquela exclusão. Aquele encontro me mostrou o mundo das minhas irmãs, mulheres de todas as cores, seres humanos de todo tipo de credo, gente de todos os lugares, vozes de todas as entonações. Foi de uma potência tão incrível que passei aqueles três dias num processo de encantamento, ali eram lindas, lindos e todas, todos e todes como eu.

*Ali a dor não consumia, ali a dor se tornava expressão de insurgência, a epistemologia de nossas existências únicas e importantes que são, ali saiam da resistência e me apontaram o caminho do enfrentamento, ali estavam reunidos diversos movimentos, de vários estados, e eu cheguei à RENFA – Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas. O que era aquele movimento de mulheres que sabiam que seus corpos eram livres, que energia avassaladora vinha daquele acolhimento, dos abraços e olhares que buscavam para elas e para mim, pelas nossas e para os nossos?! Comecei a mergulhar na fonte que alimenta minha alma todos os dias desde o Manual Feminista e Antirracista pelo Desencarceramento. Ser mulher feminista antiproibicionista e abolicionista é um nascer de novo, e sozinha é impossível. A força da RENFA vem das que vieram antes de mim e antes de nós. Em nosso país, o encarceramento feminino segue aumentando expressivamente, numa lógica patriarcalista que, majoritariamente, priva de liberdade mulheres negras, periféricas e jovens, o que nos é designado é o apagamento através do cárcere.*

Passei tanto tempo em fila de presídio masculino, dormindo e acordando, lutando pelos direitos dos nossos homens encarcerados que, talvez por não ser uma sobrevivente do cárcere e reproduzir a lógica machista, não havia buscado pelas vidas que são de minhas iguais. Ali estão elas, abandonadas pela sociedade que as julga para além de terem cometido os crimes destinados àqueles corpos, mas, antes de tudo, por serem mulheres. A guerra às drogas, que nunca foi contra substâncias, mas contra pessoas, pré-selecionadas, tem sido uma das maiores responsáveis pelo processo de superencarceramento dessas mulheres. A Lei de Drogas 11.343/2006 que trouxe a característica da hediondez, em uma análise aprofundada, escancara que não há ciência ou justiça alguma que caiba dentro daquele texto. Trata-se de humilhar e destruir vidas de mulheres pretas, que passam a ocupar a marginalidade

social, filas de cadeias e, agora, em número aterrador, as masmorras dos cárceres brasileiros. A RENFA teve como fundadora uma mulher incrível que não teve a honra de conhecer, Leilane Assunção, que deixou este plano no dia 13 de novembro de 2018, mulher trans, doutora e primeira mulher trans professora universitária no Brasil. *O seu legado, a RENFA, vive em nós, mulheres que buscam para todas nós um mundo em que a liberdade seja a premissa.*

Hoje, a RENFA está organizada em 11 Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e São Paulo. *A premissa do cárcere é afastar esses corpos indesejáveis da sociedade.* Cada estado tem suas especificidades, aqui, no meu território, não é simples chegar ao complexo prisional, principalmente no feminino, digo para o desenvolvimento de ações. Com a chegada da pandemia, a situação que já era grave foi legitimada por um “vírus” que fechou totalmente esses espaços de privação de liberdade, e sequer imaginamos que seria possível fechá-los ainda mais. Diante dessas condições, as nossas ações coletivas pelas nossas irmãs encarceradas se dão de formas diversas em cada espaço. Aqui no DF, a RENFA distrital tem se organizado com apoio da Articulação Nacional e com organizações, como a ONG Tulipas do Cerrado; Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do DF e Entorno; Coletivo Rosas no Deserto e Familiares, amigas (os) e egressas (os) do sistema prisional do DF, que nasce no coração da luta antiproibicionista.

Temos realizado, desde o início da pandemia, ações com foco em lutar para que as mulheres encarceradas, que sempre tiveram suas vidas ceifadas por condições impostas por uma política de extermínio, tenham acolhimento para que possamos sair dessa, juntas e juntas. As entregas de *kits* de higiene na entrada do presídio feminino não podem acontecer, devido ao fechamento total do cárcere, então

nos voltamos às egressas, em situação de rua, familiares de sobreviventes do cárcere, profissionais do sexo e população LGBTQIA+ que se encontram em espaços de extrema vulnerabilidade. A RENFA/DF tem entregado cestas básicas a essas mulheres e, com apoio da campanha “Tem gente com fome, dá de comer!”, da Coalizão Negra por Direitos, entregamos cartões alimentação e cestas agroecológicas que, nos meses de maio e junho, foram distribuídos de forma a garantir o básico que tem sido negado para nós.

No mês de junho de 2021, tivemos uma formação com a RENFA e Tulipas do Cerrado, que marcou ainda mais dentro de mim a certeza desse espaço como a revolução que tanto busquei, através de Juma Santos, mulher que viveu grande parte de sua vida sobrevivendo na rua, profissional do sexo, usuária de drogas, percussora da redução de danos aqui no DF e fonte inesgotável de inspiração. Tivemos, nesse espaço, três dias de uma humanidade nunca vivenciada, com autocuidado, com liberdade, segurança e aprendizados maravilhosos, como a farsa da guerra às drogas enquanto estratégia de controle de nossos corpos; racismos; luta feminista antirracista; legalização, regulamentação e descriminalização de substâncias e legalização do aborto. Sabemos a quem todas essas demandas e pautas, que são guerra contra nós, servem.

*Essas são apenas algumas palavras do fundo de minha alma, de como a luta realmente muda a vida. Aquilo que tenta nos matar é transformado em combustível pra lutar por um mundo melhor, pra que as que virão encontrem um mundo menos ruim. Com menos violência de estado contra os nossos corpos, sem racismo, sem LGBTQIA+fobias, sem discriminação, sem desigualdade e, principalmente, um mundo em que sejamos humanas, porque até aqui, nem mesmo humanas fomos consideradas. Lembro-me de cada uma de nós que se foi, em decorrência desse genocídio vivenciado em pleno século XXI, sob a regência do Estado democrático de direito que não reconhece nossos corpos*

como sujeitos de direitos. *Por nossos mortos, nenhum minuto de silêncio e toda uma vida de luta.*

As ações dessa revolução são feitas coletivamente em todos os estados onde a RENFA já está atuante, e temos feito ainda um esforço maior para promovermos ações pelas nossas mulheres encarceradas. Na Bahia, realizamos mensalmente a entrega de *kits* de higiene e absorventes que são insuficientes ou inexistem no sistema penitenciário feminino. Em Pernambuco, temos realizado acolhimentos, embasados na Agenda Feminista Pelo Desencarceramento, por meio de rodas de conversas para desenvolver um espaço de convivência, escuta e autocuidado. No Ceará, a RENFA tem levado às comunidades ações focadas no desencarceramento e na redução de danos. Nessas ações, fazemos rachaduras na estrutura que torna a inacessibilidade a regra na vida de muitas de nós, levando informações sobre direitos, onde e como buscar. Temos também entregado cestas básicas para familiares de pessoas privadas de liberdades, em todos os estados em que a RENFA é atuante. Dentro desse mesmo objetivo, na pauta do desencarceramento, a RENFA tem trazido para o centro do protagonismo as mulheres que são sobreviventes desse sistema, nos fazendo transformar a nossa dor em força motriz, como mobilizadoras pelo desencarceramento.

A RENFA avança agora pela América Latina na construção do Fórum Internacional de Mulheres e Política de Droga, na Teia Latino-Americana de Feministas Antiproibicionistas. Há algo indescritível nesse movimento, que faz transcender a força de mulheres que lutam para ser o que quiserem, quando quiserem e como quiserem – com respeito e dignidade, com a união que nos foi roubada.

*Estamos vivas e fortes, seguiremos assim até o fim, por todas e todes nós, para que nunca mais coloquem grades em nossos espíritos, em nossas mentes e em nossos corpos.*

## ANÁLISE DAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E TRATAMENTO DA COVID-19 NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, NO CONTEXTO DA PANDEMIA

José de Ribamar de Araújo e Silva

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) é um órgão instituído pela Lei nº 12.847/2013, promulgada a partir do compromisso estabelecido pelo Estado brasileiro após a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) das Nações Unidas, instituído no Brasil por meio do Decreto nº 6.085/2007. O órgão é composto por 11 peritos independentes, que têm acesso às instalações de unidades de privação de liberdade, como por exemplo, centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar.

A atuação do MNPCT está alicerçada no conceito de pessoas privadas de liberdade, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado *in verbis*:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos,*

<sup>136</sup> Artigo recebido em: 05/07/2021.

*casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.*

Dentro das principais competências do MNPCT, destaca-se a perspectiva de prevenir e combater quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam proporcionar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes:

- (i) A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>137</sup>;*
- (ii) A Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997;*
- (iii) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.*

### **Da tentativa de desmonte do MNPCT no cenário de pandemia da covid-19**

Recentemente, o MNPCT enfrentou grandes represálias por parte do Poder Executivo que, por meio do Decreto de nº 9.831/2019<sup>4</sup>, exonerou todos os seus peritos, estabelecendo que o serviço deveria ser prestado sem remuneração. O ato foi praticado em pleno cenário da pandemia da covid-19, momento em que se redobravam as necessidades de monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade. A decisão teve grande repercussão nacional e internacional, sendo, inclusive, alvo da Ação Civil Pública de nº 5039174-92.2019.4.02.5101/RJ, interposta pela Defensoria Pública da União perante a 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro. A DPU sustentou a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos arts. 1º, 2º e 3º

<sup>137</sup> Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

do referido Decreto, bem como, a ilegalidade da inclusão do §5º no art. 10 do Decreto nº 8.154/13, pugnano pela imediata reintegração dos peritos, com suas respectivas remunerações.

O Magistrado Julgador entendeu por conceder a tutela provisória de urgência para que todos os peritos fossem imediatamente reintegrados, reafirmando o papel importantíssimo desse órgão nas ações de prevenção e combate à tortura, tratamentos desumano ou degradante das pessoas em situação privada de liberdade, sustentando que “*O perigo na demora, no caso, decorre do possível esvaziamento de órgão criado não só para cumprir com obrigações internacionais, mas também como meio para resguardar o direito fundamental de que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante*”<sup>138</sup>.

Essa tentativa de desmonte, por parte do Poder Executivo, não só acarretou sérios prejuízos ao órgão monitorador como também contribuiu para acender ainda mais o surto da covid-19 dentro do sistema de privação de liberdade, uma vez que, em decorrência do referido Decreto, os peritos do MNPCT tiveram suas atividades de fiscalização e monitoramento interrompidas e dificultadas durante vários meses por ausência de recursos.

### **Do monitoramento nos Espaços de Privação de Liberdade durante a pandemia da covid-19**

O processo de monitoramento dos Espaços de Privação de Liberdade durante o período da pandemia de covid-19, que está sendo realizado pelo MNPCT, apresenta um diagnóstico do atual cenário nacional que busca avaliar dentro de uma perspectiva se as mínimas condições de sobrevivência das pessoas que estão em situação de liberdade privada estão

<sup>138</sup> *Decisão id nº 510001106028 - 6ªv - grifo nosso.*

sendo asseguradas, recomendando a adoção de medidas para o enfrentamento da atual pandemia nesses espaços.

O MNPCT recomenda às autoridades competentes a adoção de protocolos sanitários e de medidas necessárias para o enfrentamento do agravamento da pandemia dentro dos Sistema de Privação de Liberdade, e tem clamado para que seja fiscalizada as mais diversas práticas de tortura, tratamentos desumanos e degradantes, apuradas por este MNPCT, por meio de denúncias e ações de monitoramento. Estas demonstram a atual realidade dos ambientes de privação de liberdade, que inclui racionamento de água, suspensão de visitas de familiares e, até mesmo, impedimento da entrega dos “malotes”, “cobal”, com alimentos e kits de higiene, legalmente permitidos, que em muitos lugares, acabam sendo a única chance de muitas pessoas privadas de liberdade terem acesso à alimentação e a produtos de higiene adequados, o que, sem sombra de dúvidas, contribui para o agravamento das condições do encarceramento no contexto da pandemia da covid-19.

Frisa-se que a atual pandemia foi apenas mais um pretexto para o agravamento do crime de tortura nas unidades de privação de liberdade, e podemos destacar, dentre as inúmeras violações ocorridas nesse cenário, o forte indício de incomunicabilidade, a ausência de ações socioeducativas e de remição de pena, ou até mesmo o banho de sol, além da realização de audiências de custódia, das visitas familiares e inspeções de órgãos de justiça – realizadas de forma virtuais –, o que coloca em risco a integridade física e psicológica dos assistidos. Afinal, *“Tortura não se vê na TV”, como se diz na Campanha Nacional.*

Nesse contexto, o MNPCT adotou uma metodologia de monitoramento virtual que buscou levantar dados e informações referentes à adoção de medidas voltadas para o enfrentamento da atual pandemia, destinadas à população privada de liberdade, em dois eixos centrais:

**EIXO 1 - Medidas Administrativas:** visa monitorar as ações implementadas pelos Estados destinadas aos Espaços de Privação de Liberdade com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde, dos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Nota Técnica 05 do MNPCT139 que recomenda aos entes federativos a adoção de medidas emergenciais e estruturantes, de caráter preventivo e para tratamento da COVID-19.

**EIXO 2 - Medidas Judiciais:** visa monitorar as medidas preventivas da COVID-19, com destaques para as medidas de desencarceramento, como o cumprimento da Recomendação 62 do CNJ140 a serem assumidas pelo poder judiciário e demais órgãos do sistema de justiça.

A coleta de informações e dados ocorreu por meio da expedição de ofícios aos órgãos federais e estaduais, gestores dos espaços de privação de liberdade nos Estados, Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos estaduais e as Defensorias Públicas estaduais. Nos ofícios encaminhados, considerando as atribuições de cada instituição, foi solicitado informações pertinentes aos planos de contingências e a adequação das unidades com os parâmetros mínimos, bem como, informações acerca da adequação desses espaços nos termos das normativas vigentes durante a pandemia da covid-19.

A orientação geral para o processo de monitoramento dos Estados foi associar o espectro da transparência das ações do Estado junto à sociedade. Nesse sentido, foi de suma importância o papel ativo da sociedade civil, por meio de seus fóruns, Frentes de Desencarceramento, bem como, no eixo coletivo de articulação de defesa dos Direitos Humanos e canais de participação que proporcionaram uma ambiência de permanente diálogo com o MNPCT.

<sup>139</sup> [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5\\_ppl\\_coronavirus\\_mnpct.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_coronavirus_mnpct.pdf).

<sup>140</sup> <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado064638202008045f29044e6d4a8.pdf>.

Foi realizado, também, a clipagem de mídia regional com recorte específico para o acompanhamento da pandemia nos Estados que subsidiaram o monitoramento do avanço da atual pandemia e, posteriormente, do processo de vacinação e da garantia de que as prioridades do público, previstos no Plano Nacional de Imunização<sup>141</sup>, quer seja pela sua idade ou suas comorbidades, contemplem a população privada de liberdade.

No âmbito nacional, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP, órgão de fomento da política prisional e gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, emitiu instruções normativas para atenção à população prisional sob a perspectiva de adoção de procedimentos para a gestão de unidades prisionais nos estados e nas unidades federais durante a pandemia da covid -19.

Na mesma linha, o Ministério da Saúde elaborou um conjunto de normativas, apontando para procedimentos e adequações, em especial, para presos em grupo de risco, com comorbidades, gestantes, servidores e equipes de saúde das unidades.

O MNPCT, por meio da Nota Técnica 05 <sup>142</sup>, expediu recomendações específicas para a prevenção do tratamento cruel, desumano, degradante e tortura potencializados pelo alastramento do coronavírus nos espaços de privação de liberdade, buscando enfatizar as orientações da OMS, que ratificou as orientações do Ministério da Saúde, específicas para espaços de privação de liberdade, e ampliou o escopo de medidas considerando a realidade das unidades, em

<sup>141</sup> Cf. [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica.pdf#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Imuniza%C3%A7%C3%B5es%20%28PNI%29%2C%20criado%20em,vacina%C3%A7%C3%A3o%20do%20mundo%2C%20sendo%20reconhecido%20nacional%20e%20internacionalmente](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica.pdf#:~:text=O%20Programa%20Nacional%20de%20Imuniza%C3%A7%C3%B5es%20%28PNI%29%2C%20criado%20em,vacina%C3%A7%C3%A3o%20do%20mundo%2C%20sendo%20reconhecido%20nacional%20e%20internacionalmente).

<sup>142</sup> MNPCT Nota Técnica 05/2020 ver em [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5\\_ppl\\_corona-virus\\_mnpct.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_corona-virus_mnpct.pdf)

especial os presídios e as unidades socioeducativas, tantas vezes equivocadamente tratadas como ante sala do sistema prisional.

As medidas que estão na esfera do poder judiciário e demandam propositura de ações ou iniciativas de ofício por parte dos magistrados foram igualmente instruídas por meio da Recomendação 62 do CNJ. O conjunto de recomendações tem o condão de subsidiar Tribunais e magistrados na tomada de decisões para o enfrentamento da pandemia no âmbito do judiciário.

Nesse contexto, podemos afirmar que os elementos normativos, base para a implementação das medidas necessárias para a contenção da pandemia, foram postos, com intuito de garantir que os Estados e Municípios possam gerir recursos e materiais a serem utilizados com segurança jurídica, transparência e, sobretudo, garantia da integridade física e psicológica das pessoas em situação de privação de liberdade.

### **Das ações em âmbito nacional**

De acordo com dados oficiais do DEPEN, o Brasil já conta com mais presos mortos pela covid-19 do que todo o continente europeu. Foi constatado que na última semana de maio de 2020, o Brasil já contava com 44 mortos em unidades prisionais, enquanto na Europa, havia 38 mortos<sup>143</sup>.

Notícias recentes dão conta de que no fim do primeiro semestre deste ano, os presídios de São Paulo totalizaram 35 detentos mortos pela covid-19. As vítimas fatais da doença, em 2021, já se equiparam às registradas ao longo de 2020. Foram 70 óbitos desde o início da pandemia, metade deles

---

<sup>143</sup> DEPEN monitoramento COVID-19 <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

nos últimos seis meses. O número de infecções foi de 14,7 mil, num universo de 211 mil presos.

Em ofício expedido ao DEPEN, o MNPCT questionou ao órgão sobre as medidas que estariam em curso destinadas ao enfrentamento ao coronavírus nas unidades prisionais. Em resposta, o DEPEN elencou que havia realizado um reforço financeiro de crédito no FUNPEN de R\$ 49.984.649,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais), e alegou que que esses recursos não eram suficientes para atender as demandas apresentadas pelos Estados, em razão do *déficit* de 54% na arrecadação de suas fontes, com isso, a previsão orçamentária do Fundo foi estimada, para 2020, em R\$ 350 milhões.

No entanto, o que foi de fato repassado para os Estados está estimado em cerca de R\$ 40.579.750,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), estando disponível apenas na modalidade investimento.

Sabemos que a aplicação dos recursos financeiros na modalidade investimento para o cenário atual de pandemia não se adequa à urgência do momento. Nesse sentido, considera-se vedada a aplicação dos recursos do FUNPEN para custeio, ou seja, no momento agudo da pandemia no Brasil, os repasses, fundo a fundo, não podem ser aplicados para compra de EPIS, álcool em gel, itens de higiene, contratação de profissionais de saúde e pagamento de servidores.

No quesito transparência, o DEPEN disponibilizou uma plataforma de monitoramento dos Estados<sup>144</sup> com informações referentes ao cenário nacional e internacional. A plataforma apresenta as ações adotadas por cada estado da federação; dados referentes a número de infectados; número de testes realizados; pacientes recuperados e óbitos, todavia, o painel não tem sido atualizado na periodicidade necessária com os dados dos Estados.

<sup>144</sup><https://bit.ly/3dTWUYJ>

Ademais, os dados apresentados no painel já não condizem com o quadro de alastramento da covid-19 nas unidades prisionais brasileiras.

A subnotificação dos dados de testagem expõe que o número de pessoas em privação de liberdade pode ser muito maior do que os dados desatualizados apresentados para a sociedade. Associado a esse indicador, há restrições de acesso às unidades, ainda hoje, para familiares, advogados e órgãos de controle social externo (Conselhos da Comunidade, Conselho Penitenciário, entidades religiosas).

Ressalta-se, também, que o DEPEN realizou um levantamento sobre mulheres presas no Brasil, em 27 Estados. A partir disso, temos o seguinte diagnóstico: *segundo o Infopen, 145 de dezembro de 2019, o encarceramento feminino está aumentando*. Desde 2016, havia uma queda na quantidade de mulheres presas, que nesse período chegou a ser 41 mil mulheres. Em 2018, foram contabilizadas 36,4 mil mulheres e, em dezembro de 2019, o número aumentou para 37,2 mil. No mapeamento realizado em março de 2020, constatou-se que:

*I - 208 (duzentos e oito) estavam grávidas;*

*II - 44 (quarenta e quatro) estão puérperas;*

*III - 12.821 (doze mil oitocentos e vinte e um) são mães de crianças até 12 anos;*

*IV - 434 (quatrocentos e trinta e quatro) possuem idade igual ou superior a 60 anos; e*

*V - 4.052 (quatro mil e cinquenta e dois) possuem doenças crônicas ou doenças respiratórias.*

Entre as presas provisórias são:

<sup>145</sup>[https://r.search.yahoo.com/\\_ylt=AwrJ6y6FuOFgaKgAN2rz6Qt.\\_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzMEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1625434373/RO=10/RU=http%3a%2f%2fdados.mj.gov.br%2fdataset%2finfopen-levantamento-nacional-deinformacoespenitenciaras/RK=2/RS=Gpfbh6PIY.8o2iQbACINnL2sePO-](https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrJ6y6FuOFgaKgAN2rz6Qt._ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzMEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1625434373/RO=10/RU=http%3a%2f%2fdados.mj.gov.br%2fdataset%2finfopen-levantamento-nacional-deinformacoespenitenciaras/RK=2/RS=Gpfbh6PIY.8o2iQbACINnL2sePO-)

*I - 77 (setenta e sete) grávidas;*

*II - 20 (vinte) puérperas; e*

*III - 3.136 (três mil cento e trinta e seis) mães de crianças até 12 anos.*

Esses dados eram subsídios necessários, sendo base para o cumprimento da Recomendação 62 do CNJ, que orienta os Tribunais de Justiça nos Estados com procedimentos e atos processuais a fim de conter o avanço da pandemia nos espaços de privação de liberdade, observando, entre outros grupos vulneráveis, as condições das mulheres presas em cumprimento de pena sentenciadas ou provisórias.

Contudo, não tivemos informações sobre o número de mulheres que foram beneficiadas por medidas judiciais de caráter coletivo, como o habeas corpus nº 143.641<sup>146</sup>, que as permitisse progredir para prisão domiciliar ou regime aberto em razão do levantamento supracitado e da Recomendação 62 do CNJ.

De acordo com as informações monitoradas, o MNPCT verificou que vários Estabelecimentos de Privação de Liberdade nos Estados estavam com as visitas suspensas até o mês de julho de 2021. Ainda assim, em muitos lugares, os sites oficiais das Secretarias Estaduais de Justiça e Administração Penitenciária comunicam que foi elaborado um plano de contingência, observando as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. No entanto, este MNPCT, tendo instado, não recebeu informações oficiais por parte dos governantes da maioria dos Estados com o detalhamento do plano e de sua execução.

Destaca-se também que, em relação à oferta regular de itens de higiene e limpeza nas unidades de privação de liberdade, não temos informações oficiais sobre a entrega,

---

<sup>146</sup><http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>

frequência e quantidades distribuídas aos assistidos privados de liberdade. Recebemos a informação de que, em alguns lugares, os reeducandos que trabalham em oficina de saneantes estão produzindo semanalmente cerca de 300 litros de detergente, 1000 litros de desinfetante e 350 barras de sabão em pedra, além do cloro que é utilizado para limpeza de todas as unidades de um único Estado, porém, não obtivemos informações precisas do quantitativo distribuído para cada unidade do Estado.

Verificou-se que, em pouquíssimas unidades de privação de liberdade, foram estabelecidos hospitais de campanha no complexo penitenciário para atendimento aos custodiados que estivessem com suspeita ou contaminados pelo novo coronavírus. A respeito disso, não recebemos informações precisas sobre o número de pessoas atendidas até o momento no espaço, tão pouco, informações referentes ao quantitativo dos profissionais alocados, número de leitos e demais equipamentos médico-hospitalares.

O MNPCT adotou um protocolo de reentrada<sup>147</sup> para realização das inspeções entre agosto de 2020 e março de 2021. Em face do declínio da curva de contaminação, entre as chamadas *“primeira e segunda onda”*, este órgão de monitoramento realizou inspeções regulares nos Estados do Acre<sup>148</sup>, (agosto/20), Amapá<sup>149</sup> (setembro/2020), e também inspecionou, entre outubro e dezembro/2021, as cinco unidades do Sistema Penitenciário Federal (Catanduvas/PR, Porto Velho/RO, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Brasília/DF). Além disso, realizou, entre fevereiro e março de 2021, um importantíssimo trabalho de Missão, com a

---

<sup>147</sup> <https://mnpctbrasil.wordpress.com/covid-19-monitoramento-do-espacos-de-privacao-de-liberdade-pelo-mnpct/>.

<sup>148</sup> <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/01/relatorio-missao-acre-2020.pdf>.

<sup>149</sup> [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-amapa\\_02\\_04\\_2021.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-amapa_02_04_2021.pdf).

inspeção temática LGBTQI+ nos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina. A ação foi interrompida pelo agravamento da pandemia.

A impressão que se obteve, com resultado dessas intenções, foi a de que, na maioria das vezes, parecia que a notícia da pandemia sequer havia chegado a esses Estados, pois, as pessoas privadas de liberdade estavam sendo submetidas à condições desumanas e degradantes, sem o mínimo necessário que garantisse a sobrevivência daqueles internos. Estes foram submetidos à incomunicabilidade, ao confinamento, sem direito a banho de sol – expostas a um período de 22 e 24 horas de confinamento –, e não recebiam, sequer, os itens básicos de prevenção e higiene. Até mesmo a água estava sendo distribuída de forma racionada, de 15 a 20 minutos por dia, em celas que podiam ter até 40 pessoas, o que muito dificultava que aquelas pessoas pudessem realizar as suas necessidades básicas de higiene pessoal e local. Nessa sistemática, os internos tinham que escolher entre tomar banho, armazenar e/ou beber a água disponibilizada nesse curto espaço de tempo.

Foi possível observar, ainda, que os assistidos estavam expostos a uma extrema insegurança alimentar, pois o fornecimento da alimentação era irregular, pobre – com a habitual baixa qualidade nutricional – e quantidades insuficientes, com o adendo de que os presos não podiam contar com a assistência fundamental das famílias. Além disso, até mesmo as pessoas com dietas alimentares previstas pela condição da diabetes foram submetidas a grandes intervalos entre as refeições, que poderia chegar a mais de 12 horas, entre a janta, servida entre às 17 e 19 horas, e o café do dia seguinte, servido de 6 às 8. Nessas condições, converte-se, assim, o direito constitucional à alimentação adequada em vetor de tratamento cruel, desumano, degradante e tortura.

Na maioria dos lugares, as pessoas identificadas com sintomas e/ou casos comprovados de adoecimento pela covid-19 eram isoladas nas celas de castigo ou os chamados

‘seguros’, sem a devida assistência médica e o cumprimento dos protocolos sanitários. Nesses espaços, não há nem mesmo ventilação cruzada.

O MNPCT também oficiou os órgãos dos Estados e, na maioria dos casos, até o presente momento, ainda não obteve respostas sobre as medidas de isolamento, acomodação, distanciamento social e atenção à saúde que foram adotados para garantir a integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade. Não fomos noticiados, tão pouco, sobre quais as medidas foram adotadas no âmbito do poder judiciário com vistas a prover medida alternativa da prisão, específica para as mulheres em situação de maior vulnerabilidade, em cumprimento à LEP, ao HC coletivo e à Recomendação 62.

Mas, como falar em medidas de isolamento em celas superlotadas em que até 20 pessoas podem ocupar o espaço projetado com seis espaços para dormida, “pedras” ou “comarcas”? Celas de 4x4m reeditam as velhas práticas de subjugação de corpos sobre corpos das velhas senzalas.

Como garantir o direito à saúde para pessoas condenadas a um período de 22 a 24 horas de confinamento, sem banho de sol, sem o fornecimento de itens básicos de prevenção e higiene, água e máscaras?

Nos Estados em que o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – órgão essencial para o controle da política pública nos espaços de privação de liberdade – está em fase de implementação, não tivemos quaisquer informações em relação ao plano de criação desses mecanismos. O monitoramento dos Espaços de Privação de Liberdade do país inteiro vinha sendo realizado somente por meio dos Comitês Estaduais e Nacional, bem como por este MNPCT, que trabalhou durante vários meses com número limitado de peritos(as), que eram somente 6, dos 11 previstos em lei e, somente em 17 de junho de 2021, tivemos a posse de duas, das três peritas selecionadas desde outubro de 2020.

Outro ponto importantíssimo a ser destacado diz respeito à incomunicabilidade dos privados de liberdade que permanece como normativa instituída, determinada por meio de portarias expedidas pela maioria dos governos dos estados e pelo governo federal no sistema penitenciário federal. Nesse cenário, os presos não têm acesso aos seus familiares e deixam de ser assistidos adequadamente, com regularidade e de forma presencial, por seus respectivos advogados ou pela Defensoria Pública I.

Familiares, grupos religiosos e entidades da sociedade civil denunciaram que com as restrições de acesso às unidades, associado à ausência de alternativas para garantir a comunicabilidade dos presos, as poucas informações que chegam aos órgãos de controle apontam para o aumento de denúncias de maus-tratos, negligências e violência por parte dos servidores.

Durante a pandemia, constatou-se que em diversas unidades, houve tentativa de motim e rebeliões, respondidas com a prática recorrente de uso desproporcional da força. Foram vários os casos de detentos que ficaram feridos por disparos de armas de fogo feitos por agentes externos, grupos táticos e/ou policiais penais. Além disso, a utilização indiscriminada de spray de pimenta e armamento menos letal, sem protocolo de uso da força, promoveu lesões graves, como perda de visão, audição e grave violação com ferimentos e inalação fatais.

Conclui-se, a partir do quadro exposto, que não há meios para que as entidades e órgãos atestem que as medidas estabelecidas pelos mais diversos protocolos para conter e prevenir o avanço da pandemia estão, de fato, sendo implementadas. Não conseguimos, nesse cenário, verificar a existência de número suficiente de equipamentos, profissionais e de estrutura destinadas ao tratamento e contenção do avanço da covid-19 nas unidades de privação de liberdade custodiadas pelo Estado.

a construção  
de um mundo  
sem prisões

# NO INTERIOR DA CELA<sup>150</sup>

## A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS PRESÍDIOS

Irmã Petra Silvia Pfaller

*“O sonho de Deus:  
um continente sem prisões”<sup>151</sup>*

*“... enviou-me para proclamar  
a libertação aos presos” (Lc 4,18)*

### O encarceramento em massa

O aprisionamento de seres humanos é um fenômeno social cruel e doloroso. Pessoas são massivamente capturadas, violentadas e trancafiadas, cotidianamente, diante de nossos olhos e nossos ouvidos, sem possibilidades imediatas de reação. É o Estado, portador do monopólio da violência, ente armado e estruturado, o responsável pela reprodução desse ciclo perene de tortura.

O Brasil mantém encarceradas, atualmente, mais de 900 mil pessoas<sup>152</sup>. Cada dia que passa, mais e mais pessoas estão sendo vítimas do armamento do sistema de justiça criminal. A engenharia política do encarceramento em massa e do genocídio da população jovem, negra, marginalizada e excluída está em pleno vigor, fazendo derramar sangue pelas celas dos presídios brasileiros.

<sup>150</sup> Artigo recebido em: 09/07/2021.

<sup>151</sup> Declaração do VI Encontro de Pastoral Carcerária da América Latina e Caribe Santo Domingo, novembro 2008.

<sup>152</sup> Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>.

A expansão dessa política e a atuação cada vez mais militarizada das agências de controle geram, conseqüentemente, superlotação e destruição dos direitos fundamentais. Tanto é que o *déficit* de vagas, segundo o Infopen de dezembro de 2019, alcançou a marca avassaladora de 312.925 vagas. O Estado simplesmente joga as pessoas no interior das celas, amontoando-as em espaços claustrofóbicos e desumanos.

A vigência da Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas – em conjunto com a impregnada racionalidade punitivista do judiciário brasileiro foram fatores cruciais para aumento exponencial do encarceramento em massa, principalmente das mulheres. De lá pra cá, o aprisionamento feminino se expandiu vertiginosamente, especialmente por causa da criminalização misógina das mulheres que transportam drogas consideradas ilícitas, por ocuparem a franja visível e capturável desse mercado. São mais de 37 mil mulheres presas em condições desumanas e avassaladoras.

Esse processo de encarceramento em massa, cujo alvo é a população jovem e negra das periferias, foi acompanhado de uma significativa piora nas condições de aprisionamento. Há celas onde as pessoas estão amontoadas e empilhadas, fazendo rodízio para dormir em solo rígido, sem água para beber ou se higienizar, sem vestimenta, sem luz e energia, sem sol, sem alimento para sobreviver. Essa estrutura, somada ao excessivo confinamento, produz enfermidades que não são curadas pelo precário, colapsado - e inexistente - sistema de saúde. O resultado não pode ser outro: feridas, fraqueza, doenças, violência, tortura e mortes.

São diversas agressões físico-psíquicas e violações constantes dos direitos das pessoas presas. *A tortura também é estrutural: são condições humilhantes e degradantes de tratamento.* A Pastoral Carcerária já anunciava o terror produzido pelo encarceramento:

*A impossibilidade de ir a outros lugares, de buscar e estar com quem se deseja; o isolamento, a separação, a distância do meio familiar e social, todas essas restrições inerentes à privação da liberdade são fontes de muita dor. Falta de ar em celas pouco ou nada ventiladas, a falta de sol, de luz, a precariedade das condições sanitárias, a falta de higiene e, às vezes, até alimentação deteriorada, a deterioração física do ambiente prisional, tudo isso é agravado pela superpopulação carcerária. Na maioria das prisões brasileiras, o espaço é exíguo, não dando para se mexer. As celas superlotadas abrigam vasos sanitários sem descargas, onde nem sempre existe água e, sobretudo, sem condições adequadas<sup>153</sup> (grifo nosso).*

Quando essas condições torturantes se intensificam ao extremo, ocorrem os massacres nas unidades prisionais. Carandiru, os massacres de 2017 em Manaus, Roraima e Rio Grande Norte, os massacres de 2019, novamente em Manaus e logo depois em Altamira, todos são encarados pelo Estado como uma exceção, uma fatalidade que ocorreu no sistema prisional. Mas esses exemplos de chacina são resultados diretos dessa máquina de moer corpos.

E, há décadas, a Pastoral Carcerária vem proclamando essa masmorra perene que constrói a estrutura torturante do cárcere, através do processo de visibilização das dores e das injustiças: são denúncias, relatórios, boletins e vídeos informativos. Esse movimento é um esforço para trazer ao debate público as transgressões e violências que ocorrem no sistema prisional e para desconstruir o Estado punitivista no qual vivemos, desmilitarizando o senso comum da justiça.

Em 2010, a Pastoral publicou um relatório que analisou 211 casos de tortura recebidos<sup>154</sup>. Em 2016, a Pastoral analisou

<sup>153</sup> Cf. PASTORAL Carcerária Nacional. Agentes da Pastoral Carcerária – Discípulos e Missionários de Jesus Cristo. Edições CNBB. 2019, p. 21.

<sup>154</sup> Cf. [https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio\\_tortura\\_2010.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio_tortura_2010.pdf).

outros 105<sup>155</sup>. Em 2018 foram 175<sup>156</sup>. O recente relatório publicado pela Pastoral, produzido durante o corrente período pandêmico, atestou a ampliação dos casos de tortura no interior dos presídios: entre 2018 e 2020, houve um aumento de 104,54% no número de casos recebidos envolvendo diversas espécies de violência<sup>157</sup>:

*Neste contexto de maior incomunicabilidade – vivenciado durante a pandemia – a perversidade da tortura adquiriu novos traços de brutalidade e crueldade. Novas técnicas, contornos, fronteiras, resultados e laboratórios, enfim, a violência alcançou patamares estratosféricos de desumanidade. A tortura no contexto pandêmico expôs a raiz genocida fincada nas fundações estruturais do sistema carcerário brasileiro. Por isso, a Pastoral Carcerária propôs a elaboração de uma análise aprofundada sobre as especificidades dessa violência institucional<sup>158</sup>.*

O cenário de violência que se pinta desde o surgimento das prisões é então intensificado pela atual conjuntura sociopolítica, que opera sob lógica do punitivismo extremo, da militarização e do endurecimento policial. É o caso da ampliação da doutrina e do *modus operandi* da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) e dos Grupos de Intervenção Rápida (GIR), que são regidos pela racionalidade militarizada da tortura.

O cheiro da cadeia e o grito de dor fazem emanar, então, a indignação. Entra-se em uma missão profética de acabar com tudo aquilo que produz sofrimento, de romper

---

<sup>155</sup> Cf. <https://carceraria.org.br/wp-content/ploads/2018/01/relatorio-relatorio-tortura-2016.pdf>.

<sup>156</sup> Cf. <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>.

<sup>157</sup> Cf. [https://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2021/01/Relatorio\\_2020\\_web.pdf](https://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf).

<sup>158</sup> Cf. PASTORAL Carcerária Nacional. Relatório: A pandemia da tortura no cárcere. 2020, pp. 28-29.

as grades que separam o outro do eu, de destruir os muros das prisões. Foi com essa mistura entre indignação e ação missionária que a Pastoral Carcerária surge, sob a luz de Jesus e Maria.

## **A luta e a missão profética da Pastoral Carcerária Nacional**

A Pastoral Carcerária é uma das pastorais sociotransformadora ligada a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e integrada à ICCPPC (Comissão Internacional das Pastorais Carcerárias Católicas Cristãs - tradução livre)<sup>159</sup>. O nascimento e a história da Pastoral Carcerária no Brasil estão intimamente vinculados aos seus primeiros coordenadores, Padre Geraldo Mauzeroll e Padre Francisco Roberto Reardon:

*Padre Francisco Roberto Reardon, conhecido como “Padre Chico”, ingressou na Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo em 1986. Desde então, dedicou sua vida em favor do tratamento digno aos presos e contra a tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Em 1988, Padre Chico foi nomeado coordenador da Pastoral Carcerária de São Paulo pelo então Cardeal Dom Evaristo Arns. Em 1988, Padre Inácio Neutzling, na condição de secretário executivo da comissão episcopal da CNBB para a dimensão profética e sócio-transformadora, convidou os responsáveis da PCr das principais cidades do país para a constituição de uma comissão pastoral da CNBB dedicada à assistência religiosa aos presos. A partir dos trabalhos dessa comissão criou-se em 1996, definitivamente, a ‘Pastoral Carcerária da CNBB’ como serviço de pastoral organizado e reconhecido em âmbito nacional e regional”<sup>160</sup>.*

<sup>159</sup> Veja mais em: <https://icppc.org/>.

<sup>160</sup> PASTORAL Carcerária Nacional. *Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura*. 2010, p. 14.

De lá pra cá, foram anos e anos de trabalho árduo e evangelizador, resultando na construção rica de uma pastoral empática e acolhedora. O rosto da Pastoral Carcerária se desenhou sob os contornos de um Deus justo e libertador: “*Eu vi muito bem a miséria do meu povo que está no Egito. Ouvi o seu clamor contra seus opressores, e conheço os seus sofrimentos. Por isso, desci para libertá-lo (...)*”<sup>161</sup>. Um Deus que, em Jesus, se coloca ao lado dos presos, dos doentes, dos famintos, dos estrangeiros, dos nus (Mt. 25, 31-46). E, assim, a missão da Pastoral Carcerária se consolida na busca pela evangelização no interior dos presídios e pela promoção da dignidade humana.

A Pastoral Carcerária também vivencia a Igreja em Saída profundamente anunciada pelo Papa Francisco no seu documento pastoral programático *Evangelii gaudium/ A alegria do Evangelho*:

*Na Palavra de Deus, aparece constantemente este dinamismo de saída, que Deus quer provocar nos crentes. Naquele ‘íde’ de Jesus, estão presentes os cenários e os desafios sempre novos da missão evangelizadora da Igreja, e hoje todos somos chamados a esta nova ‘saída’ missionária. Cada cristão e cada comunidade, todos somos convidados a aceitar esta chamada: sair da própria comodidade e ter a coragem de alcançar todas as periferias que precisam da luz do Evangelho (...) fiel ao modelo do Mestre, é vital que hoje a Igreja saia para anunciar o Evangelho a todos, em todos os lugares, em todas as ocasiões, sem demora, sem repugnâncias e sem medo. A alegria do Evangelho é para todo o povo, não se pode excluir ninguém...”*<sup>162</sup> (Grifo nosso).

Na práxis do cotidiano, a Pastoral Carcerária é atomizada por pessoas agentes pastorais voluntárias mergulhadas na missão de sair para anunciar o Evangelho no interior das unidades prisionais. São pessoas vocacionadas

<sup>161</sup> Cf. Bíblia, Ex 3, 7-8.

<sup>162</sup> FRANCISCO, Papa. A alegria do evangelho; pp 20-23.

que preparam suas vestes, caminham até o cárcere, submetem-se à fiscalização e ao controle dos agentes de Estado, ultrapassam as grades, acomodam-se nas celas, escutam ativamente, estabelecem diálogos, acolhem as dores, celebram a Palavra, despedem-se e voltam para casa. Nessa jornada, a vida evangelizadora corre nas veias.

*Nesse sentido, é importante ressaltar que o trabalho da Pastoral Carcerária e, por conseguinte, do agente, é do compromisso com a pessoa presa, independentemente de sua crença ou religião, do diálogo e do respeito. (...). Portanto, faz parte do carisma da Pastoral Carcerária o diálogo ecumênico e interreligioso, assim como com os indiferentes e os ateus, sempre em prol da defesa da vida* <sup>163</sup>.

A pessoa presa encontra nesses momentos a presença viva de Cristo, o acolhimento emocional e a oportunidade de falar, sendo ativamente ouvida. “Ela é chamada a vivenciar o discipulado e a missão no próprio ambiente em que se encontra”<sup>164</sup>. Uma faísca de remédio paliativo que minimiza, por curto período, a dor estruturada do aprisionamento.

### **Restrição ao atendimento religioso e combate e prevenção à Tortura**

Em diversos casos, os agentes pastorais prestam não apenas a assistência religiosa, mas também apoio jurídico e social. Passam a ser o canal que irradia o grito de dor da pessoa presa. É impossível estar no interior do presídio e fechar os olhos para os ferimentos produzidos pelo cárcere, que alcançam desde a pessoa privada de liberdade até os seus familiares.

---

<sup>163</sup> PASTORAL Carcerária Nacional. Agentes da Pastoral Carcerária – Discípulos e Missionários de Jesus Cristo. Edições CNBB. 2019, p. 23.

<sup>164</sup> Idem, p. 17.

Os próprios agentes da pastoral são também impactados pela onda de violência que habita o cárcere, uma vez que sofrem com diversas discriminações e restrições para realizar as visitas nos presídios. E os obstáculos à concretização da assistência religiosa são muitos. As arbitrariedades do Estado são respostas institucionais à postura profética da Pastoral Carcerária de não ser indiferente e sempre se comprometer com a defesa da dignidade e da vida humana:

*Atualmente, são múltiplos os expedientes utilizados e as justificativas dadas para a restrição ao atendimento religioso nas prisões: a) a mais comum é impor às/ aos agentes pastorais longo tempo de espera até a liberação da entrada na unidade prisional; b) com o pretexto da garantia da segurança, impede-se corriqueiramente a visita pastoral: “Por causa da segurança de vocês, não está permitida a vossa entrada!”; c) argumenta-se que não há funcionários suficientes; d) impede-se o acesso de agentes pastorais às celas e às alas disciplinares e/ou selecionam-se as pessoas presas que participarão das atividades pastorais; e) exige-se que agentes pastorais sejam submetidos à ilegal e degradante revista vexatória, prática perversa e humilhante à qual milhares de familiares de pessoas presas são sujeitadas cotidianamente e que a Pastoral Carcerária vem denunciando há anos.* <sup>165</sup>

Pesquisa feita pela Pastoral, publicada em fevereiro de 2018<sup>166</sup>, mostrou que, apesar do dispositivo na Resolução n.º 08/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cerca de 51,5% dos agentes da Pastoral Carcerária relataram situação ilegal de restrição ao seu trabalho, com recorrente suspensão injustificada ou sem prévio aviso da visita religiosa. Na mesma pesquisa, cerca

<sup>165</sup> PASTORAL Carcerária Nacional. A assistência religiosa no cárcere: relatório sobre restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária. 2018, pp. 5-6.

<sup>166</sup> Ver mais em: [https://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2018/02/2018.02.20\\_relatrio\\_assistncia-religiosa.pdf](https://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2018/02/2018.02.20_relatrio_assistncia-religiosa.pdf)

de 41,7% dos agentes da Pastoral Carcerária relataram que o tempo que a unidade prisional destina à visita pastoral é insuficiente para atender e concretizar a assistência religiosa.

As restrições e as violações ao direito à assistência religiosa da pessoa presa aumentam cada vez mais. Recentemente, a CNBB e os agentes da Pastoral, junto de outros movimentos e instituições religiosas, vêm se mobilizando contra a proposta formulada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de substituir a assistência religiosa presencial por “sistemas fechados de áudio na forma de rádios ecumênicas”.

*A troca da assistência religiosa presencial pelo dito sistema ataca a existência e a missão de qualquer religião no interior dos presídios. A presença física de representantes religiosos/as é fundamental para a efetivação dos dogmas estabelecidos em seus livros e rituais sagrados. Não há afeto, não há escuta, não há vida na proposta do DEPEN.* <sup>167</sup>

É inaceitável que o Estado tente mais uma vez restringir o acesso às penitenciárias, ferindo os direitos fundamentais da pessoa presa e ordenamentos jurídicos. Sabe-se que essas restrições inibem não só o contato, mas também o controle sobre os casos de torturas cometidos contra a pessoa presa e demais necessidades que porventura possam existir.

Esse maior fechamento e essa maior incomunicabilidade da pessoa presa são faces de uma política de Estado adotada deliberadamente para ampliar cada vez mais a tortura. Se nada for feito, mais e mais vidas serão dizimadas. O que está diante de nós, portanto, é uma tentativa de acabar com toda e qualquer forma de controle do cárcere, com o objetivo exclusivo de aumentar o genocídio que lá ocorre.

---

<sup>167</sup> Veja mais em: <https://carceraria.org.br/igreja-em-saida/carta-aberta-da-pastoral-carceraria-contra-proposta-do-depen-de-substituir-a-assistencia-religiosa-presencial-nos-presidios>.

## Assistência religiosa é direito fundamental

Como conclusão, é importante frisar que a assistência religiosa não pode ser vista como uma regalia, um prêmio ou um favor dado pelas autoridades públicas à população prisional. Assistência religiosa é um direito fundamental. Esse entendimento está previsto em inúmeros ordenamentos normativos, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>168</sup>, nas Regras Mínimas para Tratamento de Pessoas Presas<sup>169</sup> (Regras de Mandela), nas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas (Regras de Bangkok), na Constituição Federal<sup>170</sup>, na Lei nº 7.210/1984<sup>171</sup> (Lei de Execução Penal), e na Resolução n.º 08/2010 do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias<sup>172</sup>.

---

<sup>168</sup> Artigo 18º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

<sup>169</sup> Regra 65 1. Se o estabelecimento prisional reunir um número suficiente de reclusos da mesma religião, deve ser nomeado ou autorizado um representante qualificado dessa religião. Se o número de reclusos o justificar e as circunstâncias o permitirem, deve ser encontrada uma solução permanente. 2. O representante qualificado, nomeado ou autorizado nos termos do parágrafo 1 desta Regra, deve ser autorizado a organizar periodicamente serviços religiosos e a fazer, sempre que for aconselhável, visitas pastorais privadas, num horário apropriado, aos reclusos da sua religião. 3. O direito de entrar em contacto com um representante qualificado da sua religião nunca deve ser negado a qualquer recluso. Por outro lado, se um recluso se opõe à visita de um representante de uma religião, a sua vontade deve ser plenamente respeitada.

<sup>170</sup> VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

<sup>171</sup> Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

<sup>172</sup> Cita-se, como exemplo, o art. 3º da Resolução, pois “é garantido ao representante religioso acesso a todos os espaços de permanência das pessoas presas, inclusive enfermarias, celas disciplinares, de seguro e de trânsito”.

O tema alcança ainda as normas estaduais que fixam esse direito em seus respectivos diplomas reguladores das relações carcerárias<sup>173</sup>. Com isso, a presença da religião nos presídios alcança o patamar de direito fundamental.

A assistência religiosa no cárcere representa a continuidade da missão que nos foi entregue por Jesus, é o alimento da alma para os que estão necessitados. Por isso, *o objetivo geral da Pastoral Carcerária, especialmente na atual conjuntura, é só um: evangelização e promoção da dignidade humana por meio da presença da Igreja nos cárceres, através das equipes de pastoral na busca de um mundo sem cárceres!*

---

<sup>173</sup> Cita-se, por exemplo, o caso de São Paulo, que por meio da Resolução SAP nº 144/2010, estabelece, em seu art. 22, que “Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados: a prática religiosa, com liberdade de culto, dentro da programação da unidade prisional”. O mesmo se pode dizer sobre o estado de Minas Gerais, que estabelece, no art. 469 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional que “fica garantida ampla assistência religiosa promovendo o desenvolvimento da espiritualidade nas Unidades Prisionais, desde que não ultrapasse os limites de segurança”.

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

**AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO**

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

**AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO**

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO  
AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO

**AINDA HÁ TEMPO PARA SE FAZER ALGO**

# GENOCÍDIO NAS PRISÕES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 E MOBILIZAÇÕES DE FAMILIARES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE<sup>174</sup>

## O CASO DA CADEIA PÚBLICA DE ALTOS – PI

Bruna Stéfanni Soares de Araújo  
Célia Teixeira  
Fabiane Fonseca Freitas de Albuquerque

O presente artigo pretende refletir sobre o evento ocorrido na Cadeia Pública de Altos/PI que envolveu o adoecimento severo de dezenas de detentos e a ocorrência de mortes durante os meses de maio e junho de 2020 na Cadeia Pública de Altos/PI e as manifestações e reivindicações das famílias de pessoas presas nesse contexto exigindo informações e a garantia de direitos fundamentais no cárcere. Tendo como cenário a pandemia de covid-19 como pano de fundo, objetiva-se discutir a atuação da gestão prisional e carcerária frente a essa crise sanitária de grandes impactos dentro da unidade prisional e as posturas de questionamento e reivindicações advindas da organização coletiva de familiares de pessoas presas, a partir de discussões teóricas e políticas

---

<sup>174</sup> Artigo recebido em: 21/06/2021.

que mobilizam categorias, como o racismo, genocídio negro e a hipótese colonial.<sup>175</sup>

A chegada da pandemia de covid-19 obteve diversas respostas por parte do Sistema de Justiça brasileiro e a gestão carcerária, pois, se por um lado é aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça a Resolução N° 62, que propõe medidas de prevenção a disseminação do novo coronavírus reconhecendo a adoção de saídas desencarceradoras para pessoas do grupo de risco, como portadores de comorbidades, idosos, grávidas, lactantes, responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, dentre outros grupos; também são percebidas práticas estatais e judiciais que buscaram manter o encarceramento em massa e a violação de direitos fundamentais a pleno vapor.

Nesse contexto, a suspensão das visitas de familiares de pessoas privadas de liberdade foi uma das medidas mais impactantes nas dinâmicas carcerárias e prisionais, levando em conta que nem todas as dinâmicas prisionais ocorrem dentro do cárcere e unidade prisional, mas se refletem no contexto extramuros da prisão impactando sujeitos e realidades envolvidos.

Tal medida, tomada sem diálogo com as famílias de pessoas privadas de liberdade, acirrou as reivindicações de familiares junto ao sistema de justiça criminal e demarcou posições estatais. Em artigo, intitulado “*A luta das mães contra o genocídio da juventude negra dentro e fora do*

---

<sup>175</sup> Cf. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006; DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. *A hipótese colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal*. Universitas JUS. v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016. DOI: <<https://doi.org/10.5102/unijus.v27i2.4196>>. Acesso em 13 de jun de 2021.

*cárcere*”<sup>176</sup>, as autoras Eliene Vieira e Fátima Pinho, a partir do contexto carioca, denunciam que as informações não foram disponibilizadas durante a maior parte do período de suspensão de visitas.

No Piauí não foi diferente, uma vez que durante a crise na Cadeia Pública de Altos/PI a distância entre gestão prisional e sociedade civil ficou evidente, assim como a opressão exercida em relação a população prisional e seus familiares. Nesse contexto, para que pudessem ter suas demandas minimamente ouvidas e ter acesso às informações a respeito de seus familiares adoecidos, foram realizadas diversas ações de protestos nas ruas, na frente de instituições do sistema de justiça. Tais mobilizações buscaram chamar a atenção da sociedade em seu conjunto e, principalmente, das instituições do sistema de justiça piauiense para a situação na unidade prisional, com objetivo de obter respostas e providências para as suas demandas.

Assim, o presente artigo utilizou referências encontradas nos meios de comunicação, jornais locais, relatórios e documentos oficiais, além da própria experiência das autoras que vivenciaram e observaram de perto essa realidade descrita e analisada. Dessa forma, é realizada uma discussão a partir das atuações do Estado e da gestão prisional piauiense durante a pandemia, a crise instalada na Cadeia Pública de Altos/PI e as intervenções em prol de informações e mudanças realizadas pelos movimentos de familiares de presos nesse contexto.

---

<sup>176</sup> Cf. VIEIRA, E.; PINHO, F. A luta das mães contra o genocídio da juventude negra dentro e fora do cárcere. COVID nas prisões, 2020. Disponível em: <https://www.covidnasprisoas.com/blog/aluta-das-maes-contr-o-genocidio-da-juventude-negra-dentro-e-fora-do-carcere>. Acesso em: 13.06.2021.

## O Sistema Prisional piauiense durante a pandemia de Covid-19

No Piauí, os dados sobre o sistema prisional são escassos. As notícias divulgadas nas plataformas digitais da Secretaria de Administração Penitenciária abarcam testagem de servidores, compras de equipamentos de proteção e medidas relativas à “ressocialização” dos internos, furtando-se do compromisso com a transparência acerca da situação nos presídios piauienses durante a pandemia de covid-19. Embora o Painel do DEPEN<sup>177</sup> aponte para a morte de uma pessoa privada de liberdade no estado do Piauí, o dado não foi divulgado no site oficial da SEJUS-PI, tendo a referida secretaria, por conseguinte, não identificado qualquer informação relacionada à pessoa falecida - seu gênero, raça ou idade.

A Secretaria de Segurança Pública do Piauí veiculou Relatório Provisório de Criminalidade<sup>178</sup>, no qual constam estatísticas sobre mortes violentas intencionais, violência contra a mulher e roubos em geral, porém nenhum dado é apresentado à sociedade sobre a situação do sistema prisional durante a pandemia, relacionando a superlotação ou a quantidade de pessoas encarceradas que foram contaminadas pelo novo coronavírus. O foco do relatório é, em verdade, difundir um suposto bom desempenho da atividade policial no estado, baseado na quantidade de prisões realizadas, a despeito das recomendações de desencarceramento feitas pela Organização Mundial da Saúde<sup>179</sup>.

<sup>177</sup> Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODIkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 13/06/2021.

<sup>178</sup> PIAUÍ. Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP). Relatório Provisório de Criminalidade. Teresina, 2020. Obtido via internet: <[http://www.ssp.pi.gov.br/download/202105/SSP06\\_b680593a44.pdf](http://www.ssp.pi.gov.br/download/202105/SSP06_b680593a44.pdf)>. Acesso em 10 de jun de 2021.

<sup>179</sup> <Disponível em: <<https://www.euro.who.int/en/health-topics/health-emergencies/pages/news/news/2020/03/preventing-covid-19-outbreak-in-prisons-a-challenging-but-essential-task-for-authorities>>. Acesso em: 09/06/2021.

O sítio virtual da Secretaria de Justiça do Piauí apresenta diretriz semelhante: nenhuma informação sobre o avanço do vírus nas prisões, apenas uma pretensa eficiência do serviço prestado pelo estado no “combate à criminalidade”. Em um cenário em que 67,48% da população prisional do Brasil é composto por pessoas não-brancas<sup>180</sup>, cabe dizer que essa postura omissa, ao ocultar os dados relativos à situação dos presídios durante a pandemia de covid-19, reflete o conceito de “neurose cultural brasileira”, apresentado por Lélia Gonzalez<sup>181</sup>, porquanto sinaliza um esforço em encobrir os efeitos do racismo, na tentativa de evitar enfrentá-los.

Ora, sabemos que o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção o liberta da angústia de se defrontar com o recalçamento. (...) Nessa perspectiva, ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos, de que vínhamos falando. Exatamente porque ele lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto.<sup>182</sup>

Os dados sobre o sistema prisional piauiense somente podem ser obtidos em relatórios de abrangência nacional. O Conselho Nacional de Justiça tem apresentado boletim epidemiológico quinzenalmente desde 15 de junho de 2020 sobre casos de contágios e mortes por covid-19 no sistema prisional brasileiro<sup>183</sup>. Segundo o boletim de 02 de junho

<sup>180</sup> Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzg4NTRjNzYtZDcxZi00ZTNkLWIIM2YtZGZlZGZkZ3ODg0OTllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRI0GRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 14/06/2021.

<sup>181</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. pp. 75-93.

<sup>182</sup> GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 84.

<sup>183</sup> Ver mais em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>>.

de 2021, o Piauí apresenta 989 casos de contaminação por covid-19 e apenas 1 óbito entre pessoas encarceradas. Contudo, destaca-se que a metodologia utilizada para coleta de dados é o repasse dos casos por cada unidade da federação. Desse modo, a precisão dos dados apontados pelo CNJ depende da transparência e regularidade na divulgação das informações pelo Estado do Piauí.

Ainda, dados do Monitor da Violência<sup>184</sup> indicam que o sistema prisional piauiense é o segundo sistema prisional estadual com mais casos confirmados em sua população carcerária – cerca de 22,8% da população prisional do estado foi contaminada pelo novo coronavírus.

A postura do Estado do Piauí, face à superlotação dos presídios e o risco de contaminação e morte por uma infecção viral que pode ser evitada, é reflexo de um racismo institucionalizado, característico do sistema penal. A negativa às medidas desencarceradoras e à postergação da vacinação de pessoas privadas de liberdade transmuta-se em condenação à pena de morte durante a pandemia do novo coronavírus.<sup>185</sup>

Não obstante tal conjuntura, o sistema também se manteve inerte a ponto de permitir um surto de adoecimentos – não relacionados ao novo coronavírus – na Cadeia Pública de Altos que levou a 56 internações e sete mortes de pessoas encarceradas nessa unidade prisional, lotando o sistema de saúde pública piauiense durante a eclosão de uma pandemia que já provocava o seu colapso.

---

<sup>184</sup>O Monitor da violência é um projeto do Núcleo de Estudos da Violência - USP, junto ao G1 e ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os dados coletados pelo projeto são apresentados em página virtual no site G1. Ver: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/>>. Acesso em 11/06/2021.

<sup>185</sup>Cf. FREITAS, Felipe da Silva; VALENÇA, Manuela Abath. O direito à vida e o ideal de defesa social em decisões do STJ no contexto da pandemia de covid-19. Dossiê Especial Covid-19. RDP, Brasília, vol. 17, n. 94, pp. 570-595, 2020.

## O Caso das mortes na Cadeia Pública de Altos: posturas e respostas do Estado frente ao genocídio

Em maio de 2020, dois meses após a suspensão da visita de familiares na Cadeia Pública de Altos (PI), algumas pessoas encarceradas nessa unidade penitenciária adoeceram e foram internadas às pressas. De acordo com fatos narrados pelo Ministério da Saúde, no relatório “*Investigação de surto de Beribéri em pessoas privadas de liberdade, Altos (Piauí), 2020*”, concluído no ano de 2020, 56 detentos foram encaminhados para atendimento de urgência em Teresina (PI) e hospitalizados, dentre os quais, seis evoluíram para óbito, “*parte relevante dos detentos atendidos apresentaram quadro clínico semelhante, caracterizado por parestesia em membros inferiores, edema, alterações da pressão arterial, palidez e vômitos*”.<sup>186</sup>

Após a divulgação sobre as primeiras internações em decorrência do surto, a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS, responsável pela gestão e administração prisional no estado, comunicou que a suspeita inicial era de contaminação da água por fezes, porém alguns detentos foram recebidos no hospital com mordidas de ratos. Além disso, foram realizados testes para covid-19 visto que nessa época já havia transmissão comunitária do novo coronavírus e centenas de casos no estado do Piauí.<sup>187</sup> As principais hipóteses levantadas até então foram leptospirose, intoxicação exógena e doenças de transmissão hídrica e alimentar.

<sup>186</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). *Relatório técnico - Investigação de surto de beribéri em pessoas privadas de liberdade, Altos (Piauí)*. Brasília, 2020, p. 05.

<sup>187</sup>Conforme pode ser verificado nesta matéria: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/05/07/infeccao-e-detectada-em-48-detentos-da-cadeia-publica-de-altos-e-sesapi-faz-coleta-para-descartar-covid-19.ghtml>>. Acessada em 09/06/2021.

Como não havia consenso sobre a causa dos constantes adoecimentos e mortes, o Ministério Público do Estado do Piauí instaurou Inquérito Civil nº 07/2020 (SIMP 000164-156/2020) para apurar o surto. Os primeiros laudos foram apresentados em junho de 2020, após seis mortes de internos da CPA, que indicavam que os casos possivelmente decorreram de envenenamento após uma dedetização no presídio sem a devida realocação das pessoas presas. Na sequência, requereu-se a exoneração do Secretário de Justiça Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, face a sua negligência e omissão, todavia este encontra-se no cargo até o momento.

O MP-PI solicitou, ainda, que fosse realizada uma análise pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde. O relatório foi concluído ainda no ano de 2020, mas amplamente divulgado e tornado público para a sociedade civil em abril de 2021. Nele, concluiu-se que as diversas mortes e adoecimentos se deram por hipovitaminose causada por monotonia alimentar, causando um surto de beribéri, ou seja, desnutrição.

De acordo com o Ministério da Saúde, em 01 de abril de 2020, a CPA apresentava 656 detentos, dentre os quais 262 (39,9%) foram atendidos no serviço de saúde da CPA com quadro clínico compatível com o surto caracterizado pela equipe de saúde local e de etiologia ainda a esclarecer. Após verificação de prontuários, a equipe do Ministério da Saúde constatou que 199 (75,9%) detentos<sup>188</sup>, dentre os 262 casos notificados, preencheram a definição de caso suspeito de beribéri. Conforme pode ser observado no fluxograma a seguir, com as detecções de beribéri em suas três manifestações, seco, úmido e gastrointestinal.

---

<sup>188</sup> Esse número pode ter sido maior, visto que o próprio relatório do Ministério da Saúde aponta que houve a perda de 16 prontuários, não podendo dessa forma, serem acessados pela equipe.

É relevante ressaltar a quantidade de pessoas adoecidas dentro dessa unidade prisional – pelo menos 30% dos internos foram contaminados. Trata-se de um número elevadíssimo se comparamos com a totalidade da população privada de liberdade dessa unidade prisional, refletindo o conceito de genocídio<sup>189</sup> nas ações e omissões do sistema penal brasileiro no que tange ao tratamento destinado a população privada de liberdade, compreendendo-o como a destruição sistemática de grupos sociais específicos guiado por normativas criadas a partir do racismo e discriminação racial, tendo em vista que, de acordo ainda com o Ministério da Saúde, 74% das pessoas adoecidas por beribéri se autodeclararam negras, pretas ou pardas.

O descaso a ponto de permitir a morte por desnutrição de pessoas que se encontravam sob a tutela do Estado pode ser elucidado pelo conceito de necropolítica<sup>190</sup>. A necropolítica, nos termos apresentados por Mbembe (2018), é a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer, impingindo uma política de morte à população, mas não de forma indiscriminada, e sim a grupos específicos. Assim, as prisões podem ser vistas como territórios passíveis de aniquilação<sup>191</sup>, por comportarem uma população vista como inimigo da sociedade, tendo em vista que “o sistema penal representa o ponto de gravidade que estabiliza sentidos sobre o ser negro no projeto colonial da Modernidade”.<sup>192</sup>

Além disso, quanto às mortes, o relatório do Ministério da Saúde, menciona a ocorrência de seis (6) mortes,

---

<sup>189</sup> Cf. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

<sup>190</sup> Cf. MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 edições, 2018.

<sup>191</sup> Idem.

<sup>192</sup> Cf. DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. A hipótese colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. *Universitas IUS*. v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016. DOI: <<https://doi.org/10.5102/unijus.v27i2.4196>>. Acesso em 13 de jun de 2021; p. 27.

embora os familiares de pessoas privadas apontem para um número maior, visto que outros casos sobrevieram após a saída da equipe do Ministério da Saúde<sup>193</sup>. Assim, importa destacar as vítimas e suas idades: I.G.O, 22 anos; A.A.P.S, 22 anos; F.W.M.S, 34 anos; J.L.S, 20 anos; M.C.O, 21 anos; R.O.S.P, 27 anos. É marcante a idade juvenil das vítimas.

### **Reivindicações e controle social através da organização coletiva de familiares de pessoas privadas de liberdade**

A proibição da visita de familiares nos presídios foi a principal, senão a única, medida de contenção do novo coronavírus tomada pelas secretarias de administração prisional, em detrimento de medidas desencarceradoras. No Piauí, em especial, essa proibição resultou em completa violação de direitos fundamentais logo no início da pandemia.

A gestão da secretaria de administração prisional (SEJUS) quanto à pandemia nos presídios, suspendendo a visita de familiares por meses a fio, enseja o questionamento sobre em que medida a atuação dos familiares de pessoas presas incomoda o Estado. Compreende-se aqui que o racismo é a razão de existência do sistema penal, tendo sido construído para o controle dos corpos negros no período pós-escravocrata.<sup>194</sup>

---

<sup>193</sup> Conforme matéria de novembro de 2020 no portal cidade verde: “Detento que cumpria pena na Cadeia Pública de Altos morre após complicações de leptospirose” disponível em : <https://cidadeverde.com/noticias/335875/detento-que-cumpriu-pena-na-cadeia-de-altos-morre-apos-complicacoes-da-leptospirose> acessado em 12.06.2021. Importa destacar que até o momento da publicação da matéria, as famílias e vítimas não tinham um laudo conclusivo sobre o motivo geral das mortes, sendo cogitados diversos motivos, como leptospirose - o próprio Ministério da Saúde levanta essa hipótese como causa provocadora dos adoecimentos, sendo descartada no decorrer da pesquisa.

<sup>194</sup> Cf. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

O movimento de familiares de pessoas presas se apresenta nesse cenário como resistência ao genocídio do povo negro, tendo em vista que acompanham a situação dos presídios semanalmente, divulgam denúncias de tortura e se articulam com outros movimentos sociais para cobrança de garantia de direitos fundamentais.

Os familiares no Piauí vinham recebendo denúncias de torturas e violações de direitos na Cadeia Pública de Altos semanas antes do primeiro caso de adoecimento. Após a primeira morte em decorrência do surto, o movimento de familiares de pessoas presas do estado do Piauí se manifestou em frente ao Palácio de Karnak, no dia 18 de maio de 2020, cobrando respostas sobre o ocorrido, denunciando tortura nos presídios e cobrando o retorno das visitas presenciais.

Em matéria veiculada no site de notícias locais “*O Corre Diário*” no dia 25 de maio de 2020, o portal divulgou um áudio (com som distorcido) de um egresso da CPA, enviada à equipe do *O Corre Diário* por meio de um familiar<sup>195</sup>. No áudio são relatadas violações do direito à saúde, ao apontar o longo período sem alimentação alguma entre o jantar (às 15h) e o café da manhã do dia seguinte (às 07h), a precariedade das celas, o que leva muitos deles a dormirem no chão por dias a fio, devido à falta de camas suficientes para todas as pessoas encarceradas e a falta de atendimento médico – o que se agrava no contexto de uma pandemia viral. O relatório do Ministério da Saúde ratifica essa denúncia, ao apontar que entre o jantar e o café da manhã do dia seguinte os detentos da CPA passavam 15 horas em jejum.

Em matéria veiculada no dia 29 de maio de 2020, a mesma plataforma divulgou o relato do pai de um interno

---

<sup>195</sup> Para acessar a matéria completa: <<https://ocorrediarario.com/em-meio-a-pandemia-sistema-prisional-do-piaui-acumula-mortes-de-detentos-familias-em-desespero-e-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos/>>.

da Cadeia Pública de Altos que faleceu em 28 de maio de 2020. O pai denunciou torturas a que seu filho e outros detentos vinham sendo submetidos há semanas, bem como a incomunicabilidade por mais de um mês, isto é, desde que as visitas de familiares foram suspensas nessa unidade prisional.<sup>196</sup>

O laudo apresentado pelo Ministério da Saúde sobre o surto de bérberi na Cadeia Pública de Altos reforça a importância da atuação dos familiares para a garantia de direitos básicos à pessoa encarcerada: com o advento da pandemia, as visitas presenciais e os “sacolões” – como são chamadas as sacolas com frutas, legumes, alimentos diversos, além de itens de higiene, entregues quinzenalmente pelos familiares nos presídios – ficaram proibidos, resultando em seis mortes por desnutrição, além da internação de 56 detentos que sobreviveram, porém permanecem com sequelas.

O movimento de familiares de pessoas presas do estado do Piauí também foi responsável por acionar o judiciário em busca de medidas desencarceradoras no contexto da pandemia de covid-19, aliado à Defensoria Pública e coletivos de advogados populares. Foram impetrados diversos *habeas corpus* coletivos (a exemplo, HC nº 0756666-07.2020.8.18.0000 e HC nº 0760121-77.2020.8.18.0000) requerendo a substituição da prisão em regime semiaberto por prisão domiciliar, que obtiveram êxito liminarmente.

O avanço do novo coronavírus agravou uma situação que *per se* é violadora de direitos fundamentais, face a superlotação e precária condição sanitária dos presídios antes do advento da pandemia, atestando que

---

<sup>196</sup>Para acessar a matéria completa: <<https://ocorredario.com/meu-filho-perdeu-o-movimento-da- pernas-se-encontra-com-guillain-barre-ja-constatado-pelos-medicos-tem-pessoas-interessas-em-esconder-esse-resultado-desabafa-o-pai-da-6o-vitima-po/>>.

“a pandemia cobra em vidas o que foi pavimentado pelas estruturas do racismo”.<sup>197</sup>

Assim, afirma-se que os movimentos e reivindicações de familiares de pessoas privadas de liberdade nesse contexto tanto da pandemia quanto das crises cotidianas ocorridas no sistema prisional atuam como agentes de controle social das posturas estatais por demandarem transparências das ações, mudanças institucionais e o desencarceramento como saídas para a contenção do genocídio.

Não obstante, a ausência de informações nas plataformas digitais das secretarias de administração prisional acerca da situação das unidades prisionais piauienses durante a pandemia do novo coronavírus integra tal política de morte, na medida em que opera com descaso e omissão. Ademais, dados estatísticos e transparentes são o ponto de partida para a adoção de políticas públicas eficientes a contornar determinado problema social.

Pelo exposto, reputa-se urgente a necessidade de transparência e celeridade na disponibilização de informações sobre o sistema prisional do Piauí, bem como a adoção de medidas desencarceradoras, atendendo ao proposto pelo Conselho Nacional de Justiça na Recomendação nº 62/2020, e a vacinação para a população privada de liberdade, seguindo o disposto na Resolução nº 14/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

---

<sup>197</sup> Cf. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula. Políticas da morte: Covid-19 e os labirintos da cidade negra. *Revista brasileira de políticas públicas*. vol. 10, n. 2, 2020. DOI: <10.5102/rbpp.v10i2.6931>. Acesso em 14 de jun de 2021; p.11.

# TRABALHO DA IGREJA METODISTA NO CÁRCERE<sup>198</sup>

Pastor Edvandro Machado Cavalcante

Um ponto a ser refletido por todo aquele que professe alguma fé/religião, seria: como a minha fé é entendida e impacta/influencia o meu próximo e o meio social em que é vivida/anunciada.

Para respondermos a essa questão, antes de impor verdades absolutas, (nossa forma de ver o mundo, vestimentas, costumes, tipo de música etc.) que, às vezes, representa um verdadeiro “estupro para a alma humana”, devemos com humildade observar o “etos” daquele grupo social, sua realidade econômica e suas contradições.

O segundo exercício a ser feito é entender qual, de fato, é o conteúdo de nossa mensagem e qual relevância ela teria para com aquele (a), a que me proponho a anunciá-la.

## **Entendendo o conteúdo de nossa mensagem**

O protestantismo chega no Brasil na segunda metade do século 19 vindo do Sul do EUA (escravagista), impregnado com os valores da sociedade liberal burguesa (liberdade de consciência) e fundando escolas (‘lançando as luzes da educação’). Hoje, com algumas exceções, as igrejas protestantes têm uma feição predominante pentecostal.

---

<sup>198</sup> Artigo recebido em: 27/07/2021.

O que mais depõem contra o cristianismo são os seus 20 séculos de agregamentos, deturpações e usos de todos os tipos. Entender Cristo como fundador de uma religião em seu sentido clássico (dogmas, ritos, mecânicas e sacerdotes intermediários) é perder seu conteúdo, esvaziar o impacto transformador que havia em sua gênese completamente. Antes de fundar uma religião, Cristo encarnou um modelo de espiritualidade com implicações práticas para o convívio humano.

O livro do profeta Isaías nos diz que quando o messias (Cristo) se manifestasse entre os homens implantaria um Reino onde “O lobo conviverá com o cordeiro e o leopardo repousaria junto ao cabrito ... e uma criança os “guiaria” e “as espadas se converteriam em lâminas de arado, e as suas lanças, em foices; uma nação não mais levantaria sua espada contra outra nação” (O Rev. Martin Luther King usou esse texto do profeta Isaías em seu sermão nas escadarias do Congresso americano, onde falava de seu sonho em haver igualdade entre brancos e negros na América). Significa dizer que inimigos naturais estariam juntos, instrumentos de morte se transformariam em instrumentos de paz. Seria um Reino em que todas as contradições sociais seriam superadas e haveria paz. Jesus encarna essa tradição profética/messiânica do Velho Testamento, e a Igreja primitiva entendia isso.

A liderança da Igreja de Antioquia (primeira Igreja no mundo greco-romano) tinha uma liderança plural, composta por Paulo (homem das letras), Simão o niger (negro), o colação do Rei Herodes (alguém oriundo da aristocracia de então). Os Cristãos eram chamados de “terceira raça” em Antioquia. Pessoas de raças, gêneros e classes diferentes irmanados por um novo modelo de sociedade (“O Reino de Deus” anunciado em Cristo).

A Igreja Metodista é herdeira de uma rica tradição que ilumina também a nossa prática ao atuar junto à mulher e

ao homem encarcerado. O Metodismo surge em meio a um momento histórico, conhecido como Revolução Industrial. Uma massa de pessoas era obrigada a abandonar os campos para ser mão de obra barata nas fábricas (sem leis que garantissem tratamento, duração da jornada e salário justo).

O primeiro grande centro de pregação metodista, a fundição em Londres, era também um grande centro de promoção de ações na área social, onde não havia divisões. As ações na área social eram parte da pregação do evangelho para os metodistas.

A antropologia Wesleyana (John Wesley foi o fundador do Metodismo) entende o homem como criado à “imagem e semelhança de Deus”. Essa imagem está “gravada em nossa alma por obra do Deus Onipotente”. Isso confere valor e dignidade ao homem, não importando em qual estado se encontre. Para Wesley, obras de piedade (oração, leitura da bíblia etc.) só eram verdadeiras e genuínas quando acompanhadas das obras de misericórdia (todos os gestos de amor, serviço e denúncia das injustiças sociais).

John Wesley lutou com empenho pela humanização dos presídios e do sistema prisional. Inúmeras foram as pessoas a quem J. Wesley inspirou. Um dos seus discípulos mais notáveis foi John Howard, responsável pela reforma do sistema prisional inglês no século XVIII. Entre ele e seu mestre uma estreita amizade se firmou. Com isso entendemos que a nossa vocação histórica é promover uma evangelização que seja integral.

### **Entendendo a realidade do cárcere**

Ao tentar descrever a realidade carcerária no Brasil, o Supremo Tribunal Federal, na falta de uma expressão mais adequada, (dado o quadro grotesco que lembrava masmorras medievais) usou o termo: “estado de coisas inconstitucionais”.

O preso é jovem, com nível escolar fundamental incompleto, negro em sua maioria (há uma sobrerrepresentação de negros no sistema carcerário em comparação com a população em geral), tendo como crime predominante o tráfico de drogas.

A Lei de Execução Penal (base legal do sistema penitenciário) é flagrantemente descumprida por parte do Estado, na maioria dos seus quesitos. A LEP (Lei de Execução Penal) dispõe sobre o objetivo da pena de prisão em seu art. 1: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Entretanto, como afirma o sociólogo Alessandro Baratta:

*A verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes que pelo condenado: antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo assim, a raiz do mecanismo de exclusão.*

A arquitetura prisional (presídios construídos sem espaço adequado para atividades de trabalho e convívio), ao contrário do que dispõe a lei, demonstra o real objetivo da pena de prisão: um meio (continuidade) de exclusão da pessoa do condenado, forma de vingança da sociedade ofendida.

Em meio à grave crise sanitária que o mundo atravessa, dado as condições insalubres em se dá o cumprimento da pena de prisão, o Brasil já é o país com o segundo maior número de casos de covid-19 entre pessoas privadas de liberdade.

Apesar de somente 8,34% da população carcerária brasileira ser testada para a doença, o número de infectados pelo novo coronavírus ultrapassa os 35 mil, atrás apenas dos Estados Unidos, que somam 155 mil casos segundo boletim da Cepedisa (Centro de Estudos e Pesquisas de Direito

Sanitário da Universidade de São Paulo), em parceria com a Conectas Direitos Humanos.

Um dado constatado por todos que conhecem o sistema carcerário foi o aumento exponencial do crime de tráfico de drogas após a “nova lei de drogas”, em 2006. Este fenômeno ocorre pela imprecisa distinção entre tráfico e uso pessoal de drogas. A lei não traz critérios objetivos para distinção de “posse para uso” (art. 28) e “tráfico de drogas” (art. 33).

Mais gravosa é a condição da mulher que se encontra encarcerada. São mães (família monoparental), únicas provedoras de suas casas, na grande maioria presas por compor a baixa hierarquia no tráfico. Esse grupo tem seus direitos desrespeitados pelos tribunais de primeira instância, ao não considerar o CPP (Código de Processo Penal) e habeas corpus coletivo, concedido pelo STF em favor de todas as mulheres submetidas à prisão provisória, que estejam grávidas, amamentando ou então mães com crianças com até 12 anos, que não tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça e/ou contra seus descendentes.

### **Atuação da Pastoral Carcerária da Igreja Metodista no cárcere**

O centro do culto cristão é a eucaristia (Ceia do senhor para alguns). Um judeu na época de Jesus nunca comeria com pessoas consideradas impuras. Jesus comia com todos aqueles que a religião de seu tempo excluía (publicanos, prostitutas e samaritanos), anunciando com isso um novo tempo/sociedade (Reino) em que há inclusão de todos (principalmente para os que são objeto de preconceito, como os presos).

Em cada atividade de culto no cárcere, ministramos a eucaristia como sinal de inclusão e Graça (amor

incondicional) encarnando os valores do “Reino de Deus”. Entre os projetos para inclusão do preso que iniciamos nas unidades penais, estavam o de corte e costura e de informática (que não avançaram por questões próprias de uma unidade de segurança). Hoje, contamos ainda com a parceria da Federação de Mulheres da Igreja Metodista, que arrecada grande quantidade de material de higiene pessoal para mulheres encarceradas.

Nesse momento de retomada do trabalho da Igreja nos presídios (suspensão em função da epidemia de covid-19), esperamos iniciar atividades na Unidade Materno Infantil (composto por presas que têm filhos em fase de amamentação) com representantes da Federação de Mulheres, no sentido de prover apoio material, psicológico e espiritual para esse grupo.

A Pastoral Carcerária da Igreja Metodista é composta por pessoas que entendem ser um privilégio anunciar a boa nova do “Reino de Deus” para aqueles que são o exemplo mais claro da exclusão em uma sociedade desigual como a nossa.

# A LUTA ANTICÁRCERE NA CONTRACORRENTE DA NECROPOLÍTICA<sup>199</sup>

DESENCARCERA BRASIL – DA AMAZÔNIA AOS PAMPAS

Vitória Maria Corrêa Murta  
Maria Elcelane de Oliveira Linhares



*Foto: Fran Silva- IV Encontro Nacional pelo  
Desencarceramento, no Ceará, 2019.*

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento está presente em todo o Brasil, seja por meio das mais de 70 entidades que compõem a Agenda, ou pelas Frentes

<sup>199</sup> Artigo recebido em: 20/07/2021.

Estaduais pelo Desencarceramento, que reúnem essas entidades, familiares de pessoas em privação de liberdade, sobreviventes do sistema prisional e outros militantes antiprisionais nas unidades da federação. Hoje, existem Frentes pelo Desencarceramento em todas as regiões do país: em 17 estados e no Distrito Federal.

A maior parte da administração penitenciária é gerida pelos governos estaduais, desse modo, a escolha pela capilarização da Agenda através das Frentes Estaduais é uma tática que permite que haja um melhor entendimento dos territórios para organizar o enfrentamento às violações de direitos e ao encarceramento. Em 26 de janeiro de 2017, no Rio de Janeiro foi fundada a primeira Frente Estadual pelo Desencarceramento, naquele mesmo ano ocorreu em Pernambuco o II Encontro Nacional pelo Desencarceramento, onde ficou acordado que as entidades que compõem a Agenda se articulariam para a construção de Frentes pelo Desencarceramento nas unidades da federação. Desse modo, em 2018 foram articuladas as Frentes pelo Desencarceramento do Distrito Federal e São Paulo e, em 2019, as Frentes pelo Desencarceramento do Ceará, Maranhão e Piauí.

Em novembro de 2019 ocorreu no Ceará o IV Encontro Nacional pelo Desencarceramento, foi o encontro com maior número de familiares de presos e egressos do sistema prisional, e com maior representatividade regional. Priscilla Serra, articuladora da Frente pelo Desencarceramento do Amazonas descreveu esse processo na *live* de lançamento do projeto “Desencarcera Brasil: da Amazônia aos Pampas”.

*Enquanto Agenda Nacional estão desde 2013, e conseguindo se fortalecer nos estados depois de 2019, logo após o Encontro Nacional no Ceará, onde a gente reunir bastante familiares e conseguiu sair desse encontro com uma articulação muito forte e determinada no protagonismo de*

*familiares nos espaços de fala, que de fato é nosso direito, porque temos certeza de que quem entra como fiscalizador dessas unidades somos nós.*<sup>200</sup>

Junto com o processo de criação de novas Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, vem ocorrendo também um processo de capilarização das Frentes pelos interiores dos estados. É o caso da Frente de Minas Gerais, que antes de 2020 tinha sua atuação concentrada em Belo Horizonte e Região Metropolitana. Hoje a Frente está presente em todas as regiões do estado e, desde o início da pandemia, realizou ações de mobilização em cidades como Francisco Sá, Ipaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Manhumirim, Montes Claros e Uberlândia, no interior de Minas. É o caso também do Amazonas, onde o desenvolvimento do projeto “*Desencarcera Amazonas: da capital ao interior, na luta contra a prisão provisória*” possibilitou que a Frente chegasse em municípios como Tabatinga, que fica a 1106 km da capital, Manaus.

### **Covid-19 nas prisões**

As torturas nas prisões se acentuaram durante a pandemia da covid-19, nas práticas de vigilância e punição dos corpos negros e periféricos agravando a situação de pessoas que já tinham seus direitos humanos violados antes mesmo da pandemia. Exemplo disso é a permanência do encarceramento em massa, prisões provisórias em virtude da guerra às drogas, superlotação e insalubridade das unidades prisionais, falta de alimentação adequada e água potável, insuficiência de atendimento médico e de medicamentos, aumento dos dispositivos de abuso de autoridade, como os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e da tortura.

---

<sup>200</sup> Fala de Priscilla Serra, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DkFZHQgLuSA>; 19:06.

Segundo o levantamento de julho a dezembro de 2019 do Departamento Nacional Penitenciário, o Brasil tem uma população carcerária de 755.274 pessoas. Deste número, 222.558 são de pessoas presas sem condenação<sup>201</sup>. Segundo o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2019 66,7% da população carcerária era negra. Mano Cappu, rapper, roteirista e diretor do audiovisual preto brasileiro, sobrevivente do cárcere e articulador da Frente pelo Desencarceramento do Paraná descreveu um pouco do que significam esses dados, na live de lançamento do projeto “*Desencarcera Brasil: da Amazônia aos Pampas*”.

A covardia que o sistema vem fazendo com o meu pai, com a minha família e com milhares de famílias, mais de 700 mil famílias (...) Estão brincando com a nossa vida, com o nosso futuro. Eu tenho 33 anos, me venderam quando eu era criança que eu era o futuro do país, e não é isso que eu ando vendo, é lamentável o que estão fazendo com o nosso país (...). Eles preferem prender, matar, pra perguntar depois. 202

É importante lembrar que ainda em 2019, o Pacote Anticrime de Sérgio Moro, expresso na Lei nº 13.964/2019, trouxe um endurecimento aos dispositivos de leis penais no Brasil que não melhorou a segurança pública como prometera, mas recaiu sobre a população de maioria jovem, periférica e negra dentro da chamada “guerra às drogas” com mais mortes em operações policiais, mais encarceramento, mais prisões provisórias e menos descongestionamento de processos nas varas de execução penal. Esses efeitos foram agravados com a chegada da covid-19. Na contracorrente dessa necropolítica, o ano de 2019 é marcado pelo fortalecimento do movimento “Desencarcera, Brasil”, durante o Encontro Nacional ocorrido

<sup>201</sup> Cf. DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). Infopen: levantamento nacional. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br>> Acesso em: 03 de junho de 2021.

<sup>202</sup> Fala do rapper Manu Capó, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DkFZHQgLuSA>; 44:18.

no Ceará, quando muitos familiares despertam para o debate dos 10 pontos da Agenda pelo desencarceramento e surgem, a partir disso, novas frentes.

Em março de 2020, começaram a ser decretadas medidas que visavam a diminuição da circulação de pessoas pelo Brasil, devido à pandemia do covid-19, nesse contexto, todos os estados suspenderam as visitas no sistema prisional. O Conselho Nacional de Justiça, em sua Recomendação nº 62/2020<sup>203</sup>, traz medidas de prevenção à propagação da covid-19 nos estabelecimentos dos sistemas socioeducativo e prisional. Entre elas, além de tão somente a suspensão de atividades presenciais, cita-se: garantia da continuidade de prestação jurisdicional, revisão de decisões que determinaram internação ou prisão provisória de pessoas do grupo de risco, gestantes, lactantes, mães de filhos com menos de 12 anos, população indígena e adolescentes com deficiência etc.

Essas orientações do CNJ tiveram pouca efetividade nos tribunais de justiça estaduais, de modo que as medidas de proteção ficaram mais restritas à suspensão de visitas e de entrega dos insumos de higiene por parte de familiares. Essa suspensão de visitas, a ausência de inspeções presenciais e diminuição da entrada de advogados, que à primeira vista pareciam medidas temporárias, cuidadosas e justificáveis, foram usadas pelos órgãos de administração penitenciária de todo o país para intensificar a tortura nas prisões brasileiras.

Sem inspeção, sem visitas, com a restrição da entrada de advogados, o cenário ficou mais propício à prática desse crime. Durante esse período, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e suas frentes se tornaram não

<sup>203</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus-Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Dou: 17 mar. 2020. CNJ, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>.

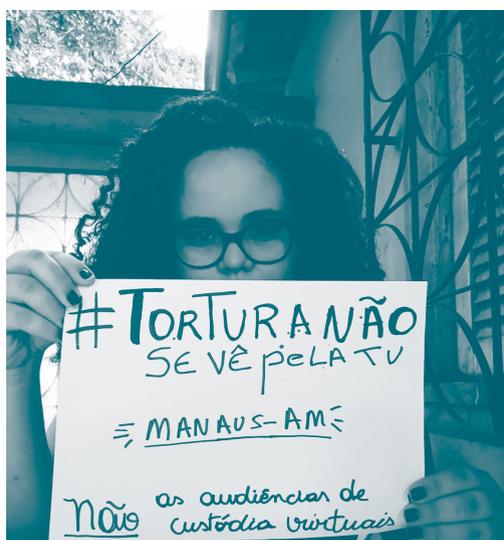
somente movimentos reivindicatórios, mas mecanismos de monitoramento das prisões, de controle social e de redução de danos.

Em abril de 2020, o DEPEN propôs o uso de contêineres nas prisões para separar pessoas presas em flagrante com sintomas de covid-19 em conformidade com o Pacote Anticrime que determina a prisão antes da condenação. Entendendo que essa prática, denunciada pela Organização das Nações Unidas (ONU), submetia presos à condições desumanas, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, junto às entidades e coletivos que a compõe, iniciou a campanha #NãoAosConteineres. Após intensa mobilização, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) proibiu a proposta.



*Foto-selfie enviada por Dandara, articuladora da Frente pelo Desencarceramento do Pará, para a campanha #NãoAosConteineres da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, 2020.*

Nesse mesmo contexto de violações de direitos, acentuado pela pandemia da covid19, a tentativa de implantar o modelo de videoconferência para a realização das audiências criminais, especialmente as de custódia, se destacam. A Agenda Nacional pelo Desencarceramento mobilizou a campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV e, junto a outras organizações de defesa dos Direitos Humanos, vem denunciando as tentativas de substituir as audiências presenciais por audiências virtuais, visto que há uma limitação do juiz em identificar marcas e indícios de tortura, além da dificuldade de a pessoa que eventualmente tenha sofrido torturas durante a abordagem policial relatar os abusos na audiência de custódia, já que os próprios torturadores podem estar ao lado da tela de TV que grava a audiência.



*Foto-selfie enviada por Aline, articuladora da Frente pelo Desencarceramento do Amazonas, para a campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. 2020.*

**Sem senzala, nem prisão:  
pela verdadeira abolição!**



*Manifestação no dia 22 de julho de 2020,  
em Ribeirão das Neves. Foto de Vitória Murta.*

As famílias de pessoas privadas de liberdade e ativistas dos Direitos Humanos têm um papel relevante. Elas são protagonistas da luta contra a violação de direitos no cárcere, da defesa pela abolição das prisões e da polícia e da fiscalização da sociedade civil frente aos órgãos de segurança pública, bem como, articulam uma rede de apoio às vítimas das violações por dentro dos muros institucionais. A ampliação do fortalecimento das redes de familiares de presos na luta pelo desencarceramento e contra as violações de direitos, por meio do movimento “Desencarcera Brasil”, sofre uma forte repressão estatal dos movimentos sociais anticárcere, o que provoca o aumento da perseguição aos familiares de pessoas presas.

Em outubro de 2020, a Seap do Amazonas, em uma tentativa de criminalizar familiares de presos, publicou um comunicado em sua página oficial<sup>204</sup>, em que dizia que “A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (Seap), por meio do Departamento de Inteligência Penitenciária (Dipen), comunica que está monitorando as ações de familiares – influenciados por grupos criminosos – que planejam uma manifestação em frente à sede do órgão”. A partir da publicação, em que a Seap declarou monitorar os familiares, se intensificou a mobilização #SerFamíliaNãoÉCrime através da Frente pelo Desencarceramento do Amazonas. A campanha foi mobilizada com o envio de fotos, publicização da hashtag e a realização de uma *live*.

No dia 20 de novembro, comemoramos o Dia da Consciência Negra, em 2020 diversas entidades e frentes que compõem a Agenda realizaram uma série de mobilizações por todo o Brasil, com o mote: “Nem senzala, nem prisão: pela verdadeira abolição!”, pautando o fim das prisões e o fim das polícias que, desde seu surgimento no Brasil, perseguem, matam e encarceram o povo negro e indígena do nosso país. Dona Tereza, articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Minas Gerais, na *live* “Nem senzala, nem prisão: abolição!”, realizada pela Agenda no dia 20 de novembro de 2020, explicou o porquê de as prisões serem as novas senzalas:

*Toda prisão é como uma senzala, quem nunca conheceu uma senzala, não viu em filme, nem em novela, é só ir fazer uma visita em uma prisão que eles vão ver onde a juventude negra está. A justiça é seletiva, ela escolhe quem vai ficar preso, eu sempre digo: a pessoa fica presa não é pelo crime que ela cometeu, ela fica presa pelo CEP de onde ela mora e pela cor da pele dela (...)*

*Para os negros e os periféricos, o cárcere; para os brancos moradores da zona sul, são as penas alternativas de liberdade.*

204

<https://www.instagram.com/p/CGOGn98DfkW/>

*Então o que realmente decide se a pessoa que está portando uma certa quantidade de droga é usuário ou traficante é a cor da pele dele e o local onde ele mora, e não importa com que quantidade ele esteja (...)*

*A polícia tem o descaramento de desqualificar a prisão de 450kg de pasta base de cocaína num helicóptero, e o Ministério Público ainda tem a cada de pau de afastar o promotor, mandar ele pra um setor onde ele nunca mais vai poder denunciar nenhum rico, enquanto os promotores que denunciam os pobres permanecem denunciando, permanecem recorrendo e têm todos os recursos financeiros. Recursos esses que a Defensoria que defende essa população negra que se encontra aprisionada não tem.<sup>205</sup>*

O ato de rua do dia 20 de novembro de 2020, em Fortaleza, mobilizado pela Frente pelo Desencarceramento do Ceará em frente à sede da Secretaria de Administração Penitenciária, teve como principal ideia relembrar a luta contra a escravidão no Quilombo dos Palmares dentro do debate sobre os novos navios negreiros (camburões) e novas senzalas (prisões), denunciando o agravamento das violações contra os Direitos Humanos nas prisões cearenses durante a pandemia e cobrando mudanças da gestão.

O ato em Fortaleza foi, entretanto, recebido com violência pela tropa de choque que já aguardava os manifestantes, que por sua vez mantinham o protocolo em prevenção à covid-19, com número reduzido, uso de máscara e distanciamento. Durante a *live* “*Nem senzala, nem prisão: abolição!*”, realizada pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, concomitantemente às manifestações de rua, os companheiros da Frente pelo Desencarceramento do Ceará entraram ao vivo, da delegacia, e descreveram a situação:

<sup>205</sup> Fala de D. Tereza, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Owv9Ljh0Q14>; 59:30.



*Foto do arquivo da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará, manifestação do dia 20 de novembro de 2020, em Fortaleza.*

*Hoje estávamos fazendo mais uma manifestação para denunciar o que tá acontecendo nas prisões, e não é só aqui no Ceará não, é em todo o Brasil, mas infelizmente fomos violentamente reprimidos pela polícia militar do estado do Ceará. Três companheiros nossos estão agora detidos na delegacia aqui em Fortaleza. Aqui a gente vai fazer um relato breve do ocorrido hoje: a gente organizou essa manifestação na data simbólica de hoje, Dia da Consciência Negra. A gente planejou ir até a frente da SAP (Secretaria de Administração Penitenciária) e lá fazer uma encenação do prêmio 'troféu tortura' ao secretário, seria um ato político e simbólico. A gente não tinha a intenção de entrar ou quebrar alguma coisa, tudo estava fluindo pacificamente. Foi quando o pessoal do Choque mandou nós nos afastarmos, a gente se afastou um pouco, mas a gente ficou lá. Eles começaram a nos atacar com spray de pimenta, com bala de borracha, mesmo a gente recuando, uma das meninas foi levada violentamente, arrastada, outra companheira da Frente tentou defender e também foi levada arrastada, um companheiro também foi levado, teve seu celular apreendido.206*

Os policiais obrigaram três dos manifestantes (Felipe, do Movimento Negro Unificado; Lane, do Fórum Popular de

<sup>206</sup> Fala disponível

em: <https://www.youtube.com/watch?v=Owv9Ljh0Q14>; 9:56.

Segurança Pública e Alexandra do coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional) a assinarem TCO. A familiar Alexandra Félix teve sua visita suspensa, e o seu filho foi transferido e torturado como punição. Embora o Procurador de Justiça do Ceará, Humberto Ibiapina, tenha determinado abertura de investigação sobre o episódio, após manifestação de repúdio das 144 entidades que compõem a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e da Anistia Internacional, até o momento atual não houve respostas sobre seu andamento. Após o ocorrido, a atuação da Frente Ceará tem sido cerceada pela insegurança, diante de uma gestão que criminaliza familiares de pessoas privadas de liberdade e ativistas dos Direitos Humanos.

No dia 6 de maio de 2021, ocorreu a chacina no Jacarezinho. No dia 13 de maio, a partir de atos convocados em todo o Brasil pela Coalizão Negra por Direitos, nos mobilizamos com o lema “*nem tiro, nem cadeia, nem covid, nem fome*”, um grito contra a necropolítica em curso no país contra pessoas negras e moradoras de periferia. Essa necropolítica vem pela morte direta dos nossos, promovida por agentes do Estado, por meio de chacinas, pelo encarceramento em massa, tortura e mortes nas prisões, pela conduta do Estado frente à pandemia da covid, que empurra milhões de pessoas, especialmente negros e pobres para a morte, e pela fome, que é realidade crescente no Brasil.

No dia 29 de maio de 2021, foi realizado um ato nacional contra a necropolítica em curso no país, Liliana, articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Pernambuco, durante sua explanação na Audiência Pública sobre Sistema Prisional, realizada pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2021, contextualizou a violência policial em Pernambuco com a situação ocorrida durante o protesto no dia 29 de maio:

Pernambuco (...) é o Estado que tem o prêmio “Pacto pela vida”, que prêmio é esse? É você bonificar ou gratificar a polícia para bater uma meta de prender pessoas mensalmente. E quando

chega o dia da meta vão prender de onde? Das comunidades pobres e negras do estado, porque o corpo negro é o alvo de ‘bala perdida’, porque o corpo negro é pra ser encarcerado. Então pra bater a meta basta chegar nas comunidades pobres e negras o estado. É o estado que no dia 29 de maio estava havendo o ato pacífico ‘fora Bolsonaro: vacina no braço e comida no prato’ e a polícia covardemente enfrentou esse ato pacífico, deixando sequelas permanentes em duas pessoas. Esse é o Estado que nós temos aqui em Pernambuco.<sup>207</sup>

Continuamos mobilizadas e ocupando as ruas de todo o Brasil, em luta contra a necropolítica. Mobilizadas como sempre estivemos, mesmo durante a pandemia, diante da angústia de familiares de pessoas presas não terem notícia alguma de seus entes encarcerados, diante do aumento da tortura, relatada por cada sobrevivente do cárcere que sai da prisão, diante das mortes de pessoas presas, mortes essas que muitas vezes foram avisadas às famílias dias depois e diante dos constantes ataques às nossas vidas e às vidas dos nossos.

---

<sup>207</sup>Fala de Liliana, articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Pernambuco, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z28f4OZQtE>; 25:00.



NEM TIRO  
NEM COVID  
FORA G



Manifestação do dia  
13 de maio de 2021,  
em Belo Horizonte.  
Foto: Vitória Murta.

# O SALDO DE 400 ANOS DE ESCRAVIZAÇÃO SE REFLETE NO SISTEMA PRISIONAL<sup>208</sup>

Mãe Flávia Pinto

## “Quando veio essa orientação, eu fui”

Eu sou Mãe Flávia Pinto, matriarca da Casa do Perdão, terreiro de umbanda que existe há 23 anos, localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Há 16 anos, a gente desenvolve um trabalho com a comunidade carcerária. Durante três anos, ficamos com os homens, e, depois, fomos orientadas pelas nossas ancestrais, pelas nossas yabás, nossas orixás mulheres, lansã, a atender as mulheres. Eu fui, porque foi uma orientação de Oyá, que é meu orixá, sem entender direito por que estava indo trabalhar com mulheres, mas fui. O serviço social das penitenciárias femininas me chamava muito; masculina também, mas feminina, me chamava, me chamava, eu dizia “Não”, eu dizia “Não”; quando veio essa orientação, eu fui.

A minha primeira experiência, dentro da cadeia feminina, diz muito sobre o que abordarei aqui. Era um domingo, 8h:00 da manhã, e eu fui, sem entender direito

<sup>208</sup> Em setembro de 2021, Mãe Flávia Pinto, umbandista, matriarca da Casa do Perdão e socióloga, gentilmente concedeu uma fala ao ISER, nas figuras de Bruna Portella e Nina Barrouin. Nela, Mãe Flávia compartilhou o histórico do trabalho de sua Casa na assistência religiosa em presídios no Rio de Janeiro e ponderou sobre a situação durante a pandemia. Da transcrição dessa fala originou-se o texto que se segue.

o que é que eu ia encontrar, não apaixonada por aquela ação, mas fui, obedecendo; e aí, o que é que aconteceu? Oito horas da manhã, de um domingo, demorou muito mais a soltarem elas, eu achei aquilo muito estranho. Quando elas começaram a chegar, passavam por mim – elas vieram assim, na minha direção – mulheres perfumadas, cabelo feito, sobrancelha feita, unha pintada, batom, maquiadas; as que são mais masculinizadas, cabelo cortadinho, tudo direitinho. Aquele cheiro de creme de cabelo, de perfume, não sei o quê. E eu fiquei olhando, eu falei: “Meu Deus! Mas onde essas mulheres vão, domingo de manhã, toda arrumada?”. Aí, conforme elas passavam por mim e sorriam pra mim, eu comecei a entender, e meus olhos começaram a enxergar, eu falei: “Cara, elas estão presas, e elas não têm lugar nenhum pra ir. Então, eu sou o evento; elas se arrumaram pra me ver”. Elas botaram a melhor roupa, que era o uniforme, se montaram. Quando eu vi aquilo ali, eu, pum!, desarmeí na hora. A gente está falando de vaidade? Não. A gente está falando de saúde, estética como sinônimo de saúde.

O fato de ser uma liderança feminina, pertencente a uma religiosidade em que a beleza está muito organizada, e que está tudo bem “ser mulher”, cria esse espaço. Então, a partir dali, eu passei a me debruçar nessa questão do universo carcerário feminino. Nos meus dois últimos livros, eu falo sobre isso, no “Levanta, Favela” e no “Salve o Matriarcado”. Me debruçando nessa questão do universo feminino, observei dentro da cadeia uma série de fatores, que nenhum referencial teórico me deu.

### **“A menstruação pode levar uma mulher a ficar mais tempo aprisionada”**

Uma questão que me chama a atenção na cadeia - e aí eu já começo a dizer qual foi a nossa intervenção na pandemia - é a menstruação. O que é que acontece com a menstruação? Não é dada a quantidade necessária de

absorvente. Precisamos levar em consideração que tem mulher que pode gastar um pacote de absorvente e outras podem gastar até cinco, em um único período menstrual. As mulheres têm um grande problema por falta de absorvente. Botam miolo de pão, botam papel. Imagine você menstruada presa, em Bangu – isso serve pra todo mundo, mas vou fazer o recorte territorial, de onde eu piso, né, onde é o meu campo de observação empírico –, um calor aqui, na Zona Oeste, quarenta e poucos graus, ausência de água regular, você menstruada, sangrando, de TPM. E aí o que é que acontece? Vamos dizer que uma coleguinha, naquele dia, resolva dizer que a nossa unha está feia. Pronto, você não suporta mais aquela tensão, você agride a outra coleguinha, e aí você toma uma parte, por causa disso, e aumenta o seu tempo de prisão, por causa da sua menstruação. Então, essa foi outra observação que eu fiz: a menstruação pode levar uma mulher a ficar mais tempo aprisionada. E aí eu passei a levar mais absorventes. Aí eu dou o absorvente pra quem? Pra sapatão, que ela recebe menos absorvente da igreja, porque ela é a sapatão, entendeu?

Quando a Casa do Perdão chegava, durante a pandemia, com o material de higiene e com um calhamaço de absorventes, era uma festa, mas uma festa... e essa festa não era por parte das presas – porque eu estou sem contato com as presas até hoje –, era das próprias agentes. Então, veja bem, a menstruação estava tão problemática, que até as agentes e os agentes comemoravam; eles comemoravam, eles agradeceram demais. A diretora do presídio descia pra vir falar comigo, pedia pra eu esperar, pra vir me agradecer; e eu falei: “Gente, isso aqui não é artificial, isso é muito verdadeiro”. Então assim, o caos foi total, dentro da cadeia, por falta de material de higiene. Quando elas viam água sanitária, sabão em pó, desinfetante e absorvente, olha, mas agradeciam tanto, mas tanto, que eu falei: “Realmente, o bicho está pegando aí dentro, porque esse fenômeno não é comum – são 16 anos de cadeia, né? – Pra vir aqui, na porta,

pra fazer questão de me agradecer, realmente, tem alguma coisa acontecendo”.

No meu caso, diferente do padre e do pastor, eu não tenho salário pra estar dentro do presídio, é um trabalho voluntário, então, eu tenho que gerar renda pra continuar fazendo esse trabalho. Uma vez que eu não sou uma mulher rica, que não tenho um salário me esperando no final do mês, eu tenho que produzir a minha sustentabilidade, a sustentabilidade dessa comunidade de terreiro, desse quilombo urbano, e gerar recursos e produtos pra levar pra elas lá dentro, né?

### **“Um corpo feminino sacerdotal”**

Mais uma observação: queria destacar a atenção do que é um corpo feminino sacerdotal dentro de uma unidade feminina: elas vão falar pra mim inúmeras coisas que não falam para os homens. Por exemplo, estupro marital, muitas sofreram, e aí você vai falar, a depender do padre ou do pastor, vai dizer que o marido estava certo, que era função dela, né? Eu poderia trazer vários relatos, mas eu quero dizer só um, que exemplifica todos. Teve uma vez que eu estava na palestra, e veio uma presa nova, que nunca tinha ido, era uma mulher de meia-idade, gordinha, baixinha, abraçada o tempo todo com a sua namorada, e, enquanto eu falava, ela interrompeu minha fala, pediu pra falar. Ela falou o seguinte:

“Ô, dona Mãe Flávia, eu sempre escuto a palestra da senhora, porque fica aqui do lado da minha cela, e eu sempre vejo as meninas voltarem muito bem, feliz, cantando as macumba aí da senhora. Eu nunca gostei de macumba, não suporto macumba, eu sempre fui evangélica desde criança, e eu também nunca gostei desse negócio de sapatão, não, nunca suportei isso, que eu sempre fui evangélica. Mas aí eu queria fazer uma pergunta pra senhora. Eu fui estuprada 40 vezes, na 41ª, eu matei, aí eu vim parar aqui; aí quando eu vim parar aqui, eu conheci o amor, que foi ela – ela abraçada com a companheira –; aí eu fui no culto aqui, falei com o pastor que eu estava amando ela, e o pastor falou que

era pecado, e que eu estava com o demônio no corpo, por causa desse amor. A senhora acha que eu estou com o demônio?”.

E aí eu falei: “Não. Você está com o amor de Deus no seu coração, porque toda forma de amar é bem-vinda pra gente”. Então, veja bem, olha a frase que ela falou pra mim: “Eu vim parar aqui dentro e conheci o amor”; eu nunca vou esquecer essa frase, ela que falou. “Eu vim parar aqui dentro e conheci o amor”, ou seja, uma mulher que foi estuprada 41 vezes, e não conheceu o amor. Ela disse pra mim: “Eu sou evangélica e fui ao pastor aqui dentro, e ele disse que eu estava com o diabo no corpo”. Quer dizer, os 41 homens, ou o mesmo homem, que a estuprou 41 vezes, não era o demônio - isso é a criminalização da feminização dela.

As mulheres dentro do cárcere, como liderança religiosa, fazem uma substancial diferença. O DEPEN, Departamento Nacional de Administração Penitenciária, informa que eu sou a única representante das matrizes africanas, em todo o Brasil; claro que a gente tem sacerdotisas mulheres, mas, em sua maioria, são pastoras, mas em número muito menor, e eu não sei exatamente o quanto que elas são abertas a essa compreensão da violência contra a mulher, do que é que é criminalização.

## **Capitalismo e mulheres**

A ONU Mulheres chama atenção pro fenômeno da feminização da pobreza. A pobreza está concentrada, em virtude do sistema capitalista - segundo Ailton Krenak, sistema gerador de pobreza, desigualdade e miséria, portanto, é um sistema do capeta - que concentra a pobreza na mão das mulheres, e essas mulheres sofrem esse fenômeno chamado feminização da pobreza. Em decorrência desse fenômeno, foi gerado outro fenômeno, que é mundial, a Juliana Borges aponta isso, no Brasil, e a ONU Mulheres também faz estudos, têm levantamentos sobre isso: nos últimos 10, 15 anos, um

número cada vez maior de mulheres vem se envolvendo com ações criminosas: 1º - estelionato; 2º - tráfico de drogas; a maioria dessas mulheres é responsável sozinha pela criação de uma criança, de um idoso, ou do sustento de uma unidade familiar. A realidade é que a maioria não consegue se empregar, porque não tem creche com horário noturno: em uma região metropolitana, mulher nenhuma chega em casa 4h:00, 5h:00, pra pegar uma criança na creche pública, porque, em qualquer região metropolitana, ela está se deslocando duas horas, três, então, ela chega 7h:00, 8h:00, e a creche pública não tem esse horário, então, ela não consegue se empregar em um trabalho formal. Isso faz com que passem a desenvolver atividades empreendedoras, ou desenvolver atividades ilícitas, que permitem ela tomar conta da criança e trabalhar; então, o estelionato e o tráfico de drogas absorvem esse tipo de mulheres, só que absorvem, usando o privilégio do macho, do patriarcado, elas vão presas, cada vez mais, porque elas são alvos mais fáceis de capturar do que os homens. Esse é o fenômeno que eu observo, que veio trazendo essas mulheres, cada vez mais, pra dentro da cadeia. Além disso, a feminização da pobreza gerou a criminalização de gênero, que gerou um outro fenômeno, que é a criminalização das pessoas transexuais. E aqui estou especialmente preocupada com o homem trans, que vai ser invisibilizado e criminalizado por ser quem é.

### **Compromisso ancestral**

É um compromisso meu, como uma mulher feminista, como uma mulherista africana, porque o saldo de escravização de 400 anos, ele se reflete no sistema prisional, não por acaso é a quarta população carcerária do mundo, feminina, e a terceira, em números gerais. Então, se vocês lerem meu livro Levanta, Favela, estou explicando sobre isso. São as mulheres que estão lá sofrendo essas consequências. As mulheres são abandonadas, quando são presas, diferente dos homens.

Tem gente que está no movimento, teorizando, na rua, gritando, mas não está fazendo uma ação concreta de combate; não é o meu lugar; o meu lugar é da matriarca, que vai receber a mulher que está arrebatada, psicologicamente, ou fisicamente, com aquilo ali. Então, eu tenho que dar conta de uma solução prática, que, normalmente, tem a ver com resolver o problema da fome, resolver o problema da sobrevivência daquela mulher. Eu não posso ficar só na teoria, que não provoca ação, também não posso ficar só na rua, fazendo movimento de levantar faixa e gritar, e não fazer uma ação. Nem todas as feministas que estão na rua, socorreram, efetivamente, mulheres violentadas.

Lamento que eu seja a única sacerdotisa mulher representante das matrizes africanas que faça esse trabalho no cárcere, no Brasil inteiro. Eu acho que poderia ter mais, mas é preciso fazer uma correção: não tem mais, porque não queremos. Eu não critico a ação da igreja evangélica e católica lá dentro, porque seria uma leviandade da minha parte, tá? Porque se eu estivesse presa e tivesse qualquer órgão lá dentro me ajudando, ia servir pra mim; então, se as igrejas saírem do presídio hoje, explode uma rebelião no Brasil inteiro. Não é tirar as igrejas de lá, é só tentar evitar essa coisa do dogmatismo e preconceitos que eles trazem, mas eles atendem as necessidades básicas. Se eu estivesse lá, eu não ia querer saber de nada, mas o sabonete ia ter um valor incrível pra mim.

O grupo, que eu entendi que eu fui designada para acolher, foi esse grupo que está encarcerado. É um compromisso ancestral, eu tenho a ver com isso, no momento que eu sou uma matriarca, e venho de uma organização religiosa, onde a mulher exerce uma figura central, são comunidades matrilineares. O patriarcado, ele vem de um outro lugar, nos atravessa, em um processo de escravização, então isso, pra mim, está muito organizado.



QUEREMOS  
QUANTOS MAIS  
TEM QUE MORRER  
// ESSE  
ALGO

NEM FOME  
NEM TIRO  
NEM COVID  
\*PREDEMOS  
MORRER

NEM TIRO, NEM CADEIA,  
NEM COVID, NEM FOME.  
FORA GENOCIDA.

# FAMILIARES DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO EM LUTA<sup>209</sup>

Patricia de Oliveira da Silva

Pessoas privadas de liberdade estão privadas de liberdade, não estão privadas de direitos. Elas têm direito de serem tratadas de forma digna, como uma pessoa, como qualquer cidadão.

O movimento de familiares de vítimas de violência de Estado segue mobilizado, nossas redes estão cada dia mais articuladas, o que se fez ainda mais necessário durante a pandemia. Diante do vírus, do aumento do desemprego, da fome, das inúmeras violações de direitos que não param, do encarceramento, das operações policiais nas favelas que seguem matando a juventude negra, nós nos articulamos. É importante a nossa união, porque um povo bem informado é um povo que vai lutar pelos seus direitos. A luta coletiva é o caminho para cuidarmos dos nossos e denunciarmos o genocídio em curso contra a população negra, moradora de favelas e periferias.

A nossa articulação começa lá atrás, com a Chacina de Acari, Candelária e Vigário Geral. O movimento de familiares, desde então, segue pressionando e denunciando a violência de Estado, nacional e internacionalmente. Estamos organizadas na Rede Nacional de Familiares de Vítimas de Terrorismo do Estado, composta por familiares de 16 estados do Brasil. Tanto a Rede de Comunidades e

<sup>209</sup> Artigo recebido em: 21/07/2021.

Movimentos contra Violência quanto a Rede Nacional agregam familiares de vítimas de violência policial e familiares de pessoas privadas de liberdade, porque entendemos que tudo é violência de Estado. Quem está privado de liberdade, que é maltratado e torturado dentro do sistema prisional, também está sofrendo violência de Estado, porque está sob a tutela do Estado. Por isso, nós também nos articulamos na Agenda Nacional pelo Desencarceramento, que atualmente conta com 18 Frentes Estaduais.

Nesse processo, recentemente, entramos como amigos da corte na ADPF 635, que hoje é conhecida como ADPF das Favelas. A entrada dos movimentos na ADPF deu um outro olhar para discussão e foi a primeira vez que os movimentos sociais puderam entrar como *amicus curiae* no STF. Isso também abre caminhos para movimentos de outros estados do Brasil, porque a luta contra a violência de Estado é uma luta nacional.

É importante mencionar que o número de operações policiais no estado do Rio de Janeiro sempre foi muito alto, mas com a posse do antigo governo de Estado e com a continuidade do projeto com o atual governador, o número ficou ainda maior. Ainda existem alguns projetos de lei na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro que propõem a reintegração de policiais militares que foram expulsos da instituição entre 2007 e 2009, o que é muito grave. Diante de tudo isso, seguimos nos mobilizando, pensando estratégias coletivas de luta contra as políticas desse Estado genocida, que se não mata, prende.

Desde o início da pandemia, denunciemos que as próprias condições do sistema prisional colocam as pessoas privadas de liberdade em maior risco de serem contaminadas pela covid-19. A superlotação, a falta de água, de uma alimentação digna, de condições mínimas para viver, fazem com que toda pessoa presa seja do grupo de risco. Além disso, muitas pessoas ainda têm problemas de

pressão, diabetes, e várias outras comorbidades. É urgente, portanto, que todas as pessoas presas sejam vacinadas.

No Rio de Janeiro, a falta de informações sobre a situação das pessoas privadas de liberdade, inclusive para as suas familiares, e a ausência de transparência sobre os impactos da pandemia no sistema prisional nos levaram a criar a Plataforma Desencarcera, RJ! Essa estratégia foi desenvolvida pela Frente Estadual pelo Desencarceramento em conjunto com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, contando com o apoio do Mulheres Negras Decidem. A Plataforma é uma ferramenta para receber denúncias sobre covid-19, compartilhar informações e fazer encaminhamentos, tanto sobre violações de direitos de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional quanto no socioeducativo. Através dessa articulação, já recebemos mais de setecentas denúncias. É importante destacar, também, a participação de familiares de pessoas privadas de liberdade nessa construção, participando das reuniões semanais de trabalho, tratando os casos, vindo para onde podem ser encaminhados e, principalmente, dando retorno e acolhendo as famílias. Sabemos que não podemos apenas encaminhar os casos: é fundamental estar junto das famílias, fazer esse retorno. Por isso, criamos, também, o Zap da Frente, para fortalecer esse contato direto. Através do Zap nós compartilhamos informações, recebemos denúncias e engajamos mais familiares a se somarem nas nossas mobilizações.

Essas ações têm papel fundamental na construção de transparência sobre o que está acontecendo no sistema prisional no estado, apesar da gente entender que a SEAP-RJ deveria garantir isso. A mesma coisa acontece em relação ao sistema socioeducativo. Muitas vezes, as famílias nos procuram porque precisam de informações básicas, que deveriam ser divulgadas pelas Secretarias. Por isso, entendemos que Plataforma e o Zap são ferramentas

importantes, que devem seguir, inclusive, para além da pandemia.

Através da Frente Estadual pelo Desencarceramento organizamos, também, campanhas de doações de materiais de higiene, de limpeza e máscaras para pessoas privadas de liberdade. Mobilizamos internamente, com apoio de organizações parceiras, a doação de cestas básicas para sobreviventes e familiares de pessoas privadas de liberdade. Entendemos que essas ações são fundamentais na construção da luta pelo desencarceramento durante a pandemia.

Além disso, integramos a articulação da Agenda Nacional pelo Desencarceramento e participamos da campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV. A nossa luta é para que as audiências de custódia continuem sendo presenciais. É importante marcar que a nossa preocupação sobre a virtualização não se dirige apenas às audiências de custódia: entendemos que o uso de videoconferência para a realização dos demais atos da justiça criminal e infracional também violam os direitos das pessoas privadas de liberdade. Para nós, é inaceitável que a pandemia seja utilizada como desculpa para que sejam aprovados retrocessos - que sabemos que vieram para ficar. Por isso, nossa mobilização segue firme: não aceitamos nenhum passo atrás.

Nós precisamos estar juntas, as familiares precisam estar na articulação das Frentes Estaduais pelo Desencarceramento. Se você é familiar de uma pessoa privada de liberdade, procure a Frente do seu estado, se ainda não tiver uma organizada, procure a Agenda Nacional e se junte à nossa luta. O conhecimento e a informação são muito importantes, pois muitas vezes quem detém a caneta na mão é quem tem a informação - e não a compartilha para ter esse poder. A articulação das Frentes, dos movimentos de familiares de vítimas de violência do Estado rompem com essa lógica. As pessoas precisam conhecer os seus direitos,

saber que existem formas seguras de fazer denúncias e que não estão sozinhas.

Ser família não é crime! Vidas presas importam, sim, sejam no sistema prisional ou no socioeducativo! Seguimos na luta pela vida da população negra e moradora de favelas e periferias.

# **SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES**

### **Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira**

Assistente Social e mestra em Política Social. Especialista em Psicologia Social (UFMA) e em Direitos Humanos (UCB). Desde o final dos anos de 1990, atua na área da defesa e promoção de direitos humanos. Compôs organizações da sociedade civil nos estados do Maranhão, Goiás e no Distrito Federal. Assumiu consultoria junto ao Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura-IICA, para ações de formação de agentes de desenvolvimento territorial; coordenou programas de proteção; foi Conselheira Estadual de Direitos Humanos no Maranhão; esteve vinculada a órgãos públicos da esfera estadual (Secretaria Estadual de Direitos Humanos Maranhão – SEDIHPOP) e federal (Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA. Concluiu recentemente mandato de perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT). É associada à Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos e membro da Coalizão Nacional pela Socioeducação.

### **Adriane Ribeiro**

Advogada popular, coordenadora administrativa-financeira da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais na Bahia.

### **Amanda C. Rodrigues**

26 anos, mulher negra, umbandista, abolicionista penal e da periferia da Zona Leste de São Paulo. Graduanda em Sociologia e Política e pesquisadora na Iniciativa Negra por Uma Nova Política de Drogas. Parceira da Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Presas (Amparar), da Frente Estadual pelo Desencarceramento de SP e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento,

também atua como articuladora política e comunicadora.

### **Ana Luisa L. de A. Barreto**

Doutoranda em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestra pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e graduada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Integra o Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões e o LabCap - Laboratório de Críticas e Alternativas à Prisão.

### **Bárbara Guilherme Lopes**

Advogada, mestranda em Direito pela Universidade de Brasília, graduada pela Universidade Federal de Santa Maria. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Extensão Poder, Controle e Dano Social.

### **Bruna Portella**

Coordenadora da área de Sistema de Justiça e Direitos do ISER, advogada, professora do Departamento de Direito da PUC-Rio e doutoranda na mesma instituição. Também é membro do Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões e associada à AATR/BA.

### **Bruna Steffanni**

Professora da Universidade Estadual do Piauí. Doutoranda pela UnB. Articuladora Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí.

### **Christiane Pinagé**

Mãe de sobrevivente do cárcere, membro da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência e da Frente Estadual Pelo Desencarceramento RJ, cofundadora e vice-presidente da AFAPERJ- Associação dos Familiares e Amigos dos Presos e Egressos do Estado RJ.

### **Célia Teixeira**

Funcionária Pública; graduada em Filosofia com especialização em Psicopedagogia; educadora popular em Saúde pela Fiocruz; defensora popular pela Defensoria Pública do Estado do Piauí; militante dos Movimentos Sociais (Comunitários, Saúde, Mulheres, Combate ao Racismo) Articuladora da Agenda Nacional pelo Desencarceramento e Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí (Coletivo de Familiares de Presos do Piauí.)

### **Dandara Rudsan**

Travesti negra, antipunitivista e antiproibicionista. Bacharela em Direito. Especialista em Diálogos e Mediação de conflitos. Articuladora da RENFA e Iniciativa Negra por uma Nova Política Sobre Drogas.

### **Daniel Fonseca Fernandes**

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membro do Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões. Membro do Núcleo de Estudos sobre Sanção Penal (NESP/UFBA).

### **Deise Benedito**

Fundadora de Geledés Instituto da Mulher Negra. Foi membro da Fala Preta Organização de Mulheres Negras, Fundadora do Fórum Nacional de Mulheres Negras. Graduada em Direito- Espc

Relações Étnico Raciais- Gênero Segurança Pública e Sistema Prisional.

Foi Assessora Técnica da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos - Diretoria do Departamento de Promoção e Defesa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ex-perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, vinculado ao Ministério de Direitos Humanos da Presidência da República.

Atualmente é Assessora Técnica na Área de Segurança Pública e Direitos Humanos da Liderança do PSol na Câmara Federal dos Deputados.

Mestre Direito e Criminologia- UnB - <http://lattes.cnpq.br/8905060402730976>

### **Dênis Praça**

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, titular do Núcleo do Sistema Penitenciário. Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (2006/2007). Subdefensor Público-Geral do Estado (2016/2018).

### **Elaine Paixão**

Mulher, Negra, Mãe, graduanda em Direito, abolicionista, articuladora da Frente Estadual pelo desencarceramento Bahia e do Coletivo de Familiares de pessoas presas e presos da Bahia.

### **Eliene Vieira**

Articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento/RJ; Agenda Nacional pelo Desencarceramento; Fórum social de Manguinhos; Pesquisadora no ISEER. Ativista na defesa e garantia de direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a saúde e a segurança das pessoas, bem como o direito à defesa e ao justo julgamento a quem

seja acusado de um crime. Defende o fim do sistema prisional por considerá-lo gerador de um sofrimento inútil e nocivo.

#### **Emilyn Natirré dos Santos**

Graduada em Direito pela PUC-SP, aluna integrante do grupo de Pesquisa “Impunidade Criminal”, antiga estagiária do ITTC no programa Justiça Sem Muros e, atualmente, estagiária no escritório de advocacia multidisciplinar Muz Advogados.

#### **Eveline Duarte**

Mulher preta, periférica, familiar de pessoa pessoa privada de liberdade, sobrevivente de situação de rua, articuladora da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no DF, representada pela Frente Distrital pelo Desencarceramento, articuladora da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, integrante da ONG Tulipas no Cerrado rede de redução de danos, fundadora do Coletivo Rosas no Deserto de familiares, egressas (os) e amigas (os) do sistema prisional DF e estudante de Direito. E-mail: eveline.bemtevi@gmail.com; coletivorosasnodeserto@gmail.com.

#### **Erivelto Melchíades**

Formado em Direito, Diretor da Rede Reforma e membro da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro.

#### **Fabiana da Silva**

Mulher, preta, favelada. Licenciatura plena em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - ProPED (UERJ). Idealizadora e Coordenadora Pedagógica da

Associação Apadrinhe um Sorriso. Coordenadora de Mobilização da Associação Casa Fluminense. Conselheira de Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro.

#### **Fabiane Fonseca Freitas de Albuquerque**

Integrante da Frente Estadual pelo Desencarceramento-PI. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Especialista pela pós-graduação em Direitos Humanos Esperança Garcia da Faculdade Ademar Rosado-FAR.

#### **Fabio Cascardo**

Advogado e mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Trabalha como consultor jurídico do Instituto de Direitos Humanos da International Bar Association e é membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro, a qual representa junto ao Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura e ao Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Integra também o Coletivo RJ Memória, Verdade, Justiça e Reparação.

#### **Fátima Pinho**

47 anos, uma das fundadoras do movimento Mães de Manguinhos. Luto pelo direito à vida, vai fazer 8 anos que estou nessa luta - consegui uma vitória branda, mas consegui. Independente do que seu filho era, nunca desista de lutar por ele. Mães guerreiras na luta por justiça e contra o genocídio. Um basta a violência!

#### **Fernanda Paes da Gama**

Formada em professora e estuda assistência social. Integrante do Movimento de Mães da Amar - RJ. Compõe o Comitê Estadual para a Prevenção

e o Combate a Tortura. Dedicar-se totalmente aos estudos, aos adolescentes apreendidos e auxílio aos familiares. A Amar cruzou a minha vida no momento da apreensão do meu filho, em 2020, e, desde então, luto com a dor vivenciada, incansavelmente, pela dignidade de todos privados de liberdade. Meu filho hoje se encontra em casa reconstruindo a vida dele, e eu, na luta diária pela dignidade dos adolescentes do socioeducativo. Acredito na mudança e luto para que isso seja projeto de vida de cada um desses adolescentes, uns com mais oportunidades e outros com menos, mas acima de tudo com a certeza que o caminho é o amor, família e respeito.

### **Guilherme Gomes Ferreira**

Bacharel, mestre e doutor em Serviço Social pela PUCRS. Doutor em Serviço Social também pelo ISCTE-IUL. Especialista em saúde da família e comunidade pelo GHC. Ativista e assistente social voluntário na ONG Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade. Membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Comitê Estadual Contra Tortura do RS. Professor do Departamento de Serviço Social da UFRGS. Tutor da Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva da UFRGS. Líder do JUDIS - Grupo de Estudos em Justiça, Direitos Humanos e Segurança da UFRGS.

### **Heloísa Freitas**

Cientista Social pela Universidade Federal de São Paulo. Realizou pesquisa que engloba os temas de migração, diásporas africanas e política migratória brasileira, especificamente as vivências de imigrantes congolezes na cidade de São Paulo. Pesquisadora e Assistente de Projetos Jr., vinculada

ao Projeto Mulheres Migrantes no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. Possui experiência com atendimento de mulheres imigrantes em conflito com a lei, tendo sido estagiária do GT das Presas Estrangeiras da DPU e do Projeto Migrantes Egressas do ITTC. Também é produtora de conteúdos que envolvem os temas de gênero, encarceramento e migração, tendo publicado artigos e participado da produção de guias e manuais para o atendimento a migrantes em conflito com a lei.

### **Hogo Alves da Silva**

Sobrevivente do sistema socioeducativo, jovem em luta por direitos. Acredita que o Estado tem que ser responsabilizado pela forma perversa que trata quem é negro e morador de favela. Tomar um tiro ou perder a liberdade não podem ser as únicas possibilidades que o Estado nos dá.

### **Ionara Fernandes**

Assistente Social, Mestre e Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente é integrante do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

### **Isabel Pereira**

Mestre em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Universidade para a Paz (UPeace, Costa Rica), advogada formada pela PUC-RJ, atualmente coordena a área de Religião e Meio Ambiente do ISER, possui experiência no campo dos Direitos Humanos e Direito Humanitário tendo trabalhado na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ, no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, no Comitê Internacional da Cruz Vermelha e na FASE.

### **Irmã Petra Sílvia Pfaller**

Religiosa consagrada das Irmãs Missionárias de Cristo, alemã, advogada, coordenadora nacional da Pastoral Carcerária - Cnbb, Goiânia-GO.

### **João Luis Silva**

Bacharelado em direito, mobilizador político, articulador social e membro da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

### **João Marcelo Dias**

Membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Historiador. Integra a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro.

### **Jordhanna Cavalcante**

Mestranda em Direito pela UnB; Pesquisadora vinculada ao Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação - CEDD/UnB, ao grupo Desigualdades e Crítica no Brasil Contemporâneo -DESCRIBA (SOL/ UnB) e ao Maré - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (FD/UnB). Integrante da Frente Distrital pelo Desencarceramento.

### **José de Ribamar de Araújo e Silva**

Mestrando em Direitos Humanos e Cidadania (UnB); coordenador adjunto do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; membro da Frente Distrital pelo Desencarceramento. Foi membro da pastoral carcerária, atuando no Carandiru (1986-1990); foi Ouvidor de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário do Maranhão (2008-2012) e coordenador do Fórum Nacional de Ouvidores da Polícia (2010-2012), o qual representou

na primeira gestão do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP 2011-2012).

### **Julia de David Chelotti**

Mestra em direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em direito pela Universidade Franciscana. Analista Acadêmica no IDP Online. Pesquisadora do Grupo de pesquisa e extensão poder, controle e dano social.

### **Laura Barcellos de Valls**

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisadora do JUDIS - Grupo de Estudos em Justiça, Direitos Humanos e Segurança e do GEJUP - Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas, ambos da UFRGS. Atua na CAPM/TJRS, vinculada especialmente à execução penal. Ativista na ONG Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade, em que atua no Núcleo de Justiça e no projeto Passagens: gênero, sexualidade e justiça criminal.

### **Leiza Toledo**

Vendedora, mãe, guerreira que acompanha sua filha que está cumprindo pena. Enfrentou os meses de pandemia convivendo com a saudade e com o sofrimento e segue apoiando sua filha na caminhada até a liberdade, movida pelo amor de mãe.

### **Lucas Vianna Matos**

Doutorando em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e graduado pela Universidade Federal da Bahia. Integra o Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões e o LabCap - Laboratório de Críticas e Alternativas à Prisão.

### **Mãe Flavia Pinto**

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1191261445206312>

Matriarca do terreiro Casa do Perdão. Possui graduação em Licenciatura em Ciências Sociais pela PUC-RIO (2013); pós-graduação em Política Pública Metropolitana, pela ENAP(2018); especialização em Políticas Públicas de Gênero na América Latina pelo IPPDH(2018); mestranda em Sociologia Política no IUPERJ(2019); extensão em Mercado de Trabalho e Direitos Humanos pela UFRJ (2017). Ex - coordenadora de Diversidade Religiosa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro(2018); coordenadora de Diversidades do Centro de Promoção de Liberdade Religiosa - CEPPLIR da SEASDH(2016). Ganhadora do Prêmio Nacional de Direitos Humanos (2011), entregue pela presidenta Dilma Rousseff; Prêmio de Cultura Heloneida Sudart, recebido pela ALERJ - (2015). Escritora, membro do Comitê Nacional de Liberdade Religiosa(2015 a 2019). Palestrante e coordenadora de assistência religiosa no sistema prisional feminino (2004 a 2019).

### **Maria Elcelane de Oliveira Linhares**

Mestra em História pela Universidade Estadual do Ceará com especialidade nas linhas de gênero, subjetividades, memórias e poder. É familiar de sobrevivente do cárcere, compõe o coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional, a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas e a Frente pelo Desencarceramento do Ceará, sendo uma das articuladoras da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

### **Marília de Nardin Budó**

Doutora em direito pela Universidade Federal do Paraná, com estágio pós-doutoral na Universidade de Barcelona. Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em direito e em jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora

na graduação e pós-graduação em direito da UFSC. Coordenadora do Infovírus: prisões e pandemia. Autora dos livros: Mídias e discursos do poder; Mídia e controle social e Punir os jovens? A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional.

### **Miriam Duarte Pereira**

Uma das fundadoras da AMPARAR – Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as. Pedagoga e mestranda em Gestão de Políticas Públicas na Universidade Federal do ABC (UFABC).

### **Mônica Cunha**

Técnica em Educação social, colaboradora da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ e coordenadora e fundadora do Movimento Moleque. Enquanto Movimento Moleque pertencemos à Coalizão Negra por direitos, ao Comitê de Prevenção ao Homicídio de Crianças e Adolescentes, à Rede Rio Criança, à Rede Nacional de Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado e ao Movimento Candelária.

### **Mônica Teixeira**

Mãe de quatro filhos, diarista e provedora do lar. Sempre cuidou dos filhos com muito diálogo e fortaleceu para que estudassem, é uma grande lutadora que acompanha a filha que está privada de liberdade. Afirma sempre que ser mãe é ser psicóloga, médica, é oferecer suporte. Acredita que privar alguém de liberdade é como colocar um passarinho em uma gaiola, e que seu desafio de mãe é ajudar a criar algo de bom no meio de um lugar tão medonho, cuidando da sua saúde mental e da sua filha também.

### **Monique Cruz**

Assistente Social, mestre e doutoranda vinculada ao PPGSS/UFRJ. Membro do Grupo de Pesquisa Sociabilidades Urbanas, Espaço Público e Mediação de Conflitos – Estado e Sociedade (GPSEM/PPGSS). Co-fundadora da Cátedra Internacional de Direito, Antirracismos e Racializações Esperança Garcia – CIDAREG, Pesquisadora da Justiça Global associada à ABPN.

### **Natália Damazio Pinto Ferreira**

Integrante do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio e Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela UERJ. Atuou em diversas organizações governamentais, como Justiça Global, Instituto de Defensores de Direitos Humanos e ISER. Também é apoiadora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do RJ e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Pesquisa sistemas internacionais de proteção, feminismo, decolonialidade e prisões.

### **Nicole Bueno**

Bacharel em Direito e servidora da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### **Nina Barrouin**

Bacharela em Direito pela PUC-Rio com pesquisas vinculadas ao Grupo de Pesquisa em Estudos Latino-Americanos e Afrodiáspóricos: Direito em Pretuguês e ao Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio. Integra a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento. É pesquisadora da área de Sistema de Justiça e Direitos do ISER e colaboradora do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

### **Pastor Edvandro Machado Cavalcante**

Bacharel em Teologia (Instituto Metodista Bennett – 20/12/1995). Bacharel em Direito (Instituto Metodista Bennett – 20/12/2007). Pastor da Igreja Metodista (01/01/1994). Coordenador da Pastoral Carcerária da Igreja Metodista – 1ª região Eclesiástica (01/01/2000). Secretário Executivo de Ação Social da Igreja Metodista – 1ª região Eclesiástica (01/01/2010). Já foi membro do Conselho da Comunidade para a Execução Penal - Comarca do Rio de Janeiro (Publicado no DORJ-I – 10/03/2005 - Portaria N. 017/2005). Já foi Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ (29/04/2005 a 31/12/2006 – Portaria N. 5824/2005).

### **Patrícia de Oliveira da Silva**

Mulher negra e familiar de vítima de violência do Estado, com mais de duas décadas de trabalho junto a movimentos e organizações da sociedade civil, com papel fundamental na construção e efetivação de políticas públicas de direitos humanos em âmbito estadual e nacional. Cofundadora da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, articuladora da Agenda Nacional pelo Desencarceramento e da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro. Patrícia teve atuação central para a criação do Núcleo de Direitos Humanos da Subprocuradoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Rio de Janeiro, do Conselho Estadual de Direitos Humanos, da Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas de Violência do Estado, bem como na implementação da Política Nacional de Combate e Prevenção à Tortura, do Mecanismo e do Comitê Estaduais de Combate e Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro.

### **Pedro Paulo Carriello**

Defensor Público do Estado do RJ, com atuação nos Tribunais Superiores.

### **Priscila Oliveira**

Bacharelado em Ciências Sociais e Licenciada em História pela Fundação Getúlio Vargas. Possui experiência na área de Mobilização Comunitária e Direitos Humanos, tendo trabalhado na Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e na Casa Fluminense. É gestora de projetos na área de fortalecimento comunitário do ISER, onde executa o Trabalho Social em empreendimentos do Programa 'Minha Casa, Minha Vida'.

### **Raissa Belintani**

Ativista da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo (FED/SP). Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (FD/USP) e Mestre em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades pela Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Advogada na Conectas Direitos Humanos. Tem experiência profissional, de pesquisa e consultoria

nas seguintes áreas: justiça criminal, sistema penitenciário, estudos de gênero, direitos humanos e acesso à justiça.

### **Raissa Maia**

Mineira, advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pós-graduada em Direitos Humanos pelo 'Ius Gentium Conimbrigae' (IGC) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), Portugal. Integrei a Comissão da Verdade 'Reitora Nadir Gouvêa Kfourí', onde realizei pesquisas sobre direito à verdade, à memória e à justiça das vítimas da ditadura. O combate ao encarceramento em massa de mulheres e a promoção da equidade de gênero são temáticas que me impulsionam.

### **Reinaldo Teixeira da Conceição**

Jovem morador da Baixada Fluminense. Sobrevivente do cárcere e de outras violências sociais. Perdeu o emprego por conta da pandemia e luta por uma sobrevivência digna trabalhando como camelô, sempre em busca de dias melhores. Acredita que só a ampliação de oportunidades é capaz de melhorar a questão prisional.

### **Simone Schreiber**

Desembargadora Federal do TRF2. Associada à Associação Juizes para a Democracia. Professora de Direito Processual Penal da UNIRIO.

### **Valéria Gomes Oliveira**

Formação incompleta em Contabilidade. Diretora do Movimento de Mães da Amar – RJ. Compõe o Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate a Tortura. Dedicção total e incansável desde 2001, por passar pela experiência de ter um filho apreendido no socioeducativo. O "não" não existe! Entrega total a causa exposta, sempre "guerreando" diante das dificuldades físicas e psicológicas que o movimento nos apresenta. Acredita na mudança dos adolescentes e não existe uma batalha perdida. Acredita que o caminho para a mudança está no amor, família e respeito. Luta pela dignidade no cumprimento

da medida e pelo respeito com as famílias, adolescentes e unidades. Acredita que é possível a recuperação de todos, desde que saibamos explorar o interior de cada um.

### **Vinícius de Assis Romão**

Doutorando e mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, especialista em Ciências Criminais pela PUC-MG e graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Atualmente é coordenador do Grupo de Estudos Avançados "Pesquisa empírica nas ciências criminais" pelo IBCCRIM-RJ. Integra o Grupo Clandestino de Estudos em Controle, Cidade e Prisões e é associado ao IBCCRIM e IBADPP. Autor do livro: Entre a vida na rua e os encontros com a prisão: controle urbano e audiências de custódia, publicado pela editora Letramento.

### **Vitória Maria Corrêa Murta**

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Minas Gerais e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

### **Viviane Balbuglio**

Ativista da Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo e apoiadora da AMPARAR - Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as. Mestra em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Advogada graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Tem experiência de atuação profissional e pesquisa com temas relacionados à justiça criminal, migrações, gênero e povos tradicionais.

O tom perverso das instituições brasileiras do sistema de justiça mostrou a sua face cruel quando eclodiu a pandemia de covid-19, pois, além das omissões históricas, evidenciou todo o descaso com as vidas das pessoas encarceradas, mostrando as políticas de desumanização, descaso e violações permanentes.

**Vilma Reis**

